EDIÇÃO LIBERADA P/ CIRCULAÇÃO EM 18 MAIO 2007 - IOESC -

DEVOLUÇÃO GARANTIDA CORREIOS
Remetente: SEA/DGAO
Cx. Postal - 138 - Florianópolis - SC
CEP 88010-970

Impresso Especial
99134-1/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXIII — FLORIANÓPOLIS, (TERCA-FEIRA) 15 DE MAIO DE 2007 — NÚMERO 18.122

estSUMÁRIO

Governo do Estado .....
Atos do Poder Judiciário .....
Atos do Poder Legislativo .....
Atos do Poder Executivo 01
Gabinete do Governador 04
Gabinete do Vice-Governador .....

Secretarias de Estado
Administração 05
Agricultura e Desenvolvimento Rural .....
Comunicação .....
Coordenação e Articulação .....
Cultura, Turismo e Esporte 05
Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda .....
Desenvolvimento Sustentável 06
Educação, Ciência e Tecnologia 07
Fazenda 09
Infra-estrutura .....
Planejamento 18
Saúde 18
Segurança Pública e Defesa do Cidadão 19
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional 30

Ministério Público .....
Autarquias Estaduais 31
Fundações Estaduais 31
Economias Mistas 34
Concursos e Licitações 35
Tribunal de Contas 42
Repartições Federais .....
Prefeituras Municipais 69
Câmaras Municipais .....
Publicações Diversas 71

GOVERNO DO ESTADO

Luiz Henrique da Silveira
Governador.

Leonel Arcangelo Pavan
Vice-Governador

Antônio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Administração

Paulo Eli
Diretor Geral

Maria Teresinha Debatin
Diretora de Gestão Documental

Gustavo Barata Gomes
Gerente de Publicações

Jair Manoel de Oliveira
Gerente Industrial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 268, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 640/077, de 08 de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado na importância de R$ 1.706.545,60 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), por conta do excesso de arrecadação do orçamento do Estado no corrente exercício, vinculado ao convênio n° 35/PPE CELESC – CICLO 2004/2005, que celebram a CELESC Distribuição S.A e a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

45000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	
45001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Ação	45001.12.361.0470.0515	
Subação	A 004867	
Elemento	3.3.90.39.00 (0128)	R$ 1.706.545,60

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 269, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor do Fundo Estadual de Assistência Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 511/072, de 12 de abril de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado na importância de R$ 3.091,67 (três mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos), por conta do excesso de arrecadação do Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado ao convênio n° 957/MDSCF/2004, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no corrente exercício, na atividade abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

26000	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
26093	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação	26093.08.244.0370.0170	
Subação	A 002330	
Elemento	3.3.90.93.00 (0285)	R$ 3.091,67

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 270, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor da Administração do Porto de São Francisco do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 593/079, de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suplementado na importância de R$ 9.076,76 (nove mil, setenta e seis reais e setenta e seis centavos), por conta da disponibilidade financeira gerada pelo cancelamento de restos a pagar constante do balanço patrimonial da Administração do Porto de São Francisco do Sul no exercício de 2006, na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

92000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE	
92021	ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL	
Ação	92021.26.122.0110.0885	
Subação	A 004362	
Elemento	3.3.90.47.00 (0640)	R$ 9.076,76

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 271, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 424/072, de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R$ 24.615,70 (vinte e quatro mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura no exercício de 2006, nos projetos abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

53000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
53001	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Ação	53001.26.781.0675.0070

Subação	P 003380		
Elemento	4.4.20.92.00 (0328)	R$	524,47
Elemento	4.4.20.92.00 (0380)	R$	7,35
Elemento	4.4.20.92.00 (0385)	R$	27,41
Ação	53001.26.781.0675.0070		
Subação	P 003388		
Elemento	4.4.20.92.00 (0328)	R$	5.473,31
Elemento	4.4.20.92.00 (0380)	R$	76,81
Elemento	4.4.20.92.00 (0385)	R$	318,22
Ação	53001.26.781.0675.0070		
Subação	P 003389		
Elemento	4.4.90.51.00 (0328)	R$	16.963,81
Elemento	4.4.90.51.00 (0380)	R$	238,06
Elemento	4.4.90.51.00 (0385)	R$	986,26

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 272, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Fundação Catarinense de Cultura, Departamento Estadual de Infra-Estrutura, Fundo Estadual de Saúde e Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 341/070, 580/074, 603/074, 607/070, 608/076, 609/072, 617/075, 626/074, 627/070, 630/071 e 648/078, de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 36.509.655,40 (trinta e seis milhões, quinhentos e nove mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

16000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
16006	POLÍCIA MILITAR		
Ação	16006.06.122.0110.0142		
Subação	A 008846		
Elemento	3.3.90.46.00 (0100)	R$	1.000.000,00
16097	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR		
Ação	16097.06.181.0850.0769		
Subação	P 000464		
Elemento	4.4.90.51.00 (0111)	R$	760.000,00
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
23022	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA		
Ação	23022.13.122.0110.0885		
Subação	A 008888		
Elemento	3.3.90.37.00 (0100)	R$	509.450,00
45000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
45001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
Ação	45001.12.362.0470.0810		
Subação	A 004631		
Elemento	3.3.50.43.00 (0100)	R$	1.500.000,00
Ação	45001.12.366.0470.0146		
Subação	A 004898		
Elemento	3.3.50.43.00 (0100)	R$	256.500,00
Ação	45001.12.361.0430.0953		
Subação	A 004554		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	4.000,00
45022	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Ação	45022.12.364.0498.0277		
Subação	A 004579		
Elemento	4.4.90.51.00 (0300)	R$	2.568.010,68
47000	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
47001	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
Ação	47001.04.122.0110.0885		
Subação	A 004473		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.000,00
48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Ação	48091.10.302.0840.1085		
Subação	O 000080		
Elemento	3.3.90.32.00 (0100)	R$	1.000.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	1.200.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	550.000,00
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R$	220.000,00
Ação	48091.10.301.0880.1082		
Subação	A 000098		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	80.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	200.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	200.000,00
Ação	48091.10.845.0880.0631		
Subação	A 000124		
Elemento	3.3.40.41.00 (0100)	R$	36.000,00
Ação	48091.10.302.0835.0382		
Subação	P 000327		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.000,00
Ação	48091.10.301.0880.0631		
Subação	A 000380		
Elemento	3.3.40.41.00 (0100)	R$	1.905,70
Ação	48091.10.302.0830.1074		
Subação	O 000394		
Elemento	4.4.50.42.00 (0100)	R$	50.000,00
Ação	48091.10.301.0840.0064		
Subação	A 000589		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R$	100.000,00
Ação	48091.10.302.0835.0382		
Subação	P 000773		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.000,00
Ação	48091.10.302.0835.0382		
Subação	P 000774		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.000,00
Ação	48091.10.126.0502.0200		
Subação	A 001880		
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R$	1.000.000,00
Ação	48091.10.302.0835.0382		
Subação	P 001953		
Elemento	4.4.90.51.00 (0100)	R$	400.000,00
Ação	48091.10.302.0835.1018		
Subação	P 002027		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	550.000,00
Ação	48091.10.302.0835.1018		
Subação	A 002313		
Elemento	3.3.40.41.00 (0100)	R$	1.100.000,00
Ação	48091.10.302.0835.1019		
Subação	P 003271		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	3.000.000,00
Ação	48091.10.303.0840.0465		
Subação	A 004077		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	800.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	100.000,00
Ação	48091.10.301.0840.0060		
Subação	A 004096		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	300.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	400.000,00
Elemento	3.3.90.33.00 (0100)	R$	100.000,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R$	200.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	500.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	600.000,00
Elemento	4.4.40.41.00 (0100)	R$	1.700.000,00
Ação	48091.10.305.0840.0062		
Subação	A 004130		
Elemento	3.3.90.33.00 (0100)	R$	20.000,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R$	50.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.000,00
Ação	48091.10.305.0840.0735		
Subação	A 004132		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	200.000,00
Ação	48091.10.302.0845.0565		
Subação	P 005055		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	1.000.000,00
Elemento	4.4.90.92.00 (0100)	R$	582.094,30
Ação	48091.10.302.0840.0439		
Subação	P 005291		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	1.000.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	2.000.000,00
Elemento	3.3.90.48.00 (0100)	R$	800.000,00
Elemento	3.3.90.32.00 (0100)	R$	450.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	184.823,96
Elemento	3.3.90.33.00 (0100)	R$	23.876,04
Ação	48091.10.302.0830.0899		
Subação	A 008947		
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R$	200.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	100.000,00
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	250.000,00
Elemento	3.3.90.93.00 (0100)	R$	50.000,00
Elemento	4.4.90.92.00 (0100)	R$	200.000,00
Ação	48091.10.302.0830.0900		
Subação	A 009087		
Elemento	3.3.90.14.00 (0100)	R$	280.000,00
Elemento	3.3.90.93.00 (0100)	R$	330.000,00
Elemento	3.3.91.39.00 (0100)	R$	200.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	300.000,00
Elemento	4.4.90.92.00 (0100)	R$	500.000,00
Ação	48091.10.302.0835.1019		
Subação	P 003271		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	1.000.000,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 000069		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009076		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009078		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009079		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009080		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009081		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009082		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009083		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009084		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009085		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009086		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009094		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009095		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009096		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	31.000,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009097		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009098		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009099		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009100		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009101		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009102		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009103		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009104		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009106		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009107		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009108		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	16.008,89
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009109		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009110		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009111		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009112		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009113		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	34.710,00
Ação	48091.10.302.0845.0710		
Subação	P 005300		
Elemento	4.4.40.52.00 (0100)	R$	150.000,00
Elemento	4.4.50.52.00 (0100)	R$	150.000,00
53000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
53001	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
Ação	53001.26.782.0630.0509		
Subação	P 001853		
Elemento	4.4.40.42.00 (0121)	R$	2.752.341,03
53025	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Ação	53025.26.782.0620.0790		
Subação	P 001856		
Elemento	4.4.90.51.00 (0628)	R$	80.406,72
Ação	53025.18.544.0628.0284		
Subação	A 002245		
Elemento	4.4.90.51.00 (0628)	R$	779.209,07
Ação	53025.26.782.0610.0965		
Subação	P 009694		
Elemento	4.4.90.51.00 (0685)	R$	37.729,01
Ação	53025.26.782.0610.0356		
Subação	A 002248		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	350.000,00
Ação	53025.26.782.0620.1043		
Subação	P 001912		
Elemento	4.4.90.51.00 (2100)	R$	165.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

16000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
16097	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR		
Ação	16097.06.122.0110.0885		
Subação	A 008853		
Elemento	3.3.90.92.00 (0111)	R$	730.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0111)	R$	30.000,00
Ação	16006.06.122.0110.0772		
Subação	A 008848		
Elemento	3.3.90.15.00 (0100)	R$	1.000.000,00
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
23022	FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA		
Ação	23022.13.122.0110.0772		
Subação	A 008886		
Elemento	3.1.90.11.00 (0100)	R$	509.450,00
45000	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
45001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		
Ação	45001.12.122.0470.0210		
Subação	A 006017		
Elemento	3.3.20.41.00 (0100)	R$	1.000,00
Ação	45001.12.364.0470.0209		
Subação	A 000502		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R$	1.755.500,00
Ação	45001.12.361.0430.0433		
Subação	A 004627		
Elemento	4.4.90.92.00 (0120)	R$	4.000,00
45022	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA		
Ação	45022.12.364.0498.0535		
Subação	P 005407		
Elemento	4.4.90.51.00 (0300)	R$	2.568.010,68
47000	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
47001	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
Ação	47001.04.122.0130.0820		
Subação	A 006149		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.000,00
48000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
48091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Ação	48091.10.302.0830.1074		
Subação	O 000394		
Elemento	3.3.50.43.00 (0100)	R$	50.000,00
Ação	48091.10.302.0835.1019		
Subação	P 003271		
Elemento	3.3.90.47.00 (0100)	R$	1.000.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	500.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	500.000,00

Ação	48091.10.302.0830.0899		
Subação	A 008947		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	5.000.000,00
Ação	48091.10.302.0830.0900		
Subação	A 009087		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	16.600.000,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009096		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	31.000,00
Ação	48091.10.122.0110.0772		
Subação	A 004365		
Elemento	3.1.90.92.00 (0100)	R$	2.000.000,00
Ação	48091.10.302.0830.0370		
Subação	P 009108		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	16.008,89
53000	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
53001	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA		
Ação	53001.26.782.0630.0509		
Subação	P 001853		
Elemento	4.4.90.51.00 (0121)	R$	2.752.341,03
53025	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA		
Ação	53025.26.782.0623.0794		
Subação	P 003104		
Elemento	4.4.90.51.00 (0628)	R$	308.237,20
Elemento	4.4.90.51.00 (0685)	R$	37.729,01
Ação	53025.26.782.0610.0965		
Subação	P 009694		
Elemento	4.4.90.51.00 (0628)	R$	551.378,59
Ação	53025.26.122.0110.0684		
Subação	O 004497		
Elemento	3.1.90.91.00 (0100)	R$	350.000,00
Ação	53025.26.782.0620.1043		
Subação	P 001912		
Elemento	4.4.90.35.00 (0100)	R$	100.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	65.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 273, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – São Miguel do Oeste, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – São Lourenço do Oeste, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Videira, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Caçador, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Rio do Sul, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Blumenau, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Itajaí, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Laguna, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Criciúma, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Araranguá, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Mafra, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – São Joaquim e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Palmitos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 599/077, 604/070, 605/077, 610/070, 614/076, 615/072, 616/079, 625/078, 628/077, 631/078, 632/074, 633/070, 634/077, 635/073, 641/073, 642/070, 643/076 e 644/072, de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 2.077.669,07 (dois milhões, setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos), nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

70000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL DO OESTE		
70001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL DO OESTE		
Ação	70001.12.122.0470.0892		
Subação	A 006018		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	3.000,00
72000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE		
72001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE		
Ação	72001.12.361.0470.0048		
Subação	A 006409		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
78000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – VIDEIRA		
78001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – VIDEIRA		
Ação	78001.12.361.0470.0048		
Subação	A 006421		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	146.000,00
Ação	78001.12.361.0410.0912		
Subação	A 004833		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	5.000,00
79000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CAÇADOR		
79001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CAÇADOR		
Ação	79001.12.361.0470.0515		
Subação	A 004587		
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	R$	20.000,00
Ação	79001.12.361.0470.0044		
Subação	A 006434		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	50.000,00
81000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL		
81001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL		
Ação	81001.12.361.0470.0048		
Subação	A 006401		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	221.200,00
Ação	81001.12.361.0480.0470		
Subação	A 006904		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
84000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BLUMENAU		
84001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BLUMENAU		
Ação	84001.12.361.0430.0875		
Subação	A 004729		
Elemento	4.4.90.61.00 (0120)	R$	5.000,00
Ação	84001.12.361.0410.0912		
Subação	A 004840		
Elemento	3.3.90.92.00 (0120)	R$	10.310,00
Ação	84001.12.361.0480.0467		
Subação	A 006441		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	15.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	R$	30.000,00
Ação	84001.12.366.0430.0955		
Subação	A 000602		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	10.000,00
Ação	84001.12.366.0470.0893		
Subação	A 000150		
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	R$	20.000,00
Ação	84001.12.361.0420.0272		
Subação	A 004796		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	19.580,00
Ação	84001.12.361.0470.0515		
Subação	A 004592		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	30.000,00
Ação	84001.12.361.0470.0044		
Subação	A 000109		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	157.743,00
Ação	84001.12.366.0470.1048		
Subação	A 000338		
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	R$	5.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	5.000,00
Ação	84001.12.362.0480.0469		
Subação	A 008743		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	20.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	20.000,00
86000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAJAÍ		
86001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAJAÍ		
Ação	86001.04.122.0110.0885		
Subação	A 004268		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	8.000,00
87000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
87001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
Ação	87001.12.361.0420.0272		
Subação	A 004771		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	450.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	R$	50.000,00
Ação	87001.12.122.0470.0892		
Subação	A 004906		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	10.000,00
Ação	87001.12.363.0480.0468		
Subação	A 008763		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	300,00
Ação	87001.12.361.0410.0912		
Subação	A 004843		
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	R$	40.000,00
Ação	87001.12.363.0480.0466		
Subação	A 008556		
Elemento	4.4.90.52.00 (0100)	R$	60.000,00
88000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – LAGUNA		
88001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – LAGUNA		
Ação	88001.12.361.0430.0433		
Subação	A 004696		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	40.000,00
90000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CRICIÚMA		
90001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CRICIÚMA		
Ação	90001.04.126.0502.0422		
Subação	A 006199		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	50.293,00
Elemento	3.3.90.35.00 (0100)	R$	50.000,00
91000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ARARANGUÁ		
91001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ARARANGUÁ		
Ação	91001.12.361.0470.0044		
Subação	A 006426		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	50.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	10.584,00
94000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MAFRA		
94001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MAFRA		
Ação	94001.12.361.0410.0912		
Subação	A 004851		
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	R$	12.147,99
Ação	94001.12.361.0430.0953		
Subação	A 000551		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
Ação	94001.12.361.0430.0433		
Subação	A 004703		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	90.000,00
97000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM		
97001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM		
Ação	97001.12.361.0470.0502		
Subação	A 004968		
Elemento	4.4.40.42.00 (0120)	R$	99.000,00
Elemento	3.3.40.41.00 (0120)	R$	56.000,00
98000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PALMITOS		
98001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PALMITOS		
Ação	98001.12.361.0470.0515		
Subação	A 006100		
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	R$	50.000,00
Ação	98001.12.361.0430.0953		
Subação	A 000547		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
Ação	98001.12.361.0470.0044		
Subação	A 006391		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	30.000,00
Ação	98001.04.121.0970.0212		
Subação	A 007955		
Elemento	3.3.90.30.00 (0100)	R$	15.000,00
Ação	98001.12.361.0470.0084		
Subação	A 009213		
Elemento	3.3.40.39.00 (0131)	R$	63.511,08

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

70000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL DO OESTE		
70001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO MIGUEL DO OESTE		
Ação	70001.12.122.0470.0892		
Subação	A 006018		
Elemento	3.3.91.39.00 (0100)	R$	3.000,00
72000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE		
72001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE		
Ação	72001.12.361.0480.0470		
Subação	A 006070		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
78000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – VIDEIRA		
78001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – VIDEIRA		
Ação	78001.12.361.0470.0515		
Subação	A 004586		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	151.000,00
79000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CAÇADOR		
79001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CAÇADOR		
Ação	79001.12.361.0470.0515		
Subação	A 004587		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	70.000,00
81000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL		
81001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – RIO DO SUL		
Ação	81001.12.361.0470.0515		
Subação	A 004589		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	221.200,00
Ação	81001.12.361.0410.0912		
Subação	A 004836		
Elemento	4.4.90.52.00 (0120)	R$	10.000,00
84000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BLUMENAU		
84001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – BLUMENAU		
Ação	84001.12.361.0430.0433		
Subação	A 004692		
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	R$	108.633,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	189.000,00
Ação	84001.12.361.0480.0470		
Subação	A 006921		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	30.000,00
Ação	84001.12.362.0470.0516		
Subação	A 006115		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	30.000,00
86000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAJAÍ		
86001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ITAJAÍ		
Ação	86001.04.122.0110.0885		
Subação	A 004268		
Elemento	3.3.90.36.00 (0100)	R$	8.000,00
87000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
87001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – GRANDE FLORIANÓPOLIS		
Ação	87001.12.361.0470.0515		
Subação	A 004595		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	300.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	R$	150.000,00
Ação	87001.12.122.0470.0892		
Subação	A 004906		
Elemento	3.3.90.39.00 (0100)	R$	70.000,00
Ação	87001.10.122.0110.0003		
Subação	A 006552		
Elemento	3.3.90.92.00 (0100)	R$	300,00
Ação	87001.12.365.0420.1047		
Subação	A 000309		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	15.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	15.000,00
Ação	87001.12.362.0470.0516		
Subação	A 006118		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
Ação	87001.12.363.0480.0468		
Subação	A 008763		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	10.000,00
Ação	87001.12.365.0470.1045		
Subação	A 000201		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	20.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	20.000,00
88000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – LAGUNA		
88001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – LAGUNA		
Ação	88001.12.361.0480.0470		
Subação	A 006950		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	40.000,00
90000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO		

	REGIONAL – CRICIUMA		
90001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CRICIÚMA		
Ação	90001.04.121.0970.0212		
Subação	A 007945		
Elemento	3.3.50.41.00 (0100)	R$	100.293,00
91000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ARARANGUÁ		
91001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ARARANGUÁ		
Ação	91001.12.361.0470.0515		
Subação	A 006037		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	50.000,00
Elemento	3.3.90.36.00 (0120)	R$	10.584,00
94000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MAFRA		
94001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MAFRA		
Ação	94001.12.361.0470.0515		
Subação	A 006040		
Elemento	3.3.90.92.00 (0120)	R$	1.181,61
Ação	94001.12.361.0430.0433		
Subação	A 004703		
Elemento	3.3.90.92.00 (0120)	R$	10.966,38
Elemento	4.4.90.51.00 (0120)	R$	100.000,00
97000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM		
97001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SÃO JOAQUIM		
Ação	97001.12.361.0470.0515		
Subação	A 006099		
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	155.000,00
98000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PALMITOS		
98001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – PALMITOS		
Ação	98001.12.361.0470.0515		
Subação	A 006100		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	35.000,00
Elemento	3.3.90.39.00 (0120)	R$	15.000,00
Ação	98001.12.361.0480.0470		
Subação	A 000490		
Elemento	3.3.90.30.00 (0120)	R$	40.000,00
Ação	98001.27.811.0730.0392		
Subação	A 007095		
Elemento	3.3.90.31.00 (0100)	R$	15.000,00
Ação	98001.12.361.0470.0084		
Subação	A 009213		
Elemento	3.3.90.39.00 (0131)	R$	63.511,08

DECRETO Nº 273, de 15 de maio de 2007

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 274, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 647/071, de maio de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R$ 325.446,27 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Melhoria da Polícia Militar, no exercício de 2006, nas atividades abaixo discriminada, os seguintes elementos de despesa:

16000	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO		
16097	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR		
Ação	16097.06.122.0110.0885		
Subação	A 008853		
Elemento	3.3.90.30.00 (0628)	R$	174.318,46
Ação	16097.06.181.0870.0977		
Subação	A 002765		
Elemento	3.3.90.30.00 (0628)	R$	151.127,81

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

DECRETO Nº 275, de 15 de maio de 2007

Abre crédito suplementar em favor do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado, combinado com o art. 8º, inciso I e II, da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007 e tendo em vista o que consta do processo SPGP 619/078, de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suplementados na importância de R$ 3.918.418,74 (três milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais no exercício de 2006, nas atividades abaixo discriminadas, os seguintes elementos de despesa:

47000	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
47091	FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS		
Ação	47091.22.662.0190.1063		
Subação	A 000532		
Elemento	4.4.90.52.00 (0640)	R$	500.000,00
Ação	47091.04.122.0502.1044		
Subação	A 004213		
Elemento	4.4.90.52.00 (0698)	R$	2.126.373,60
Elemento	4.4.90.52.00 (0640)	R$	1.261.045,14
Ação	47091.04.122.0110.0887		
Subação	A 006160		
Elemento	3.3.90.93.00 (0698)	R$	31.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Ivo Carminati
Altair Guidi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Atos(s):

ATO nº 1005 - de 15/5/2007
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados no âmbito da SECRETARIA ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL:

JULIO TEIXEIRA, para exercer o cargo (5121) de CONSULTOR JURÍDICO, nível DGS-1.

EDSON BUSCH MACHADO, matrícula nº 351054-9, para exercer o cargo (6350) de CONSULTOR DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL, nível DGS-1.

PAULO ROBERTO DALMOLIN, para exercer o cargo (5976) de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS-2.

CELSO EDUARDO FLORES LINO, para exercer o cargo (6351) de DIRETOR DE ECONOMIA INTERNACIONAL, nível DGS-1.

MARINA GOULART APPEL, para exercer o cargo (6552) de GERENTE DE ECONOMIA INTERNACIONAL, nível DGS-2.

TIBÉRIO DA COSTA MITIDIERI, para exercer o cargo (6353) de DIRETOR DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL,nível DGS-1.

LUCIANE S'THIAGO DA SILVA, para exercer o cargo (6354) de GERENTE DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, nível DGS-2.

FAUSTO SILVA, para exercer o cargo (6355) de DIRETOR DE MISSÕES, RECEPÇÕES E EVENTOS, nível DGS-1.

LUCIANA BROGNOLI CORREA, para exercedr o cargo (6020) de GERENTE DE EVENTOS, nível DGS-2.

ROSA BEATRIZ MADRUGA PINHEIRO, matrícula nº 216273-3, para exercer a FG (6232) de ASSISTENTE DO CONSULTOR GERAL, nível FG-2.

ATO nº 1006 - de 15/5/2007
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados no âmbito do IPESC:

RONAY JUCÉLIO DOS SANTOS, para exercer o cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1.

DAYAN THIVES OENING, para exercer o cargo (5453) de CONSULTOR TÉCNICO, nível DGI-1.

ATO nº 1007 - de 15/5/2007
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745/85, os abaixo relacionados para exercerem cargos comissionados nas seguintes entidades:

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA:

JOSÉ CARLOS ZANDONÁ, para exercer o cargo (6476) de DIRETOR DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO, nível DGS-1.

- SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO:

ALTAIR JOSÉ DE MARCO, para exercer o cargo (6347) de EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, nível DGS-1.

JAIRO SAGAZ, para exercer a FG (6481) de ASSISTENTE DA CASA MILITAR, nível FG-2, a partir de 07.05.07.

- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO:

LEANDRO DA SILVA CONSTANTE, para exercer o cargo (5500) de ASSISTENTE JURÍDICO, da Corregedoria Geral, nível DGS-2.

- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO:

EDUARDO BALDUINO MACHRY, para exercer a FTG (5973) de COORDENADOR DE PROJETOS ESPECIAIS, nível FTG-1, a partir de 07.05.07.

- SECRETARIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO ESTADUAL

MARIZA DORACI PEREIRA, para exercer o cargo (5769) de EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, nível DGS-1.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Administração

GABINETE DO GOVERNADOR

Estado de Santa Catarina
Procuradoria Geral do Estado

Extrato do Contrato N.º 001/2007-PGE (Derivado do Convite N.º 001/2007-PGE), que celebram a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Escrimate Comércio e Representação de Material de Escritório e Informática Ltda. - Objeto: Fornecimento de cartuchos de toner e cartuchos de tinta para impressoras, referente aos Itens de nºs 01, 03 e 05, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Estado, pelo preço decorrente da proposta de preços apresentada no Edital de Convite nº 001/2007 – PGE. Do preço: Item 01 : preço unitário de R$ 345,00 e preço total do item de R$ 17.250,00; Item 03: preço unitário de R$ 64,00 e preço total do item de R$ 7.680,00 e Item 05: preço unitário de R$ 75,00 e preço total do item de R$ 3.750,00. Valor total do contrato: R$ 28.680,00; Atividade/Projeto: 4193; Elemento/Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho nº 583/2007; Da vigência: A vigência do presente Contrato iniciar-se-á com o ato da assinatura do Contrato, expirando em 31/12/2007.
Florianópolis, 08 de maio de 2007.
Adriano Zanotto
Procurador-Geral do Estado

Estado de Santa Catarina
Procuradoria Geral do Estado

Extrato do Contrato N.º 002/2007-PGE (Derivado do Convite N.º 001/2007-PGE), que celebram a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda. - Objeto: Fornecimento de cartuchos de tinta para impressoras, referente aos Itens de nºs 02 e 04, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Estado, pelo preço decorrente da proposta de preços apresentada no Edital de Convite nº 001/2007 – PGE. Do preço: Item 02 : preço unitário de R$ 40,63 e preço total do item de R$ 6.094,50 e Item 04: preço unitário de R$ 62,49 e preço total do item de R$ 7.498,80. Valor total do contrato: R$ 13.593,30; Atividade/Projeto: 4193; Elemento/Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho nº 581/2007; Da vigência: A vigência do presente Contrato iniciar-se-á com o ato da assinatura do Contrato, expirando em 31/12/2007.
Florianópolis, 08 de maio de 2007.
Adriano Zanotto
Procurador-Geral do Estado

Estado de Santa Catarina
Procuradoria Geral do Estado

Extrato do Contrato N.º 003/2007-PGE (Derivado do Convite N.º 001/2007-PGE), que celebram a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Star BKS Ltda. - Objeto: Fornecimento de cartuchos de tinta para impressoras, referente aos Itens de nºs 06 e 07, para atender a necessidade da Procuradoria Geral do Estado, pelo preço decorrente da proposta de preços apresentada no Edital de Convite nº 001/2007 – PGE. Do preço: Item 06 : preço unitário de R$ 71,74

e preço total do item de R$ 10.761,00 e Item 07: preço unitário de R$ 66,53 e preço total do item de R$ 9.979,50. Valor total do contrato: R$ 20.740,50; Atividade/Projeto: 4193; Elemento/Despesa: 3.3.90.30; Fonte: 0100, conforme Nota de Empenho nº 582/2007; Da vigência: A vigência do presente Contrato iniciar-se-á com o ato da assinatura do Contrato, expirando em 31/12/2007.
Florianópolis, 08 de maio de 2007.
Adriano Zanotto
Procurador-Geral do Estado

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar (as) seguinte (s) Portaria (s):

PORTARIA nº 51 - de 7/2/2007
ALTERAR A CARGA HORÁRIA, conforme processo SEAP 20035/063, de acordo com o art. 23, da Lei nº 6.745/85, combinado com o art. 4º, da Lei Complementar nº 1.139/92, de 30 para 40 horas semanais, de Lourdes de Nez Recco, matrícula nº 225388-7-03, ocupante do cargo de provimento efetivo (701) de Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional, lotado na SDR-Araranguá, a partir de 01/04/2006. (Reproduzida por Incorreção)

Republicação por incorreção, Portaria publicada no DOE de 23/04/2007.
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156 - de 03/04/2007.
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, os servidores, CARLOS HAMMES, matrícula nº 232.627-2-01, ISAIR BERNARDO SCHWINDEN, matrícula nº 234.991-4-01, MARLI NEUSA RACHADEL, matrícula nº 244.335-0-01, RICARDO DA SILVEIRA NUNES, matrícula nº 219.494-5-01, como membros titulares e NERCY BRASIL FERREIRA FILHO, matrícula nº 219.469-4-01, como membro suplente, para sob a presidência do primeiro, e, na sua ausência, a do segundo, comporem COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para recebimento de materiais, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, pelo período de 03/04/2007 a 31/12/2007.

APOSTILA nº 53 - de 24/4/2007
CONCEDER BENEFÍCIOS, nos termos do art. 80, item I, da Lei nº 6.844/86, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 6.901/86, conforme processo nº SEAP-019901/062, a **MARIA CILENE COLONETTI**, matrícula nº **115024-3-1**, ocupante do cargo (701) de PROFESSOR, nível MAG-10-A, lotado(a) no(a) SED, 20% (vinte por cento) do valor atribuído a função de confiança de Responsável por Direção Escolar Reunida, nível PE-CAS-6, tem direito ainda a 80% (oitenta por cento) do valor da função de confiança de Responsável pela Direção Escolar, nível PE-CAS-6, ambos da estrutura básica da SED, nos termos do art. 80, item I, da Lei 6844/86, com nova redação dada pelo art. 24, da Lei nº 7.373/88.

ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2006.
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2006. Processo Licitatório – CV nº 009/2006. **PARTES**: Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais Publicações e Impressos e Impressos Oficiais, como Contratante e a Empresa Loca Auto Locadora de Veículos Ltda, como Contratada. **OBJETO:** Locação de Veículo. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo é a partir de 1º de abril de 2007 à 31 de agosto de 2007. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação – 6160, Item Orçamentário – 339039 – Fonte - 0240. Florianópolis, 26 de março de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Marcos Gavazzoni, pela Contratante e Eduardo Martins Guedes, pela Contratada.

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PORTARIA Nº 33/2007-SEITEC, de 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO que compõe o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC resolve:

1. **DETERMINAR** o prosseguimento da instrução processual dos projetos constantes do quadro anexo, **aprovados preliminarmente** pelo Comitê Gestor de Turismo nas datas indicadas;

2. **CONCEDER** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, para que os proponentes efetuem os ajustes determinados pelo Comitê Gestor, se existentes, e os encaminhem à Diretoria do SEITEC para fixação dos valores finais a serem liberados, juntamente com a documentação complementar necessária para a formulação dos respectivos convênios ou contratos administrativos que, na forma da legislação vigente, detalharão técnica e juridicamente o relacionamento entre o Estado e o proponente.

3. **DETERMINAR** à Diretoria do SEITEC que proceda a emissão, após os devidos registros, do competente Certificado de Registro de Acordo de Regime Especial autorizando o início do processo de captação junto aos contribuintes do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Anexo à Portaria 33/2007-SEITEC de 07 de maio de 2007.

PTEC	TÍTULO	AUTORIA	APROVADO EM
0275/077	11ª BIGFEST- Festa do Município de Biguaçú	CTG - Sela de Prata	19/04/2007
0367/079	5ª Semana da Moda Catarinense	Associação de Formação Profissional e Cultural Thempos	07/05/2007
0520/071	Aniversário de Papanduva	Associação de Sras de Rotarianos de Papanduva " Casa da Amizade"	19/04/2007
0782/071	Festa do Chimarrão	Grupo de Apoio e Desenvolvimento Ponte Serrada	19/04/2007
0784/079	Aniversário Vitor Meireles	Mi Maior Promoções Artísticas Ltda	19/04/2007
0858/072	Feira do Gado Geral	Ass. dos Funcionários de Bom Retiro	19/04/2007
0873/071	Conferência Ilhas Marinhas do Brasil - CIMBRA 2007	Instituto Ilhas do Brasil	19/04/2007
1086/073	Santa Catarina dos Meus Olhos	Recepta Comunicação Ltda	19/04/2007
1149/075	Captação de Eventos Internacionais	Blumenau Convention & Visitors Bureaux	19/04/2007
1177/079	12° Rodeio Crioulo Interestadual – C.T.G. Rincão da Saudade	C.T.G. Rincão da Saudade	07/05/2007
1191/071	18ª Produsul – 4ª Feincos e 1º Salão Sul Catarinense de Turismo	M.N. Produções e Eventos Ltda.	07/05/2007
1192/078	IV FERROZ.	Prefeitura Municipal de Agronômica	07/05/2007
1237/071	Aniversário do município de Pinheiro Preto	Aborígines Trio Club	19/04/2007
1278/070	Câmara Junior de Pinhalzinho	Noite Motivacional Show	19/04/2007
1405/071	Divulgação de Ações Realizadas	22ª SDR - Araranguá	07/05/2007
1423/070	Sistema de informações Turísticas (Reserva Orçamentária de R$400.000,00)	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1425/072	Manutenção do Conselho Estadual de Turismo (Reserva Orçamentária de R$ 400.000,00)	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1426/079	Plano de Captação de Agentes de Turismo (Reserva Orçamentária de R$ 400.000,00)	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1427/075	Capacitação de Agentes de Turismo – Execução (Reserva Orçamentária de R$ 300.000,00)	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1440/071	Festa do Divino do Ribeirão da Ilha	Flamília Futebol Clube	07/05/2007
1529/072	Participação de Santa Catarina no Fórum Seatrade Ushuaia 2007	Federação do Conventions & Visitors Bureaux - Santa Catarina	07/05/2007
1535/072	2ª Exposição Brasileira de Orquídeas e Plantas Ornamentais	Agremiação de Orquidofilia do Itapocu	19/04/2007

Dep. Gilmar Knaesel
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

PORTARIA Nº34/2007-SEITEC, de 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE que compõe o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC resolve:

1. **DETERMINAR** o prosseguimento da instrução processual dos projetos constantes do quadro anexo, **aprovados preliminarmente** pelo Comitê Gestor de Esporte, nas datas indicadas;

2. **CONCEDER** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, para que os proponentes efetuem os ajustes determinados pelo Comitê Gestor, se existentes, e os encaminhem à Diretoria do SEITEC para fixação dos valores finais a serem liberados, juntamente com a documentação complementar necessária para a formulação dos respectivos convênios ou contratos administrativos que, na forma da legislação vigente, detalharão técnica e juridicamente o relacionamento entre o Estado e o proponente.

3. **DETERMINAR** à Diretoria do SEITEC que proceda a emissão, após os devidos registros, do competente Certificado de Registro de Acordo de Regime Especial autorizando o início do processo de captação junto aos contribuintes do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Anexo à Portaria 34/2007-SEITEC de 07 de maio de 2007.

PTEC	Título do projeto	Proponente	Aprovado em
0630/063	Floripa Diversity Games	Dulcimar Antônio Grando	24/04/06
1145/070	Manutenção da Associação e Fóruns (R$ 59.000,00)	AFESC - Associação das Federações Desportivas do estado de Santa Catarina	19/04/07
1213/075	Federação de Vela do Estado de Santa Catarina	Realização de etapas do Ranking e Campeonatos Estaduais	19/04/07
1421/077	Manutenção do Conselho Estadual de Esportes (reserva orçamentária de R$ 400.000,00)	Secretaria do Estado de Cultura, Turismo e Esporte	07/05/07
1424/076	Manutenção do Tribunal de Justiça Desportiva(reserva orçamentária de R$ 220.000,00)	Secretaria do Estado de Cultura, Turismo e Esporte	07/05/07
1428/071	Edital Bolsa Atleta (reserva orçamentária de R$ 1.000.000,00)	Secretaria do Estado de Cultura, Turismo e Esporte	07/05/07
1464/078	Fundação Municipal de Esportes de Jaraguá do Sul	Construção de Pista de Atletismo Sintética	07/05/07
1526/073	Torneio de Lustenau – Áustria	Clube Atlético Metropolitano	07/05/07

Dep. Gilmar Knaesel
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

PORTARIA Nº 35/2007-SEITEC, de 07 de maio de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE, no uso das suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 11, item II, 12, item III, do Decreto nº 3.115, de 29 de abril de 2005, que regulamentou a Lei 13.336, de 08 de março de 2005, na função de Presidente do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Incentivo a Cultura - FUNCULTURAL que compõe o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte – SEITEC resolve:

1. **DETERMINAR** o prosseguimento da instrução processual dos projetos constantes do quadro anexo, **aprovados preliminarmente** pelo Comitê Gestor de Cultura, nas datas indicadas;

2. **CONCEDER** o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta portaria, para que os proponentes efetuem os ajustes determinados pelo Comitê Gestor, se existentes, e os encaminhem à Diretoria do SEITEC para fixação dos valores finais a serem liberados, juntamente com a documentação complementar necessária para a formulação dos respectivos convênios ou contratos administrativos que, na forma da legislação vigente, detalharão técnica e juridicamente o relacionamento entre o Estado e o proponente.

3. **DETERMINAR** à Diretoria do SEITEC que proceda a emissão, após os devidos registros, do competente Certificado de Registro de

Acordo de Regime Especial autorizando o início do processo de captação junto aos contribuintes do ICMS do Estado de Santa Catarina.

Anexo à Portaria 35/2007-SEITEC de 07 de maio de 2007.

PTEC	Título do projeto	Proponente	Aprovado em
1046/071	Viagem da Orquestra Sinfônica nas Comunidades / Rio de Janeiro	Associação Orquestra Sinfônica nas Comunidades	17/04/2007
1096/079	Instrumentos Musicais para a Banda de Música da Polícia Militar (R$ 167.000,00)	Polícia Militar de Santa Catarina	07/05/2007
1222/074	FAM 2007 – 11° Florianópolis Audiovisual Mercosul	Associação Cultural Panvision	07/05/2007
1307/070	Levando Cultura e Literatura Para Todo o Estado (R$ 120.000,00)	Academia Catarinense de Letras	07/05/2007
1316/079	1° Festival Sul Catarinense de Dança	Centro de Exposições e Convenções de Tubarão - CECONTU	07/05/2007
1378/074	Reforma da Academia do Comércio de SC	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1429/078	Manutenção do Conselho Estadual de Cultura – (Reserva Orçamentária R$ 400.000,00)	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1430/076	Circuito das Orquestras de Santa Catarina (Reserva Orçamentária R$ 1.500.000,00)	Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1433/075	FEMIC (Reserva Orçamentária R$ 2.000.000,00)	Secretaria de Estado de Cultura, Turismo e Esporte	07/05/2007
1434/071	Prêmio Cinemateca (R$ 1.600.000,00)	Fundação Catarinense de Cultura	07/05/2007
1435/078	Prêmio Cruz e Souza (Reserva Orçamentária R$ 500.000,00)	Fundação Catarinense de Cultura	07/05/2007
1436/074	Prêmio Victor Meirelles (Reserva Orçamentária R$ 500.000,00)	Fundação Catarinense de Cultura	07/05/2007
1455/079	Exposição Camille Claudel - A sombra de Rodin – São Joaquim	AAMASC - Associação Amigos do Museu de Arte de SC	07/05/2007
1660/063	Instrumentos Musicais para a Banda de Música do Corpo de Bombeiros Militar (R$ 73.000,00)	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	07/05/2007
2058/065	Construção do Memorial Victor Meirelles e Aquisição de Medalhas Condecorativas	Prefeitura Municipal de Vitor Meireles	17/05/2006

Dep. Gilmar Knaesel
Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

DEMP 15726/079

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 5824/2007-6, referente ao Fundo de Incentivo à Cultura – **FUNCULTURAL. CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte - SOL e a Fundação Universidade Regional de Blumenau. **OBJETO**: O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem aplicados no projeto **"20º FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE TEATRO DE BLUMENAU":** Total R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) incentivado pelo Estado e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) como contrapartida do proponente. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá a conta da Ação 5628, Item Orçamentário 3.3.40.43, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 258/000, de 11/05/2007. **PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente convênio tem início a contar da data de 11 de maio de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e Egon José Schramm, pela Fundação.

DEMP 15726/079

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5822/2007-0
(FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA)

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.
Contratado: Maria Cristina Pretti Faria.
Objeto: Projeto Cultural "ENCONTRO DE PINTURAS – UM OLHAR PARA JARAGUÁ".
Valor: Total Incentivado R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Crédito Orçamentário: À despesa correrá à conta da Ação 7948, Item Orçamentário 3.3.90.48, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 260/000 de 11/05/2007.
Vigência: O presente contrato tem início a contar da data de publicação no D.O.E. até 31 de dezembro de 2007.
Data: Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Deputado Gilmar Knaesel - Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Maria Cristina Pretti Faria – Proponente.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5823/2007-8
(FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA)

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.
Contratado: Elisiana Trilha Castro.
Objeto: Projeto Cultural "INVENTÁRIO DOS CEMITÉRIOS DE IMIGRANTES ALEMÃES DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS".
Valor: Total Incentivado R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Crédito Orçamentário: À despesa correrá à conta da Ação 7948, Item Orçamentário 3.3.90.48, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 259/000 de 11/05/2007.
Vigência: O presente contrato tem início a contar da data de publicação no D.O.E. até 31 de dezembro de 2007.
Data: Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Deputado Gilmar Knaesel - Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Elisiana Trilha Castro – Proponente.

DEMP 15724/074

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE - EXTRATO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo do Convênio nº 5824/2007-6, referente ao Fundo de Incentivo à Cultura – **FUNCULTURAL. CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte - SOL e a Fundação Universidade Regional de Blumenau. **OBJETO**: O objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros a serem aplicados no projeto **"20º FESTIVAL UNIVERSITÁRIO DE TEATRO DE BLUMENAU":** Total R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) incentivado pelo Estado e R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) como contrapartida do proponente. **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** A despesa correrá a conta da Ação 5628, Item Orçamentário 3.3.40.43, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 258/000, de 11/05/2007. **PRAZO E VIGÊNCIA:** O presente convênio tem início a contar da data de 11 de maio de 2007, com vigência até 31 de dezembro de 2007. **SIGNATÁRIOS:** Deputado Gilmar Knaesel, pela Secretaria e Egon José Schramm, pela Fundação.

DEMP 15726/079

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5823/2007-8
(FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA)

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.
Contratado: Elisiana Trilha Castro.
Objeto: Projeto Cultural "INVENTÁRIO DOS CEMITÉRIOS DE IMIGRANTES ALEMÃES DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS".
Valor: Total Incentivado R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Crédito Orçamentário: À despesa correrá à conta da Ação 7948, Item Orçamentário 3.3.90.48, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 259/000 de 11/05/2007.
Vigência: O presente contrato tem início a contar da data de publicação no D.O.E. até 31 de dezembro de 2007.
Data: Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Deputado Gilmar Knaesel - Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Elisiana Trilha Castro – Proponente.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5822/2007-0
(FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA)

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.
Contratado: Maria Cristina Pretti Faria.
Objeto: Projeto Cultural "ENCONTRO DE PINTURAS – UM OLHAR PARA JARAGUÁ".
Valor: Total Incentivado R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Crédito Orçamentário: À despesa correrá à conta da Ação 7948, Item Orçamentário 3.3.90.48, Fonte 0669, do Orçamento do Estado para 2007, conforme Nota de Empenho Global nº 260/000 de 11/05/2007.
Vigência: O presente contrato tem início a contar da data de publicação no D.O.E. até 31 de dezembro de 2007.
Data: Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Deputado Gilmar Knaesel - Secretário de Estado da Cultura, Turismo e Esporte.

Maria Cristina Pretti Faria – Proponente. DEMP 15726/074

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,TURISMO E ESPORTE – SOL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO – ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 4035/2007-5. **CONVENENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte – SOL e a Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia-SED , com sede no município de Florianópolis. **OBJETO:** Concessão de bolsa de Estágio do "Programa Primeira Chance" para alunos regularmente matriculados nas seguintes áreas: Ensino Médio e Profissionalizante da Rede Pública Estadual - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2010. **DATA:** 04/01/2007 **SIGNATÁRIOS:** Dep. Gilmar Knaesel, pela **SOL** e Sr Paulo Bauer pela **Secretaria da Educação, Ciência e Tecnologia- SED**

DEMP 15867/079

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA 013/SDS – 14.05.2007 .

ALTERA a Portaria SDS nº 005, de 01 de março de 2006, que nomeia os membros integrantes da Comissão Técnica do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, na qualidade de Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso das atribuições que lhe confere o art 7º, inciso IX, do Regimento Interno do CERH, aprovado pelo Decreto nº 1.003, de 12 de novembro de 1991 e, em atenção ao disposto no art. 5º da Resolução 001/2005 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, resolve:

Art. 1º - Altera e acrescenta inciso ao art. 1º da Portaria SDS nº 005, de 01 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
[...]
VII – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina – FETAESC;
a) Titular: IVES LUIS LOPES;
[...]
IX – Representante dos Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Cantarina;
a) Titular: GLENE SUELY RIBES FAGUNDES;
b) Suplente: EDSON LUIS FRONZA;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN KUHLMANN
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

DEMP 14559/079

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA P/: 654 - 10/04/2007

DESIGNAR, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº.289, de 10/03/2005, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CÓD./FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA U.E.	MUNICÍPIO	A PARTIR DE
047312-01-0	DORLY MELLO CERON	752	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	NEP SAO JOSE	URUSSANGA	12/02/2007
158441-01-3	EDNA DA SILVA PORTO GASPAR	751	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF PROF FERNANDO VALTER	TUBARAO	12/02/2007
196231-04-0	EDNEIA CRISTINE DE SA CARDOSO EDUARDO	751	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB MARIA DUARTE VASCONCELOS	SANGAO	12/02/2007
352482-02-5	ELIAS ALVES KUSTER	756	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB FRANCISCO MANFROI	LAGES	12/02/2007
361965-03-6	FERNANDA CARDOSO DE VARGAS RODRIGUES	764	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB GOV IRINEU BORNHAUSEN	SOMBRIO	24/02/2007
211862-03-9	JOSE JUNKES	778	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB VICTOR MEIRELLES	VITOR MEIRELES	02/04/2007
139571-01-8	MARIA DE LOURDES LUIZ	779	148 DIRETOR ESCOLA-90%-3-TURNOS	EEB PROF ELOISA MARIA PRAZERES	BIGUACU	12/02/2007
181922-01-4	MARIA TERESINHA SILVA	779	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB PROF MARIA DE LOURDES SCHERER	BIGUACU	12/02/2007
234742-04-3	NELI FERREIRA	765	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	NEP DE BRUSQUE	BRUSQUE	12/02/2007
324478-01-4	WANESSA PELEGRINI PEREIRA	764	150 DIRETOR ESCOLA-100%-3-TURNOS	CEJA DE ARARANGUA	ARARANGUA	20/03/2007
181461-01-3	WANILDE GRAZIOTIN	754	145 DIRETOR ESCOLA-80%-2-TURNOS	EEB PROF GERMANO TIMM	JOINVILLE	12/02/2007

PORTARIA P/: 719 - 13/04/2007

DESIGNAR, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº.289, de 10/03/2005, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CÓD./FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA U.E.	MUNICÍPIO	A PARTIR DE
203788-01-2	ANGELITA GOULART CAMARGO GOSS	803	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	NEP SAO JOAQUIM	SAO JOAQUIM	02/04/2007
152416-01-0	ANITA BERTOLINO SANTOS RADIN	763	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB DOM DANIEL HOSTIN	MATOS COSTA	01/03/2007
145028-01-0	ARCINA WALMYRA DE FARIAS FRAGA	779	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB PREF AVELINO MULLER	BIGUACU	12/02/2007
154319-01-9	ARI PIVATTO JUNIOR	762	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PROF PAULINA GAYA	NAVEGANTES	12/02/2007
170165-01-7	CLENIRA SCHMITZ PIVATTO	762	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB ADELAIDE KONDER	NAVEGANTES	12/02/2007
345554-02-8	DANIEL SKRSYPCSAK	761	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB SAO VICENTE	ITAPIRANGA	12/02/2007
320826-02-5	EDSON TADEU SCHLINDWEIN	762	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB PROF JOAO BATISTA PAIVA	PENHA	12/02/2007
199406-03-9	ELENICE TEREZINHA FAUST	762	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB SAO JOSE	NAVEGANTES	12/02/2007
169278-01-0	ELIANE SESTREM	753	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB ARNOLDO AGENOR ZIMMERMANN	GASPAR	02/03/2007
251413-03-3	ELISABETE SCHAUFFERT BOWENS	753	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB FREI LUCINIO KORTE	DOUTOR PEDRINHO	12/02/2007
232938-01-7	ELTON ELISEU CAPRARA	762	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	NEP DE ITAJAI	ITAJAI	12/02/2007
297503-02-3	EVALDO DACOL	777	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB SANTA TERESINHA	CURITIBANOS	20/03/2007
333335-03-3	FABIANO RAMOS LOPES	764	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB GOV HILDO MENEGHETTI	PASSO DE TORRES	12/02/2007
148168-01-1	HELIA ALICE DOS SANTOS	779	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PE VICENTE F CORDEIRO	PALHOCA	12/02/2007
344281-02-0	HELOISA DE OLIVEIRA ALVES	779	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF SANTO ANTONIO	BIGUACU	12/02/2007
204373-04-4	IVONE PIMENTEL	779	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB PROF EMERITA DUARTE S E SOUZA	BIGUACU	12/02/2007
165929-04-4	JANETE MARIA BOSO GASPERI	779	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF TEOFILO TEODORO REGIS	BIGUACU	12/02/2007
313641-03-8	JAQUELINE ODETE DE CARVALHO	761	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB ALBERICO AZEVEDO	SAO MIGUEL DO OESTE	12/02/2007
155152-01-3	KATIA ROSANGELA TIMBONI TEIXEIRA	764	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB APOLONIO IRENO CARDOSO	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	01/03/2007
214107-02-8	LEOMARA ALVES LISBOA	762	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB ADELAIDE KONDER	NAVEGANTES	16/03/2007
165656-01-2	LIAMAR SOLANGE GONZATTI PELLIN	753	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF CLARA DONNER	TIMBO	20/03/2007

211639-03-1	LUCIANE VICENTE	779	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB ANISIO V DE FREITAS	STO A. DA IMPERATRIZ	12/03/2007
315420-03-3	MARIA INES PEREIRA	764	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB PREF LUIZ DE PELEGRINI	MELEIRO	01/03/2007
332157-03-6	MARILUCE DA SILVA	762	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB PROF PAULINA GAYA	NAVEGANTES	22/02/2007
281263-03-0	MARILUCE RODRIGUES DA SILVA BILCK	764	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF PE ANTONIO LUIZ DIAS	ARARANGUA	12/02/2007
144430-01-1	MARLI TERESA BONFLEUR KERBER	767	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB ANTONIO GONZAGA	PORTO UNIAO	13/02/2007
145644-01-0	MOACIR LIVINALLI	762	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB PROF EDITH PRATES GONCALVES	PENHA	27/03/2007
323856-03-3	NEUZA MARIA DOS SANTOS DIAS	762	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB MANOEL HENRIQUE DE ASSIS	PENHA	07/03/2007
161637-01-4	OLGA MARCILIA GRIMM	770	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PEDRO AMERICO	AGROLANDIA	12/02/2007
226031-03-0	PATRICIA MACIEL FERREIRA DA SILVA	764	153 ASSESSOR DE DIRECAO - 80%	CEJA DE ARARANGUA	ARARANGUA	20/03/2007
278326-04-6	RILDO DA ROCHA E SILVA	779	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEM PROF MARIA DA GLORIA V DE FARIA	BIGUACU	12/02/2007
300453-04-8	ROBERTO SANDRO TONELLO	763	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF THOMAZ PADILHA	CACADOR	26/02/2007
156209-01-6	ROSANGELA DOS SANTOS	779	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PROF JOSE BRASILICIO	BIGUACU	12/02/2007
188939-01-7	ROSILDA ROSA DE AMORIM	779	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB PROF ELOISA MARIA PRAZERES	BIGUACU	12/02/2007
167637-01-7	ROSSANA ISOLINA SOLDATELLI	762	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB PROF MARIA DA GLORIA PEREIRA	BALNEARIO CAMBORIU	15/03/2007
326130-03-1	SALETE INEZ KONS	765	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB PROF LIDIA LEAL GOMES	SAO JOAO BATISTA	12/02/2007
335343-03-5	SANDRA FALCHETTI DA SILVA	776	143 DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB SAO DONATO	SALTINHO	23/02/2007
286674-03-9	SANDRA HELENA DE TOFFOL BOCH	777	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB DEP ALTIR WEBBER DE MELLO	CURITIBANOS	22/02/2007
326392-03-4	SARA SOUSA GALLO	764	153 ASSESSOR DE DIRECAO - 80%	CEJA DE ARARANGUA	ARARANGUA	20/03/2007
321275-04-0	SILVANA DE CASSIA M OLIVEIRA PRAZERES	779	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB CONEGO RODOLFO MACHADO	BIGUACU	07/03/2007
169353-01-0	SILVANA MARIA RIBEIRO MALDANER	756	145 DIRETOR ESCOLA-80%-2-TURNOS	EEB VISCONDE DE CAIRU	LAGES	12/02/2007
174414-01-3	SILVETE COUTO DE MIRANDA	762	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB PROF JULIA MIRANDA DE SOUZA	NAVEGANTES	12/02/2007
345811-03-3	SUSARA BAUER DA ROSA SAVIATTO	764	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB JOAO COLODEL	TURVO	09/03/2007
189965-01-1	TERESINHA DE SOUZA	778	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB VICTOR MEIRELLES	VITOR MEIRELES	02/04/2007
179109-01-5	WILZA SORAYA LIMACO DA SILVEIRA	779	146 DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB PE VICENTE F CORDEIRO	PALHOCA	12/02/2007

PORTARIA P/: 749 - 17/04/2007

DESIGNAR, de acordo com os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº.289, de 10/03/2005, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, os servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	GEREI	CÓD./FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA U.E.	MUNICÍPIO	A PARTIR DE
322505-03-4	ADAILTON SALVALAIO	751	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB BERNARDO SCHMITZ	SANGAO	02/04/2007
239484-04-7	ADRIANA MATTEVI LUIZ DE FRANCA	759	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB SEARA	SEARA	12/02/2007
120924-01-8	ALCEU ADILSON RANK	767	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB GEN OSORIO	TRES BARRAS	28/02/2007
191727-01-7	ALFREDO FRANCISCO MARTIM FEIGL	763	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB DR NAYA GONZAGA SAMPAIO	CACADOR	02/04/2007
309057-04-4	ANA CELIA JACOBOWSKI	767	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB NILO PECANHA	PORTO UNIAO	26/02/2007
139116-01-0	ANA KOEHLER	767	153 ASSESSOR DE DIRECAO - 80%	CEJA DE CANOINHAS	CANOINHAS	05/03/2007
380066-01-0	ANA RITA CORAL RODRIGUES	803	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	CEJA SAO JOAQUIM	SAO JOAQUIM	07/03/2007
272997-05-0	ARILDA CRISTINA VIECELI AMALCABURIO	801	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB MARINO PISANI	MONTE CARLO	05/03/2007
340049-03-2	DAIANE DAL BELLO	766	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PROF IRACY TONELLO	XANXERE	12/02/2007
227286-04-5	DENISE VIVIANE BOING JERONIMO	779	148 DIRETOR ESCOLA-90%-3-TURNOS	EEB PROF ELOISA MARIA PRAZERES	BIGUACU	11/04/2007
286556-01-4	ERNA HARDT DA ROSA	779	152 ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB GETULIO VARGAS	FLORIANOPOLIS	02/04/2007
302516-03-0	EUVADIR MACHADO	767	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB LUIZ DAVET	MAJOR VIEIRA	26/02/2007
154458-01-6	FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA	767	151 ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PROF BALDUINO CARDOSO	PORTO UNIAO	26/02/2007
197518-01-8	GILSONI MENDONCA LUNARDI	751	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB JOAO XXIII	TUBARAO	12/02/2007
191278-01-0	IDETE ZUANAZZI MUNARINI	759	144 DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB FRANCISCO MACIEL BAGESTON	PAIAL	13/03/2007

169816-01-8	IDIONE MARIA PANSERA DA SILVA	759	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	NEP NEUSA NELI LUNARDI MASSOLINI	CONCORDIA	20/03/2007
270482-04-0	JOAO BET	770	144	DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB BERTINO SILVA	LEOBERTO LEAL	02/04/2007
188189-01-2	KATIA REGINA DE FREITAS	779	144	DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEF JULIO DA COSTA NEVES	FLORIANOPOLIS	01/03/2007
257598-02-1	LEIA BODNAR	767	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PROF GERMANO WAGENFUHR	PORTO UNIAO	12/02/2007
225482-04-4	LILIANE MULLER SCHAEFFER	805	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB PROF OSNI PAULINO DA SILVA	ANCHIETA	12/02/2007
258780-03-7	LUIZ CARLOS DE JESUS GASPAR	779	146	DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEF DOM JAIME DE BARROS CAMARA	PALHOCA	02/04/2007
167952-01-0	MARIA LUIZA ARAUJO	763	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEF GRACIOSA COPETTI PEREIRA	CACADOR	20/03/2007
212283-01-9	MARIA REGINA GRASSI RODRIGUES	754	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB TITOLIVIO VENANCIO ROSA	ARAQUARI	12/02/2007
305239-03-7	MARIA VIEIRA	764	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB BERNARDINO SENA CAMPOS	ARARANGUA	19/03/2007
226543-06-5	MARILENE GRAWE DA ROCHA	754	151	ASSESSOR DE DIRECAO - 60%	EEB VER GUILHERME ZUEGE	JOINVILLE	12/02/2007
218408-01-7	NADIA BEATRIZ LOBO SIEGLES	754	145	DIRETOR ESCOLA-80%-2-TURNOS	EEB VICTOR KONDER	SAO FRANCISCO DO SUL	12/02/2007
138343-01-4	NELDA BACH CIDRAL	754	143	DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEB FELIPE SCHMIDT	SAO FRANCISCO DO SUL	12/02/2007
181882-01-1	PEDRO PICKLER DACOREGIO	779	152	ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB GETULIO VARGAS	FLORIANOPOLIS	02/04/2007
311224-03-1	RENILSON TCHAICKA	767	146	DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB LUIZ DAVET	MAJOR VIEIRA	15/02/2007
210258-03-7	ROSANE DE FATIMA FUCK DE MELLO	767	144	DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	NEP DE CANOINHAS	CANOINHAS	28/02/2007
231902-04-0	ROSE MARLI BAMBINETTI	765	143	DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEM YVONNE OLINGER APPEL	BRUSQUE	12/02/2007
327304-03-0	SANDRA MARIA RIBEIRO	756	146	DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB MAJOR OTACILIO COUTO	CAMPO BELO DO SUL	26/02/2007
230899-03-1	SIRLEI OLTRAMARI DAMBROS	776	144	DIRETOR ESCOLA-70%-3-TURNOS	EEB PROF SILVIO ROMERO	BOM JESUS DO OESTE	12/02/2007
164837-01-3	SOELI MARIA SLOMP DE OLIVEIRA	767	146	DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB PROF GERMANO WAGENFUHR	PORTO UNIAO	01/03/2007
186518-02-8	SOLANGE APARECIDA MOSCHETA DA S. CORREA	767	152	ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB CEL CID GONZAGA	PORTO UNIAO	14/02/2007
156063-01-8	STELA CASAGRANDE	779	152	ASSESSOR DE DIRECAO - 70%	EEB OSMAR CUNHA	FLORIANOPOLIS	01/03/2007
139473-01-8	TEODORA VIEIRA DE SOUZA	754	146	DIRETOR ESCOLA-80%-3-TURNOS	EEB ALMIRANTE BOITEUX	ARAQUARI	13/03/2007
117053-01-8	TEREZINHA APARECIDA BORGES DO PRADO	756	143	DIRETOR ESCOLA-70%-2-TURNO	EEF LAUDELINO DE SOUZA MEDEIROS	SAO JOSE DO CERRITO	08/03/2007
254667-03-1	TEREZINHA MARIA LAVRATTI KUEHLKAMP	802	153	ASSESSOR DE DIRECAO - 80%	CEJA DE VIDEIRA	VIDEIRA	02/04/2007

PORTARIA N/ 4 - 03/05/2007
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº.001/SED/2007.
Aos 04/05/2007 dias do mês de maio do ano de 2007, às 14 horas, na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, sito à rua Antônio Luz nº.111, Centro/Florianópolis/SC., na condição de Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tiveram início, sob a coordenação da Diretoria de Administração Financeira e de Contabilidade, para atender a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, os trabalhos de apuração da aplicação dos recursos do que trata o processo nº.REP-TC0060300/80, originários da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, para indicação dos responsáveis, com observância das normas estabelecidas na Lei Complementar nº.202/2000, Instrução Normativa nº.TCE-01/2001 e Decreto Estadual nº.442/2003.
Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é por mim assinado.

PORTARIA E/ 18 - de 08/05/2007
AUTORIZAR, conforme inciso II do artigo 6º do Decreto nº 3.036 de 29.03.05, o funcionamento do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, a partir de 2007, no Colégio Excelsior, da rede privada de ensino, município de Blumenau através do Parecer nº 147/07 da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, aprovado em 03.05.2007.

PORTARIA P/ 791 - de 20/04/2007
RETIFICAR, conforme Processo SR10 404/063, a Portaria P/639, 09/04/2007, que designou para exercer a função de Diretor de Escola (cód.146-80%), na EEB.Frei Caneca, código 763000759490, município de LEBON RÉGIS (8191), JANETE DIAS SIQUEIRA, matrícula nº.320632-7-02, Professor (701), Nível MAG-07-A, na parte referente lotação, que deverá ser: Fundação Catarinense de Educação Especial/FCEE, município de LEBON RÉGIS (8191), e não como consta na referida Portaria .

PORTARIA P/ 814 - de 23/04/2007
ADVERTIR, de acordo com o artigo 165 inciso II, da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986 - Estatuto do Magistério Público Estadual, conforme processos de sindicância SR07 890/065 e PSEC 9757/066, instaurado pela Portaria P/1698, de 12.07.2006, publicada no DOE. nº 17924 de 14.07.2006, página 3, MARILENE ARTIFON, matr.148133-9-01, ocupante do cargo de Professor, GR/NV/REF - 29/10/07, com regime de 40 (quarenta) horas semanais, lotada e em exercício na EEB. Irmã Wienfrida, localizada na rua Severiano Guerreiro, nº 609, Centro, município de Catanduvas.

PORTARIA P/ 898 - de 03/05/2007
DESIGNAR, as servidoras Públicas Civis Estaduais Estáveis, IVONI MARIA LAURINDO, matr.148421-4, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Educacional - GR/NV/REF-98/43/08, MAIKE CRISTINE KRETZSCHMAR RICCI, matr.191177-5, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Educacional - GR/NV/REF-98/42/10 e MARIA DE FÁTIMA SANTOS ALVES, matr.163898-3, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão Educacional - GR/NV/REF-98/43/06, todas lotadas na SED, para, CONSTITUÍREM COMISSÃO e, sob a presidência da primeira realizar, a partir da publicação desta Portaria e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a tomada de contas especial acerca do que trata a Decisão nº.0379/2007, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consequente do julgamento do processo nº.REP-TC0060300/80, com observância das normas estabelecidas na Lei Complementar nº.202/2000, Instrução Normativa nº.TCE-01/2001 e Decreto Estadual nº.442/2003.

COMUNICAÇÃO nº 7 - de 14/05/2007
COMUNICAMOS, que o Processo PGSE 327/069, Instaurado pela Portaria P/2163, de 19/09/2006, publicada no Diário Oficial nº.17969, de 19/09/2006, página 03, contra JOSÉ DO PATROCÍNIO HENRIQUE DE SOUZA, matrícula nº.306110-8-03, ocupante do cargo de Professor GR/NV/REF-29/07/01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada e em exercício no INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, localizado na Avenida Mauro Ramos nº.275 - Centro, município de FLORIANÓPOLIS, foi arquivado porque o servidor foi inocentado.

PAULO ROBERTO BAUER
Secretário de Estado da Educação

FAZENDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERENCIA DE CADASTRO TRIBUTARIO

Edital Declaratório Nº. 0205/2007 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos, DECLARA:

I - cancelada "ex-ofício" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste

edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2°, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.
Florianópolis, 14 de Maio de 2007

Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
Processo: GR07 48217/077
Contribuinte: Edivaldo Oliveira Santos
Endereço: Avenida da Liberdade, 235 - Barracão,
Município: Joaçaba - SC
CNPJ: 08.440.352/0001-70 Inscrição Estadual: 255347669
Causa: Não foi localizado o contribuinte
Data da ocorrência do fato/circunstância: 8/5/2007

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERENCIA DE CADASTRO TRIBUTARIO

Edital Declaratório N°. 0204/2007 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1°, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n° 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo nº GR07 48211/079, resolve excluir do Edital Declaratório n° 1006/2006 GECAT publicado no Diário Oficial do Estado n° 17849, de 22/3/2006, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Luiz Fernando Christ
Endereço: Rua Salgado Filho 00064 Sala 07
Cidade: Joacaba - SC
Inscrição Estadual: 254314333 CNPJ: 04.582.131/0001-85
Motivo: A empresa encontra-se em atividade.

Florianópolis, 14 de Maio de 2007

Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GERENCIA DE CADASTRO TRIBUTARIO

Edital Declaratório N°. 0203/2007 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1°, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n° 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando o que consta do processo nº GR07 48203/076, resolve excluir do Edital Declaratório n° 1006/2006 GECAT publicado no Diário Oficial do Estado n° 17849, de 22/3/2006, o estabelecimento abaixo relacionado:

Contribuinte: Mantovani - Distribuidora De Materiais De Cons
Endereço: Rua Presidente Costa E Silva 00072
Cidade: Ouro - SC
Inscrição Estadual: 254602096 CNPJ: 05.690.345/0001-38
Motivo: A empresa encontra-se em atividade.

Florianópolis, 14 de Maio de 2007

Adalberto Dall Oglio
Gerente de Cadastro Tributário DI MP 35768/074

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 1ª CÂMARA

Nº Processo: 3018636039
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: SUPERMERCADO CENTRAL LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 101764818
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO PODE SER CONHECIDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUE VISA MODIFICAR A DECISÃO (ART. 199, § 2° LEI Nº 3938/66). A MEDIDA RECURSAL É DE MANEJO RESTRITO PARA O SANEAMENTO DE DECISÕES, SEM INTERFERÊNCIA NO MÉRITO DESTAS. NÃO SE PRESTA PARA O REEXAME DA MATÉRIA EM SEU MÉRITO. PEDIDO NÃO ACOLHIDO. UNANIMIDADE
Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 2009425020
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: DÁRCIO KOPP
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: GUABIRUBA
Nº da Notificação: 100757533
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. 1) MATÉRIAS NOVAS, NÃO ALEGADAS NA INICIAL, ESTÃO PRECLUSAS. NOVAS RAZÕES NÃO PODEM SER CONFUNDIDAS COM FATOS NOVOS. PEDIDO NÃO CONHECIDO NESTA PARTE. 2) OS VALORES DEVEM SER CALCULADOS SEGUNDO A DECISÃO. REDUÇÃO DOS JUROS POR CÁLCULO SOBRE O VALOR DO IMPOSTO, SEM CORREÇÃO. 3) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO. UNÂNIME
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 3016328027
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: PIERELLA MALHAS E CONFECCOES L
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: TUBARÃO
Nº da Notificação: 55520167
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. ERRO NA DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE. ACÓRDÃO REGISTRA E ACLARA A DECISÃO. FALTA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO NÃO CONHECIDO. FATOS PROVADOS INDICAM ERRO DE JULGAMENTO. DE OFICIO, NOS TERMOS DO ART. 176 §3º, DA LEI 3938/66, DETERMINA-SE NOVO JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. UNÂNIME
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 3086105019
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: CONFECCOES ANDRIMALHAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência:GASPAR
Nº da Notificação 100285061
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. CONHECIDO QUANTO AOS ITENS CAPITULAÇÃO, TERMOS E DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. NÃO CONHECIDO COM RELAÇÃO AOS DIVERSOS PRINCÍPIOS INVOCADOS. PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME.
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: UNÂNIME.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 1ª CÂMARA

Nº Processo: 2014112035
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: MARIA GORETE PEREIRA DIAS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 56768033
Ementa: ICMS.TRANSPORTE DE MERCADORIA ACOMPANHADA DE VIA DA NOTA FISCAL DIVERSA DA EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO PARA ACOMPANHAR O TRANSPORTE. FLAGRANTE DEVIDAMENTE MATERIALIZADO NO TERMO DE OCORRÊNCIA. A NOTA FISCAL MESMO NÃO SENDO A VIA PRÓPRIA NOTICIA A NATUREZA DA OPERAÇÃO E O PAGAMENTO DO IMPOSTO. EXCLUSÃO DO IMPOSTO E MANUTENÇÃO DA MULTA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. UNÂNIME
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: UNÂNIME

Nº Processo: 2010632034
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: ALEXANDRE LIMA CORREA
Procedência: ITAJAÍ
Nº da Notificação: 54009189
Ementa: ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO SEM PORTAR OS DOCUMENTOS FISCAIS A SEREM EMITIDOS POR OCASIÃO DAS VENDAS. TRATANDO-SE DE INFRAÇÃO RELACIONADA COM "A VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO, POR MEIO DE VEÍCULOS", O SUJEITO PASSIVO DA RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA É O EMITENTE DO DOCUMENTO FISCAL AO INVÉS DO TRANSPORTADOR CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 60, IV, § 3º, IV, DA LEI Nº 10.297/96. O ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E NÃO ASSINATURA DESTE TORNA O ATO FISCAL NULO POR VÍCIO FORMAL POR DESCUMPRIR FORMALIDADE ESSENCIAL DO LANÇAMENTO, NÃO ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 142 DO CTN, ARTIGO 129, INCISOS I E VIII, DO RNGDTSC/SC-84. NOTIFICAÇÃO CANCELADA POR VÍCIO FORMAL. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 7045873038
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: MADEZATTI S A
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: VARGEM BONITA
Nº da Notificação: 101161802
Ementa: ICMS. EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS SEM O DESTAQUE COMPULSÓRIO DO IMPOSTO, INDICANDO INDEVIDAMENTE TRATAR-SE DE OPERAÇÕES SEM DÉBITOS DO ICMS. CUIDA-SE DE REMESSAS DE MERCADORIAS REALIZADAS SUPOSTAMENTE COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR, DESTINADAS A EMPRESA NÃO CADASTRADA COMO COMERCIAL EXPORTADORA. INFRAÇÃO CARACTERIZA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MINERVA
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: MINERVA

Nº Processo: 3018012035
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: VINEPLAST EMBALAGENS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: GASPAR
Nº da Notificação: 101271532
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO CONSTATADAS PELO CONFRONTO ENTRE O TOTAL DO ICMS DESTACADO NOS DOCUMENTOS FISCAIS E OS VALORES CONSTANTES DO ARQUIVO MAGNÉTICO CONVÊNIO 57/95 E DAS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS-GIAS. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 8057094047
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: ELPIDIO KOLLING
Procedência: CHAPECÓ
Nº da Notificação: 400061339
Ementa: ICMS. MULTA - ECF - EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. CONTRIBUINTE ENQUADRADO NAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO ECF. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 1093704038
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: FLORIANÓPOLIS
Nº da Notificação: 101859693
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. ENTREGAR MERCADORIA A DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NO DOCUMENTO FISCAL. NOTIFICAÇÃO LAVRADA NO POSTO FISCAL DE PALHOÇA/SC, COM FORTES INDÍCIOS DE QUE A MERCADORIA SERIA ENTREGUE NO ESTADO DE SÃO PAULO E NÃO NO ESTADO DO PARÁ COMO INDICADO NA NOTA FISCAL. EVIDÊNCIAS DE QUE O DOCUMENTO FISCAL CONSIGNAVA DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO DESTINATÁRIO DA MERCADORIA. SUJEIÇÃO PASSIVA ERRONEAMENTE ATRIBUIDA E INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: CÁSSIO SCHAPPO
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 1093707037
Tipo de petição: Recurso Ordinário

Recorrente: JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: FLORIANÓPOLIS
Nº da Notificação: 101859592
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. ENTREGAR MERCADORIA A DESTINATÁRIO DIVERSO DO INDICADO NO DOCUMENTO FISCAL. NOTIFICAÇÃO LAVRADA NO POSTO FISCAL DE PALHOÇA/SC, COM FORTES INDÍCIOS DE QUE A MERCADORIA SERIA ENTREGUE NO ESTADO DE SÃO PAULO E NÃO NO ESTADO DO PARÁ COMO INDICADO NA NOTA FISCAL. EVIDÊNCIAS DE QUE O DOCUMENTO FISCAL CONSIGNAVA DECLARAÇÃO FALSA QUANTO AO DESTINATÁRIO DA MERCADORIA. SUJEIÇÃO PASSIVA ERRONEAMENTE ATRIBUIDA E INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: CÁSSIO SCHAPPO
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 570000032250
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: METALÚRGICA WILHELM E WIND LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: SÃO BENTO DO SUL
Nº da Notificação: 56030067303
Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DE IMPOSTO CONSIDERADO INDEVIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRATA-SE DE CRÉDITOS DO ICMS, DECORRENTES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO,APROPRIADOS EXTEMPORANEAMENTE E APÓS CORREÇÃO MONETÁRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 570000032227
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: METALÚRGICA WILHELM E WIND LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: SÃO BENTO DO SUL
Nº da Notificação: 56030067370
Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO CONSIDERADO INDEVIDO PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRATA-SE DE CRÉDITO DO ICMS , APROPRIADO EXTEMPORANEAMENTE E APÓS CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO À EXCLUSÃO DO IMPOSTO DE SUA PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo 14073829021
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: ADEMIR WITT STANGER
Procedência:MAFRA
Nº da Notificação: 56121466
Ementa: ICMS.TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM QUANTIDADE MAIOR QUE A CONSIGNADA NO DOCUMENTO FISCAL. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO NO HISTÓRICO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL E NO TERMO DE OCORRÊNCIA E DEPÓSITO QUE NÃO COINCIDE COM A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MULTA LANÇADA. VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 570000050623
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: MÁQUINAS OMIL LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: IBIRAMA
Nº da Notificação 56030127837
Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITOS DO ICMS CONSIDERADOS INDEVIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRATA-SE DE CRÉDITOS DO IMPOSTO, APROPRIADOS EXTEMPORANEAMENTE E APÓS CORREÇÃO MONETÁRIA, CUJA ORIGEM NÃO RESTOU DEMONSTRADA, APESAR DO CONTRIBUINTE TER SIDO DEVIDAMENTE INTIMADO A FAZE-LO, NO CURSO DA FISCALIZAÇÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 570000020512
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: VIDEIRACENTER ALIMENTOS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: VIDEIRA
Nº da Notificação: 56030005014
Ementa: ICMS. APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. TRATA-SE DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2001. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 570000020503
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: VIDEIRACENTER ALIMENTOS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: VIDEIRA
Nº da Notificação: 56030005340
Ementa: ICMS. EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS COM DESTAQUE PARCIAL DO IMPOSTO DEVIDO, CONSTATADO POR MEIO DA APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA MENOR DO QUE A EFETIVA INDICAÇÃO DE MERCADORIAS TRIBUTADAS COMO ISENTAS OU SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 9057477027
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: MADEIRAS MARISOL LTDA
Procedência: CURITIBANOS
Nº da Notificação: 101197770
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. DILIGÊNCIA PARA PROVAR EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS FOI INFRUTÍFERA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL RESTABELECIDA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 9057451028
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: MADEIRAS MARISOL LTDA
Procedência: CURITIBANOS
Nº da Notificação: 101120473
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. DILIGÊNCIA PARA PROVAR EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS FOI INFRUTÍFERA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL RESTABELECIDA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 8048611034
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Procedência: VARGEÃO
Nº da Notificação: 101110773
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. DILIGÊNCIA PARA PROVAR EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS FOI INFRUTÍFERA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL RESTABELECIDA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 8048239038
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS
Procedência: VARGEÃO
Nº da Notificação: 101195346
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. DILIGÊNCIA PARA PROVAR EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS FOI INFRUTÍFERA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL RESTABELECIDA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 11061442020
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: COPOBRAS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS
Procedência: SÃO LUDGERO
Nº da Notificação: 101195043
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. PROVADA EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS - DOCUMENTOS DO ART. 196, ANEXO 6. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. REFORMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 3022071024
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: ARTHUR KIRSCHNER E CIA LTDA
Procedência: BENEDITO NOVO
Nº da Notificação: 300210145
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. PROVADA EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS ¿ DOCUMENTOS DO ART. 196, ANEXO 6. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. REFORMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 11061059030
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: COPOBRÁS INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS
Procedência: SÃO LUDGERO
Nº da Notificação: 101198679
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO REATROAGE. PROVADA EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS DOCUMENTOS DO ART. 196, ANEXO 6. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. REFORMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 8040413055
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: IMPRIMAX GRÁFICA E EMBALAGENS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: XANXERÊ
Nº da Notificação: 102709051
Ementa: ICMS. - DEIXAR DE ESTORNAR CRÉDITO DE IMPOSTO, NA PROPORÇÃO DO FATURAMENTO TRIBUTADO PELO ISS, DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. 1. Crédito relativo à aquisição de mercadorias empregadas em produtos cujas saídas estão fora da incidência do ICMS, por destinarem-se a consumidores finais. Atividades de natureza mista das empresas gráficas. Parte de seus produtos é tributada pelo ICMS e parte pelo ISS. Ilegitimidade do crédito com relação às mercadorias empregadas na produção de produto final destinado ao consumidor final, com tributação do ISS, consoante a Lista de Serviços da LC 56/87 - atual LC 116/2003. Apropriação permitida na proporção da receita submetida à incidência do imposto es-

tadual. Cabe estorno do crédito na razão da participação da receita submetida à tributação municipal.
2. A multa confiscatória. Matéria de competência do Poder Judiciário. Discussão da legalidade ou inconstitucionalidade de normas. Competência restritiva do julgador administrativo, nos termos do art. 175 da Lei nº 3.938/66
3. Recurso conhecido e desprovido. Lançamento integralmente mantido. Maioria
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 8040415058
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: IMPRIMAX GRÁFICA E EMBALAGENS
Procedência: XANXERÊ
Nº da Notificação: 102703593
Ementa: ICMS. - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE REGISTRAR DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS.
1. Responsabilidade pela infração é do contribuinte, não do contador. Os assentos lançados nos livros prelo preposto (contador) abrigam o preponente (contribuinte). Causa excludente de responsabilidade não acolhida.
2. A suposta ausência de prejuízo direto e imediato não descaracteriza a infração (art. 136, do CTN). O prejuízo pode se projetar de forma difusa, em decorrência da perda do controle fiscal motivado pela falta de registros das operações.
3. A multa foi aplicada consoante a legislação. Seu gravame não se submete ao princípio do não confisco, considerando que sua graduação está diretamente relacionada ao grau de reprimenda que se pretende impor contra o ato delituoso. Além disso, a matéria foge da competência judicante deste tribunal administrativo (art. 175 Lei nº 3.938/66).
4. Recurso conhecido e desprovido. Lançamento integralmente mantido. Unanimidade
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 8040412059
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: IMPRIMAX GRÁFICA E EMBALAGENS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: XANXERÊ
Nº da Notificação: 102703694
Ementa: ICMS. - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO DO IMPOSTO RELATIVO À TOMADA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL.
1) Serviços de comunicação - crédito permitido somente na hipótese de intermediação do próprio serviço de comunicação ou se de seu consumo resultar mercadorias para exportação.
2) É legítimo que lei infraconstitucional discipline o sistema de compensação do imposto (art. 155, § 2º, XII, "c" CF), incluindo a escolha do sistema do crédito (físico, financeiro ou misto). Adoção do crédito financeiro postergada por lei (LC 114/2002).
3) Ilícito tributário caracterizado. Recurso conhecido e improvido. Decisão confirmada. Lançamento integralmente mantido. Maioria
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 8040416054
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: IMPRIMAX GRÁFICA E EMBALAGENS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: XANXERÊ
Nº da Notificação: 102730774
Ementa: ICMS. - OMITIR PARCIALMENTE OPERAÇÕES À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. OPERAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE IMPRESSORA OFF-SET, TRIBUTADA PELO ICMS.
1. Uso indevido da redução da base de cálculo de 60% (sessenta por cento). Requisitos não atendidos. O benefício é condicionado ao uso da máquina com exclusividade na produção de livros, jornais ou periódicos. A produção simultânea de outros produtos retira a condição de exclusividade. Redução descabida. A predominância das atividades de produção de livros, jornais e periódicos, além de não restar comprovada, não é condição suficiente para o uso do benefício. Cabe, ao caso, a redução de 48,23%, não de 60%, conforme pretende o contribuinte. Benefício fiscal sugere interpretação literal. (Art. 111, do CTN.
2. A multa foi aplicada consoante a legislação. Seu gravame não se submete ao princípio do não confisco, considerando que sua graduação está diretamente relacionada ao grau de reprimenda que se pretende impor contra o ato delituoso. Além disso, a matéria foge da competência judicante deste tribunal administrativo (art. 175 Lei nº 3.938/66).
3. Recurso conhecido e desprovido. Lançamento integralmente mantido. Unanimidade
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 5028564030
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: PWS AGÊNCIA DE CARGAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: Nº da Notificação 101179582
Ementa: ICMS. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO (ART. 196 DA LEI N. 3.938/66, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.847/01). DECISÃO UNÂNIME
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 1005400040
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: AUTHENTIC ONE JEANS COMÉRCIO DE ROUPAS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: FLORIANÓPOLIS
Nº da Notificação: 102196365
Ementa: ICMS. SUPRIMENTO DE CAIXA SEM COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DO NUMERÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO NÃO SE CONHECE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. RECURSO EXTEMPORÂNEO. NÃO CONHECIMENTO. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 8048492035
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: SERRARIA SEARA LTDA
Procedência: VARGEÃO
Nº da Notificação: 101245361
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. PROVADA EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS - DOCUMENTOS DO ART. 196, ANEXO 6. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. REFORMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 8048825034
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: SERRARIA SEARA LTDA
Procedência: VARGEÃO
Nº da Notificação: 101304167
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. REMESSA PARA EXPORTAÇÃO. AUSÊNCIA DO REGISTRO NA SECEX. DOCUMENTO FISCAL INDICANDO INDEVIDAMENTE A OPERAÇÃO COMO SEM DÉBITO DO IMPOSTO. ALTERAÇÃO 215ª. INTRODUZIDA NO RICMS/SC/2001 NÃO RETROAGE. PROVADA EFETIVA SAÍDA DA MERCADORIA PARA EXTERIOR DO PAÍS ¿ DOCUMENTOS DO ART. 196, ANEXO 6. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. REFORMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO SINGULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 1004217055
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: ORIDE ORSI
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: FLORIANÓPOLIS
Nº da Notificação: 102561531
Ementa: ICMS. TRANSPORTE. MERCADORIAS DESACOMPANHAS DE DOCUMENTOS FISCAIS. FLAGRANTE CIRCUNSTANCIADO EM TERMO. ESTÁ DESCARACTERIZADA A INVOCADA REMESSA PARA VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO: QUANTIDADES INVENTARIADAS SÃO INCOMPATÍVEIS COM AS DO CONTROLE ESCRITURAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRELIMINARES NÃO ACATADAS. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MAIORIA
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 4024693022
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: COML F TOMIO LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: RIO DO SUL
Nº da Notificação: 100776428
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. SUPRIMENTO DE CAIXA. CONTABILIZAÇÃO DE VALORES FICTÍCIOS: EMPRÉSTIMOS, CHEQUES E ESTORNOS DE PAGAMENTOS. OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS PRESUMIDAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MAIORIA
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 1005146003
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: HUGO CINI S/A INDÚSTRIA DE BEBIDAS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: CURITIBA
Nº da Notificação: 100110461
Ementa: ICMS. - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE SUBMETER PARTE DAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS REGIDAS PELA SISTEMÁTICA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA À TRIBUTAÇÃO, PELO FATO DE APLICAR UMA MARGEM DE LUCRO PARA DETERMINAR O IMPOSTO A SER RETIDO NA FONTE, MENOR QUE A PREVISTA NA LEGISLAÇÃO.
1. Novo julgamento administrativo, acolhendo as razões suplementares não conhecidas no julgamento do recurso ordinário. Processo de execução extinto, com fulcro no art. 267, IV do CPC. Retorno dos autos para novo julgamento. Razões de mérito parcialmente acolhidas, no que se refere a documentos fiscais relativos à devolução de mercadorias e demais notas fiscais canceladas.
2. Recurso provido parcialmente. Exclusão das notas fiscais referentes às operações de devolução e notas fiscais canceladas. Multa reduzida para 50%, sobre o valor do imposto, nos termos do art. 51, II da Lei nº 10.297/96. Decisão reformada. Unanimidade
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 1009490035
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: SUPERMERCADO BOM-BOM LTDA EPP
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BIGUAÇU
Nº da Notificação: 101738849
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADO PELA EXISTÊNCIA DE VALORES REGISTRADOS EM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF, UTILIZADO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO FISCAL, CONFORME DEMONSTRADO NO ANEXO B.1. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL INTEGRALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 6040296024
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: FLORMADE MADEIRAS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: CAÇADOR
Nº da Notificação: 56068522
Ementa: ICMS. - DEIXAR DE REGISTRAR DÉBITO DO IMPOSTO DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO.
1. O fato narrado como histórico da notificação fiscal não coaduna com o enquadramento da infração. Enquanto este anuncia a omissão de registro de um débito, a infração apontada tem seus fundamentos na omissão de estorno de crédito indevido. Há ainda o vício do lançamento por enquadramento da infração em um tipo penal tributário não previsto em lei.
2. Inobservância dos requisitos do lançamento previstos no art. 142 do CTN. Imprecisão e divergências na determinação da matéria tributária. Vício formal no lançamento.
3. Recurso conhecido e provido. Notificação fiscal cancelada por vício de formalidade. Unanimidade
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: UNÂNIME.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 1ª CÂMARA

N° Processo: 8057230048
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: MARCOS JUNIOR GEREMIA ME
Procedência: FAXINAL DOS GUEDES
Nº da Notificação: 400094479
Ementa: ICMS. MULTA. INFRAÇÃO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.NÃO INSTALAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. O CONTRIBUINTE NÃO AUFERIU

RECEITA BRUTA ANUAL EXIGIDA PARA A OBRIGATORIEDADE DO USO DO ECF. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBUR FILHO
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 14056663056
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: SÃO BENTO DO SUL
N° da Notificação: 300680795
Ementa: ICMS. RECEBER EM TRANSFERÊNCIA IRREGULAR, CRÉDITO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO MATERIALIZADA PELA INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES, ESPECIALMENTE PELA FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO FISCO. A TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA EMPRESA TAMBÉM SUBMETE-SE AO PROCEDIMENTO REGULAMENTAR. INCORREM NA INFRAÇÃO AMBOS OS INTERVENIENTES DA OPERAÇÃO: O TRANSMITENTE E DESTINATÁRIO, E, PORTANTO, PASSÍVEIS DE SANÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. LANÇAMENTO INTEGRALMENTE MANTIDO. MAIORIA
Conselheiro Relator: DEONÍSIO KOCH
Votação: MAIORIA.

N° Processo 6049928040
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: AUTO POSTO IPIRANGA LTDA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: UNIÃO DA VITÓRIA
N° da Notificação: 101025796
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO, RELATIVAS A SAÍDA DE LUBRIFICANTES DERIVADOS DE PETRÓLEO EM QUE O ICMS DEVIDO NÃO FOI RETIDO NEM RECOLHIDO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ONDE LOCALIZADOS OS DESTINATÁRIOS INDICADOS NOS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUI-SE DA EXIGÊNCIA O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO A NOTAS FISCAIS QUE FORAM CANCELADAS PELO CONTRIBUINTE E O IMPOSTO EXIGIDO A MAIOR EM VIRTUDE ERRO DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA NA DIGITAÇAO DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO INFORMADA NO DOCUMENTO FISCAL, OS PERÍODOS ANTERIORES A 01/01/99, PELA DECADÊNCIA, E REDUZIR A MULTA A 50% DO VALOR DO IMPOSTO. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: ANGELO LUIZ TONELLO
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 4021416001
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: INDÚSTRIA DE MADEIRAS PRETTI LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: TAIÓ
Nº da Notificação: 100198165
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. SUPRIMENTO DE CAIXA. DEPÓSITOS BANCÁRIOS E COBRANÇAS BANCÁRIAS NÃO CONTABILIZADOS, EM MONTANTE SUPERIOR ÀS RECEITAS REGISTRADAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR DE EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS DE FISCALIZAÇÃO NÃO CONHECIDA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. MAIORIA
Conselheira Relatora: RITA MARISA ALVES
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 1001210033
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: UBERLÂNDIA
Nº da Notificação: 100573435
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDICAMENTOS ORIUNDOS DE ESTADO SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO ICMS 76/94. IMPOSTO NÃO RETIDO NEM RECOLHIDO INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUÍDOS ÁGUA OXIGNADA, PROD. USO VETERINÁRIO, PASTILHAS VIC e VALDA. EXCLUÍDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (STJ RESP 527125 / SC). REDUÇÃO DA MULTA (ART. 51, II). RECURSO OFICIAL NÃO PROVIDO. NOTIFICAÇÃO MANTIDA PARCIALMENTE. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 3012603058
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: FARMÁCIA GASPAR LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: GASPAR
N° da Notificação: 101884450
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO PAGOS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. MEDICAMENTOS ADQIRIDOS DE ESTADO QUE DENUNCIOU O CONVÊNIO 76/94. IMPOSTO DEVIDO PELA ENTRADA, POR RESPONSABILIDADE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NÃO HÁ DECADÊNCIA POR HOMOLOGAÇÃO, QUANDO IMPOSTO NÃO ESTIVER PAGO. MULTA DE 50% (ART. 51, II). NOTIFICAÇÃO FISCAL, PARCIALMENTE, MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. MINERVA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MINERVA.

N° Processo 1000844012
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: WOLF REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: CURITIBA
Nº da Notificação: 100265863
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRODUTOS FARMACÊUTICOS ORIUNDOS DE ESTADO SIGNATÁRIO DO CONVÊNIO ICMS 76/94. IMPOSTO NÃO RETIDO NEM RECOLHIDO, RELATIVO A VALORES CALCULADOS A MENOR. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. MULTA DE 50%. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: MAIORIA.

N° Processo: 10058738029
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: SILVIA JENTING MARIAN & CIA LT
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: SÃO JOSÉ DO CERRITO
Nº da Notificação: 100718228
Ementa: ICMS. DÉBITOS NÃO REGISTRADOS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA. ENTRADA DE MEDICAMENTO. AQUISIÇÃO DAS MERCADORIAS DE ESTADO QUE DENUNCIOU CONVÊNIO ICMS 76/94. DESTINATÁRIO RECEBEU MERCADORIAS, NÃO APUROU NEM PAGOU IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. FALHAS APONTADAS NÃO SÃO INSANÁVEIS E ESTÃO SUPERADAS. REDUÇÃO DA MULTA A 50%. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: NESTOR RAUPP
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 12061372013
Tipo de petiçã: Recurso Ordinario
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DAMYLL
Procedência: FLORIANÓPOLIS
Nº da Notificação: 100534130
Ementa: ICMS. UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF - SEM QUE O MESMO IMPRIMA O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE OPERAÇÃO, EFETUADO COM CARTÃO DE CRÉDITO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. CUIDANDO-SE DE ATO FISCAL NÃO DEFINITIVAMENTE JULGADO POR OCASIÃO DA VIGÊNCIA DO § 2O, DO ARTIGO 73, DA LEI Nº 10.297/96 (INTRODUZIDO PELA LEI Nº 12.141, DE 05 DE MAIO DE 2002), E PROVADO NOS AUTOS QUE O CONTRIBUINTE AUTORIZOU AS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO A FORNECERAM À FAZENDA ESTADUAL O VALOR DAS SUAS OPERAÇÕES COM OS REFERIDOS CARTÕES, IMPÕE-SE A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PUNITIVA MAIS BENÉFICA AO CONTRIBUINTE (ART. 106, II, CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E O CONSEQÜENTE CANCELAMENTO DA MULTA APLICADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 1005608031
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ARAUCÁRIA
Nº da Notificação: 300671402
Ementa: ICMS. REMESSA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ACOBERTADAS POR DOCUMENTO FISCAL EMITIDO POR CONTRIBUINTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, DESACOMPANHADAS, PORÉM, DA GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO ESTADUAL - GNRE, CORRESPONDENTE AO IMPOSTO DEVIDO A ESTE ESTADO. TRATA-SE DA REMESSA INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL, COM DESTINO A SANTA CATARINA, MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DIFERENCIADO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, POR CONTRIBUINTE QUE A RECEBEU DIRETAMENTE DA REFINARIA (SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO), DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO CONVÊNIO ICMS 59/02, REPRODUZIDO NO ART.84 DO ANEXO III DO RIMSC/SC/01, QUE DETERMINA O RECOLHIMENTO ANTECIPADO. SALVO A HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE REGIME ESPECIAL, DA DIFERENÇA ENTRE O IMPOSTO DEVIDO AO ESTADO DESTINATÁRIO E O RETIDO ANTERIORMENTE PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO (REFINARIA). O RECOLHIMENTO POSTERIOR, ATRAVÉS DA APURAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO DEVIDO, QUANDO INEXISTENTE REGIME ESPECIAL AUTORIZATIVO, ELIDE A PARCELA RELATIVA AO IMPOSTO LANÇADO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

N° Processo: 1000006050
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: RWR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: JOINVILLE
Nº da Notificação: 102522428
Ementa: ICMS. DEIXAR DE RECOLHER, OU RECOLHER A MENOR QUE O DEVIDO, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL, O IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVO A AQUISIÇÕES DE MERCADORIA, EM RELAÇÃO AS QUAIS, O IMPOSTO DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A ESTE ESTADO, NÃO FOI RETIDO NEM RECOLHIDO PELO REMETENTE.AS AUTORIDADES JULGADORAS ADMINISTRATIVAS SÃO INCOMPETENTES PARA APRECIAREM ARGUMENTOS DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS E ATOS NORMATIVOS EM QUE SE FUNDA A RECLAMAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: PAULO MALBURG FILHO
Votação: UNÂNIME.

DEMP 15/05/07

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

N° Processo: 3021863040
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: COM E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: POMERODE
Nº da Notificação: 102455639
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM BASE EM OMISSÃO NO ACÓRDÃO. TEM SUSTENTABILIDADE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO AO DIREITO DE CREDITAMENTO DO ICMS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE, MATÉRIA EFETIVAMENTE NÃO APRECIADA PELO ACÓRDÃO. CONHECIDO O PEDIDO COM RELAÇÃO A ESTA MATÉRIA. INDEFERIDO O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO APURADO NA NOTIFICAÇÃO FISCAL EM QUESTÃO, COM O VALOR QUE A EMPRESA EVENTUALMENTE TENHA DIREITO A SE CREDITAR. PROVIDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PARCIALMENTE. UNÂNIME
Conselheiro Relator: OSCAR FALK
Votação: UNÂNIME

N° Processo 3021864047
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: COM. E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: POMERODE
Nº da Notificação: 102455841
Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. ICMS. NÃO MERECE SER ADMITIDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITOS APENAS PROTELATÓRIOS E QUE VISE INDIRETAMENTE A REFORMA DA DECISÃO. PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO DENEGADO. MAIORIA
Conselheiro Relator: OSCAR FALK
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 3021866040
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente COM E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: POMERODE
Nº da Notificação: 102012267
Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. ICMS. NÃO MERECE SER ADMITIDO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM EFEITOS APENAS PROTELATÓRIOS E QUE VISE INDIRETAMENTE A REFORMA DA DECISÃO. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DENEGADO. UNÂNIME
Conselheiro Relator: OSCAR FALK
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 1006778011
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: COM DE CONFECÇÕES SUELI LTDA M
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Nº da Notificação: 100527965
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A DECISÃO PROFERIDA. UMA VEZ CONSTATADA A CONTRADIÇÃO É PROCEDENTE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 83, DA LEI 10.297/96 É POR EXERCÍCIO E POR LIVRO. UNANIMIDADE
Conselheiro Relator: FERNADO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 570000020525
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: MAGAZINE INFANTIL LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: FLORIANÓPOLIS
Nº da Notificação: 56030052012
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.
a) EFETIVAÇÃO DE DESPESAS EM LIMITE SUPERIOR AO LUCRO BRUTO AUFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2000, 2001, 2003 e 2004. (LEI ESTADUAL Nº 10.297/96, ARTIGO 49, INCISO III).
b) TRATA-SE DE PRESUNÇÃO LEGAL "JURIS TANTUM" QUE PODERÁ SER AFASTADA QUANDO EM CONTRÁRIO PROVAREM OS LANÇAMENTOS EFETUADOS EM ESCRITA CONTÁBIL REVESTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS. CONTRIBUINTE SEM ESCRITA CONTÁBIL.
c) A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DEVE OBEDECER AOS DITAMES DA LEI APLICÁVEL AO "SIMPLES". A LEI ESPECIAL PREVALECE SOBRE A REGRA GERAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME
Conselheira Relatora: ROSEMERI DILMA DA SILVA
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 6041530020
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: OSMAR A NEGOSEK
Procedência:
Nº da Notificação: 100713578
Ementa: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO COM VALOR INFERIOR AO PRATICADO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 15 DO RICMS/SC PARA ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO COM BASE EM PAUTA DE PREÇOS MÍNIMOS. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 4028265041
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: HÉLIO VENTURI
Procedência:
Nº da Notificação: 300407276
Ementa: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL. NA FALTA DE TERMO DE ARBITRAMENTO PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, ACEITA-SE A NOTA FISCAL JUNTADA AOS AUTOS PELO PRÓPRIO NOTIFICADO, AINDA QUE EMITIDA POSTERIORMENTE AO FLAGRANTE, E NESTE CASO ELIDE O IMPOSTO LANÇADO DE OFÍCIO E SERVE DE BASE DE CÁLCULO PARA MULTA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE RESTABELECIDA. DECISÃO REFORMADA. MAIORIA
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: MAIORIA.

Nº Processo: 12067369022
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: ENOR TESSMANN
Procedência:
Nº da Notificação: 300036858
Ementa: ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS EM QUANTIDADE MENOR DO QUE A DESCRITA NO DOCUMENTO FISCAL. IMPOSTO INDEVIDO. MULTA MANTIDA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 4025111027
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: ODAIR BOING & CIA LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: VIDAL RAMOS

Nº da Notificação: 101171094
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. RESTOU PROVADO NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ATRAVÉS DE GNRE. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME
Conselheira Relatora: ROSEMERI DILMA DA SILVA
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 5028738039
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: COMERCIAL VS LTDA
Procedência: BALNEÁRIO BARRA DO SUL
Nº da Notificação: 300176803
Ementa: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO ICMS, NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS, CONSTATADAS PELA EFETIVAÇÃO DE DESPESAS PAGAS OU ARBITRADAS EM LIMITE SUPERIOR AO LUCRO BRUTO AUFERIDO PELO CONTRIBUINTE, NOS EXERCÍCIOS DE 1999 E 2001. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUSÃO DE VALORES LANÇADOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO DE 2001 A TÍTULO DE "ENTRADAS - EXCLUSÕES" NO ANEXO MODELO "J". TAIS VALORES SÃO RELATIVOS ÀS OPERAÇÕES COM AS NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS NÚMEROS 7425, 7426, 3303 E 7487, LANÇADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS DO MÊS DE JULHO, AS QUAIS FORAM OBJETO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO NA NOTIFICAÇÃO 300176702, POR FALTA DE REGISTRO NA ESCRITA FISCAL, TENDO ESTES VALORES SIDO EXCLUÍDOS DAQUELE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO EM VIRTUDE DA COMPROVAÇÃO DO LANÇAMENTO DAS NOTAS FISCAIS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 5039595048
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: BRETZKE ALIMENTOS LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: JARAGUÁ DO SUL
Nº da Notificação: 101678326
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS: APROPRIAR CRÉDITO DO IMPOSTO EM HIPÓTESE NÃO PERMITIDA PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS DESCRITOS EM NOTAS FISCAIS DE ENTRADA, DE ACRESCIMO FINANCEIRO NAS VENDAS A PRAZO A CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 5039040046
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: FHF TERCEIRIZAÇÃO INDL E SERVIÇOS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: ÁGUAS MORNAS
Nº da Notificação: 102445232
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS: EMITIR DOCUMENTO FISCAL COM O DESTAQUE INDEVIDO DO IMPOSTO, RELATIVAMENTE A OPERAÇÃO BENEFICIADA POR DIFERIMENTO. O DIFERIMENTO É DE CARÁTER COMPULSÓRIO, SENDO VEDADO O DESTAQUE DO IMPOSTO. EXCLUSÃO DO VALOR RELATIVO AO IMPOSTO POR TER SIDO LANÇADO EM CONTA GRÁFICA PARA PAGAMENTO NO PRAZO REGULAMENTAR. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO REFORMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 5028701038
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: JACKELINE WARMELING ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: JOINVILLE
Nº da Notificação: 101057728
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ICMS: DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS. DIFERENÇA A MAIOR APURADA PELO CONFRONTO ENTRE OS VALORES INFORMADOS, A TÍTULO DE FATURAMENTO À ADMINISTRADORA COMERCIAL E OS VALORES ESCRITURADOS EM SEUS LIVROS FISCAIS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: LAURO JOSÉ CARDOSO
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 3021849048
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: KARI KAROLA CONFECÇÕES LTDA ME
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº da Notificação: 102373490
Ementa: RECURSO DE OFICIO. ICMS. DEIXAR DE REGISTRAR, NA ESCRITA FISCAL, DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTRADA DE MERCADORIAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUSÃO DAS NOTAS FISCAIS EFETIVAMENTE LANÇADAS E DAS NOTAS QUE NÃO SE DESTINAVAM AO ESTABELECIMENTO NOTIFICADO. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo:10068892047
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: AGROVALE AGROPECUÁRIA ALTO VALE
Procedência: URUBICI
Nº da Notificação: 102169285
Ementa: RECURSO DE OFICIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADO PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO NA OSN 01/71. DIFERENÇA DE CONTROLE. INAPLICABILIDADE DA PRESUNÇÃO LEGAL SOBRE MERCADORIAS NÃO SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO. EXPURGO DE TODOS OS VALORES RELATIVOS ÀS MERCADORIAS ISENTAS DO ICMS. RECÁLCULO DO TRIBUTO DEVIDO. INEXISTÊNCIA DA DIFERENÇA DE CONTROLE. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 10068892047
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido: AGROVALE AGROPECUÁRIA ALTO VALE
Procedência: URUBICI
Nº da Notificação: 102169285
Ementa: RECURSO DE OFICIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADO PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS SAÍDAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO NA OSN 01/71. DIFERENÇA DE CONTROLE. INAPLICABILIDADE DA PRESUNÇÃO LEGAL SOBRE MERCADORIAS NÃO SUJEITAS A TRIBUTAÇÃO. EXPURGO DE TODOS OS VALORES RELATIVOS ÀS MERCADORIAS ISENTAS DO ICMS. RECÁLCULO DO TRIBUTO DEVIDO. INEXISTÊNCIA DA DIFERENÇA DE CONTROLE. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA.

NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 5037748025
Inscrição Estadual: 253528437
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: JARAGUÁ TRUCK IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: JARAGUÁ DO SUL
Nº da Notificação: 55725079
Ementa: RECURSO ORDINÁRIO E DE OFICIO. ICMS. TRANSPORTAR MERCADORIA ANTES DO INÍCIO DO PRAZO DE VALIDADE DO DOCUMENTO FISCAL PARA FINS DE TRANSPORTE. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. EXCLUI-SE DA EXIGÊNCIA O VALOR DO IMPOSTO, VEZ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE QUE O DOCUMENTO FISCAL TENHA SIDO UTILIZADO MAIS DE UMA VEZ. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA PARCIALMENTE. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME
Conselheiro Relator: FERNANDO ROBERTO TELINI
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 8044258011
Inscrição Estadual: 251969568
Tipo de petição: Recurso Ordinário
Recorrente: CORTESIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: PALMITOS
Nº da Notificação: 56026587

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO. ICMS. REEMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA POR VÍCIO FORMAL. O CONTRIBUINTE TEVE A SEU FAVOR O BENEFÍCIO DA ESPONTANEIDADE ENTRE A DATA DA LAVRATURA DO TERMO DE OCORRÊNCIA E O DA LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL, PROPORCIONADO PELOS AGENTES FISCAIS NO TERMO DE OCORRÊNCIA. RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE A OPERAÇÃO TINHA NOTA FISCAL. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA POR OUTROS FUNDAMENTOS. MAIORIA
Conselheiro Relator: RAFAEL GLUZ
Votação: MAIORIA.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

Nº Processo 1005175011 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS C
Procedência
Ementa ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1) RECURSO DE OFÍCIO. DEIXAR DE RECOLHER, NO PRAZO REGULAMENTAR O IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CORREÇÃO DOS VALORES DO ANEXO MODELO "Z". INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME. 2) RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. A TEMPESTIVIDADE DA PEÇA RECURSAL É AFERIDA MEDIANTE O REGISTRO NO PROTOCOLO DE UMA DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DA FAZENDA ESTADUAL E NÃO PELA DATA DA ENTREGA NA AGÊNCIA DO CORREIO. PEREMPÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.
Conselheiro Relator ROSEMARI DILMA DA SILVA
Votação Unânime

Nº Processo 6037734016 **Recurso Ordinário**
Recorrente FERLIN & FERLIN LTDA ME
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência CAÇADOR
Ementa RECURSO ORDINÁRIO. ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO REFORMADA.
Conselheiro Relator ROSEMARI DILMA DA SILVA
Votação Unânime

Nº Processo 14072156023 **Recurso Ordinário**
Recorrente MODA MANIA LTDA ME
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência SÃO BENTO DO SUL
Ementa ICMS. PRESUNÇÃO LEGAL DE SAÍDA DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.
a) EFETIVAÇÃO DE DESPESAS EM LIMITE SUPERIOR AO LUCRO BRUTO AUFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 1998, 1999 E 2000. (LEI ESTADUAL Nº. 10.297/96, ARTIGO 49, INCISO III).
b) TRATA-SE DE PRESUNÇÃO LEGAL "JURIS TANTUM" AFASTADA PELOS LANÇAMENTOS EFETUADOS EM ESCRITA CONTÁBIL, REVESTIDA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator ROSEMARI DILMA DA SILVA
Votação Unânime

Nº Processo 1005175011 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido A B ADMINISTRACAO DE SERVICOS
Procedência
Ementa ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.
1) RECURSO DE OFÍCIO. DEIXAR DE SUBMETER PARCIALMENTE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. CORREÇÃO DOS VALORES DO ANEXO MODELO "J". INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA. UNÂNIME.
2) RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO PODE SER CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL (ARTIGO 196 DA LEI ESTADUAL Nº. 3.938/66, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº. 11.847/2001).
Conselheiro Relator ROSEMARI DILMA DA SILVA
Votação Unânime

Nº Processo 4023788038 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido DISTRIBUIDORA JOTA LTDA
Procedência RIO DO SUL
Ementa ICMS. EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS COM DESTAQUE INDEVIDO DE IMPOSTO. DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES/SC ACOBERTANDO SAÍDAS DE MERCADORIAS BENEFICIADAS COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS. ALEGADO EM SEDE DE RECLAMAÇÃO A IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DA EXIGÊNCIA EM VIRTUDE DE QUE ALGUNS DOS DESTINATÁRIOS ENCONTRAVAM-SE ENQUADRADOS NO SIMPLES/SC, NÃO SENDO POSSÍVEL A APROPRIAÇÃO DOS CRÉDITOS INDEVIDAMENTE DESTACADOS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator ROSEMARI DILMA DA SILVA
Votação Unânime

Nº Processo 5039070042 **Recurso Ordinário**
Recorrente PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência JOINVILLE
Ementa ICMS. ST. SORVETES. INDÚSTRIA. AGREGAÇÃO DA MARGEM DE LUCRO DE 70% PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 44, DO ANEXO 3, DO RICMS/SC, SOMENTE PODE SER UTILIZADA, PARA CÁLCULO DO ICMS-ST DEVIDO POR RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA QUANDO INEXISTENTE TABELAS DE PREÇO MÁXIMOS DE VENDA A CONSUMIDOR. A EXPRESSÃO "PREÇOS SUGERIDOS" OU "PREÇOS VÁLIDOS", CONSTANTES DAS TABELAS DE PREÇOS ESTABELECIDOS PELA INDÚSTRIA, EQUIVALE AO EXIGIDO PELO "CAPUT" DO ARTIGO 44, DO ANEXO 3, DO RICMS/SC, POIS NÃO POSSUI O INDÚSTRIAL COMPETÊNCIA LEGAL PARA FIXAR "PREÇOS MÁXIMOS" A SEREM PRATICADOS POR SEUS REVENDEDORES NO MERCADO. PORTARIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ADOTAM A NOMENCLATURA "PREÇOS SUGERIDOS" COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ABIS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDÚSTRIA DE SORVETES), DEMONSTRANDO INCLUSIVE A PRÁTICA DE PREÇOS DIFERENCIADOS CONFORME O PORTE DAS INDÚSTRIAS (GRANDES E OUTRAS). OS PREÇOS CONSTANTES DAS TABELAS AFIXADAS JUNTOS AOS FREZZERS DE REVENDA DE SORVETES SÃO, POR ÓBVIO, OS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS NO MERCADO, NA SUA GENERALIDADE. PROVADA A EXISTÊNCIA DAS TABELAS PREVISTAS NO ARTIGO 44, DO ANEXO 3, DO RICMS/SC, QUE NADA MAIS EXIGE DO QUE A SUA SIMPLES DETERMINAÇÃO PELA INDÚSTRIA, INAPLICÁVEL A EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 44, DO ANEXO 3, DO RICMS/SC INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA.
Conselheiro Relator ROBERTO KROEFF
Votação Unânime

Nº Processo 5039065049 **Recurso Ordinário**
Recorrente PAVILOCHE INDUSTRIAL LTDA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência JOINVILLE
Ementa ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. SUBFATURAMENTO. CRIME TRIBUTÁRIO. ACUSAÇÃO DEVE SER PROVADA POR MEIO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONFIGURA PRESUNÇÃO ILEGAL, POIS NÃO PREVISTA NA LEI ESTADUAL 10.297/96, ARTIGO 49. A TIPIFICAÇÃO DE "EMITIR DOCUMENTOS FISCAIS COM VALORES INFERIORES A OUTRAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PRATICADAS, QUER PELO MESMO CONTRIBUINTE QUER POR OUTROS". INAPLICÁVEL LUCRO BRUTO DE 70%. PARA CÁLCULO DO ICMS-ST, QUANDO EXISTENTES TABELAS DE PREÇOS MÁXIMOS SUGERIDOS PELO INDUSTRIAL, PARA VENDA NO VAREJO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DO ANEXO 3, DO RICMS/SC. INFRAÇÃO DESCARATERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO SINGULAR REFORMADA.
Conselheiro Relator ROBERTO KROEFF
Votação Unânime

Nº Processo 3088961010 **Recurso Ordinário**
Recorrente JR COMERCIAL HIDRELETRICA LTDA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência INDAIAL
Ementa ICMS. MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGATÓRIO O SEU USO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. TRATAMENTO MAIS BENÉFICO PREVISTO NA LEI Nº 12.141/2002. INTELIGÊNCIA DO ART. 106, INCISO II ALÍNEA "C", DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDUÇÃO DA MULTA DEVIDA AO MONTANTE DE R$ 1.000,00. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 3020870019 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido COFEVE COM DE FERRAGENS LTDA
Procedência INDAIAL
Ementa ICMS. MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGATÓRIO O SEU USO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. TRATAMENTO MAIS BENÉFICO PREVISTO NA LEI Nº 12.141/2002. INTELIGÊNCIA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDUÇÃO DA MULTA DEVIDA AO MONTANTE DE R$ 1.000,00. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 3088901017 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido ZATA COMERCIO DE MATERIAIS ELE
Procedência BLUMENAU
Ementa ICMS. MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGATÓRIO O SEU USO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. TRATAMENTO MAIS BENÉFICO PREVISTO NA LEI Nº 12.141/2002. INTELIGÊNCIA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDUÇÃO DA MULTA DEVIDA AO MONTANTE DE R$ 1.000,00. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 3021072027 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido VINICOLA SAN MICHELE LTDA
Procedência RODEIO
Ementa ICMS. MULTA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO UTILIZAR EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGATÓRIO O SEU USO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. TRATAMENTO MAIS BENÉFICO PREVISTO NA LEI Nº 12.141/2002. INTELIGÊNCIA DO ART. 106, INCISO II, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. REDUÇÃO DA MULTA DEVIDA AO MONTANTE DE R$ 1.000,00. NOTIFICAÇÃO FISCAL PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 1001020048 **Recurso Ordinário**
Recorrente MOENSTER SILVA & CIA LTDA ME
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência SÃO BONIFÁCIO
Ementa ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO NA ENTREGA DE GIA. ANISTIA CONCEDIDA PELO ART. 1º, INCISO I, DA LEI Nº 13.742, DE 02 DE MAIO DE 2006. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 9054982030 **Recurso Ordinário**
Recorrente HELENA ROSA PAESE ME
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência VIDEIRA
Ementa ICMS. DEIXAR DE REGISTRAR DOCUMENTO EM ESCRITA FISCAL. PRELIMINAR DE ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO FISCAL. DECRETO N. 1.790/97, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, FOI CITADO NO

HISTÓRICO DO ATO FISCAL. INCABIMENTO DA PRELIMINAR. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 1006714021 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido SENSACAO BRASIL COM DE CALC
Procedência FLORIANÓPOLIS
Ementa ICMS. DEIXAR DE RECOLHER O IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA FISCAL REFERENTE AOS MESES DE DEZEMBRO DE 2000 A FEVEREIRO DE 2001. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO DEVIDAMENTE AUNTENTICADOS POR AGÊNCIA BANCÁRIA EM DATAS ANTERIORES AO CIENTE DO LANÇAMENTO COMPROVAM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIR©/2001. NOTIFICAÇÃO PARCIALMENTE MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 5029043034 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido NESTOR HORODENSKI
Procedência JOINVILLE
Ementa ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, PRESUMIDAS PELA CONSTATAÇÃO DE EFETIVAÇÃO DE DESPESAS EM LIMITE SUPERIOR AO LUCRO BRUTO AUFERIDO PELO CONTRIBUINTE NOS EXERCÍCIOS DE 1997 A 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL. NOTIFICAÇÃO FISCAL RESTABELECIDA. RETORNO DOS AUTOS AO JULGADOR SINGULAR PARA JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO REFORMADA. PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO.
Conselheiro Relator RAFAEL GLUZ
Votação Unânime

Nº Processo 9056887027 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido PERDIGAO AGROINDUSTRIAL SA
Procedência VIDEIRA
Ementa ICMS. EMITIR DOCUMENTO FISCAL SEM O DESTAQUE COMPULSÓRIO DO IMPOSTO, INDICANDO, DE MANEIRA INDEVIDA, TRATAR-SE DE OPERAÇÃO SEM DÉBITO DO ICMS. SAÍDA DE MERCADORIA COM O FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO, DESTINADA A OUTRO ESTABELECIMENTO PERTENCENTE AO CONTRIBUINTE, LOCALIZADO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. OPERAÇÃO EQUIPARADA À EXPORTAÇÃO POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator FERNANDO TELINI
Votação Unânime

Nº Processo 8049404024 **Recurso Ordinário**
Recorrente COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência QUILOMBO
Ementa APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO E CONSUMO, CRÉDITOS INDEVIDOS, POIS A LEGISLAÇÃO ESTADUAL NÃO PREVÊ A HIPÓTESE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS DO IMPOSTO APROPRIADOS A DESTEMPO; A MULTA E OS JUROS APLICADOS TÊM PREVISÃO LEGAL JUROS; A CONSTITUIÇÃO FEDERAL REMETE PARA LEI COMPLEMENTAR DISCIPLINAR A COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO (ART. 155, § 2º, XII, C); E AS LEIS COMPLEMENTARES 87/96; 92/97; 99/99 E 114/02, AINDA NÃO PERMITIRAM O CRÉDITO DE MATERIAIS DE USO OU CONSUMO. OS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ADQUIRIDOS POR CONTRIBUINTE DO IMPOSTO PARA APLICAÇÃO EM OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NÃO DÃO DIREITO AO CRÉDITO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT
Votação Unânime

Nº Processo 9051403013 **Recurso Ordinário**
Recorrente BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência TIMBÓ GRANDE
Ementa ICMS. EMITIR DOCUMENTO FISCAL SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO. A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DUPLEX NA CONFECÇÃO DO LIVRO DEVE SER COMPROVADA PARA EFEITO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, CONSIDERANDO QUE ESTA MERCADORIA PODE PRESTAR-SE A UTILIZAÇÕES DIVERSAS. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT
Votação Unânime

Nº Processo 84704039 **Recurso Ordinário**
Recorrente Distribuidora de Petrsleo Vale
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Ementa ICMS. RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. NÃO PODE SER CONHECIDO O RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL (ART. 196 LEI N. 3.938/66).
Conselheiro Relator ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT
Votação Unânime

Nº Processo 11057837015 **Recurso Ordinário**
Recorrente JOSE MIGUEL LOLI MONTANHA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Ementa ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIAS SEM DOCUMENTO FISCAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA POR TER SIDO INTERPOSTA APÓS O PRAZO REGULAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DO ART. 191, § 1º E § 2º DA LEI N. 3.938/66 E DO ART. 139, § 2º DO RNGDT/SC - DECRETO 22.586/84. O RECEBIMENTO DA RECLAMAÇÃO FISCAL NÃO DEPENDE DO RECOLHIMENTO DA TAXA QUE PODERÁ SER APRESENTADA A POSTERIORI. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT
Votação Unânime

Nº Processo 1085694002 **Recurso Ordinário**
Recorrente VILMAR DA SILVA OLIVEIRA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Ementa ICMS. DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO POR ESTIMATIVA FISCAL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA POR TER SIDO INTERPOSTA APÓS O PRAZO REGULAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DO ART. 191, § 1º E § 2º DA LEI N. 3.938/66. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator ERNESTO HENRIQUE BALLSTAEDT
Votação Unânime

Nº Processo 1006251005 **Recurso Ordinário**
Recorrente CALÇADOS TOK DE PÉ II LTDA
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência FLORIANÓPOLIS
Ementa ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, SEM A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E A ESCRITURAÇÃO NOS LIVROS PRÓPRIOS, CONSTATADAS PELA DIFERENÇA APURADA PELO COTEJO ENTRE AS SAÍDAS REGISTRADAS E O VALOR DAS MESMAS A PREÇO DE CUSTO, ACRESCIDO DO LUCRO BRUTO APURADO MEDIANTE A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL FIXADO NA ORDEM DE SERVIÇO NORMATIVA 01/71. PRESUNÇÃO *JURIS TANTUM* A QUAL ADMITE PROVA EM CONTRÁRIO NÃO PRODUZIDA NOS AUTOS. ACUSAÇÃO NÃO ELIDIDA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator NEANDER SANTOS
Votação Maioria (5x1)
Voto vencido Conheço do recurso ordinário e lhe dou provimento para cancelar o ato fiscal por inocorrência da infração apontada.

Nº Processo 3088204014 **Recurso Ex Officio**
Recorrente Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Recorrido VONPAR REFRESCOS S/A
Procedência BLUMENAU
Ementa ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. REFRIGERANTES. OPERAÇÃO INTERESTADUAL QUE DESTINA MERCADORIA À EMPRESA FABRICANTE DO MESMO PRODUTO, SITUADA NESTE ESTADO. A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PASSA AO ESTABELECIMENTO DESTINATÁRIO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 12, ANEXO 3, DO RICMS/SC APROVADO PELO DECRETO 2.870/01. INFRAÇÃO DESCARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL CANCELADA. DECISÃO CONFIRMADA.
Conselheiro Relator MÔNICA MARIA SCHIPMANN
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário

Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

Nº Processo Recurso Ordinário
Recorrente
Recorrido Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência
Ementa
Conselheiro Relator
Votação Unânime

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ESTADUAL DE CONTRIBUINTES
EMENTÁRIO DA 2ª CÂMARA

Nº Processo: 14087810000
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente: DEFENSUL INSUMOS AGROPECUÁRIOS
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC
Procedência: MAFRA
Nº da Notificação: 55381034
Ementa: ICMS. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A SEGUNDA CÂMARA DE JULGAMENTO DEIXOU DE MANIFESTAR-SE EXPRESSAMENTE SOBRE AS RAZÕES PELAS QUAIS O JULGAMENTO DE PRIMEIRO GRAU FOI MANTIDO. TEM SUSTENTABILIDADE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO AO REQUERIMENTO DE PERÍCIA, MATÉRIA EFETIVAMENTE NÃO APRECIADA PELO ACÓRDÃO. CONHECIDO O PEDIDO COM RELAÇÃO A ESTA MATÉRIA PARA ADITAMENTO DO ACÓRDÃO.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROVIDO. UNÂNIME
Conselheiro Relator: LUIZ CLÁUDIO MOMM
Votação: UNÂNIME.

Nº Processo: 3014086018
Tipo de petição: Pedido de Esclarecimento, 2do grau
Recorrente:SPOT COMÉRCIO LTDA
Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda de SC Procedência: BLUMENAU
Nº da Notificação: 100284455
Ementa: ICMS: PEDIDO DE ESCALRECIMENTO NÃO CONHECIDO POR NÃO ATENDER OS PRESSUPOSTOS PRECONIZADOS NO ARTIGO 199 DA LEI ESTADUAL Nº 3938/66, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.487/2001. UNÂNIME
Conselheira Relatora: ROSEMARI DILMA DA SILVA
Votação: UNÂNIME.

DIMF 15725/070

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Resolução nº: 005/2007
Processo nº: DIAT 86846/060
Beneficiária: SPE PLANO ALTO ENERGIA S/A.
Endereço: Rodovia SC-466, Km 15, Zona Rural, Xavantina, SC.
Inscrição Estadual: 255.274.505
CNPJ/MF: 07.319.993/0002-99
Procedência: Xavantina – Santa Catarina
Assunto: ICMS – PRO-EMPREGO – Tratamento Tributário Diferenciado - Empreendimento Gerador de Energia Elétrica e de Linhas de Transmissão.

DEFERIMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E

I – DEFERIR o enquadramento da Beneficiária no Programa Pró-Emprego e a concessão dos tratamentos tributários diferenciados recomendados no Parecer nº 0002/2007 – GGPPE do Grupo Gestor do Programa Pró-Emprego, com vigência pelo período de doze meses a contar da data da assinatura desta Resolução, nos termos do Parecer retro-mencionado, aplicáveis:

a) à aquisição de materiais e bens de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa (art. 10 do Decreto nº 105, de 14/03/07);

b) à aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente (art. 15 do Decreto nº 105, de 14/03/07).

II – DETERMINAR o encaminhamento à DIAT, para as providências cabíveis.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Resolução nº: 006/2007
Processo nº: DIAT 86842/064
Beneficiária: SPE ALTO IRANI ENERGIA S/A.
Endereço: Rodovia SC-466, Km 5, Zona Rural, Arvoredo - SC.
Inscrição Estadual: 255.274.483
CNPJ/MF: 07.319.868/0002-89
Procedência: Arvoredo – Santa Catarina
Assunto: ICMS – PRO-EMPREGO – Tratamento Tributário Diferenciado - Empreendimento Gerador de Energia Elétrica e de Linhas de Transmissão.

DEFERIMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E

I – DEFERIR o enquadramento da Beneficiária no Programa Pró-Emprego e a concessão dos tratamentos tributários diferenciados recomendados no Parecer nº 0001/2007 – GGPPE do Grupo Gestor do Programa Pró-Emprego, com vigência pelo período de doze meses a contar da data da assinatura desta Resolução, nos termos do Parecer retro-mencionado, aplicáveis:

a) à aquisição de materiais e bens de estabelecimento localizado neste Estado, para a construção de empreendimento que se enquadre nas regras do Programa (art. 10 do Decreto nº 105, de 14/03/07);

b) à aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente (art. 15 do Decreto nº 105, de 14/03/07).

II – DETERMINAR o encaminhamento à DIAT, para as providências cabíveis.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Resolução nº: 07/2007
Processo nº: SEF 71724/060
Beneficiária: ORONEL ARAÚJO ENERGÉTICA S/A
Endereço: ua Joinville, 209, sala 101, Bairro Vila Nova, Blumenau - SC
Inscrição Estadual: 255.089.147
CNPJ/MF: 7.659.452/0001-29
Procedência: Blumenau – Santa Catarina
Assunto: ICMS – PRO-EMPREGO – Tratamento Tributário Diferenciado - Empreendimento Gerador de Energia Elétrica e de Linhas de Transmissão.

DEFERIMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E

I – DEFERIR o enquadramento da Beneficiária no Programa Pró-Emprego e a concessão dos tratamentos tributários diferenciados recomendados no Parecer nº 0004/2007 – GGPPE do Grupo Gestor do Programa Pró-Emprego, com vigência pelo período de doze meses, a contar da data da assinatura desta Resolução, nos termos do Parecer retro-mencionado, aplicáveis:
- à aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente (art. 15 do Decreto nº 105, de 14/03/07).

II – DETERMINAR o encaminhamento à DIAT, para as providências cabíveis.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gabinete do Secretário

Resolução nº: 008/2007
Processo nº: PSEF 71726/063
Beneficiária: CONTESTADO ENERGÉTICA S/A
Endereço: Rua Joinville, 209, sala 101, Bairro Vila Nova, Blumenau - SC
Inscrição Estadual: 255.089.155
CNPJ/MF: 07.659.489/0001-57
Procedência: Blumenau – Santa Catarina
Assunto: ICMS – PRO-EMPREGO – Tratamento Tributário Diferenciado - Empreendimento Gerador de Energia Elétrica e de Linhas de Transmissão.

DEFERIMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007,

R E S O L V E

I – DEFERIR o enquadramento da Beneficiária no Programa Pró-Emprego e a concessão dos tratamentos tributários diferenciados

recomendados no Parecer nº 0003/2007 – GGPPE do Grupo Gestor **do Programa** Pró-Emprego, com vigência pelo período de doze meses, a contar da data da assinatura desta Resolução, nos termos do Parecer retro-mencionado, aplicáveis:

- à aquisição de bens e materiais destinados à integração do ativo permanente (art. 15 do Decreto nº 105, de 14/03/07).

II – DETERMINAR o encaminhamento à DIAT, para as providências cabíveis.

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Em Florianópolis, SC, 18 de abril de 2007.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DEMP 14630/079

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20434/2005-0, CELEBRADO COM A SED, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

Estagiário	CPF	T. C.	Início	Valor
Aline Janai da Silva	068.928.579-57	096/07	19.04.07	170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO, REFERENTE AO PROGRAMA "A PRIMEIRA CHANCE" DA SEF, CONVÊNIO N.º 20421/2005-8, CELEBRADO COM A UNIASSELVI, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 17.785, CONFORME DECRETO ESTADUAL N.º 387 DE JULHO DE 1999. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

Estagiário	CPF	TC N.º	Início	Valor
Carla Patrícia Alves Amaral Piske	895.866.979-91	097/07	07.05.07	200,00

DEMP 15037/076

PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 019/2007

Altera os orçamentos da Fundação do Meio Ambiente, Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina e Departamento Estadual de Infra-Estrutura.

O DIRETOR DE ORÇAMENTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 05/2007, de acordo com o que estabelece o art. 8º, inciso VI da Lei nº 13.969, de 22 de janeiro de 2007, combinado com o art.3º do Decreto nº 011, de 22 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos SPGP 329/070, 618/071, 629/073, 637/076, 645/079, 646/075 de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anulados parcialmente na importância de R$ 7.421.069,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte um mil, e sessenta e nove reais), nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

27000 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
27021 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Ação 27021.18.541.0330.0482
Subação P 004023
Elemento 3.3.90.35.00 (0229) R$ 600.000,00
Elemento 3.3.90.39.00 (0229) R$ 300.000,00
Elemento 4.4.90.52.00 (0229) R$ 100.000,00
Ação 27021.18.122.0110.0885
Subação A 002991
Elemento 3.3.90.37.00 (0100) R$ 136.987,00
Elemento 3.3.90.39.00 (0100) R$ 203.722,00
4400 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
4423 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Ação 44023.20.122.0110.0772
Subação A 004510
Elemento 3.1.90.11.00 (0100) R$ 4.450.000,00
4500 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
4524 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ação 45024.19.571.0490.0598
Subação A 003719
Elemento 4.4.90.20.00 (0100) R$ 104.360,00
Elemento 3.3.90.20.00 (0228) R$ 20.000,00
5300 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
5325 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
Ação 53025.26.122.0110.0885
Subação A 004493
Elemento 3.3.90.30.00 (0100) R$ 50.000,00
Elemento 3.3.90.37.00 (0119) R$ 95.000,00
Elemento 4.4.90.52.00 (0119) R$ 30.000,00
Ação 53025.26.782.0620.0105
Subação P 000140
Elemento 4.4.90.92.00 (0100) R$ 761.000,00
Ação 53025.26.782.0620.0105
Subação P 001847
Elemento 4.4.90.92.00 (2100) R$ 570.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, ficam suplementados nos projetos e nas atividades abaixo discriminados, os seguintes elementos de despesa:

2700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2721 FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Ação 27021.18.541.0330.0482
Subação P 004023
Elemento 3.3.50.41.00 (0229) R$ 853.000,00
Elemento 4.4.50.52.00 (0229) R$ 147.000,00
Ação 27021.18.122.0110.0772
Subação A 002992
Elemento 3.1.90.04.00 (0100) R$ 200.000,00
Elemento 3.1.90.11.00 (0100) R$ 140.709,00
4400 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
4423 EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA
Ação 44023.20.122.0110.0772
Subação A 004510
Elemento 3.1.90.92.00 (0100) R$ 4.450.000,00
4500 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
4524 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Ação 45024.19.571.0490.0598
Subação A 003719
Elemento 4.4.50.42.00 (0100) R$ 104.360,00
Elemento 3.3.90.18.00 (0228) R$ 20.000,00
5300 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
5325 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
Ação 53025.26.122.0110.0885
Subação A 004493
Elemento 3.1.91.92.00 (0100) R$ 50.000,00
Elemento 3.3.90.30.00 (0119) R$ 125.000,00
Ação 53025.26.782.0620.0105
Subação P 000140
Elemento 4.4.90.61.00 (0100) R$ 761.000,00
Ação 53025.26.782.0620.0105
Subação P 001847
Elemento 4.4.90.61.00 (2100) R$ 570.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de maio de 2007.

Romualdo Goulart
Diretor de Orçamento

DEMP 15740/073

SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 388/2007
Contratada: Comércio de Mat. Méd. Hospitalares Macrosul Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1697/2006, modalidade Convite
PSUS 9231/064
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Acessórios Médico Hospitalar.
Representada por: Alairto José Pelozzo
Valor Total do Contrato: R$ 1.473,40
Projeto/Atividade: 5055
Elemento de despesa: 4.4.90.52.08 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 26/03/2007 até 31/12/2007. DEMP 15789/071

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 395/2007
Contratada: J. R. Ehlke & Cia Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1908/2006, modalidade Convite
PSUS 8360/065
Objeto: Aquisição de Materiais Diversos.
Representada por: José Romeu Ehlke
Valor Total do Contrato: R$ 5,00
Projeto/Atividade: 4132
Elemento de despesa: 3.3.90.30.99 (0228)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 30/03/2007 até 31/12/2007. DEMP 15793/079

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 392/2007
Contratada: Ilhatec Com. E Manut. Equip. Hosp. Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1697/2006, modalidade Convite
PSUS 9231/064
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Acessórios Médico Hospitalar.
Representada por: Jorge Luís Krieger Holsbach
Valor Total do Contrato: R$ 3.296,00
Projeto/Atividade: 5055
Elemento de despesa: 4.4.90.52.08 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 22/03/2007 até 31/12/2007. DEMP 15797/074

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 0068/2007
Contratada: Jaime Luiz Ziliotto - Fi
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1507/2006, modalidade Convite
PSUS 8708/061
Objeto: Aquisição de Mobiliário de Escritorio e cozinha.
Representada por: Andrea Ziliotto
Valor total do contrato: R$1.507,00
Projeto/Atividade: 4130
Elemento de despesa: 4.4.90.52.42 (0228)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 30/01/2007 até 31/12/2007. DEMP 15801/071

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 391/2007
Contratada: Cirúrgica Climaza Com. Repres. Assist. Técn. Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1697/2006, modalidade Convite
PSUS 9231/064
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Acessórios Médico Hospitalar.
Representada por: Ruy Cesar Teixeira
Valor Total do Contrato: R$ 3.088,13
Projeto/Atividade: 5055
Elemento de despesa: 4.4.90.52.08 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 21/03/2007 até 31/12/2007. DEMP 15710/076

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 0071/2007
Contratada: Forma e Arte Móveis Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1507/2006, modalidade Convite
PSUS 8708/061
Objeto: Aquisição de Mobiliário de Escritorio e cozinha.
Representada por: Luiz Eduardo Machado
Valor total do contrato: R$1.725,00
Projeto/Atividade: 4130
Elemento de despesa: 4.4.90.52.42 (0228)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 10/01/2007 até 31/12/2007. DEMP 15716/071

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 248/2007
Contratada: Licimed Distr. Medicam. Correlatos Prod. Méd. Hosp. Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1907/2006, modalidade Convite
PSUS 11431/067
Objeto: Aquisição de Dietas para Unidades da SES.
Representada por: Claudionei dos Santos Melo
Valor total do contrato: R$ 65.520,00
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.09 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 13/02/2007 até 31/12/2007. DEMP 15716/072

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 490/2007
Contratada: Mas Embalagens Alim. E Logística Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 091/2007, modalidade Convite
PSUS 14441/063
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis.
Representada por: Cláudio Roberto Rosa
Valor total do contrato: R$ 217.165,08
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.07 (0100)
Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 17/04/2007 até 31/12/2007. DEMP 15762/073

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 458/2007
Contratada: Casarin Comércio de Medicamentos Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 76/2007, modalidade Pregão Presencial
PSUS 166/073
Objeto: Aquisição de Medicamentos - DIAF
Representada por: Elvio Batista de Souza.
Valor total do contrato: R$ 1.032,00
Projeto/Atividade: 8948
Elemento de despesa: 3.3.90.30.09 (0100)
Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 04/04/2007 até 31/12/2007. DEMP 15776/070

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 506/2007
Contratada: Adventure Com. e Dist. de Prod. Méd. Hosp. Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 204/2007, modalidade (PRP)
PSUS 408/077
Objeto: Aquisição de Malhas Compressivas – Unid. da SES.
Representada por: João Batista Soares dos Santos
Valor total do contrato: R$ 39.316,65
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0100)
Unidade Orçamentária: FES

Vigência: 30/04/2007 até 31/12/2007. DEMP 15730/077

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 488/2007
Contratada: Prodiet Farmacêutica Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 210/2007, modalidade Pregão Presencial
PSUS 844/071
Objeto: Aquisição de Medicamentos - DIAF
Representada por: Eliane Rodrigues
Valor total do contrato: R$ 13.884,00
Projeto/Atividade: 8948
Elemento de despesa: 3.3.90.30.09 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 20/04/2007 até 31/12/2007. DEMP 15734/078

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 486/2007
Contratada: Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 210/2007, modalidade Pregão Presencial
PSUS 844/071
Objeto: Aquisição de Medicamentos - DIAF
Representada por: Alexandre Magno Barea
Valor total do contrato: R$ 20.966,40
Projeto/Atividade: 8948
Elemento de despesa: 3.3.90.30.09 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 20/04/2007 até 31/12/2007. DEMP 15738/078

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna **público o(s) seguinte (s) Contrato (s):**
Contrato nº 355/2007
Contratada: Fidare Com. E Repres. De Produtos Médicos Ltda
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
Licitação nº 1720/2006, modalidade Concorrência
PSUS 10904/069
Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia.
Representada por: André Cogo Riffel
Valor Total do Contrato: R$ 58.997,00
Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.36 (0100)
Unidade Orçamentária: FES
Vigência: 12/03/2007 até 31/12/2007. DEMP 15747/075

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público o Extrato de Termo de Cessão de Uso, conforme segue:

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 005/2007
PROCESSO: PSUS 3936/074
CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES.
CESSIONÁRIO: Município de Timbó Grande.
OBJETO: Cessão de uso referente a cedência de veículo placa: LYS7174.
VIGÊNCIA: Tempo determinado, de 06 (seis meses) a partir de 30/03/2007.
DATA: 30/03/2007.

Florianópolis, 10 de Maio de 2007. DEMP 15766/071

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

Atos Punitivos Nº 007/06, 117/06, 118/06, 119/06, 120/06, 121/06, 122/06, 123/06, 124/06, 125/06, 126/06, 127/06, 128/06, 129/06, 131/06, 132/06, 133/06, 135/06, 136/06, 137/06, 138/06, 140/06, 141/06, 142/06, 150/06, 151/06, 153/06, 154/06, 155/06, 156/06, 158/06, 159/06, 160/06, 161/06, 162/06 e 164/06,

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 4ª CIRETRAN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 007/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de WILLIAM ROBERTO LUCOLI, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01940964254/SC, pelo prazo de 06 (seis) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 176, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 117/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CÉSAR KOSTANESKI,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02443100007/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 118/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOSÉ LOURENCO DA SILVA** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02640782500/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 119/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARCIO BORGES PINTO,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00742775760/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 120/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EDUARDO DA SILVA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03620277773/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso II do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 121/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CLAITON DE OLIVEIRA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03242232276/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso II do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 122/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ANDRÉ LUIZ DE MELLO,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00856134600/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 123/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MIGUEL ANGEL SCHMITT RODRIGUEZ,** portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01596059504/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De**

conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 124/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JEFFERSON LUNGE DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03634652159/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 125/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** JACKSON OECHSLER, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01408490530/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 244, inciso II do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 126/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** ALEKSANDER BUTTNER, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01117115844/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 127/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** PEDRO PAULO ALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02072009535/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 128/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** CLAUDIO ALFREDO GALVEZ, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02349499022/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso II do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 129/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** MARCIO PEREIRA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03384530430/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso III do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 131/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** ORLANDO WOSNIAK, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03010880978/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 132/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** ANDRÉ LIBANO ALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01851312209/SC, pelo prazo de 05 (cinco) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência aos Artigos 165 e 175 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 133/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** ORIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02498948047/SC, pelo prazo de 05 (cinco) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 135/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** PEDRO ALDOLINO MAIRING, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02279125169/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, **submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 136/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** PAULO ROBERTO BORGES, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01910428602/SC, pelo prazo de 05 (cinco) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência aos Artigos 165 e 175 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 137/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** JOÃO BATISTA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02781323214/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 138/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** OSNILDO DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03129139538/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 140/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** SERGIO LUIS CARESIA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03561120998/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 141/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** PEDRO VICTOR PRUSSE, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03131896922/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 175 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 142/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** RONDINELLY PRIETO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03184500318/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 175 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 150/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** SIDNEY CARLOS DE LIMA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02703084578/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 151/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** JOSÉ REINALDO CURY FIGUEIREDO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02925217311/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 153/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** IVAN PEREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02702522724/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência aos Artigos 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 154/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** MARCOS STEIN, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01038873266/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência aos Artigos 244, inciso II do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 155/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** AGUINALDO ATAIDE BENTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03318997140/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da multa por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 156/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** FABIO DA MAIA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03211547730/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência aos Artigos 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 158/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** CLAUDEMIR NOGUEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02966386500/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência aos Artigos 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 159/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** LEANDRO GOMES FARIAS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03422999782/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 175 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 160/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** SATIRO AMBROSIO DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03536453456/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 244, inciso I do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 161/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** JAIRO JOÃO SILVERIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01700730400/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, e o pagamento da **multa** por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 162/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** WESLEY LOPES RIBEIRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02559606416/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 244, inciso II do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão Processo Administrativo nº 164/2006, suspender o direito de conduzir veículos automotores de** LUIZ CARLOS RIBEIRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02214981203/SC, pelo prazo de 04 (quatro) meses, bem como, submete-lo ao Curso de Reciclagem nos termos do Art.268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Artigo 165 do referido diploma legal; **II** - Determinar a anotação da penalidade no prontuário do condutor, para efeitos dos Artigos 159 §7º, 256 §3º e 259, após decorridos os prazos estabelecidos no Art. 290 § único, todos do CTB; e **III** - Comunicar o DETRAN, conforme a exigência do Art. 22 inciso VIII do CTB.

Registre-se e publique-se. DEMP 35737070

Itajaí, 17 de abril de 2007.

CARLOS DIRCEU SILVA - 4ª DRP/SSP/SC

Delegado Regional de Polícia.

Edital de Notificação

O Delegado Regional de Polícia da 4ª Circunscrição Regional de Trânsito, no uso de suas atribuições, faz saber a ELTON TOLARDO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03703782012/SC que tramita, em seus termos legais os Autos do **Processo Administrativo nº 022/2007,** que o mesmo figura como infrator, incurso no Art. 175 da Lei 9.503, de 23/09/97; que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Faz saber a DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02964153509/SC que tramita, em seus termos legais os Autos do **Processo Administrativo nº 035/2007,** que o mesmo figura como infrator, incurso no Art. 244, inciso II da Lei 9.503, de 23/09/97; que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.E constando dos Autos que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente **Edital, NOTIFICADOS** para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta autoridade, sediada neste Departamento de Trânsito, sito na Av. Sete de Setembro, nº 600 - Centro - Itajaí/SC, a fim de apresentar sua defesa escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Itajaí, 17 de abril de 2007. DEMP 35737070

CARLOS DIRCEU SILVA

Delegado Regional de Polícia.

MANUEL SILVEIRA TEIXEIRA

Delegado Regional de Polícia da 18ª DRP-Laguna/SC

ATOS PUNITIVOS Nºs. 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010. 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034

A DELEGADA REGIONAL DE POLÍCIA DA 15ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e na Resolução nº 054/98 do CONTRAN, RESOLVE: de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 425/03-6, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de JOÃO MARQUES, portador da CNH nº 02109640505, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 450/03-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** MARCOS ANTONIO TSCHA SIQUEIRA portador da CNH nº 03402329541, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 566/03-9, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ADEMAR DA SILVA ALBINO portador da CNH nº 03066091973, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 586/03-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** IVAN MACIEL SOARES portador da CNH nº 02293487432, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 588/03-2, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** SANTIAGO

ADRIANO SABEL portador da CNH nº 02604650181, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 597/03-1, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** OLIMAR KLUGE portador da CNH nº 552071641, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 605/03-4, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** LEANDRO FERREIRA portador da CNH nº 02305169800, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 267/04-2, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ADRIANO ARNDT portador da CNH nº 02423127308, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 300/04-7, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ROBERTO RAFAEL DE LIMA portador da CNH nº 03039987952, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 316/04-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** WALMIR WACKERHAGE portador da CNH nº 03329973008, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 6304/05-2, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** MAICON CORDEIRO DE SOUZA portador da CNH nº 00833442225, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 632/03-1, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ODAIR JOSÉ SPEZIA portador da CNH nº 01102840584, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 633/03-8, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** QUELI APARECIDA FRAGA portador da CNH nº 02452185674, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 634/03-4, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** TARCISIO BARUFFI portador da CNH nº 00733307975, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244, II do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 635/03-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** JACKSON TESTONI portador da CNH nº 02813797080, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 153/03-6, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** OMAR FLAVIO LENZI portador da CNH nº 02545272674, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 636/03-7, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** MARNICE KÜESTER portador da CNH nº 03080739725, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 261, §1º do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 640/03-4, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** HILÁRIO KREUTZFELD portador da CNH nº 02781869653, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art 165, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 641/03-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** OSNI VELZ portador da CNH nº 02718879832, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 638/03-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** MELCHIOR SOARES portador da CNH nº 01026808007, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II, do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 244 II do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 642/03-7, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ADEMIR CALISTO GONÇALVES JUNIOR portador da CNH nº 01728868320, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 644/03-0, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** LUIZ RICARDO DA SILVA portador da CNH nº 02100485292, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 645/03-6, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** SILVIO SIRLEI TAFNER portador da CNH nº 00695663261, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 646/03-2, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** DANIEL JUNIOR DOS SANTOS portador da CNH nº 01526343603, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 647/03-9, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** JOSÉ CARLOS MENDONÇA portador da CNH nº 03522008094, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 648/03-5, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** EVELIM POMMERENING portador da CNH nº 01133706779, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 649/03-1, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** IURI COELHO portador da CNH nº 01831903080, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 176, I, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 651/03-6, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** MAICON PRADI portador da CNH nº 02299368004, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 652/03-2, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** CARLOS SOUZA portador da CNH nº 03551137224, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 654/03-5, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** FLAVIO ANTONIO BUENO DE FREITAS portador da CNH nº 02201753733, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 655/03-1, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ANTONIO SÉRGIO RAMOS PINHEIRO portador da CNH nº 00848171816, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro. . **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 661/03-1, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** GILDO BARDIN portador da CNH nº 01404171834, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 662/03-8, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** ALMIRIO INÁCIO portador da CNH nº 00967468852, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro. **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 663/03-4, SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores de** CLAUDETE LAURA DA SILVA portador da CNH nº 01922154324, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados a partir do ciente da decisão. Bem como submetê-lo ao Curso de Reciclagem com base no Art. 268, II do mesmo diploma legal e o pagamento da multa por infringência ao Art. 165, do Código de Trânsito Brasileiro.

Intimem-se os apenados, a entregarem suas **CNH's**, no prazo de 48 horas, juntando-as posteriormente aos autos.

Registre-se e publique-se.

Jaraguá do Sul, 11 de abril de 2007.

JUREMA WULF

Delegada Regional de Polícia DEMF 15707076

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições, faz saber a WANDERLEI DALAMARIA, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00897346601, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº 053/06, que o mesmo figura como infrator, incurso no Art. 218 Inciso I, Alínea b, da Lei nº 9.503, 23/09/97; que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 05/02/2006 às 08:34h, sido surpreendido na Rua Domingos Sorgatto, transitando com o veículo marca FIAT TIPO 1.6 IE, placas AEH-7278, onde conduzia o veículo com velocidade superior à máxima permitida para o local , em mais de 20%. E constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, NOTIFICADO para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta Delegacia Regional de Polícia (10ª Ciretran), sito na Rua Anita Garibaldi, 425, Caçador/SC, a fim de apresentar sua defesa escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Caçador, 26 de abril de 2007

Carlos Evandro Luz DEMF 15707076

Delegado Regional de Polícia

ATOS PUNITIVOS Nºs 020, 021, 022, 023, 024/, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038/2007

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº PSIP 5496055 RESOLVE: suspender o Direito de conduzir veículos automotores de DANIEL FIGUEIREDO LUCIANO, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **03049946108** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 244,I I** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº DR07 53066 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de SANDRO GONÇALVES ARAUJO, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **00897781348** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 244,I I** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº PSI 5510058 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de MARCIO JOSE VARELA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **01102274301** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 175** do

referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº DR07 32069 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **ALEXANDRE AUGUSTO BATTISTI,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **02705122167** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 175** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº DR07 10065 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **FLAVIO VENTURA,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **02862333683** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 175** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 25062 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **JEFFERSON MORETTO,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **01817925589** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 175** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 105066 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **EMERSON FEUSER,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **013018412491** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 165** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº PSIP 5505054 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **FABRICIO RAMOS,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **02390120023** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 175** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 33065 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **FABIO DAL MOLIN,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **02827301786** pelo prazo de 30 (trinta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 175** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 14060 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **FREDERICO MANOEL DA SILVA,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **00799297000** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 74063 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **JAIR BORGES DA CRUZ,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **829653263** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 83062 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **LUIZ CARLOS DE SOUZA,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **01899611503** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 823060 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **ROGERIO KNOTH,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **03010904745** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 16063 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **RICARDO PESSOA DA SILVEIRA,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **0167537012** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 233048 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **ADIEL FERREIRA DA COSTA,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **02991351905** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, II "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 64068 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **EDSON SIDNEY DALMONICO,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **00796028561** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 22063 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **LEO CESAR MULLER II,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **03381918326** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº DR07 76066 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **EDSON VILMAR BRAATZ,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **03118604541** pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, I "b"** do referido Diploma Legal; **de conformidade com a decisão prolata no Processo Administrativo nº PSIP 5481058 RESOLVE:** suspender o Direito de conduzir veículos automotores de **UDO NAGEL,** portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação **03128032300**pelo prazo de 60 (sessenta) dias (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao **Art. 218, II "b"** do referido Diploma Legal; **II- DETERMINAR** a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores, para efeitos dos Artigos 159§ 7º, 256 § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art.290 § único, todos do CTB; e **III- COMUNICAR** o DENATRAN, conforme a exigência do Art.22 VIII do CTB.

Intime-se o apelado a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos.

Registre-se e publique-se. DEMP 157317073

Rio do Sul, 27 de abril de 2007

Roberto Schulze

Delegado Regional de Polícia

ATOS PUNITIVOS – 20/07, 21/07, 22/07, 23/07

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 22ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I – De conformidade com a decisão prolatada em Processo Administrativo de Trânsito **n.ºPSIP 20/07-9,** da 22ª DRP de Canoinhas/SC, **Suspender o direito de dirigir veículo automotor a JOSÉ CELSO SANTANA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 03417982361, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrega da habilitação neste setor, por infração ao art. 165 do CTB, e, seja o infrator, submetido a curso de reciclagem, conforme estabelece o art. 268, II do CTB; I – De conformidade com a decisão prolatada em Processo Administrativo de Trânsito **n.º PSIP 05/07-0,** da 22ª DRP de Canoinhas/SC, **Suspender o direito de dirigir veículo automotor a SILVIO SITORSKI** portador da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob nº 01956458359, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da entrega da habilitação neste setor, por infração aos arts. 165 e 170 do CTB, e, seja o infrator, submetido a curso de reciclagem, conforme estabelece o art.268, II do CTB; I – De conformidade com a decisão prolatada em Processo Administrativo de Trânsito **n.º PSIP 12/07-9,** da 22ª DRP de Canoinhas/SC, **Suspender o direito de dirigir veículo automotor a ANTONIO JACOB DE SOUZA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 02263844672, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da entrega da habilitação neste setor, por infração ao art. 165 do CTB, e, seja o infrator, submetido a curso de reciclagem, conforme estabelece o art. 268, II do CTB; I – De conformidade com a decisão prolatada em Processo Administrativo de Trânsito **n.º PSIP 19/07-0,** da 22ª DRP de Canoinhas/SC, **Suspender o direito de dirigir veículo automotor a DOUGLAS MUNHOZ,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registrada sob o nº 03534957856, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da habilitação neste setor, por infração ao art. 165 do CTB, e, seja o infrator, submetido a curso de reciclagem, conforme estabelece o art.268, II do CTB; **II – Determinar** anotação da penalidade nos prontuários dos condutores, para efeitos dos artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorridos os prazos estabelecidos no art. 290, § único, todos do CTB e, **III – Comunicar** o DENATRAN, conforme exigência do art. 22, VIII do CTB. **Registre-se e Publique-se.**

Canoinhas, 30 de abril de 2007. DEMP 157357079

Altair Sebastião Muchalski

Delegado Regional de Polícia – 22ª DRP

ATOS PUNITIVOS Nºs 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO DE MAFRA – ESTADO DE SANTA CATARINA, com fundamento na Lei nº 9.503 de 23.09.1.997 e Resolução 182 do CONTRAN, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e de conformidade com a decisão prolatada nos Procedimentos Administrativos **DR09 98/060 RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de GILBERTO BENVEGNIR,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 351889295, **Número de Registro do Prontuário 02522991068,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contado a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao **Artigo 218, Inciso I, alínea b,** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 96/067 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de SAULO BARBOZA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 769179153, **Número de Registro do Prontuário 01819175308,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b"** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 101/060 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de CLAUDIO GILBERTO DOS SANTOS,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 805320286, **Número de Registro do Prontuário 01969826815,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b"** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 93/068 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de GUSTAVO CRISTOFOLINI,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 768970171, **Número de Registro do Prontuário 01858954942,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b",** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 97/063- RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARCIEL GANZERT,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 637077330, **Número de Registro do Prontuário 01275443684,** pelo prazo de **02 (dois)** meses, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b"** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 83/062 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOSÉ LINÉCIO FILHO,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 432869241, **Número de Registro do Prontuário 02867915935,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b",** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 109/061 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de HERIVELTO NIELS,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 765367049, **Número de Registro do Prontuário 01738778923,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b"** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 95/060 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de INGOMAR TEIFKE,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 270746520, **Número de Registro do Prontuário 02066789971,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b"** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 94/064 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de LEANDRO FROEHNER,** portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 455305960, **Número de Registro do Prontuário 02410547415,** pelo prazo de **02 (dois) meses,** (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b",** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 99/066 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de AMAURI DE SOUZA BRUNO, portador da** Carteira Nacional de Habilitação Nº 631089030, **Número de Registro do Prontuário 01085831918,** pelo prazo de **02 (dois)** meses, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso I, alínea "b",** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo PSIP 4955/056 - RESOLVE: I – **Suspender o direito de conduzir veículos automotores de EDUARDO**

HENDGES DO NASCIMENTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 454966409, **Número de Registro do Prontuário 02446392979**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, Caput** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 01/074 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARIANO HILLEBRANDT**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 270551335, **Número de Registro do Prontuário 02039447447**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, caput**, do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada nos Procedimentos Administrativos **DR09 87/068 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 523967391, **Número de Registro do Prontuário 02280058874/SC**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, caput**, do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 89/060 RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de JULIO CÉSAR BASTOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 523528565, **Número de Registro do Prontuário 02998654779**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, caput**, do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 113/069 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de ANTONIO KUCHLER**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 316352502, **Número de Registro do Prontuário 02185438607**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, Caput** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 03/077 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de LEANDRO DE RAMOS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 728218471, **Número de Registro do Prontuário 03743817407**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, Caput** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 04/073 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOSÉ MÁRCIO SOCODOLSKI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 769113988, **Número de Registro do Prontuário 020220007868**, pelo prazo de **04** (quatro) meses, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, Caput** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 11/070 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de FRED KOTTMANN**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 320396230, **Número de Registro do Prontuário 02262714270**, pelo prazo de **02 (dois) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **218, Inciso III (Lei 11.334/2006)** do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 86/061 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de DORIVAL WITT**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 376564697, **Número de Registro do Prontuário 024150110126**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, Caput**, do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 26/077 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de CARLOS LAURENTINO FERREIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 728452616, **Número de Registro do Prontuário 01355555636**, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **165, Caput**, do referido diploma legal; De conformidade com a decisão prolatada no Procedimento Administrativo **DR09 115/061 - RESOLVE: I – Suspender o direito de conduzir veículos automotores de RUBENS ANTONIO ALVES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 765394109, **Número de Registro do Prontuário 01192259003**, pelo prazo de **01 (um) mês**, (contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem por infração ao Artigo **244, Inciso I** do referido diploma legal; **II – Determinar** a anotação da penalidade no prontuário dos condutores, para efeito dos artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorridos os prazos estabelecidos no Artigo 290, parágrafo único, todos do C.T.B; e **III – Comunicar** o DENATRAN, conforme a exigência do Artigo 22, VIII do CTB.

Intime-se os apenados a entregarem suas CNHs, juntando-as posteriormente aos Autos.

Registre-se e Publique-se.

Mafra (SC), 25 de Abril de 2007.

OSMAR SIMPLÍCIO DE AMORIM

Delegado Regional de Polícia

DEMP 157377074

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO DE MAFRA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a **NERI DE ANDRADE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 224176710, Nº de Registro de Prontuário **01858988017**, com endereço INCERTO E NÃO SABIDO, que conforme decisão prolatada em Processo Administrativo **Nº PSIP 4949/056** que tramita nesta Delegacia Regional de Polícia, situada a Rua São João nº 37, Centro, CEP 89.300-000 – Mafra/SC, teve seu **direito de conduzir veículos automotores suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da publicação deste, por infringência ao artigo **165, Caput** do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503 de 23.09.1997, conforme **ATO PUNITIVO Nº 001/2006**, estando portanto: **NOTIFICADO** para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste, apresentar, se quiser, RECURSO, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Mafra/SC, situada à Rua São João nº 37, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-000, ou efetuar a entrega de sua Carteira Nacional de Habilitação no órgão de trânsito mais próximo de sua residência. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e Publique-se.

Mafra (SC), 20 de Abril de 2007.

OSMAR SIMPLÍCIO DE AMORIM

Delegado Regional de Polícia

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber JOEL DE SOUZA CANTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01194531659/SC, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-02/070, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 244, inciso I da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 12/03/2006, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo de placas: MEE-4498/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber SILVESTRE GUERREIRO DA ROSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº: (não habilitado), que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-04/073, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 244, inciso IV da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 20/04/2006, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículos de placas: MBN-0891/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber SILVESTRE GUERREIRO DA ROSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº: (não habilitado), que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-05/070, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 210 da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 20/04/2006, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo placas: MBN-0891/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber ANDRÉ DOS PASSOS ALVES, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01464003989/SC, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-06/076, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 173 da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 14/05/2006, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo placas: MDI-2667/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber LUÍS CARLOS FAUSTINO PEREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 02735033460/SC, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-12/076, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 244, inciso III da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 29/09/2004, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo placas: MEC-2220/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber LUÍS CARLOS FAUSTINO PEREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 02735033460/SC, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-13/072, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 244, inciso IV da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 29/09/2004, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo placas: MEC-2220/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber MARCOS ANTÔNIO LIMA FRANCO, portador da Carteira Nacional de Habilitação Registro nº 01833978826/SC, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº: DR18-16/071, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 165 da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 10/09/2006, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo placas: MBK-1690/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa escrita** sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007

Manuel Silveira Teixeira

DEL. REG. POL. 18º DRP

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CIRETRAN DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições, faz saber LUCIANO DE SÁ CONSTANTE, portador do CPF nº 00342123963, RG nº 4720851/SC, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Judicial nº: 040.02.00008-1, em que o mesmo figura como infrator, incurso no Artigo 302, parágrafo único, inciso I da Lei nº: 9.503 de 23/09/97, por ter no dia 11/03/2001, se envolvido em infração de trânsito, conduzindo o veículo placas: MAO-8101/SC. E, constando nos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital, NOTIFICADO para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta 18ª Circunscrição de Trânsito, sito na Rua Santo Antônio, 24, Centro - Laguna/SC, afim de apresentar **defesa**

escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Laguna, 09 de maio de 2007
Manuel Silveira Teixeira
DEL. REG. POL. 18º DRP

DEMP 15743/071

ATOS PUNITIVOS Nº DR02/02/070, DR02/03/077, DR02/06/076, DR02/07/072, DR02/08/079, DR02/12/076, DR02/16/071, DR02/19/070, DR02/26/077, DR02/40/070, DR02/41/076, DR02/43/079, DR02/47/074, DR02/50/075, DR02/60/070, DR02/61/077, DR02/62/073, DR02/64/076, DR02/65/072, DR02/65/072, DR02/70/076; DR02/72/069; DR02/76/074; DR02/81/078, DR02/86/070; DR02/87/076, DR02/90/077, DR02/92/070; DR02/101/079; DR02/104/078, DR02/108/073, DR02/109/070, DR02/112/070, DR02/114/073, DR02/122/071, DR02/131/075, DR02/537/063, DR02/543/063, DR02/552/062, DR02/555/061, DR02/557/064.

A POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a decisão prolatada nos processos administrativo sobreditos: **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **ALFREDO MANOEL POLEZA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02206618379, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringência do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **EDSON DOUGLAS DA SILVA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03231993310, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **JAIME MANOEL DIAS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02513371191, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso II do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **EDEMAR GALVÃO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02920965895 pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **JOÃO VALDOMIRO ALVES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02449882204, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **JOEL JORGE REOLEN**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00763303967, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **GERSON FERREIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01934748559, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **DALTON DIRCEU STOHR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03411447504, pelo período de 90 (noventa dias), contados a partir da ciência da decisão, por infringenciá do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **GALEANO APARECIDO MELLO DE OLIVEIRA,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01699852573 pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 218, inciso III do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **FLAVIO MEDEIROS HAIDAR** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02452447500, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **JULIANO ZAPELINE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02299644964, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **FELIPE DA SILVA** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02345066061, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **ABDON RODRIGUES,** portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01198278559, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **MARIA DOLORES PIEPER**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01401855432, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **MARILENE SCHIER PERSIKE,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03680786808, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB.**RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CHARLLES CRISTIAN VOLMANN,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02043648203, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **ZILDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01930863434 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **OLENIO PENSO** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01053968246, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **EDSON LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03055734809, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CELIO FERNANDES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00904901885, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **GILMAR NUNES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02028592907, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **DAVI CORREA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02165806844, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 175 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CLEITON RODRIGO MARTINS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02382218016, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso I, do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **FABIO DAMBROS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03509787500, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso II do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **ADRIANO VICENTE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02931326558, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso I, do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **PAULO ROBERTO LIMA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02762230407, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 218, inciso III do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **MOACIR EDUARDO DA SILVA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03007720275 pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **ALCIONE MARCONDES**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03156040374, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **DARIO PASCOALI** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 24839124949, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CLARICE GIACOMELLI,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 022589878743 pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **GEFERSON THOMSEN SEVERINA** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00875843749, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **OVANI RODRIGUES TRAZIBULO** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02200112635, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **JOÃO PARADELA MACHADO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01541676960 pelo período de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **ODAMIR RENKAWIECKI,** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03857665320 pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CLEBER DREVES** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02413677806, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso I do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CELSO LUIS DE OLIVEIRA**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02794483421, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **JONAS ANTONIO PLIES VELLOSO** portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01802356919, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **FERNANDA BARNI**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03001763922, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 165 do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **FERNANDO PACHER**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 01657401450, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 261 do CTB. **RESOLVE**: Suspender direito de dirigir veículos automotores de **CLEBERSON BATISTA MELO**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 03228678205, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso I do CTB. **RESOLVE:** Suspender direito de dirigir veículos automotores de **BIMAEL SCOTTI**, portador da Carteira Nacional de Habilitação registro nº 02837897778, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da decisão, por infringencia do artigo 244, inciso I, do CTB, bem como submetê-los ao curso de reciclagem, nos termos do artigo 268, inciso II, do CTB; **II- Determinar** anotaçã da penalidade no prontuário dos condutores, para efeito dos artigos 159 § 7º, 256 § 3º e 259, após decorridos os prazos estabelecidos no artigo 290, parágrafo único, do CTB; e **III- Comunicar** o DENATRAN, conforme exigência do artigo 22, VIII do CTB.

Intimem-se os apenados a entregar sua **CNH**, no prazo de 48 horas juntando-a posteriormente aos autos.

Registre-se e publique-se.
Joinville, 09 de maio 2007
Dirceu Augusto Silveira Junior
Delegado Regional de Policia.

DEMP 15747/077

2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE JOINVILLE.
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ADMISTRATIVOS Nº DR02/55/077, DR02/66/079, DR02/68/071, DR02/78/077, DR02/84/077, DR02/85/073, DR02/91/073,DR02/94/072, DR02/132/071, DR02/117/072, DR02/511/064, DR02/540/064.

A POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DE SEU DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE JOINVILLE Com fundamento na Lei nº 9.503, de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. **FAZ SABER: a RONILSO BORGES DE JESUS,** portador da CNH nº 01975522148, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/55/077 e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 261 do CTB (Excesso de Pontos no prontuário);**FAZ SABER: a JOSE ROHDEN** portador da CNH nº 01403892593, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/66/079 e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 165 do CTB (dirigir veículo sob influência de álcool); **FAZ SABER: a REGINALDO CORREIA** portador da CNH nº 02540955482, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/68/071, que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 165 do CTB (dirigir veículo sob influência de álcool); **FAZ SABER: a THIAGO MAFRA** portador da CNH nº 03636869284, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/78/077, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 244, inciso II, do CTB (conduzir motocicleta com passageiro sem capacete);**FAZ SABER: a JONAS DIAMANTINO FRANZENER,** portador da CNH nº 03269665288, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/84/077, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 244, inciso II, do CTB (Conduzir motocicleta com passageiro sem capacete); **FAZ SABER:. a JUNIOMAR BERNS,** portador da CNH nº 02010264232, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/85/073 e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 244, inciso I, do C.T.B. (Conduzir motocicleta sem capacete); **FAZ SABER: a LAURINO FERETI,** portador da CNH nº 02977937390, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/91/073, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 261 do CTB (excesso de pontos no prontuário); **FAZ SABER: a PAULO CESAR MOSER** portador da CNH nº 03379746637, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/94/072, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 261, do CTB (excesso de pontos no prontuário).**FAZ SABER: a PEDRO TULES DE ALMEIDA** portador da CNH nº 02902216570, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/117/072, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 165 do CTB (dirigir sob influência de álcool); **FAZ SABER: a PAULO ROBERTO PARADELA,** portador da CNH nº 02165945760, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/132/071, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 244, inciso II, do CTB (conduzir motocicleta com passageiro sem capacete); **FAZ SABER: a MARIO CEZ,AR DA MAIA,** portador da CNH nº 02600984717, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/511/064 e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 176, inciso I do CTB (Deixar de prestar socorro a vítima).**FAZ SABER: a MARCO ROBERTO DE**

LIMA, portador da CNH nº 02039410002, que tramita, em seus termos legais, o Processo Administrativo nº DR02/540/064, e que o mesmo figura como infrator, incurso no artigo 165 do CTB (dirigir veículo sob efeito de álcool); E, sabidos ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade Policial, sediada nesta Delegacia Regional de Polícia, junto ao Núcleo de Imposição de Penalidade, sito na Rua Blumenau 2103, bairro América –Joinville/SC, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial.

Registre-se e publique-se.

Joinville, 10 de maio de 2007. DEMP 15761/074

Dirceu Augusto Silveira Junior

Delegado Regional de Polícia

ATOS PUNITIVOS Nº: 5147/050; 28/061; 32/069; 34/061; 35/068; 36/064; 38/067; 40/061; 42/064; 48/062.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CINSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução nº: 054/98 do CONTRAN, **I - RESOLVE:**

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 5147/050, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de: JULIAN TURAZI, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01811832008/SC pelo prazo de **60 (sessenta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 218, inciso I, alínea b** do referido diploma legal;

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 28/061, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de: MARCOS SILVA DA ROSA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03589852168/SC pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal;

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 32/069, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de: MANLIO TOSTES AGRIFÓLIO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 00609534917/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 34/061, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** NATANAEL DE SOUZA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03659694804/SC pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 35/068, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** MURILO ZANELATO PEREIRA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03765199300/SC pelo prazo de **60 (sessenta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso III** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 36/064, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** AILTON FRONTINO MACHADO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03097765594/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 38/067, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** JAYSON BENTO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01099062411/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 40/061, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** VAINER COLARES DA SILVA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01218328586/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 42/064, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** GONZAGA MANOEL DE SOUZA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03096683522/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 48/062, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ABRAÃO MAXIMILIAN KINDERMANN FRANCIONI, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01322338119/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **II- DETERMINAR:** a anotação da penalidade no prontuário dos condutores, para efeitos dos Artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art. 290, parágrafo único, todos do CTB; e **III- COMUNICAR:** o DENATRAN, conforme a exigência do art. 22, VIII do CTB.

Intime-se os apenados a entregarem suas CNHs no prazo de 48 horas, juntando-as posteriormente aos autos.

Registre-se e Publique-se

Laguna/SC, 10 de maio de 2007. DEMP 15755/070

MANUEL SILVEIRA TEIXEIRA

Delegado Regional de Policía – 18ª DRP Laguna/SC

ATOS PUNITIVOS Nº: 5130/050, 5142/059, 20/060, 21/067, 24/066, 29/068, 31/062, 41/068, 43/060.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CINSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução nº: 182/05 do CONTRAN, **I - RESOLVE: De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 5130/050, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** SÉRGIO MANUEL RODRIGUES, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01176809165/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 5142/059, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** HELENO DE SOUZA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 02694879163/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso II** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 20/060, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** GUILHERME OTÁVIO SEBASTIÃO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03730384259/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 21/067, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** LUSARDO SILVA DA ROSA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 00764625464/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso I** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 24/066, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** DIEGO COMELLI ZAPELINI, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03400455822/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 29/068, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** BENTO JOÃO BERNARDO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01605216986/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 31/062, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ANDERSON VLADIMIR BENCHE CHAVES, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03249184770/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso III** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 41/068, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** REALDO SCREMIN, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01864769300/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 43/060, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** MAXISSANDRO LÚCIO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03047834880/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso IV** do referido diploma legal; **II- DETERMINAR:** a anotação da penalidade no prontuário dos condutores, para efeitos dos Artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art. 290, parágrafo único, todos do CTB; e **III- COMUNICAR:** o DENATRAN, conforme a exigência do art. 22, VIII do CTB.

Intime-se os apenados a entregarem suas CNHs no prazo de 48 horas, juntando-as posteriormente aos autos.

Registre-se e Publique-se

Laguna/SC, 20 de abril de 2007. DEMP 15759/075

MANUEL SILVEIRA TEIXEIRA

Delegado Regional de Polícia da 18ª DRP-Laguna/SC

ATOS PUNITIVOS Nº: 73/040, 5098/053, 5135/052, 5151/058, 05/061, 06/068, 09/067, 10/065, 11/061, 12/068, 13/064, 15/067, 16/063, 17/060, 18/066, 19/062, 19/062, 23/060, 33/065.

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 18ª CINSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO DE LAGUNA, no uso de suas atribuições legais com fundamento na lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução nº: 182/05 do CONTRAN, **I - RESOLVE:**

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 73/040, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de: JÚLIO DEMÉTRIO AZEVEDO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01787933600/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso II** do referido diploma legal;

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 5098/053, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de: THOMPSON BULHÕES PEREIRA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01041184950/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 5135/052, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** LÉO FERNANDES JACINTO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03201045657/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 5151/058, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ADALJUNIO ANTUNES PARDIM DE FIGUEIREDO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01674925984/SC pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 176, inciso I** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 05/061, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** JOSÉ TIAGO DA ROSA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01043518976/SC pelo prazo de **150 (cento e cinqüenta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 06/068, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ANTÔNIO DE SOUZA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 00943327907/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 09/067, SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ANDERSON COSTA CORREA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01748638601/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de

Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 10/065, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ANDERSON MACHADO LAURINDO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 02727206440/SC pelo prazo de **60 (sessenta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 218, inciso I, alínea b** do referido diploma legal;

De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº: 11/061, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** MURILO CORERA MACHADO, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03750360234/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso IV** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 12/068, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** LUIZ JOSÉ DUARTE, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01509009848/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 13/064, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** LEANDRO ALVES, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 01889184943/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 15/067, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** RUDI GRABIN JÚNIOR, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 00454569461/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso II** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 16/067, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03529957933/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 17/060, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** RÓBSON LUIZ FONSECA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 02275830610/RS pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso II** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 18/066, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** RAUL DE BRITO GRANJA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03077670581/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 19/062, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** NATANAEL DE SOUZA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03659694804/SC pelo prazo de **30 (trinta) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 244, inciso I** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 23/060, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** ROSIMERO MARQUES, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03409436573/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 165** do referido diploma legal; **De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº:** 33/065, **SUSPENDER o direito de conduzir veículos automotores de:** JOÃO IVO DA SILVA, portador da carteira Nacional de Habilitação Registro nº: 03220002328/SC pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** (contados a partir da entrega da habilitação neste setor), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, conforme disposto no **art. 175** do referido diploma legal; **II- DETERMINAR:** a anotação da penalidade no prontuário dos condutores, para efeitos dos Artigos 159, § 7º, 256, § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art. 290, parágrafo único, todos do CTB; e **III- COMUNICAR:** o DENATRAN, conforme a exigência do art. 22, VIII do CTB.

Intime-se os apenados a entregarem suas CNHs no prazo de 48 horas, juntando-as posteriormente aos autos.

Registre-se e Publique-se

Laguna/SC, 30 de março de 2007.

MANUEL SILVEIRA TEIXEIRA

Delegado Regional de Polícia da 18ª DRP-Laguna/SC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições, faz saber a RUDINEI ANDRÉ DE JESUS NERIS, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03584850425, que tramita em seus termos legais, os Autos do Processo Administrativo nº 022/07, que o mesmo figura como infrator, incurso no Art. 218 Inciso III, da Lei nº 9.503, 23/09/97; que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por ter no dia 26/10/2006 às 16:50h, sido surpreendido na Rod SC 302 km 145 Sentido BR 116 a Lebon Régis transitando com o veículo marca VW/GOL GL, placas MAN-5013, onde conduzia o veículo com velocidade superior à máxima permitida para o local , em mais de 50%. E constando dos Autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, **NOTIFICADO para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada nesta Delegacia Regional de Polícia (10ª Ciretran), sito na Rua Anita Garibaldi, 425, Caçador/SC, a fim de apresentar sua defesa escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.**

Caçador, 11 de maio de 2007 DEMP 15763/078

Carlos Evandro Luz

Delegado Regional de Polícia

ATOS PUNITIVOS Nºs 092,098/2005, 004,005,083,084/2006, 010,018,019,020,029,030,034,035,036,038/2007

O DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 4744/055 RESOLVE SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de PEDRO CALEFFI, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 03331845231 pelo prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 218, I "b" do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 4754/050 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de GILMAR CORREA DE QUEIRÓZ, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 02197059353 pelo prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 218, I, b do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 4867/050 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de ELIZANDRO DA SILVA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 02879159536 pelo prazo de 04 (quatro) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 165 do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 4877/055 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de RIVAIR MENDES DA LUZ, portador(a) da Carteira Nacional de 03271880102 pelo prazo de 04 (quatro) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 165 do referido Diploma Legal I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 075/06 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de ADELAR ALVES DE MOURA, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 01527021762 pelo prazo de 05 (cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 165 do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 072/06 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de FLAVIO OLIVEIRA FARIAS, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 03808429280 pelo prazo de 05,(cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 165 do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 010/07 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de CASSIANO AUGUSTO ARAUJO portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 01234894940 pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 165 e 175 do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 018/07 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de NELSON PINHEIRO DOS SANTOS portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 01594172707 pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 165 do referido Diploma Legal; I – De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo nº 019/07 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos automotores de MAICON LEANDRO VIEIRA FOGAÇA portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação 00431532519 pelo prazo de 01 (um)mês (contados a partir do ciente da decisão), pagamento da multa, bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268 II, do Código de Trânsito Brasileiro, por infringência ao Art 244 IV do referido Diploma Legal; I – De Conformidade com a decisão prolatada no processo Administrativo nº138/06 SUSPENDER o Direito de conduzir Veículos Automotores, de ANGELO CORREA PADILHA, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nº 00987813775 pelo prazo de 5 (cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão), bem como submete-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art.268,II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de multa por infringência ao Art.165, do referido diploma Legal; I - De conformidade com a decisão prolatada no processo Administrativo Nº 029/07, SUSPENDER o Direito de conduzir Veículos Automotores, de WANDERLEY RODRIGUES, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nº 00954204414, pelo prazo de 05 (cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão, bem como submete-lo ao curso de Reciclagem nos termos do Art.268, II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de Multas por infringência ao Art.165 do referido Diploma Legal; I - De conformidade com a decisão prolatada no processo Administrativo Nº 133/06 SUSPENDER o Direito de conduzir veículos Automotores, de ADRIANO BORGES LEMOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro Nº01354460145, pelo prazo se 05 (cinco) meses (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art.268, II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de multas por infringência no Art. 165 do referido Diploma Legal; I - De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo Nº 132/06, SUSPENDER o Direito de conduzir Veículos Automotores, de DEIVERSON R.PONZONI BEDIN, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 01843678322 pelo prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de multas por infringencia ao Art. 173 do referido Diploma Legal; De conformidade com a decisão prolatada no processo Administrativo Nº 024/07 SUSPENDER o direito de conduzir Veículos Automotores, de FELIPE NAZARIO, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro n.º 03755621393 pela prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de multas por infringência ao Art. 173 do referido Diploma legal; I - De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 032/07, SUSPENDER o Direito de conduzir Veículos Automotores, de GILSON DA SILVA LEITE, portador da Carteira Nacional Habilitação n.º 03391394180 pelo prazo de 02 (dois) meses (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de multas por infringência ao Art. 173 do referido Diplomar Legal; I - De conformidade com a decisão prolatada no Processo Administrativo n.º 036/07, SUSPENDER o Direito de conduzir Veículos , de VILMAR DE SOUZA ABREU, portador da Carteira Nacional de Habilitação, Registro n.º 549238425 pelo prazo de 01 (um) mês (contados a partir do ciente da decisão), bem como submetê-lo ao curso de reciclagem nos termos do Art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro e pagamento de multas por infringência ao Art. 175 do referido Diploma Legal; II - DETERMINAR a anotação das penalidades nos prontuários dos condutores, para efeitos dos Artigos 159§ 7º, 256 § 3º e 259, após decorrido os prazos estabelecidos no Art.290 § único, todos do CTB; e III- COMUNICAR o DENATRAN, conforme a exigência do Art.22 VIII do CTB.Intime-se o apelado a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos.

Registre-se e publique-se.

Caçador, 14 de maio de 2007

Carlos Evandro Luz

Delegado Regional de Polícia

DEMP 15771/075

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (ÕES)

A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS SEU DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE ARARANGUÁ, nos usos de suas atribuições legais, faz saber a, **EDER PINGUELO PEREIRA**, portador da Carteira Nacional de

Habilitação nº. 01994946517/SC, que tramita, em seus termos legais os autos de processo administrativo nº. DR19 20/07-9 em que figura como infrator, incurso no Art. 261, §1º, da Lei nº. 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por atingir 25 (vinte e cinco) pontos em seu prontuário de condutor. E, constando dos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente Edital, **NOTIFICADO** para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, comparecer perante esta Autoridade, sediada na 19ª Ciretran de Araranguá /SC, R. Regimento Barriga Verde, 800, CEP 88.900-000, afim de apresentar sua defesa escrita sobre o fato que lhe é imputado. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Araranguá /SC, 30 de março de 2007.

ATOS PUNITIVOS – 19 CIRETRAN / DRP: A POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS SEU DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE ARARANGUÁ, com fundamento na Lei nº. 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, resolução nº. 182/05 do CONTRAN, **I – RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 12/06-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOSÉ ROGÉRIO DA ROSA ALBINO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02875661513/SC, pelo prazo de ONZE MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;**RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 117/05-6, suspender o direito de conduzir veículos automotores de NERCI VICENTE FELTRIN**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00978107977/SC, pelo prazo de CINCO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 120/05-7, suspender o direito de conduzir veículos automotores de RONI DE SANTANA RAMOS**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 54957846-3-PGU/SC, pelo prazo de CINCO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 121/05-3, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JOÃO MACIEL SOARES**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01214992718/RS, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 128/05-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ERICO SIMONE BARBOSA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02282150200/SC, pelo prazo de CINCO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 133/05-1, suspender o direito de conduzir veículos automotores de IDMAR DOS SANTOS SILVA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03000775830/SC, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 142/05-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CLÁUDIO CECHINEL MICHELETO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03489955192/SC, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 154/05-9, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JONECIR LOURENÇO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00975596799/SC, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 158/05-4, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EVERALDO PORTO, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03009354270/SC, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal;

RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 122/05-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CARLOS PRUDÊNCIO CARDOSO, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02276629290/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 175, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 127/05-1, suspender o direito de conduzir veículos automotores de NEWTON COSTA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03793057405/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 175, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 129/05-4, suspender o direito de conduzir veículos automotores de SIRNEI MATEUS**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02217620247/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 175, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 130/05-2, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CHARLES DE SOUZA TOMAZ**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02190691538/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 175, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 151/05-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JULIANO AGUIAR GOLOMBIESKI**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02080882259/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 175, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 123/05-6, suspender o direito de conduzir veículos automotores de LEANDRO RIBEIRO BALTAZAR**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01051544283/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 244, III, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 125/05-9, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EVANDRO ROGÉRIO FERREIRA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00299725696/RS, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 244, III, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 132/05-5, suspender o direito de conduzir veículos automotores de DAIANE RIBEIRO MÁXIMO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02830936814/SC, pelo prazo de DOIS MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 218, I, "B", do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 124/05-2, suspender o direito de conduzir veículos automotores de CRISTIANO DE OLIVEIRA MACIEL**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03662421488/SC, pelo prazo de DOIS MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 244, III, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 134/05-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de VALDIR CORREA LINHARES**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00794334752/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 137/05-7, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EDISON DE OLIVEIRA LEITE**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01409069294/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 140/05-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de EDISON LOURENÇO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02527500309/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 160/05-9, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ADUCIONI LEONARDO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02076004300/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 1/07-4, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MIRIAM BRANDES TORREZANI**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01668396673/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 2/07-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de DIRCEU MARGUTE**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02139154360/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 261, § 1º, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 136/05-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de PEDRO ROCHA SCANDOLARA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02889282367/SC, pelo prazo de SEIS MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 138/05-3, suspender o direito de conduzir veículos automotores de SILVIO CALIXTRO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01497485430/RS, pelo prazo de CINCO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 143/05-7, suspender o direito de conduzir veículos automotores de FRANCISCO JOSÉ BOLCÃO DOS SANTOS**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 01161408444/SC, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 146/05-6, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ORIVALDINO SERAFIM**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02739654982/SC, pelo prazo de SETE MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 147/05-2, suspender o direito de conduzir veículos automotores de OSMAR ROCHA MATEUS**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º

02026242509/SC, pelo prazo de QUATRO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 148/05-9, suspender o direito de conduzir veículos automotores de OSMAR ROCHA MATEUS**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02026242509/SC, pelo prazo de QUATORZE MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 149/05-5, suspender o direito de conduzir veículos automotores de VILMAR ELIAS LEAL**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03201712458/SC, pelo prazo de SEIS MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 152/05-6, suspender o direito de conduzir veículos automotores de MARCOS DANIEL DE MORAIS**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02856631571/SC, pelo prazo de CINCO MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 17/07-8, suspender o direito de conduzir veículos automotores de ALESSANDRO LUCIO SUPPI**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02048017209/SC, pelo prazo de SEIS MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 165, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 145/05-0, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JULIANO DOS SANTOS FERNANDES**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03213932640/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 175, do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 144/05-3, suspender o direito de conduzir veículos automotores de JUCEMAR POSSAMAI DELA DE SOUZA**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00895612346/SC, pelo prazo de DOIS MESES, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 218, I, "b" (tipificação anterior a alteração legal), do referido Diploma Legal; **RESOLVE: De acordo com a decisão prolatada no processo administrativo nº. DR19 156/05-1, suspender o direito de conduzir veículos automotores de FLAVIO DE OLIVEIRA NASARIO**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02170949100/SC, pelo prazo de UM MÊS, contados a partir da entrega da CNH no órgão de trânsito, bem como submetê-lo(a) ao curso de reciclagem nos termos do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n.º 9.503/97, por infringência ao Artigo 244, II, do referido Diploma Legal; **II – DETERMINAR** a anotação das penalidades nos prontuários dos(as) condutores(as), para efeitos dos Artigos 159, § 7º; 256, § 3º e 259, após decorridos os prazos estabelecidos no Artigo 290, parágrafo único, todos do CTB; e **III – comunicar** o DENATRAN, conforme exigência do Artigo 22, VIII, do CTB.
Intime-se o(a) apenado(a) a entregar sua CNH no prazo de 48 horas, juntando-a posteriormente aos autos. A recusa implicará em outras medidas legais.
Registre-se e Publique-se.
Araranguá/SC, 30 de março de 2007
LUIZ VANDERLEI SALA
19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA

DEMF 15833/070

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA N.º 330/PMSC de 03/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983,alterada pela Lei complementar nº 378, de 23 de abril de 2007, VILMA KOTTWITZ MARCELINO, Subtenente da Polícia Militar, mat 910810-6, a contar de 27 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 331/PMSC de 03/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983,alterada pela Lei complementar nº 378, de 23 de abril de 2007, LORENI TERESINHA MÜLLER, Subtenente da Polícia Militar, mat 910794-0, a contar de 27 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 332/PMSC de 03/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983,alterada pela Lei complementar nº 378, de 23 de abril de 2007, OLÍRICA DELLA GIUSTINA, Subtenente da Polícia Militar, mat 910801-7, a contar de 27 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 333/PMSC de 03/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104 , todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983,alterada pela Lei complementar nº 378, de 23 de abril de 2007, SUSANA ZILLI DE MELLO , Cabo da Polícia Militar, matrícula 912526-4, a contar de 02 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 334/PMSC de 03/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Art. 104, todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, alterada pela Lei Complementar nº 378 de 23 de abril de 2007, SÔNIA MARIA MARTINS, Sub Tenente PM , matrícula 910806-8, a contar de 03 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 344/PMSC de 07/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ALZIRO REHBEIN , 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, mat 909821-6 a contar de 23 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 345/PMSC de 07/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, VALDIR CÉSAR MERÊNCIO , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 900047-0, a contar de 17 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 346/PMSC de 07/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, DONATO DE SOUZA SILVEIRA , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 906143-6, a contar de 25 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 350/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ADALBERTO GOEDERT, Subtenente da Polícia Militar, mat 910142-0, a contar de 08 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 351/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, PAULO ROBETO CÚRCIO NATAL, Subtenente da Polícia Militar, mat 900122-0, a contar de 08 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 352/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, HÉLIO QUINT, Subtenente da Polícia Militar, mat 907837-1, a contar de 07 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 353/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, HIDERALDO DE AMORIM PEREIRA , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 910279-5, a contar de 03 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 354/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, NASCIMENTO LUIZ MACHADO , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 906988-7, a contar de 09 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 355/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ANTONIO ILUIR CORDEIRO , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 909359-1, a contar de 02 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 356/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ANDRÉ HERTES , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 907164-4, a contar de 27 de abril de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 357/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, FRANCISCO CARLOS HOMEM , Cabo do Quadro Especial da Polícia Militar, matrícula 907718-9, a contar de 07 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA N.º 358/PMSC de 09/05/2007
TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, LÉDIO DIAS , 3º Sargento do Quadro Especial da Polícia Militar, mat 909963-8 a contar de 07 de maio de 2007.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 335/PMSC de 03/04/2007
REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com o inciso II do Art. 100, Art. 108, inciso II do Art. 109, inciso VI do Art. 111 e inciso II do Art.114, todos da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, **ANGELO IVAN MARTINS DOS SANTOS**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **921170-5**, a contar de **25 de abril de 2007**.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 336/PMSC de 03/04/2007
REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com o inciso II do Art. 100, Art. 108, inciso II do Art. 109, inciso V do Art. 111, Art. 112 e inciso III do § 4º e § 2º do Art. 113, todos da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, **JOSÉ PEREIRA MENDES**, Cabo da Polícia Militar, matrícula **910239-6**, a contar de **25 de abril de 2007**.

ELIÉSIO RODRIGUES
Coronel Comandante Geral da PMSC

PORTARIA Nº 343/PMSC de 07/05/2007
REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DA PMSC, de acordo com o Art 71, Art 87 e Art 88, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 168, de 18 de março de 2006, **LUIZ CARLOS CHAVES**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **920742-2**, a partir de **07 de maio de 2007**.

LUIZ DA SILVA MACIEL
Cel Sub Cmt Geral da PMSC

PORTARIA Nº 338/PMSC, de 04/05/2007.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o Art. 5º e 7º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006, **a contar de 05 de maio de 2007**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE PM

Por Merecimento

1º Sgt PM	910079-2	ELIAS DE CASTRO ALVES
1º Sgt PM	906993-3	NARCISO GUEBERT NETO
1º Sgt PM	902920-6	JOAO ALBERTI
1º Sgt PM	910142-0	ADALBERTO GOEDERT
1º Sgt PM	913609-6	ADALBERTO ZEN
1º Sgt PM	913027-6	EDISON TADEU BRASIL
1º Sgt PM	905024-8	JORGE PACHECO BALDOINO
1º Sgt PM	910460-7	ANTONIO KULCZAK
1º Sgt PM	911441-6	EDSON JESUS DA SILVA
1º Sgt PM	912086-6	VALMIR SPUDEIT
1º Sgt PM	910611-1	OTAVIO SUSTENEI DA SILVA
1º Sgt PM	903372-6	VALDOIR DA SILVA SANTOS

PROMOÇÃO POR TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA GRADUAÇÃO
(DOBRO DO INTERSTÍCIO) – Lei nº 13.357 de 02 de junho de 2005.

1º Sgt PM	900150-6	VALCI DIAS
1º Sgt PM	905904-0	ELOI PEDRO STEFENON
1º Sgt PM	910330-9	GILMAR JOAO BEMBEM
1º Sgt PM	909106-8	GUALBERTO FRANCISCO DE MATOS

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO PM

Por Merecimento

2º Sgt PM	912529-9	VERA LUCIA EVANGELINA DE AGUIAR PAESE
2º Sgt PM	912512-4	ANDREA NANCI DA SILVA
2º Sgt PM	917572-5	KARLA LOPEZ VIANNA
2º Sgt PM	913955-9	JACINTA MAURA COELHO ANELATO
2º Sgt PM	913916-8	JOAQUIM NELSON CUNHA
2º Sgt PM	912362-8	FERNANDO LAZZARIN
2º Sgt PM	912126-9	ADNALDO ARNOLDO DE SOUZA
2º Sgt PM	913360-7	CARLOS FRANCISCO SOARES
2º Sgt PM	906422-2	ALVARO ANTUNES DE MORAES
2º Sgt PM	904690-9	ARNALDO LUCIDONIO RIBEIRO
2º Sgt PM	918373-6	NIVALDO PEDRO NUNES
2º Sgt PM	911537-4	CARLOS JAIR ESCOBAR
2º Sgt PM	914059-0	LUIZ CARLOS DE GODOY
2º Sgt PM	913065-9	LUIZ HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
2º Sgt PM	900358-4	MARIO SERGIO BITENCOURT
2º Sgt PM	911176-0	AMILTON SEBASTIAO

PROMOÇÃO POR TEMPO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA GRADUAÇÃO
(DOBRO DO INTERSTÍCIO) – Lei nº 13.357 de 02 de junho de 2005.

2º Sgt PM	914205-3	MARIVALDO DE AGUIAR
2º Sgt PM	910527-1	CARLEI JANIO EUZEBIO
2º Sgt PM	916631-9	JULIO CESAR SILVESTRE
2º Sgt PM	913184-1	MARIO CESAR MENDONCA

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO PM

Por Merecimento

3º Sgt PM	920951-4	SANDRO ROBERTO FRANCA

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral PMSC

PORTARIA Nº 339/PMSC, de 04/05/2007.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o Art. 1º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, combinado com o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei Complementar nº 248, de 08 de julho de 2003, pelo Quadro Especial de Praças e combinado pela Lei Complementar nº 371, de 10 de janeiro de 2007, **a contar de 05 de maio de 2007,** os seguintes Policiais-Militares:

3º SARGENTO QUADRO ESPECIAL
Por Tempo de Efetivo Serviço

Cb PM	905080-9	PAULO ROBERTO PIRES
Cb PM	905640-8	ANISIO DE LIMA
Cb PM	906873-2	AMARILDO JOAO DA SILVA
Cb PM	907047-8	JOAO MARIA STEIN
Cb PM	907256-0	ALLAN KARDEC GONCALVES DOS SANTOS
Cb PM	907295-0	MAURO DE FREITAS
Cb PM	907309-4	WALMOR RAMOS FILHO
Cb PM	907351-5	VALCELIR FRANCISCO DA SILVA
Cb PM	907424-4	ADERBAL MANOEL DA SILVA
Cb PM	907766-9	EZEQUIEL DIAS DE MEDEIROS
Cb PM	907792-8	LUIS CARLOS SCHWEITZER
Cb PM	909243-9	WALTER BENDHEIM FILHO
Cb PM	907634-4	JOAO SIDNEI DOS PASSOS KIS
Cb PM	905711-0	JOSE ANTONIO PICKLER
Cb PM	907890-8	OSMAR GERONCIO NERIS
Cb PM	907889-4	MILTON MELO TEREBINTO
Cb PM	907923-8	LODOVICO ORESTES MENONCIN
Cb PM	908023-6	JOAO CARLOS TONIAL
Cb PM	907698-0	GILSON CABRAL
Cb PM	908097-0	AGENOR RODRIGUES DA SILVA
Cb PM	908095-3	EGIDIO ANOR PORSCH
Cb PM	908523-8	LUIZ RONALDO PEREIRA
Cb PM	908099-6	ELIO JOSE DIAS
Cb PM	908393-6	LUIZ EVERALDO MATTOS
Cb PM	907887-8	ADILIO SILVA FILHO
Cb PM	908480-0	PEDRO MACHADO
Cb PM	908416-9	PAULO RICARDO CARDOSO LUIZ
Cb PM	908629-3	ODENIR JOSE BORGES
Cb PM	908567-0	SEBASTIAO VANDERLEI DE CARVALHO
Cb PM	908211-5	CARLOS JOSE DA CUNHA

3º SARGENTO QUADRO ESPECIAL
Por Tempo Total de Serviço

Cb PM	907040-0	EDIL PEREIRA DOS PASSOS
Cb PM	908024-4	RICARDO VANDERLEI BEATRIZ DUTRA
Cb PM	914507-9	ADILSON BECKER CORDEIRO
Cb PM	913683-5	ALMIR ZURI DE SOUZA
Cb PM	912856-5	LUIZ MAURO SIMAS
Cb PM	910542-5	ROMARIO PEREIRA
Cb PM	908338-3	HELENO GARCIA
Cb PM	908389-8	MOACIR CESCO
Cb PM	907931-9	MOACIR LICKS
Cb PM	908419-3	OSMAR KAULING
Cb PM	911611-7	BERTOLINO PEDRO DUTRA FILHO
Cb PM	908843-1	JUAREZ RAMATIS FONSECA
Cb PM	910340-6	JOAO VALFRIDE LINS
Cb PM	912409-8	PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Cb PM	914580-0	VILSON DE SOUZA
Cb PM	914989-9	IRENO VILARINO
Cb PM	908123-2	QUERINO WELCHEN
Cb PM	914014-0	ADERLI FURTADO BIANCHINI
Cb PM	909369-9	MARIO CESAR DA SILVA
Cb PM	911286-3	FRANCISCO PEREIRA SOARES
Cb PM	910734-7	VILSON REINALDO DOS SANTOS
Cb PM	909370-2	ADELCIO DIAS
Cb PM	908301-4	GILBERTO ALCIDES TOLENTINO
Cb PM	908599-8	LOURIVAL CELSO
Cb PM	911722-9	VILSON VALMOR DA SILVA
Cb PM	913173-6	AURELIO DE OLIVEIRA
Cb PM	914273-8	MARIO COSTA
Cb PM	911540-4	DERCIR MALLMANN
Cb PM	910360-0	GERSON BENEDITO DOS SANTOS

CABO QUADRO ESPECIAL
Por Tempo de Efetivo Serviço

Sd PM	907545-3	BENEVENUTO ALVES DE SILVEIRA
Sd PM	908013-9	ARI ROQUE PIAIA
Sd PM	910245-0	JOAO JUVENTINO DE SOUZA
Sd PM	910668-5	GILMAR JOSE MAZZUCO
Sd PM	910571-9	JEFFERSOM FERNANDES
Sd PM	910673-1	JADIR CARDOSO DA SILVA
Sd PM	910310-4	GRACESLAU SILVEIRA FILHO
Sd PM	910500-0	LUIZ ALBERTO FARIA
Sd PM	910509-3	ODILON DE MIRANDA
Sd PM	910482-8	HELIO ARNOLDO VICENTE
Sd PM	910536-0	MANOEL PEDRO BENTO
Sd PM	910652-9	FRANCISCO VANDERLEI DA SILVA
Sd PM	910655-3	JOAO HERCILIO DA SILVA
Sd PM	910513-1	SANDRO VIEIRA
Sd PM	910662-6	MAURO AROLDO THOMAZ
Sd PM	910654-5	JOAO DOS SANTOS SEBERINO
Sd PM	910746-0	VERGOLINO LEMOS DOS SANTOS
Sd PM	909294-3	ADEMAR DOS SANTOS
Sd PM	916896-6	JOSE CARLOS VALENZA
Sd PM	908973-0	ANTONIO BRANCO DIAS
Sd PM	910841-6	MAURICIO DA SILVA
Sd PM	910837-8	AMARILDO GARCIA
Sd PM	910880-7	EDEVALDO EGIDIO DAS LUZES
Sd PM	910844-0	FERMINO BARBOSA
Sd PM	910875-0	ADEMIR ARTUR ROMAO
Sd PM	910858-0	LUIZ SERGIO GARCIA DE VARGAS
Sd PM	910894-7	ORLI JOSE DA SILVA
Sd PM	910917-0	LUIZ ARI DA SILVA
Sd PM	910879-3	EDILEZIO ROCHA
Sd PM	910927-7	DILCEU LIMA DA SILVA
Sd PM	910938-2	NERI FARIAS FILHO
Sd PM	910924-2	ALEIR EGIDIO DE SOUZA
Sd PM	910892-0	MAURILIO MARTINS
Sd PM	910939-0	SEBASTIAO JOAO DA SILVA
Sd PM	910947-1	GILSON JOAO RACHADEL
Sd PM	910864-5	DANIEL VALDEMIRO COELHO
Sd PM	910963-3	FRANCISCO AMANCIO DE SANTANA
Sd PM	910970-6	VALDEMAR SCHAFER
Sd PM	910959-5	BALBINO SANTANA
Sd PM	910860-2	CARLOS ANTONIO DA COSTA
Sd PM	910967-6	JOSE SALESIO MULBERSTEDT

CABO QUADRO ESPECIAL
Por Tempo Total de Serviço

Sd PM	916051-5	DAVI LUSECHEM
Sd PM	915979-7	ACIR GONCALVES
Sd PM	916058-2	JOSE LUIZ LECIN
Sd PM	916057-4	JOSEMAR ARBIGAUS DE OLIVEIRA
Sd PM	915998-3	SILVIO DA VEIGA
Sd PM	915960-6	MARINO HAGER
Sd PM	915388-8	WALDEMAR DE LIMA
Sd PM	912478-0	SEBASTIAO BORGES
Sd PM	916173-2	OSMAR ALVES
Sd PM	911522-6	ABELOR FRONZA
Sd PM	910496-8	LINO SANTOS MARTINS
Sd PM	911759-8	RENI JOSE SERENO
Sd PM	910664-2	RAIMUNDO SILVANO DOS SANTOS FILHO
Sd PM	915383-7	SERGIO HUCULAK
Sd PM	915332-2	ANTONIO ALVIR PADILHA CAVALHEIRO
Sd PM	916043-4	ANTONIO GILBERTO DE CARVALHO
Sd PM	916096-5	MARCO ORELIO CAMUZATO
Sd PM	913238-4	ADILSON NECKEL
Sd PM	915472-8	ANDRE LUIZ VERISSIMO
Sd PM	913428-0	SERGIO LUIZ DA SILVA
Sd PM	912949-9	MANOEL BARBOSA

Sd PM 912426-8 PAULINO DE OLIVEIRA
Sd PM 911465-3 JOAO ALFREDO DE LIMA
Sd PM 911199-9 ELOI LUCKOW
Sd PM 912331-8 ROBERTO HENRIQUE PETRY
Sd PM 915328-4 ALBARI LAZIER
Sd PM 912114-5 WOLNEY DA SILVA
Sd PM 911059-3 NEREU MULLER
Sd PM 914796-9 JOSE ORLANDO DOS SANTOS
Sd PM 913245-7 MARLON LAURETT
Sd PM 912128-5 VALMIR DINARTE FORTES DE LARA
Sd PM 911554-4 JOSE JOAO CALIONES
Sd PM 913681-9 LAURO ANTONIO LOPES
Sd PM 910956-0 VALMOR AQUINO DA LUZ
Sd PM 911031-3 PAULO ZANELLA LOLATO
Sd PM 913792-0 JOCELI OLIMPIO
Sd PM 911399-1 JOSE ARI HAEFLIGER
Sd PM 915636-4 MIGUEL DEMETRIO CHIMKA
Sd PM 915357-8 JOSE ALVES DE ALMEIDA
Sd PM 911729-6 ADEMIR JOSE DREHER
Sd PM 915114-1 CEDENIR MACHADO DE LIZ
Sd PM 912065-3 ROSALINO FRANCISCO DA COSTA SILVA

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral PMSC

PORTARIA Nº 340/PMSC, 04/05/2007.

PROMOVER, em Ressarcimento de Preterição, de acordo com o § 2º do Art. 16, combinado com o § 8º do Art. 62 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei 13.357, de 02 de junho de 2005, à graduação imediata, **a contar de 31 de janeiro de 2007**, os seguintes Policiais Militares:

Cb PM 908453-3 VALDEVINO CHAGAS
Sd PM 910533-6 JOSE CARLOS COELHO

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral PMSC

PORTARIA Nº 342/PMSC, de 04/05/2007.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 e § 5º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei 13.357 de 02 de junho de 2005, "Post-Mortem", **a contar de 05 de maio de 2007**, à graduação de Cabo PM, os seguintes Policiais Militares:

Sd PM 170140-1 SEBASTIÃO MANOEL LUIZ
Sd PM 913219-8 ODENIR DE ASSIS DA ROCHA

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral PMSC

PORTARIA Nº 361/PMSC, 10/05/2007.

ALTERAR, a data de promoção da **1º Sgt PM Matrícula 912167-6 ROSANA ANDRADE DE SOUZA BERNARDES**, de 11 de agosto de 2006 para 05 de maio de 2006, mantendo os efeitos da Portaria nº 188/PMSC/2006.
ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral PMSC

DEMP 15774/074

PORTARIA Nº 341/PMSC, de 04/05/2007.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16 e § 3º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de junho de 2005, por **"ATO DE BRAVURA", a contar de 05 de maio de 2007**, à graduação imediata, os seguintes Policiais-Militares:

Cb PM 905310-7 DÉCIO PAQUELIN
Cb PM 912347-4 SÉRGIO RICARDO LOBATO GEVAERD
Cb PM 917456-7 SILVIO RODOLFO DE OLIVEIRA
Cb PM 918289-6 SILVIO HENRIQUE MACHADO
Cb PM 920688-4 ELIZANDRO DOS SANTOS
Sd PM 914006-9 EDNELSON ABILIO DE AZEVEDO
Sd PM 916249-6 NILTON CÉSAR FARIAS PHILIPPI
Sd PM 918836-3 SANDRO DE CARVALHO
Sd PM 918877-0 LUIZ ANTONIO ADRIANO
Sd PM 920323-0 LUCIO LUNELLI
Sd PM 923078-5 JOSÉ ANTONIO DOS REIS
Sd PM 923628-7 REGINALDO BELMIRO ANTUNES

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Comandante Geral PMSC DEMP 15764/079

PORTARIA N.º 347/PMSC de 07/05/2007
AGREGAR, de acordo com o Art. 83, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, **ODAIR ANTONIO LUDGERIO**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **919257-3**, a contar de **07 de abril de 2007**.

LUIZ DA SILVA MACIEL
Cel Sub Cmt Geral da PMSC

PORTARIA N.º 359/PMSC de 09/05/2007
AGREGAR, de acordo com o Art. 83, inciso III e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, **CLAUDIOMAR DAMAS**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **917883-0**, a contar de **01 de fevereiro de 2006**.

LUIZ DA SILVA MACIEL
Cel Sub Cmt Geral da PMSC

DEMP 15707/079

PORTARIA Nº 348/PMSC, de 07/05/2007
EXONERAR, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso XV, do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, **do cargo de Comandante da Companhia de Polícia Militar de Policiamento com Cães**, com sede em **São José - SC, MÁRCIO FERREIRA, Capitão PM Matrícula 916127-9, a contar de 10 de maio de 2007**.

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Cmt Geral PMSC

PORTARIA Nº 349/PMSC, de 07/05/2007
NOMEAR, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso XV , do Decreto nº 3.485, de 15 de setembro de 2005, combinado com o Art. 1º, inciso II, da Portaria nº 1.051/GERE/DIGA/GAB/SSP, de 21 de dezembro de 2005, **para exercer o cargo de Comandante da Companhia de Polícia Militar de Policiamento com Cães,** com sede em **São José – SC, DJALMA CUNHA JÚNIOR, Capitão PM Matrícula 916112-0, a contar de 10 de maio de 2007**.

ELIÉSIO RODRIGUES
Cel PM Cmt Geral da PMSC

DEMP 15683/077

PORTARIA Nº 360/PMSC de 10/05/2007
REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DA PMSC, de acordo com o Art 87 e Art 88, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, fazendo cessar os efeitos da Portaria nº 233, de 18 de maio de 2001, SAYONARA FRANCELINO, Soldado da Polícia Militar, matrícula 922413-0, a partir de 13 de fevereiro de 2007.

LUIZ DA SILVA MACIEL
Cel Sub Cmt Geral da PMSC

PORTARIA N.º 362/PMSC de 11/05/2007
AGREGAR, de acordo com o Art. 83, inciso III e § 1º, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1.983, VALCIR PRIMON, Soldado da Polícia Militar, matrícula 921813-0, a contar de 07 de maio de 2007.

LUIZ DA SILVA MACIEL DEMP 15814/079
Cel Sub Cmt Geral da PMSC

SECRETARIAS REGIONAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CANOINHAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 07/2007
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional-Canoinhas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 284/2005,RESOLVE:
Art 1º Delegar Competência a IVÂNIA DA COSTA FOSTER matrícula nº 3200795-5-02, enfermeira em exercício na Gerência de Saúde, para dirigir veículos de propriedade, posse ou responsabilidade da Secretaria Regional de Canoinhas.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor no ato publicado.
Art. 3º Revogam-se as disposições ao contrário.
Canoinhas, 10 de maio de 2007.
WILSON PEREIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Canoinhas

DEMP 15833/070

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2005 – PROCESSO LICITATÓRIO 013/2005. Das Partes: O ESTADO DE SANTA CATARINA por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional e o BANCO DO BRASIL SA. Do Objeto: alteração do índice de reajuste (média aritmética simples entre o INPC do IBGE eo IGP-DI da FGV) e prazo de vigência sendo a partir de 01.02.2007. Das demais cláusulas: permanecem inalteradas. Local e Data: Dionísio Cerqueira, 02/05/2007. Assinaturas: Pela SDR – José Carlos Zandoná e pelo Banco do Brasil – Adillar Barea.

DEMP 15805/077

ESTADO DE SANTA CATARINA
30ª SDR – DIONISIO CERQUEIRA

RELATÓRIO Nº 04/2007

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional – Dionísio Cerqueira, no uso de suas atribuições em conformidade ao artigo X, item 34 da portaria SEF nº 097/99, e conforme Artigo 14, do Decreto nº 133 de 12/04/99, comunica o pagamento de diárias referente ao mês de abril de 2007.

Matrícula	Nome	Valor	Qtde	Motivo
220.171-2-02	Marlene Bohnemberger	330,00	3,0	CS
272.401-4-03	Joeldes Taube	330,00	3,0	CS
	TOTAL	660,00	6	

CS – Curso
RS - Reunião de Serviço
MO – Motorista
TR – Treinamento
VS – Viagem a Serviço
OM – Outros Motivos

Dionísio Cerqueira, 14 de maio de 2007.

DENISE MARIA RIZZOTTO ZANELLA
Gerente de Administração e Finanças DEMP 15784/078

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048.1/2006

Origem: Carta Convite 008/2006.

Contratante: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Contratada: Binder & Lima Ltda ME.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) Microcomputador, para atender as necessidades do CEDUP – Lages.

Valor: 1.600,00 (mil, e seiscentos reais).

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir do empenho global.
Lages, SC 13 de abril de 2006.

Francisco do Assis Küster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 054.1/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e Transporte C.A.C Ltda - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em transportes, para atender as necessidades dos Eventos realizados pela FESPORTE. **Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Marilete Silva Carvalho pela Transporte C.A.C Ltda - ME.
Lages, SC 19 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 052/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e Sul Mídia Projeções e Locações de Equipamentos Ltda. **Objeto:** Contratação de empresa para serviço de projeção de filmes em núcleos do interior da região abrangida pela SDR/Lages. **Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Marciel dos Santos pela Sul Mídia Projeções e Locações de Equipamentos Ltda.
Lages, SC 19 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 001/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e Automotivo Comércio e Locação de Veículos Ltda. **Objeto:** Contrato de locação de 01 (um) veículo à gasolina, 04 portas, direção hidráulica e ar condicionado, porte médio e 01 (um) veículo 04 portas, direção hidráulica e ar condiconado, tipo grande. **Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Elaine Cristina Rodrigues Weiss pela Automotivo Comércio e Locação de Vaículos Ltda.
Lages, SC 19 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 041/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e Binder & Lima Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças em Equipamentos de Informática nas 44 (quarenta e quatro) Escolas de Educação Básica, sob jurisdição 27ª Secretaria Regional - Lages. **Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Volnei Muniz de Lima pela Binder & Lima Ltda.
Lages, SC 19 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 043/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e Izota Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para serviços técnicos de manutenção preventiva corretiva e reposição de peças em Equipamentos Eletro-Eletrônicos e correlatos para a Gerencia Regional de Educação Ciência e Tecnologia GERECT e para as Escolas de Educação Básica da rede pública Estadual sob a Circunscrições da GERECT/Lages. **Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Otacílio A. Medeiros pela Izota Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda
Lages, SC 19 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo de Tempo ao Contrato n.º 053/2006, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages e SSA Comércio e Assistência Técnica Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa para serviços técnicos de manutenção preventiva corretiva e reposição de peças em máquinas copiadoras, nas 20 (vinte) EEBs do Ensino Fundamental. **Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será prorrogado até 31/12/2007. **Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Francisco de Assis Kuster pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Lages e Heloisa T.V. de Oliveira Mendes pela SSA Comércio e Assistência Técnica Ltda.
Lages, SC 19 de dezembro de 2006.

Francisco de Assis Kuster
Secretário de Estado

DEMP 14506/070

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Mafra torna público que, no Termo Aditivo 008/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado do desenvolvimento Regional – Mafra e Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, retifica que o valor referente ao Valor do Convênio é de R$ 52.760,00, em nove parcelas de R$ 5.862,22, as demais cláusulas do convênio primitivo, não modificadas por este termo, permanecem inalteradas.
Mafra(SC), 14 de maio de 2.007.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Secretário de Estado

DEMP 15687/070

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Joaquim

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO E USO Nº 02/2007. PARTES: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – São Joaquim e Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra Objeto: Cessão de equipamentos CP 7622 e VB 5829 placas LWS-1897 e LWS 5208 respectivamente. Prazo: 07/04/2007 até 30/06/2007. Local, data e Assinaturas: São Joaquim 06 de Abril de 2007. Humberto Luiz Brighenti, pela Secretaria. Rivaldo Antônio Macari, pela Prefeitura.

DEMP 15711/070

AUTARQUIAS ESTADUAIS

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2007

Contratante: Administração do Porto de São Francisco do Sul. Contratada: Estação Turismo Viagens Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reserva, emissão e vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais para atender os servidores desta autarquia em viagem a serviço, no exercício de 2007. Valor: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).Item Orçamentário: 3.3.90.33.01 (passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas no país) e 3.3.90.33.02 (passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas no exterior). Fonte: 0240. Prazo: O prazo de vigência deste contrato é de 237 (duzentos e trinta e sete) dias, contados da data de assinatura , com término em 31/12/2007. Fundamento Legal: A presente contratação decorre da adjudicação da Tomada de Preço nº 016/2007. Assinado em: 08.05.2007 por Paulo César Côrtes Corsi p/ Contratante e Paulo Vinícius Gondawski p/ contratada.
GELIC/APSFS

DEMP 15052/071

EDITAL DE CONSULTA Nº 173/07. (REF. PROCESSO DETT 2765/071).

Nos termos dos artigos 22º e 64º Decreto 12.601 de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação, sobre o pedido formulado pela JOTUR – Auto Ônibus e Turismo Josefense Ltda., para implantar serviço complementar viagem parcial S Sebastião / São José derivado da linha 24-0 S Sebastião 1 / Florianópolis operando com partidas de São Sebastião às 06:10, 06:35, 06:50, 07:35 e 12:30 horas de segunda à sexta-feira, anual e partidas de Florianópolis às 06:55, 13:15, 17:40 e 19:10 horas de segunda à sexta-feira, anual; com tarifa correspondente ao Patamar I de R$1,80. Florianópolis, 26 de abril de 2007.
LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 15844/070

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

SANTA CATARINA

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
971	NENETUR	HERVAL DO OESTE/JOAÇABA	1618/07	3072/070
972	PARIZOTTO	CATANDUVAS/ JOAÇABA	1443/07	2597/071

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 15780/070

O Departamento de Transportes e Terminais-DETER, pelas ordens de serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos.

O.S	Empresa	Itinerario	Certificado(S)	Proc.
951	Neivor	Ita/Concordia	1455/07	3008/070
952	Lupa Transp.	L.do Sul/Concordia	1499/07	3079/074
953	Watur Tur.	Forquilhinha/Criciuma	1030/07	2356/074
954	ATZ	Catanduvas/Joaçaba	1119/07	2425/076

Florianópolis, 14 de Maio de 2007

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 14646/070

GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
DIRETORIA DE TRANSPORTES – DITRA
GERENCIA DE OPERAÇÕES - GEROP

SANTA CATARINA

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, pelas Ordens de Serviço abaixo relacionadas, autoriza a execução dos seguintes fretamentos:

O. S.	EMPRESA	ITINERÁRIO	CERTIF.	PROC.
955/07	Táxi Irani	V. Bonita / Luzerna	936/07	1264/079
956/07	São José	C. do Sul / Criciúma	1591/07	3025/071
957/07	São José	Criciúma / C. do Sul	1586/07	3026/078
958/07	São José	Urussanga / Criciúma	1538/07	3024/075
959/07	Raditur	Araquari / J. do Sul	1358/07	3020/070
960/07	Raditur	Araquari / J. do Sul	1365/07	3021/076
961/07	Raditur	R. Neg. / S. B. do Sul	1466/07	3022/072
962/07	Sta. Terezinha	Gaspar / Brusque	1546/07	3015/076
963/07	Sta. Terezinha	Gaspar / Brusque	1547/07	3014/070
964/07	Sta. Terezinha	N. Trento / Brusque	1549/07	3013/073
965/07	Sta. Terezinha	N. Trento / Brusque	1551/07	3012/077
966/07	Sta. Terezinha	Guabiruba / Brusque	1552/07	3011/070
967/07	Sta. Terezinha	Guabiruba / Brusque	1553/07	3010/074
968/07	Olitur	Joaçaba / H. do Oeste	1587/07	2976/072
969/07	L Schlinckmann	L. Muller / Orleans	1451/07	3047/075
970/07	Valfranjo	Fraiburgo / Videira	1439/07	3028/070

LUIZ CARLOS TAMANINI
PRESIDENTE

DEMP 15790/070

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

PORTARIA Nº 017/FCC, de 27 de abril de 2007

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Resolve:
1. ISENTAR do pagamento da taxa do Teatro Álvaro de Carvalho a apresentação dos espetáculos "Festival Isnard Azevedo", de 7 a 14.4.2007.

Elisabete Nunes Anderle
Diretora Geral da Fundação Catarinense de Cultura

PORTARIA Nº 016/FCC, de 27 de abril de 2007.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 7º da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, Resolve:
1- ISENTAR do pagamento da respectiva taxa do Teatro Ademir Rosa – CIC a apresentação do 14º Festival Isnard Azevedo, de 7 a 14.4.2007; apresentação da Orquestra Sinfônica de Santa Catarina nos dias 24 e 25.4.2007; espetáculo Cia. de Dança Débora Colker, sessão das 17 horas do dia 17.4.2007.
2- ISENTAR do pagamento da cortesia extra a Cia. de Dança Débora Colker no dias 17 e 18.4.2007.
3 - COBRAR taxa mínima do espetáculo Baila Floripa nos dias 27, 28 e 29.4.2007.

Elisabete Nunes Anderle
Diretora Geral da Fundação Catarinense de Cultura

DEMP 15005/070

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE DESPORTOS Portaria nº 10/FCD de 10/05/2007 **DESIGNAR,** de acordo com a Instrução Normativa nº 001/98 publicada no Diário Oficial de 16 de janeiro de 1998, membros da Comissão de Levantamento, Baixa e Inservibilidade de Bens Móveis; os servidores; **ROSANA MATTOS** matrícula nº 322.220-9-04; **ROSE MERY MORAES VAZ,** matrícula nº 169.600-9-01, **EPAMINONDAS NELSON MACHADO** , matrícula nº 000.058-2-01.
Carioni Mees Pavanello
Diretor -Geral

DEMP 15770/070

PORTARIA Nº.065/07 de 11/05/2007.

O **Presidente da Fu**ndação Catarinense de Educação Especial, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR em **Caráter Temporário**, com base no artigo 3º da Lei nº 8391 de 13 de novembro de 1991, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar nº 264 de 29 de janeiro de 2004, em vaga excedente, os professores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	HABIL.	C.H.	VIGÊNCIA	MUNICÍPIO	DISC.
Adriana Fernandes de Castro Catafesta	350.678-9-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8203	005
Airto Gomes Siqueira	362.165-0-01	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	307
Aldine Gomes Souza Szczerbowski	335.318-4-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Alessandra Cristina Araldi	375.166-0-02	100	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8237	628
Alessandra Cristina Araldi	375.166-0-02	100	10	12/03/2007 a 30/12/2007	8059	628
Aline Iolanda Padilha Darnorus	348.480-7-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Aline Pinheiro Tessaro Moraes	364.805-2-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8065	005
Alzira Camporez	355.405-8-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Ana Gurzynski Bail	380.775-4-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Ana Janete Pessôa de Souza	195.765-1-03	300	20	06/03/2007 a 30/12/2007	8049	005
Ana Maria Prevedello Otto	374.324-1-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8015	005
Ana Paula Brunetta de Oliveira	341.259-8-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8065	307
André Luis Endrigo	381.031-3-02	100	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	628
Angela Maria Bellotto	347.279-5-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	005
Ângela Vendramin Rauber	368.760-0-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8329	005
Angelita Cafla Zimmermann Constante	343.140-1-02	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	628
Aparecido Feitoza da Silva	210.960-3-03	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8235	307
Arléia Bibiana Borges Moraes	229.030-8-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8065	005
Carla Marlete Simon	333.213-6-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Carla Valéria Barboza Grein	346.427-0-03	300	30	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	307
Cassilda de Fatima Soliman	349.462-4-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8325	005
Catiane Walker	359.521-8-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Cintia Adria Ampolini	344.782-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	307
Cintia Aparecida Bolauf	339.310-0-02	300	20	13/03/2007 a 30/12/2007	8359	005
Cintia Graciliano de Araujo	379.194-7-02	300	40	22/02/2007 a 09/04/2007	8359	005
Clarice de Fatima Rodrigues Siems	273.336-6-05	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Clarice Rubira de Melo	329.540-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	005
Cláudia Andréa Soares Fernandes Rodrigues	350.249-0-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Cláudia Nunes Ribeiro	308.899-5-03	300	20	12/03/2007 a 30/12/2007	8325	005
Clenice Aparecida Bossi	285.523-2-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8203	005
Clóvis Ramos Cruz	368.857-7-02	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8371	307
Cristiane Maria Gomes dos Santos	343.544-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	628
Cristiane Maria Gomes dos Santos	343.544-0-03	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	628
Cristiano Bosquetti Mateus	310.924-0-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8049	307
Dalticléia Soares Machado Wolfart	290.784-4-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8129	005
Daniela Rechetti Seguetto	357.949-2-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	005
Day Anne Bastos Faé	292.896-5-04	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8395	005
Denise Bier Renz	351.378-5-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	005
Dilse Maria Southier Vendramin	272.493-6-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8329	005
Dione Rocha Maas	336.431-3-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	005
Dires dos Santos de Oliveira	302.364-8-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	005
Dirlei Ripplinger	300.479-1-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	005
Doraci de Fátima de Liz	307.835-3-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Dorotéia Kondageski Latschuky Truchinski Krulikowski	299.912-9-03	300	40	10/04/2007 a 30/12/2007	8359	005
Edna Aparecida Pinheiro de Farias	361.747-5-03	100	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	307
Elenice Aparecida Muniz Ortiz	357.072-0-02	100	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	628
Elenir Bressan	362.178-2-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	005
Eliane dos Santos Lermen	332.848-1-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8329	005
Eliane Maria Lazzaris Bernardino	220.911-0-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8371	005
Eliane Regina de Sá Gevaerd	322.261-6-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Elisa Hübner Küttner	226.227-4-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Eliz Analy Konopka Colombo	376.411-7-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	005
Eloir Terezinha Boitt Hoss	290.306-7-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005
Elsi Portz	320.349-2-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8015	005
Ezelma Margarida Decker	250.188-0-02	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	628
Felipe Diego Freitas	367.943-8-01	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	307
Fernanda Padilha Vaz	328.353-4-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	005
Franciele Aparecida Weingärtner	374.952-5-01	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	005
Francis Leya Bittencourt	352.117-6-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	307
Genocy das Graças Ramos dos Santos	366.920-3-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8065	005
Gissele Arconti	339.678-9-02	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8015	307
Ilse Eckert Vicente	296.960-2-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Imaculada Edite Celso	358.666-9-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005
Inauria Maciel Kanzler	367.313-8-01	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Iraci Becker	298.760-0-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	005
Irene Olinek Ferreira	227.695-0-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Ivone de Souza da Rosa	314.431-3-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Ivonete Rodrigues Borges Vieira	218.306-4-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8049	005
Izabel Miotto	230.335-3-02	300	30	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	307
Janete Francisca Ternus Ely	332.825-2-03	300	40	14/04/2007 a 30/12/2007	8315	005
José Carlos Berté	234.396-7-02	100	10	05/03/2007 a 30/12/2007	8329	628

Josiane Dirléa Adriano de Souza	367.314-6-01	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Joziane Mara Gallotti Marcinichen	179.633-0-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Juliana Iarrocheski	314.897-1-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Juliane Lutz	381.034-8-02	100	10	01/03/2007 a 30/12/2007	8215	628
Juliano Antunes Dias	370.331-2-01	100	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	307
Juliano Corrêa Baldessar	360.250-8-02	100	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8389	307
Keli Cristina Groth Schelbauer de Lima	318.284-3-03	300	20	05/03/2007 a 30/12/2007	8359	005
Kellin Cristiane Michahouski	380.779-7-01	100	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	307
Ladi Tiedtke Halabura	273.553-9-04	030	20	26/03/2007 a 30/12/2007	8073	005
Larissa Lisbôa Maiewski	372.498-0-02	100	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8203	307
Leny Raiths Batista	125.432-4-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	005
Loidir Vicentini	345.851-2-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	005
Lourdes Farias de Sousa Thives	345.766-4-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Lucélia Dorigon Beal	336.870-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	005
Luciane Aparecida de Souza Pinto Neudorf	323.191-7-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Lucimara Beatriz Petry Pinheiro	359.299-5-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	005
Lucimara Ferreira Wippich	333.008-7-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Luiz Carlos Weber	361.835-8-02	100	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	307
Luzia do Rocio Silva Souza	271.712-3-02	100	20	07/03/2007 a 30/12/2007	8359	628
Marceli Inês Klein	299.596-4-02	300	20	12/03/2007 a 13/04/2007	8315	005
Marcia Andrade da Silva Salvador	338.601-5-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Márcia Godinho Sandri	304.035-6-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Marcia Herrmann Jaeger	376.104-5-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005
Marcia Luzia Darmorus Pereira	331.113-9-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	307
Margarete Morche Gehring	368.881-0-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8215	005
Maria Anita Deucher	332.130-4-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8049	005
Maria Lunalva Henkemaier de Oliveira	380.723-1-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8049	005
Maria Neusa Branco Schlemper	369.939-0-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8049	005
Maria Odete Ruschel	335.143-2-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	628
Maria Tereszinha Nunes de Souza	292.907-4-04	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Marilda de Lorena Padilha	283.295-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Marilene Fernandes Goulart Palhano	258.479-4-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8325	005
Marilene Maria de Agostinho	380.780-0-01	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	005
Marili Lourdes Zabot Rodrigues	310.931-3-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8235	005
Marilú Carossi	348.066-6-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8329	307
Marilú Carossi	348.066-6-03	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8129	307
Marilu Fernandes Goulart	329.686-5-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8325	005
Marion Schneider Gurke	339.369-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	005
Marisa Eger	380.760-6-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Marlei Solange Witfel Poletto	326.939-6-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	005
Marli Teresinha Chiesa Libano	353.250-0-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	005
Marli Terezinha Muchalóski	307.544-3-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8203	005
Marlize Mior	302.344-3-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8237	005
Marta Aparecida Andreis de Carvalho	381.607-9-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Marta de Fátima Jentig do Nascimento	169.875-3-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	005
Melânia Zamboski Reichardt	171.393-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8155	005
Michele Stertz Ruschel	366.836-3-03	300	20	12/03/2007 a 13/04/2007	8315	005
Nathan de Liz Pereira	364.880-0-01	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Neci Aparecida Rodrigues Branco	305.918-9-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	005
Nelci Muniz Branco	158.820-6-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	005
Neusa Fátima Viott Braga	283.612-2-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Neusi Aparecida Pauluk	223.882-9-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Nilson Fernandes da Silva	132.939-1-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	005
Noeli Aparecida Rosa dos Santos Zaparolli	375.893-1-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Noeli Terezinha Pellenz	260.886-3-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8329	005
Noeli Zamboni Werle	375.425-1-01	100	20	26/02/2007 a 30/12/2007	8267	628
Olivete Aparecida Padilha Ferreira	169.005-1-04	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8331	005
Patrícia Rotta	375.891-5-01	100	30	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	307
Patrícia Silveira Melo	362.193-6-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8325	307
Renata Pfeifer Lüdke	338.233-8-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Risolete de Fatima da Silva Oliveira	259.392-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8325	005
Rita de Cassia Rodrigues Borges Viel	367.208-5-03	300	20	26/03/2007 a 30/12/2007	8325	005
Rosana Acosta Rodrigues	381.666-4-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	005
Rosani Dirlei Kollet	375.149-0-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Roselany Maria Grando dos Santos	294.393-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	005
Roseli Fatima Kumer Nardini	331.835-4-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005
Rozina Rita Sommer	343.227-0-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Rute Marciléia Goedert de Souza	216.172-9-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8049	005
Salete Aparecida Jarentchuk Vogel	224.452-7-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	005
Sandréia Aparecida de Moraes Pereira	347.810-6-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8065	005
Sandro Spielmann	296.823-1-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8059	005
Silvana Paraginski	331.037-0-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Silvana Paraginski	331.037-0-04	300	20	16/03/2007 a 30/12/2007	8073	005
Silvana Rebonatto da Rosa	381.539-0-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8267	005
Simone Aparecida Brey Kuchnir	381.611-7-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005

Simone Regina Caramori	314.426-7-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8129	005
Simone Vendruscolo	366.135-0-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8235	005
Sirley Maria Madeira Postali	350.586-3-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	005
Solange Zap	291.364-0-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8203	005
Sônia Aparecida Quadro Wagner	252.416-3-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Sônia Cleomara Vieira Biscaia Canani	294.218-6-02	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Sônia Maria da Silva Rocha	261.637-8-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8371	005
Sueli Pereira Rodrigues	375.644-0-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8397	005
Suleide Hoff Kroth	273.427-3-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005
Suze Karen Varella Lisbôa	314.976-5-03	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8183	628
Taise Souza de Andrade	366.297-7-02	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	9975	307
Tânia Maria Schabarum Hillesheim	341.100-1-03	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005
Tereza Müller Kucarz	293.412-4-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Terezinha de Fátima Juraczky Sczizminski	338.570-1-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Terezinha Ribeiro de Jesus	367.234-4-01	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8325	005
Valmor Marghoti Dacoregio	131.326-6-03	300	10	22/02/2007 a 30/12/2007	8019	307
Vanessa Giseli Treml	225.491-3-04	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8359	005
Vera Dolores Ledur Kempfer	226.829-9-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Vereliz Cilene Weimer	307.246-0-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8091	005
Vivian Lachman	354.462-1-03	300	40	22/02/2007 a 30/12/2007	8073	005
Zenaide Terezinha Werlang Vivian	339.674-6-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8235	005
Zilda de Fatima Nottar Einloft	285.208-0-02	300	20	22/02/2007 a 30/12/2007	8315	005

ROSANE TERESINHA JAHNKE VAILATTI
PRESIDENTE DA FCEE

DEMP 14637/074

FCC Fundação Catarinense de Cultura

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

EXTRATO DO CONTRATO FCC Nº 005/2007

A Fundação Catarinense de Cultura, torna público o contrato firmado com a Empresa **LOCA AUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**
Objeto: locação de um veículo na marca TOYATA COROLLA.
Dotação orçamentária: Projeto 7948; elemento 339039 e fonte 0162.
Valor total: R$ 7.539,42 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).
Prazo: início dia 02 de maio de 2007 e término em 27 de julho de 2007.
Florianópolis, 02 de maio de 2007.

Elisabete Nunes Anderle - Diretora Geral da FCC
Eduardo Martins Guedes – pela empresa

DEMP 15795/071

FCC Fundação Catarinense de Cultura

RELATÓRIO Nº 004/2007
O Diretor Geral da FCC no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14, do Decreto nº 133/99, informa as despesas relacionadas ao pagamento de diárias no mês de abril de 2007.

Matrícula	Nome	Valor (R$)	Qtde	Motivo
236.763-7-02	Elisabete Nunes Anderle	2.085,00	5	RS
380.272-8-02	Jefferson Rafael da Fonseca	440,00	4	RS
236.598-3-03	Maria Tereza de Queiroz	382,50	2 ½	RS
346.555-1-02	Marli T. F. Visconti	385,00	3 ½	RS
239.763-3-01	Lílian Mendonça	110,00	1	RS
239.795-1	João José Vieira de Oliveira	350,00	3 ½	MO
	TOTAL	3.752,50	19 ½	

Legenda de Motivos:
RS - Reunião de Serviço
MO – Motorista
CS - Curso

Florianópolis / SC, 14 de maio de 2007.

ELISABETE NUNES ANDERLE
Diretora Geral

DEMP 15807/074

FATMA — SANTA CATARINA

COMUNICADO

A Fundação do Meio Ambiente(FATMA), comunica que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão do Relatório de Impacto Ambiental – **RIMA, do Aterro Industrial Classe I e Classe II da cidade de Canoinhas:** dia 01 de junho de 2007 às 19:00hs na Câmara dos Vereadores de Canoinhas, R.3 de maio, 150 e convida a população em geral. O documento RIMA continua a disposição na FATMA, R.Pastor Giorge Gewer 570, Centro - Canoinhas, na Coordenadoria de Meio Ambiente da FATMA

NFE [illegible] DEMP 13303/070

UDESC

EXTRATO DE PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº298de 09/05/2007.
ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria 210/07, de 10/04/2007, publicado no Diário Oficial 18.100, de 11/04/2007, que reenquadra os atuais servidores ativos da categoria de Professor Universitário e Técnico Universitário, quanto a exclusão dos servidores inativos, conforme segue:
Nome - Matricula
Armando Gocks - 237384-0-01.
Aldo Lucidoro Paes Martins – 236615-0-01
Erlaine Aparecida de Cordova – 236109-4-01
José Demarchi - 236250-3-01
Nelson Sell Duarte – 236639-8-01
Reinaldo Mair – 236588-0-01
Vilma Maria Felix – 236979-6-01

PORTARIA Nº299 de 09/05/2007.
Art. 1º- Homologar as inscrições do Edital de Processo Seletivo nº 02/2007, para o cargo de Professor Substituto conforme segue:
CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS – CCT
Estruturas: Adolfo Elias Nallar, Alexandre Maines, Daniele Cristine Tromm e Eduardo Martins dos Reis.,
Linguagem de Programação I: Harry Erwin Moissa, Jerusa Marchi, Paulo César Fernandes de Oliveira e Vagner Medeiros de Oliveira.

PORTARIA Nº300 de 09/05/2007.
AUTORIZAR O AFASTAMENTO de Mara Rubia Sant'Anna, matrícula 218705-03-1, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEART, para apresentar trabalho no II Encontro Latinoamericano de Diseño 2007, na Universidade de Palermo, em Buenos Aires, Argentina, no período de 31 de julho a 03 de agosto de 2007, sem ônus para a UDESC.

PORTARIA Nº301 de 9/05/2007.
AUTORIZAR O AFASTAMENTO de Weber da Silva Robazzi, matrícula 370173-5-01, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEO, para apresentação de trabalho em evento científico na cidade de Gênova, Itália, no período de 08/07/2007 a 13/07/2007, sem ônus para a UDESC.

PORTARIA Nº302 de 09/05/2007.
AUTORIZAR O AFASTAMENTO de Sérgio Luiz Figueiredo matrícula 276486-5-02, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEART, para participar do 7º Seminário Argentino de Investigação em Educação Musical, em Buenos Aires, Argentina, no período de 31/05/2007 a 02/06/2007, sem ônus para a UDESC.

PORTARIA Nº303 de 09/05/2007.
AUTORIZAR O AFASTAMENTO de Maria Bernadete Castelan Póvoas matrícula 236634-0-02, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEART, para apresentar trabalho no evento "PERFORMA 2007 – Encontros de Investigação de Música" na cidade de Aveiro, Portugal, no período de 02/05/2007 a 13/05/2007, sem ônus para a UDESC.

PORTARIA Nº304 de 09/05/2007.
AUTORIZAR O AFASTAMENTO de André Luiz Antunes Netto Carreira, matrícula 298235-8-01, ocupante do cargo de Professor Universitário, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/CEART, para participar como professor visitante do Programa Máster em Dramaturgia Corporal da Universidad Finis Terre, em Santiago, Chile, no período de 19/05/2007 a 31/05/2007, sem ônus para a UDESC.

PORTARIA Nº305 de 10/05/2007.
ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria 283/07, de 07/05/2007, que admite em vaga temporária de Professor Substituto Jaqueline Nehring referente Processo Seletivo nº 07/2006 , no Centro de Ensino do Alto Vale do Estado – CEAVE, quanto ao nível que é Nível 03.

PORTARIA Nº306 de 10/05/2007.
ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria 275/07, de 03/05/2007, que altera o Reenquadramento dos servidores ativos da categoria de Professor Universitário e Técnico Universitário, quanto ao nível do servidor JAIRO WENSING, matrícula 261864-8-1, que é nível 4.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor

DEMP 15787/077

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina — SANTA CATARINA www.sc.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio celebrado entre a Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e:

01 – INFOCONT SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
02 – FÁBIO LÚCIO LEPECK ME
03 – COLUMBIA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.
04 – DRESSLER E ASSOCIADOS CONSULTORIA EMP. LTDA.

Objeto: Estabelecer e regulamentar a admissão de alunos da UDESC, através da concessão de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios (remunerados ou não) pela concedente, com duração de 05 (cinco) anos.

Arlindo Carvalho Rocha
Pró-Reitor de Planejamento

DEMP 15774/075

ECONOMIAS MISTAS

SC PARCERIAS S.A.
EDITAL de CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A SC PARCERIAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCESC sob o nº 05/082092-1 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.563.063/0001-70, com sede na Rodovia SC 401, Km 5 – nº 4.600, bloco 4 – Saco Grande, Florianópolis, Santa Catarina, vem convocar os senhores acionistas da SC PARCERIAS SA para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 21 de maio de 2007, na sede da empresa, em primeira chamada às 10:00 horas e em segunda chamada às 11:00 hs, para apreciar e deliberar a seguinte ordem do dia:

1) Apresentação e votação do Relatório de Administração e dos Balanços Financeiros relativos a 2006 e 2005 pela Diretoria da SC Parcerias S.A.;
2) Eleição de novos membros do Conselho de Administração e indicação dos Diretores;
3) Outros assuntos de interesse societário;

Florianópolis, 08 de maio de 2007.

SÉRGIO RODRIGUES ALVES — Conselheiro
ALAOR FRANCISCO TISSOT — Conselheiro

DEMP 13400/070

NFE 28324/064

Secretaria de Estado da Cultura, Turismo e Esporte

SANTUR – Santa Catarina Turismo S/A
CNPJ Nº 83.469.908/0001-76

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia **23 de maio de 2007**, às **13:00 horas**, em sua sede social, à Rua Felipe Schmidt, 249 - 9º andar, Florianópolis-SC, para ratificação dos termos deliberados na Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2007, conforme ORDEM DO DIA:

1) Examinar, discutir e votar o relatório da Administração, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006;
2) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e fixação das respectivas remunerações;
3) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 14 de maio de 2007.
Gilmar Knaesel - Presidente do Conselho

DEMP 15767/078

CONCURSOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA COMPLEMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2007

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais.
CONTRATADA: Dugraf Materiais Gráficos Ltda.
OBJETO: aquisição de insumos gráficos . **VALOR**: O valor adquirido é de R$ 19.530,00 (dezenove mil, quinhentos e trinta reais), Contrato de Fornecimento nº 09/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do item 339030 - Ação 4110 – Fonte 240.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
JUSTIFICATIVA: Retificação de especificação do objeto, resultando modificação do quantitativo.

DEMP 15806/078

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2007

O Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a revogação da Dispensa de Licitação nº 002/2007, publicada no Diário Oficial nº 18.110, de 24.04.2007, página 24, com base no art. 38, IX e art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e em virtude da ausência de previsão para a referida despesa na programação financeira constante do Decreto nº 78/2007 (que determina os valores para gastos no exercício de 2007), torna-se inviável o alcance do resultado exitoso, ou seja, verifica-se um certame inconveniente.
Florianópolis-SC, 14 de maio de 2007

Antônio Ceron
Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural

DEMP 15740/079

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
DO PREGÃO Nº 026/2007-SCC

A **Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação**, através de seu Pregoeiro, comunica o resultado do julgamento do Pregão acima citado, referente à contratação de empresa para o fornecimento imediato de Cartuchos e Tonners/Periféricos/Suprimentos de Informática, conforme edital.
Empresas Participantes: Comp 4 Informática Ltda, Escrimate Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda, Nieheus Comércio e Representações Ltda, Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda, e a Papelaria Progresso Ltda.
Empresas Vencedoras: Infotriz Suprimentos e Serviços de Informática Ltda, vencedora dos lotes I e III, para fornecimento de cartuchos e tonners, com valores globais adjudicados de R$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais), para o lote I e R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinqüenta reais) para o lote II, perfazendo um total de R$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta reais), a empresa **Escrimate Comércio de Materiais de Escritório e Informática Ltda**, vencedora no certame nos lotes II e IV, para fornecimento de tonners, com os valores globais adjudicados de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) para o lote II e R$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinqüenta reais) para o lote IV, perfazendo um total de R$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinqüenta reais) e a empresa **Comp 4 Informática Ltda**, vencedora do certame no lote V, para fornecimento de periféricos, com o valor global adjudicado de R$ 12.161,00 (doze mil cento e sessenta e um reais), para atender a demanda da Secretaria.
Florianópolis, 14 de maio 2007.
Juarez Fernandes
Pregoeiro

DEMP 15467/079

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 032/2007 - SCC

Objeto: Prestação de serviços emergencial na aeronave Citation II, face confirmação de falha no sistema de navegação que indisponibilizou as informações oriundas do GPS na tela de EFIS-HSI, conforme informações constantes no Diário de Bordo 658/PPESC/07, anexo.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.
Contratada: JET AVIONICS.
Valor Total: R$ 4.922,00 (quatro mil novecentos e vinte e dois reais).
Data da Assinatura: 04/05/2007.
Fundamento Legal: Art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.
Florianópolis, 14 de maio de 2007.
Ivo Carminati
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

DEMP 15778/071

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA Nº 031/2007 - SCC

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção dos portões eletrônicos da Casa D'Agronômica.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.
Contratada: ELETRÔNICA DIGITAL LTDA- ME.
Valor Mensal: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
Prazo: 02/05/2007 a 31/12/2007.
Data da Assinatura: 02/05/2007.
Fundamento Legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e alterações posteriores.
Florianópolis, 14 de maio de 2007.
Ivo Carminati
Secretário de Estado de Coordenação e Articulação

DEMP 14668/076

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, comunica o resultado da seguinte Inexigibilidade de licitação:
1 – **Inexigibilidade- 001/2007- Objeto** – Renovação de assinaturas de exemplares do DIÁRIO CATARINENSE e da NOTÍCIA S.A. para o Programa Leitura de Jornais e Revista em Sala de aula, do Governo do Estado de Santa Catarina. **Contratados:** A Notícia/SA Empresa Jornalística, e Jornal Diário Catarinense. **Fundamentação Legal**: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.**Valor Total**: R$ 1.000.000,00(Hum milhão de reais) para A Notícia e R$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais) para o Diário Catarinense.Assinado em 03-05-2007.
Paulo Roberto Bauer - Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DEMP 15804/070

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, comunica o resultado da seguinte Inexigibilidade de licitação:
1 – **Inexigibilidade- 001/2007- Objeto** – Renovação de assinaturas de exemplares do DIÁRIO CATARINENSE e da NOTÍCIA S.A. para o Programa Leitura de Jornais e Revista em Sala de aula, do Governo do Estado de Santa Catarina. **Contratados:** A Notícia/SA Empresa Jornalística, e Jornal Diário Catarinense. **Fundamentação Legal**: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.**Valor Total**: R$ 1.000.000,00(Hum milhão de reais) para A Notícia e R$ 1.000.000,00 (Hum milhão reais) para o Diário Catarinense.Assinado em 03-05-2007.
Paulo Roberto Bauer - Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

DEMP 15777/076

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL – 019/2007

A Pregoeira da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia designado pela portaria nº 1658, de 12/09/03, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/09/03, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às **14h** do dia **25/05/2007**, no Edifício da Secretaria, situado na Rua Antônio Luz, 111- 8º andar, sala 806- Centro - Fpolis – SC, estará reunida para recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentação relativas ao **PREGÃO 019/07, do tipo menor preço por item,** cujo objeto é a aquisição de material de Informática para atender a SED, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, Decreto nº 3784, de 06/04/2001, Decreto Estadual nº 4777/06 e demais legislação correlata, aplicando subsidiariamente,no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações. O certame está aberto aos licitantes, sendo que os interessados poderão examinar o edital no site: **www.sed.rct-sc.br** ou à Rua Antônio Luz, 111 – Centro - Fpolis - 8º andar. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones 048 2216126 ou 048 2216125.
Florianópolis, 14 de maio de 2007.
JOVITA C. B. SEIBT.
PREGOEIRA

DEMP 15783/073

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, **exclusivamente**, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2 º andar - Centro - Florianópolis – SC.

Licitação: Edital n.º 835/2007
Modalidade: Pregão Presencial
Processo: PSUS n.º 1022/075
OBJETO: **Aquisição de Camas de Recuperação para Pacientes,** ao Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).
Abertura da Licitação: às 9h30min do dia 11/06/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 18h do dia 06/06/2007.

Licitação: Edital n.º 897/2007
Modalidade: Convite
Processo: PSUS n.º 2786/079
OBJETO: **Contratação de Infra-estrutura para Realização da "Capacitação para suspeição Diagnóstica e Tratamento nas Gerências de Saúde e Municípios" em Lages,** à Diretaria de Vigilância Epidemiológica (DIVE).
Abertura da Licitação: às 15h do dia 23/05/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 14h do dia 23/05/2007.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 15720/076

Secretaria de Estado da Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina/Fundo Estadual da Saúde, torna público que realizará a abertura da licitação abaixo relacionada, cuja documentação e proposta deverão ser entregues, **exclusivamente**, no Setor de Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - Rua Esteves Júnior, 160 - Edifício Halley - 2 º andar - Centro - Florianópolis – SC.

Licitação: Edital n.º 837/2007
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)
Processo: PSUS n.º 4314/077
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** - Aquisição de Medicamentos, à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).
Abertura da Licitação: às 14h do dia 30/05/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 30/05/2007.
Licitação: Edital n.º 838/2007
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)
Processo: PSUS n.º 4056/078
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** - Aquisição de Medic. mentos, à Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF).
Abertura da Licitação: às 8h30min do dia 30/05/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 18h do dia 29/05/2007.
Licitação: Edital n.º 839/2007
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)
Processo: PSUS n.º 4425/073
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** - Aquisição de Medicamentos (Polimixina B), para o Hospital Governador Celso Ramos (HGCR).
Abertura da Licitação: às 16h30min do dia 29/05/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 29/05/2007.
Licitação: Edital n.º 893/2007
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)
Processo: PSUS n.º 4367/073
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** - Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia (diálise ambulatorial), à Gerência de Abastecimento (GERAB).
Abertura da Licitação: às 10h do dia 04/06/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 18h do dia 01/06/2007.
Licitação: Edital n.º 888/2007
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)
Processo: PSUS n.º 3525/074
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** - Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia, para o Hospital Joana de Gusmão (HIJG).
Abertura da Licitação: às 10h do dia 05/06/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 18h do dia 04/06/2007.
Licitação: Edital n.º 720/2007
Modalidade: Pregão Presencial (Registro de Preços)
Processo: PSUS n.º 2611/074
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** - Aquisição de Medicamentos, à Gerência de Abastecimento (GERAB).
Abertura da Licitação: às 14h do dia 24/05/2007.
Entrega dos Envelopes: até às 13h30min do dia 24/05/2007.

Claudia Nunes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 15732/076

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÕES PRESENCIAIS 059 à 061, 063, 067 à 069, 074, 075, 077, 084, 085 e 090 à 092/SSP/2007

OBJETO: Aquisição de alimentos perecíveis para suprir as necessidades de unidades do Sistema Prisional, no segundo semestre de 2007, conforme números e unidades a seguir:

PR059/SSP/2007: Penitenciária de Florianóplis.
Local e data da Sessão Pública: às 09h do dia 31.05.2007, no Auditório da Chefia da Polícia Civil, localizado na Rua Álvaro de Carvalho, nº 220, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

PR060/SSP/2007: Colônia Penal Agrícola de Palhoça.
Local e data da Sessão Pública: às 14h do dia 31.05.2007, no Auditório da Chefia da Polícia Civil, localizado na Rua Álvaro de Carvalho, nº 220, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

PR061/SSP/2007: Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis – São Pedro de Alcântara.
Local e data da Sessão Pública: às 09h do dia 01.06.2007, no Auditório da Chefia da Polícia Civil, localizado na Rua Álvaro de Carvalho, nº 220, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

PR063/SSP/2007: Presídio Feminino de Florianópolis.
Local e data da Sessão Pública: às 15h do dia 01.06.2007, no Auditório da Chefia da Polícia Civil, localizado na Rua Álvaro de Carvalho, nº 220, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

PR067/SSP/2007: Presídio de Criciúma.
Local e data da Sessão Pública: às 13h do dia 05.06.2007, na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional - Criciúma, localizada na Rodovia SC 443, nº 670, Km 01, Bairro Próspera, Criciúma/SC.

PR068/SSP/2007: Presídio de Itajaí.
Local e data da Sessão Pública: às 15h do dia 13.06.2007, no Presídio de Itajaí, localizado na Rua Pedro José João, s/nº, Matadouro, Itajaí/SC.

PR069/SSP/2007: Presídio de Joinville.
Local e data da Sessão Pública: às 13h do dia 12.06.2007, no Presídio de Joinville, localizado na Rua 06 de Janeiro, s/nº, Paranaguamirim, Joinville /SC.

PR074/SSP/2007: Penitenciária de Curitibanos.
Local e data da Sessão Pública: às 13h do dia 28.05.2007, na Penitenciária de Curitibanos, localizada na Rua Juventino França Moraes, s/nº, São Cristovão do Sul/SC.

PR075/SSP/2007: Presídio de Blumenau.
Local e data da Sessão Pública: às 09h do dia 05.06.2007, no Presídio de Blumenau, localizado na Rua General Osório, 4585, Passo Manso, Blumenau/SC.

PR077/SSP/2007: Presídio de Lages.
Local e data da Sessão Pública: às 10h do dia 13.06.2007, no Presídio de Lages, localizado na localizado na Rua Mato Grosso, s/nº, São Cristovão, Lages/SC.

PR084/SSP/2007: Penitenciária de Chapecó.
Local e data da Sessão Pública: às 09h do dia 30.05.2007, na Penitenciária de Chapecó, localizada na Rua Cunha Porã, 1600, Efapi, Chapecó/SC.

PR085/SSP/2007: Presídio de Chapecó.
Local e data da Sessão Pública: às 15h do dia 29.05.2007, na Penitenciária de Chapecó, localizada na Rua Cunha Porã, .1600, Efapi, Chapecó/SC.

PR090/SSP/2007: CER São Lucas.
Local e data da Sessão Pública: às 14h do dia 14.06.2007, no Auditório da Chefia da Polícia Civil, localizado na Rua Álvaro de Carvalho, nº 220, 5º andar, Centro, Florianópolis/SC.

PR091/SSP/2007: CER de Lages
Local e data da Sessão Pública: às 15h do dia 11.06.2007, no Presídio de Lages, localizado na Rua Mato Grosso, s/nº, São Cristovão, Lages/SC.

PR092/SSP/2007: CER de Chapecó
Local e data da Sessão Pública: às 09h do dia 29.05.2007, na Penitenciária de Chapecó, localizada na Rua Cunha Porã, 1600, Efapi, Chapecó/SC.

Florianópolis, 14 de maio de 2007.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

DEMP 15685/076

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLÍCIA MILITAR

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Polícia Militar, comunica a prorrogação da data de abertura do(s) envelope(s) da seguinte licitação:
Pregão Presencial Nº 0035/2007
Abertura da Sessão: a partir das 13:00 hs do dia 11/06/2007.
Entrega do(s) envelope(s): até às 13:00 hs do dia 11/06/2007.
Fone: (0xx48) 3229-6288 - Fax: (0xx48) 3229-6288.
Site: www.pm.sc.gov.br - e-mail: licita@pm.sc.gov.br

DEMP 15708/075

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LAGUNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – Processo n. SR19 3838/064 – CV 010/2006

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- LAGUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo: PROCESSO LICITATÓRIO n. SR19 3838/064: **Carta Convite n . 010/2006.**
Objeto: **Urbanização de Atracadouro/Plataformado do Ferry-Boat em Imarui,com área de 759 m², incluindo enrrocamento de 76 mt, aterro, passeio sem escoamento, drenagem, dragagem e arborização conforme memorial descritivo, projetos e orçamento e memorial descritivo, anexo,** conforme condições previstas nesta Carta Convite.
VENCEDORA: ENTECCO ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO CONCRETO LTDA.
***Valor total R$* 52.449,00 (Cinqüenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e nove Reais.)**

Laguna, 20 de julho de 2006.

Pedro Motta Roussenq
Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional – Laguna.

Dílson Lopes de Jesus
Presidente da Comissão de Licitação DEMP 15756/076

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – LAGUNA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO – Carta Convite Nº 010/2006. Contrato 012/2006. Das Partes: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional – Laguna e Entecco Engenharia e Tecnologia do Concreto Ltda.
Do Objeto:Urbanização de Atracadouro/Plataforma do ferry-Boat em Imarui, com área de 759 m², incluindo enrrocamento 76 mt, aterro, passeio sem escoamento,drenagem, dragagem e arborização conforme memorial descritvo, projetos, orçamento e memorial descritivo.**Valor do Contrato:** ***valor total R$* 52.449,00 (Cinqüenta e Dois Mil Quatrocentos Quarenta e Nove Reais)**
Dotação Orçamentária : Fonte 640 – Ação: 2846, , Item de despesa: 44905191. Laguna, 27 de julho de 2006.
Pedro Mottra Roussenq pela SDR e Paulo Sergio Arias, pela Empresa.

DEMP 15756/076

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PALMITOS
DIRETORIA GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **DIRETORIA GERAL**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0004/2007.** Objeto : aquisição de Combustíveis, Gasolina comum, Alcool combustível e Óleo Diesel. Item(ns) : 1, 2, 3 - COOPERATIVA A1, Valor Adjudicado : R$ 13.760,00. Valor Total Adjudicado: R$ 13.760,00.

DEMP 15799/077

ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **Diretoria de Administração**, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: **Edital Pregão Presencial nº 0001/2007.** Objeto : Combustiveis e Lubrificantes. Item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5 - VILA RICA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, Valor Adjudicado : R$ 128.550,00. Valor Total Adjudicado: R$ 128.550,00.
Luiz Carlos Tamanini – Presidente do DETER

DEMP 15770/071

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2007

Objeto: Exploração do Estacionamento do CIC
Empresa Vencedora do Certame: CENTRAL PARK ESTACIONAMENTO
Licitante: Daniel Gomes Vieira.
Florianópolis, 03 de maio de 2007.

DEMP 15724/076

FESPORTE Fundação Catarinense de Desportos
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
SANTA CATARINA

Resultado da Tomada de Preço 002/2007

O Presidente da Fundação Catarinense de Desportos – FESPORTE, torna público aos interessados o resultado da Tomada de Preço 002/2007, que tem por objetivo a contratação de empresa para realizar o transporte rodoviário de passageiros, em microônibus, ônibus e van, durante o ano de 2007, nos eventos em níveis regional, estadual, nacional e internacional, com a participação da FESPORTE.

Foi vencedor do processo licitatório a empresa C. C. Turismo Ltda., nos lotes I, II e III.

Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Carioni Mees Pavanello
Presidente da FESPORTE

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação: Edital nº 080/2007
Modalidade: Pregão
Tipo: Menor Preço
Data de entrega da documentação e propostas: 29/05/2007
Horário: até às 10:00 (dez) horas
Local: Protocolo da Reitoria – Avenida Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi – Florianópolis/SC - 88035-001.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, limpeza de fossas, cisternas, caixa d'água e gordura, para o campus I da UDESC - Florianópolis (CEART, FAED, CEFID, ESAG, Reitoria e CEAD), conforme especificações contidas neste pregão e seu anexo I.
Credenciamento: das 14:00 (quatorze horas) até o início da etapa de lances – Data 29/05/2007 Auditório da ESAG, no mesmo endereço.
Abertura: 29/05/2007
Horário: a partir das 14:20 (quatorze horas e vinte minutos), no Auditório da ESAG, no mesmo endereço.
Local para obtenção do Edital: Mural em frente ao Protocolo/UDESC e através do *site* da UDESC: http://www.udesc.br.
Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Paulo Roberto dos Santos
Reitor

DEMP 15683/077

casan
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 109/2007
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO-CASAN comunica aos interessados o **RESULTADO** das seguintes Licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2007
AQUISIÇÃO DE COPOS, TAMPAS E CAIXA PARA ENVASAMENTO.

Empresa Adjudicada (R$)	Lote	Valor
SULMATEL COM. DE MAT. EQTOS LTDA	02	69.144,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2007
AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES VALETADORES PARA AS AGÊNCIAS REGIONAIS DA CASAN.

Empresa Adjudicada	Valor (R$)
RF CAMINHÕES COM. DE CAMINHÕES LTDA	1.969.000,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2006
EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO/ MELHORIA DOS FILTROS, EQTOS, CANTEIRO DE SERVIÇOS DO SAA DE RIO DO SUL.

Empresa Adjudicada	Valor (R$)
COSATE CONST. SAN. E ENGª LTDA.	351.309,98

CONVITE Nº 11/2007
FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E TETES DOS MATERIAIS ELÉTRICOS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO SES CONTINENTAL – KOBRASOL – SÃO JOSÉ.

Empresa Adjudicada	Valor (R$)
AUTOMATIC IND. COM. DE EQTOS ELETRICOS	60.311,00

CONVITE Nº 07/2007
SERVIÇOS DE ANÁLISES DE METAIS PESADOS.

Empresa Adjudicada	Valor (R$)
BIOAGRI AMBIENTAL	42.840,00

CONVITE Nº 08/2007
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA AG. REGIONAL DE CHAPECÓ.

Empresa Adjudicada	Valor (R$)
CENTRALMAQ COM. DE PEÇAS E SERV. LTDA	70.050,00

Florianópolis, 14 de Maio de 2007.
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

NFF 20200... DEMP 13062/071

Celesc Distribuição S.A.
SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00248/2007 – Adm. Central.
Objeto: Aquisição de postes de concreto circular e duplo T. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** www.celesc.com.br – link "Licitações a vencer". **Recebimento das propostas:** até às 09h 30min do dia 11 de junho de 2007. **Abertura das propostas:** às 08h 30min do dia 11 de junho de 2007. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 08h 30min do dia 12 de junho de 2007. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316312 e 32316313, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: pregoeiro@celesc.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 00250/2007 – Adm. Central.
Objeto: Aquisição de monitor de radiocomunicação. **Local para obtenção do Edital e Aditamento(s):** www.celesc.com.br – link "Licitações a vencer". **Recebimento das propostas:** até às 09h do dia 28 de maio de 2007. **Abertura das propostas:** às 09h do dia 28 de maio de 2007. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09h do dia 29 de maio de 2007. **Informações adicionais:** Pelos telefones (48) 32316312 e 32316318, pelo fac-símile: (48) 32316319 e e-mail: pregoeiro@celesc.com.br

DEMP 15617/076

Celesc Distribuição S.A.
SANTA CATARINA

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Licitação nº 931/04 – Tomada de Preços 293/04 – Adm. Central
Objeto: Locação de máquinas copiadoras de grande formato/engenharia. **Contratada:** Xérox Comércio e Indústria Ltda. **Administrador do Contrato:** Soraia de Fátima P. da Silva. **Data da Assinatura:** 02/05/2007. **A Diretoria.**

EXTRATO DE CONTRATO
Dispensa de Licitação N.º 047/07 – Ag. Reg. de Fpolis
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustível no âmbito da Agência Regional de Florianópolis. **Contratada**: Auto Posto Nienkotter Ltda. Valores unitários: R$ 2,395 (gasolina comum) e R$ 1,799 (diesel comum). **Data da Assinatura**: 18/04/2007. **A Diretoria**.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato 040816 – DL 194/2007 – Administração Central.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Limpeza e Lavação de Veículos. **Contratada:** Lavacar Cezar Elpidio Martins. **Valor:** R$15.000,00 (quinze mil reais). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Administrador do Contrato:** Vanderlei Souza. **Data da Assinatura:** 04/04/2007

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO
Processo 04000573 - Contrato nº 36862 - Ag. Reg. de Lages.
Objeto : Serviço de Inspeção Técnica na Entrada de Energia Elétrica em padrões do Grupo B. **Contratada** Suprema Engenharia Elétrica Ltda.**Valor do Contrato**: 300.000,00 (trezentos mil reais). João Nazareno Vieira Lima, chefe da Ag. Regional. De Lages

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
Contrato n.º 38633 - Ag. Reg. São Bento do Sul.
Objeto: Locação de um imóvel localizado à Rua Senador Nereu Ramos, 131, Rio Negrinho/SC, para a funcionária Joice Avelino da Silva Weldt. **Contratado(a):** Celesc Distribuição S.A. **Contratante:** Joice Avelino da Silva Weldt. **Valor:** R$ 30,84 (trinta reais e oitenta e quatro centavos)

DEMP 15663/075

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
SANTA CATARINA

Aviso de Licitação: Edital nº 0037/2007 - **Modalidade:** Tomada de Preços- **Tipo** Menor Preço por item - **Data de entrega dos documentos e propostas:** 01/06/2007 Horário: 13h30min Local: Gerência Regional da Epagri em Concórdia, Rua Romano Ancelmo Fontana - 339 - Centro – Concórdia - SC - **Objetivo:** aquisição de insumos para a fábrica de ração, conforme especificações e características contidas no **Anexo I Abertura/documentação/Proposta** dia 01/06/2007, às 13h35min na Sala de Licitações da Epagri, no endereço abaixo mencionado. **Local para Obtenção do edital:** Setor de Licitações da Gerência Regional da Epagri em Concórdia, Rua Romano Ancelmo Fontana - 339 - Centro – Concórdia - SC ou no site da Epagri http www.epagri rct-sc br na pasta licitações. Florianópolis, 14 de maio 2007, Diretor – Valmor Luiz Dall'Agnol

DEMP 15632/072

Epagri
Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.
SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO
Aviso de Licitação: Edital nº 0036/2007 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico- **Tipo** Menor Preço - **Objeto:** aquisição de uma mesa com esteira para elaboração e filetagem de Pescados para a Gerência Regional da Epagri de Tubarão, conforme especificações no Anexo I. - **Recebimento das Propostas:** 16/05/2007 a 31/05/2007 até às 09h15mim. **Abertura das Propostas:** 16/05/2007 às 10h30min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 16/05/2007 às 14h30min-Demais informações poderão ser obtidas no/GAF/Suprimento/Licitações da Epagri, à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, bairro Itacorubi, Florianópolis/SC ou através do site da Epagri: Brasil: em licitações ou através dos telefones: (48) 3239 5592 e 3239 5619 – Florianópolis, 14 de maio de 2007 – Nazareno Dalsasso Angulski

DEMP 15677/076

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

RESULTADO DO CONVITE Nº 27/2007 – HABILITAÇÃO – objeto: contratação de serviços de editoração eletrônica de publicação para o Tribunal de Contas do Estado. Efetuada a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitações decidiu: HABILITAR Leila Paula Zotz, por ter apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias e INABILITAR as empresas Fábrica de Comunicação Ltda. e Preto Especial Serviços Gráficos e Editora Ltda.-ME. Os envelopes das propostas de preços serão abertos no dia 18/05/2007, às 16h30min, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sito à rua Bulcão Viana, 90 – Centro – Florianópolis-SC.
Florianópolis, 15 de maio de 2007

Comissão de Licitações DEMP 15736/075

BADESC
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. BADESC

Resultado Final do Processo Licitatório 017/07
Dispensa de Licitação 006/07

OBJETO: Fornecimento de 04 interfaces de celular fixo Gateway GSM-ITS Celulline CGW-TS para utilização do Badesc.
Contratada: Datavox Teleinformática Ltda.
Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 029/07
OBJETO: Fornecimento de 04 interfaces de celular fixo Gateway GSM-ITS Celulline CGW-TS para utilização do Badesc.
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC
CONTRATADA: Datavox Teleinformática Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2007.
Valor: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Extrato de Aditivo
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/06
OBJETO: Alteração do valor do litro de álcool.
CONTRATANTE: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC.
CONTRATADA: Vila Rica Comércio de Combustíveis Ltda.
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2007.

A DIRETORIA

DEMP 15561/071

BADESC
DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO 009/07
CONCORRÊNCIA 002/07

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, conforme segue:

Lote 01 – Postos de vigilância orgânica 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;
Lote 02 – Postos de vigilância orgânica ou eletrônica 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas ou vigilância eletrônica para os bens não de uso próprio do BADESC.

DATA DE ABERTURA: 14/06/2007, às 14:00 hs.

LOCAL: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A - BADESC, Rua Almirante Alvim, nº 491 – Centro – Florianópolis.

Maiores informações, bem como cópia de inteiro teor deste Edital, poderão ser obtidos no BADESC na Gerência Administrativa, Rua Almirante Alvim, 491, Cep 88015-380 Florianópolis - SC - Fones (48) 3216-5066, 3216-5065 ou 3216-5069 - Fax (48) 3223-4981 ou no site do Badesc: **http://www.badesc.gov.br** .

A DIRETORIA

DEMP 15557/077

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL 029/2007.

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, dispensou o Processo Licitatório a favor da Empresa CSR Comércio de Auto Peças Ltda ME, serviços de recuperação no caminhão Ford 12000, no valor de R$ 3.622,57.

Balneário Barra do Sul, 14 de maio de 2007.
Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAL. BARRA DO SUL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL 030/2007.

O Município de Balneário Barra do Sul, leva ao conhecimento dos interessados que, com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, dispensou o Processo Licitatório a favor da Empresa Trator Peças, aquisição de concha de 30" para Retro-escavadeira, no valor de R$ 1.800,00.

Balneário Barra do Sul, 14 de maio de 2007.
Ademir Yunes Rosa
Prefeito Municipal

NFF [illegible] DEMP 15563/070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-037/07

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para sinalização, para abrigos de passageiros e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelo período de 01(um) ano- SETERB. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** dia 31 de maio de 2007 às 09:00 horas. **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** dia 31de maio às 13:30 horas. **EDITAL COMPLETO:** das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ao custo de R$20,00 para entrega balcão ou correio e sem custas via e-mail lene@blumenau.sc.gov.br. Contato:(47) 3326-6760. **BASE LEGAL:** Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93.

Blumenau, 14/05/07 - FERNANDO CÉSAR LENZI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

NFF 28284/072 DEMP 15564/074

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2007
TIPO DA LICITAÇÃO : MAIOR OFERTA O Município de Bombinhas torna público que até **às 12:00 horas do dia 18 (dezoito) de junho de 2007**, estará recebendo documentação e propostas relativas à Concorrência nº 001/07, na sede da Prefeitura Municipal de Bombinhas, situada na Rua Baleia Jubarte, Bairro José Amândio, no Setor de Licitações (Departamento de Compras), que tem por objeto a exploração com exclusividade da folha de pagamento dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, bem como Permissão de Uso de Espaço Público, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme prevê neste Edital.
Para aquisição na íntegra do Edital, os interessados deverão efetuar pagamento de uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte), que esta a disposição no Departamento de Compras e Licitações, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no Setor de Licitações para aquisição na íntegra do Edital e protocolo dos envelopes 01 e 02.Abertura: 18/06/2007 às 13:30 horas
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Bombinhas , no Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone (47) 3393-9500, Ramal 507 ou 508 ou pelo sitewww.bombinhas,sc.gov.br.
Bombinhas (SC), 14 de maio de 2007.
Muriel Amaral
Secretária de Administração.

NFF 28325/066 DEMP 15563/071

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Tomada de Preços 05/2007 **TIPO:** TÉCNICA E PREÇO **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO NOS REFERIDOS SISTEMAS. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** 14:00 Horas do Dia **15/06/2007. ABERTURA DOS ENVELOPES:** 14:15 Horas do Dia **15/06/2007.** Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.Br Caçador, 08 de maio de 2007.
Saulo Sperotto Prefeito Municipal

DEMP 15561/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBANOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2007

O Fundo Municipal de saúde de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL tendo como forma de julgamento o **Menor Preço por Lote**, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a este Fundo, para: **FINALIDADE: Aquisição de artigos de vestuário para identificação das equipes dos programas ACS, PSF, CAPS, para servidores municipais**

lotados junto ao Fundo Municipal de Saúde e para campanhas preventivas promovidas pela Vigilância Epidemiológica. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as **14:00** do dia **29/05/2007**, logo após o recebimento dos envelopes será realizada sessão pública para a classificação das propostas. O inteiro teor deste ato convocatório encontra-se a disposição dos interessados que o solicitarem pessoalmente junto ao Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a Rua Maximino de Moraes 376, fone (049-3245-0789), ou diretamente pelo site www.curitibanos.sc.gov.br Curitibanos, 08/05/2007.

Roque Stanguerin — *Secretario Mun. Saúde*
Adailton Alves — *Pregoeiro*

DEMP 35147077

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Edital Pregão Presencial
Nº DO EDITAL: 100/PMC/2007
OBJETIVO: O presente Edital tem pôr objetivo a aquisição de " **GENEROS ALIMENTÍCIOS ", através de empresas do ramo pertinente**, conforme Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento às Escolas da Rede Municipal de Ensino, CEI's, CAIC e Entidades Filantrópicas de Criciúma SC.
DATA DE ABERTURA: Dia 30 de maio de 2007 às 13:00h.
EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Criciúma, no pavimento térreo do Edifício sede da Municipalidade na Rua Domênico Sonego, 542, no horário das 12:30 as 18:30 horas, ou pelos telefones (***48) 3431.0309 ou fone/fax 3431.0356.
PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 09 de maio de 2007.

GABRIELA PINTO SCHELP
PREGOEIRA

DEMP 35047077

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ERVAL VELHO
AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA N 002/2007
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 023/2007
Objeto: a concessão de direito real de uso da sala n. 03, medindo 20,40m², anexa ao Terminal Rodoviário, localizada na Rua Nereu Ramos, centro, Erval Velho – SC.**Tipo:** maior lance ofertado.**Regime Legal:** Lei 8.666/93 atualizada. **Abertura**: 09:00hs do dia 20 de junho de 2007, na Prefeitura Municipal, Rua Nereu Ramos, 204, Centro,Erval Velho-SC.**Edital:**somente no Departamento de Licitações.**Informações:**(49)3542-1222-Departamento de Licitações.
Erval Velho – SC, 09 de maio de 2007.
Fernando da Silva Coelho
Prefeito Municipal.

DEMP 35047076

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº0030/2007
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2007

EXTRATO DE EDITAL

EDSON VIZOLLI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 10 horas do dia 29 de maio de 2007, o Pregoeiro Oficial do Município, estará efetuando o credenciamento dos interessados no objeto do Processo Licitatório nº 0030/2007 na modalidade Pregão Presencial nº 0006/2007 do Município de Faxinal dos Guedes, para Aquisição de Forma Parcelada, de Produtos e Mercadorias Diversas, conforme especificado neste Edital, e em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Portaria Interministerial MP/MF nº 217 de 31/07/2006; Decreto Municipal nº 668/2006 e demais normas pertinentes.
Informações, esclarecimentos ou cópia deste Edital será fornecida pela Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Faxinal dos Guedes, SC, Av. Rio Grande do Sul, 50, Faxinal dos Guedes, fone (049) 3436.0277 e e-mail financeiro@faxinal.sc.gov.br.
Faxinal dos Guedes, SC, 14 de maio de 2007.

EDSON VIZOLLI
PREEITO MUNICIPAL

DEMP 35047071

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2007
Número do Processo: 37/2007
Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do Centro de Educação Infantil de Sambaqui.
Empresa: CNC Empreiteira de Mão de Obra Ltda. ME.
Valor Total: R$ 14.852,89
Fundamento: Artigo 24, I da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Imbituba, 11 de maio de 2007.
José Roberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2007
Número do Processo: 38/2007
Objeto: Contratação de empresa para limpeza das macrófitas da Lagoa da Bomba e monitoramento e manutenção da limpeza por dois meses.
Empresa: RST Empreendimentos Ltda. ME.
Valor Total: R$ 49.250,00
Fundamento: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações.
Imbituba, 11 de maio de 2007.
José Roberto Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do Contrato de nº 2007/041
Contratada: EMPRESA CLAUDINEIA MARIA JOAQUIM LOPES.
CNPJ: 02.555.544/0001-45
Objeto: Aquisição de mantimentos para as cestas básicas do programa DST/HIV/AIDS e pacientes do caps.
Prazo: 31/12/2007 valor Global R$ 618,40
Fundamento: Processo de Licitação n° 13/2007, Carta Convite n ° 08/2007.
Imbituba, 18 abril de 2007.
Mª Madalena Nunes Domingos — Secretária Municipal
Claudineia Maria Joaquim Lopes — Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do Contrato de nº 2007/029
Contratada: EMPRESA CIRURGICA PASSO FUNDO LTDA
CNPJ: 04.026.912/0001-93
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos médicos ambulatoriais para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2007 valor Global R$ 535,56
Fundamento: Processo de Licitação n° 08/2007, Carta Convite n ° 03/2007.
Imbituba, 21 março de 2007.
Mª Madalena Nunes Domingos — Secretária Municipal
Jovenir Mario Kuszkowski — Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato do Contrato de nº 2007/030
Contratada: EMPRESA INDAMEDI COMÉRCIO E REPRES MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 00.780.219/0001-31
Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos médicos ambulatoriais para uso da Secretaria Municipal de Saúde.
Prazo: 31/12/2007 valor Global R$ 3.428,22
Fundamento: Processo de Licitação n° 08/2007, Carta Convite n ° 03/2007.
Imbituba, 21 março de 2007.
Mª Madalena Nunes Domingos — Secretária Municipal
Renato Fronza — Representante Legal

NFF 28277/066 DEMP 35047071

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
A Prefeitura Municipal de Imbituba, comunica que realizará às 14:30 horas do dia 19 de junho de 2007, licitação na modalidade de Concorrência nº 01/2007, e nos termos da Lei 8.666/93, e suas atualizações, para concessão de direito real de uso, com direito real resolúvel, de bens públicos (imóveis) do patrimônio de sua propriedade, localizados no Distrito Industrial à margem oeste da BR-101, na altura do km 283/284, mediante a transferência do direito de uso a particulares vencedores da presente licitação, sendo a forma de julgamento pela maior oferta por lote. A íntegra do Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, situado à Av. Manoel Florentino Machado, 568, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta-feira.
Imbituba, 14 de maio de 2007
Graziela Fernandes Laureano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEMP 35062077

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 009/2007 – FCI
REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** sistema Registro de Preços, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE Lote 01** - locação de lonas, **Lote 02** – Locação de lonas, **Lote 03** – Locação de Stands TS – Box, **Lote 04-** Montagem de palco e **Lote 05** - Sonorização e iluminação, em diversos eventos da Fundação Cultural de Itajaí, Município de Itajaí, mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.
O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, Rua Alberto Werner, 100, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, gratuitamente, através do site **www.itajai.sc.gov.br**.
Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.
As propostas serão abertas às **08:30 horas do dia 25 de maio de 2007,** na **Sala de Reuniões do Departamento de Licitações** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 14 de maio de 2007.
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Governo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 045/2007

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO,** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E QUADRA POLIESPORTIVA COM A REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL NA AVENIDA MINISTRO LUIZ GALLOTTI ESQUINA COM A RUA DIÁCONO ANTONIO JOÃO VICENTE, BAIRRO CIDADE NOVA, MUNICÍPIO DE ITAJAÍ;** mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações da Secretaria de Governo, Planejamento, Orçamento e Gestão, Rua Alberto Werner, 100, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site **www.itajai.sc.gov.br**.

Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos, poderão fazê-lo mediante pagamento de R$ 10,00 (dez reais) junto a Secretaria de Receita Municipal (Praça do Cidadão), no mesmo horário e endereço.

As propostas serão abertas às **14:30 horas do dia 25 de maio de 2007,** na **Sala de Reuniões do Departamento de Licitações** da Prefeitura Municipal de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 14 de maio de 2007.
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Governo, Planejamento, Orcamento e Gestão

NFF 28316/061 DEMP 35047071

ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundação Cultural de Jaraguá do Sul

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2007
FUNDAÇÃO CULTURALTIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
RETIFICAÇÃO

O Município de Jaraguá do Sul, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados na licitação por Concorrência Pública acima, que em virtude de erro de formatação do Anexo VI – Planilha Orçamentária e Quantitativa, altera o valor estimado do objeto da licitação ficando em R$ 638.744,35 (seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), bem como insere o percentual de BDI total e por custo unitário de 20%

(vinte por cento).Sendo assim, conforme orientação jurídica, em virtude de dar maior amplitude e concorrência no certame, e por força do §4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista as retificações e inclusões alterarem a formulação das propostas, esta Administração Pública comunica aos interessados, que prorroga a data de entrega e abertura dos Envelopes n.º 01 – Documentos de Habilitação e 02 – Proposta de Preços, a saber:**PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até as 11:30 horas do dia 14/06/2007,** no endereço constante no Edital, no Setor de Protocolo.**ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:00 horas** do mesmo dia, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações e Contratos.Da mesma forma, ficam alteradas as datas e horários para realização da visita técnica, a saber: Dias **28/05/2007 as 09:30 horas – 04/06/2007 as 09:30 horas – 12/06/2007 as 09:30 horas** – Agendar visita com Engº Civil Marcus Alessi, no telefone (47) 3376-0536, 3372-8630 ou (47) 9922-0071.

As demais condições e cláusulas permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul (SC), 14 de maio de 2007.
EDUARDO MARQUARDT
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEMP 15549/070

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Físicos
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2007
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ALTERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, através de seu Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados na licitação acima, que promoveu **ALTERAÇÃO** no item 16 do Pregão eletrônico nº 019/2007. Em conseqüência da alteração, fica alterada a data e horário para início da disputa, assim definido:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28/05/2007, 10:00h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2007, às 10:05h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/05/2007, às 13:30h.

A íntegra do Edital e a alteração poderá ser obtido no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, município de Jaraguá do Sul-SC, ou via **Internet** no endereço ***www.jaraguadosul.sc.gov.br.***

Jaraguá do Sul (SC), 14 de maio de 2007.

MARCELINO SCHMIDT
Secretário de Administração

DEMP 15546/071

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

NOTA DE ANULAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2007
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2007

OBJETO: Contratação, pelo regime de empreitada global, de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Joaçaba(SC). **MOTIVO**: Considerando o parecer exarado pela Procuradoria do Município e acatando recomendação do Tribunal de Contas do Estado, que apontou irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº 2/2007, o Poder Público Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, atendendo aos pressupostos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em especial ao artigo 49, § 1º, bem como ao interesse público, resolve ANULAR o presente processo licitatório, bem como todos os seus atos.

Joaçaba(SC), 10 de maio de 2007.
ARMINDO HARO NETTO
Prefeito

DEMP 15541/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde
DISPENSA Nº 200/2007.

Em se tratando da aquisição de Acessórios imprescindível, para o tratamento dos pacientes com Diabetes Tipo 1, conforme Processos Judiciais, Patrícia D. Reinert nº038.05.039904-4, Andresa N. Silva nº038.05.048224-3, Tânia R. Pries nº038.05.023955-1, Claudia Lanzmaster nº038.05.045608-0, Beatriz Msassinham nº038.06.030705-3 e Debora C. A Lopes nº038.05.020238-0, sendo assim estamos adquirindo em conformidade do Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, com alteração da Lei nº 8.883/94, em caráter de emergência para que não venha a comprometer a segurança dos pacientes.

Objeto: 28 Conj. de Infusão Silhouette 60 cm (c/ 10 unid.)
25 Cxs Reservatório na forma de seringa 3 ml; (c/ 10 unid.)
18 Cartelas c/09 unid. Bateria p/Bomba Infusão Minimed.
Fornecedor : Medtronic Comercial Ltda
Valor: R$ 17.609,60
Data: 15/05/2007 **Homologação:** 15/05/2007
Verba: 1030100142.757003.3.3.90.30.00.000

Norival R. da Silva
Secretário Municipal da Saúde

Cromácio José da Rosa
Diretor Adm. Financeiro

DEMP 15537/072

NFF 28276/060

MUNICIPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º 066/2007

Homologo o processo licitatório levado a efeito através do Pregão nº 066/2007, para **aquisição de material de segurança**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado, às empresas classificadas, quais sejam:
Item 1 Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda.R$ 15,80 – **Item 2** Bona Gente Comercial Ltda. R$ 272,50 – **Item 3** Bona Gente Comercial Ltda. – R$ 36,70 - **Item 4** Bona Gente Comercial Ltda. – R$ 119,00- **Item 5** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda. R$ 11,10 - **Item 6** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda.. R$ 6,30 - **Item 7** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda. R$ 17,75 - **Item 8** Bona Gente Comercial Ltda.. R$ 94,00 , **Item 9** amostra reprovada **Item 10** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda R$ 8,70 **Item 11** amostra reprovada **Item 12** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda R$ 1,65 **Item 13** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda R$ 1,90 **Item 14** Bona Gente Comercial Ltda R$ 2,90 **Item 15** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda R$ 0,90 **Item 16** Bona Gente Comercial Ltda R$ 46,90 **item 17** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda R$ 18,40 **Item 18** Bogo – Filhos Materiais de Construção Ltda R$ 23,20 **Item 19** Bona Gente Comercial Ltda R$ 16,95

Joinville, 14 de maio de 2007.
Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

NFF 28268/067 DEMP 15545/074

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO N.º 089/2007 – Pregão
OBJETO: aquisição de equipamentos para cozinha.
Data/Horário de abertura: 30/05/2007 às 09:00 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.
O edital encontra-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 14 de maio de 2007.
Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino

DEMP 15576/070

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – UNIDADE DE SUPRIMENTOS

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
LICITAÇÃO N.º 040/2007 – Pregão
OBJETO: Aquisição de alimentos para merenda escolar-creches
Data/Horário de abertura: 01/06/2007 às 08:30 horas, para recebimento e abertura dos invólucros.
Os editais encontram-se à disposição dos interessados, na Unidade de Suprimentos, da Prefeitura Municipal de Joinville, sita à Avenida Hermann August Lepper n.º 10, no horário das 08:00 às 14:00h.

Joinville, 14 de maio de 2007.
Fábio Luís de Oliveira
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, interino.

DEMP 15582/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA
EDITAL 020/07 - PML

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, - COPELI, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR ÍTEM, no dia 28/05/2007 às 14:00 horas para aquisição de óleos lubrificantes e graxas para a frota do Município de Laguna. Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, na Av. Colombo Machado Salles, nº 145 Centro- Laguna SC, das 12:30 as 18:30 horas e pelo fone (48)3646 0533, ramal 243.
Laguna, 11 de Maio de 2007.
Waldomiro Souza Netto / Pregoeiro

DEMP 15550/079

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS
Processo Licitatório nº 016/2007 - Pregão Presencial nº 001/2007

A Prefeitura Municipal de Lebon Régis – SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL; Objeto:** Aquisição de 01 (um) caminhão zero quilômetro, conforme especificações constantes no Edital; **Recebimento da Documentação e das Propostas:** Até às 14:30 horas do dia 28 de maio de 2007; **Reunião Pública para a Abertura das Propostas Comerciais, para Efetuar Lances Verbais e Habilitação:** Às 15:00 horas do dia 28 de maio de 2007; **Obtenção do Edital:** Na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, sita a Rua Artur Bart, 300, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 hr e as 13:30 às 17:00 hr; **Maiores Informações:** pelo fone/fax: (49) 3247-0188. Lebon Régis (SC), 15 de maio de 2007. **Milton Sebastião de Melo** - ***Prefeito Municipal***

DEMP 3610/072

ESTADO DE SANTA CATARINA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2.007. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALHOÇA. CONTRATADA: JORNAL PALAVRA PALHOCENSE LTDA. OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) exemplares contendo 270p., capa colorida, do livro "AOS PÉS DO CAMBIRELA", do autor João José da Silva, bairro Passa Vinte, neste Município.VALOR: R$ 7.002,00 (sete mil e dois reais).FUNDAMENTO: art. 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações DATA: 09/04/2007. RONÉRIO HEIDERSCHEIDT-Prefeito Municipal.

NFF DEMP 15550/070

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Paulo Lopes

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará a Tomada de Preço nº 36/2007 no dia 29 de maio de 2007 às 10:00horas, objetivando a Aquisição de medicamentos para tratamento de diabéticos e hipertensos. O edital e outras informações encontram-se à disposição na Secretaria de Administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda à sexta-feira, e no telefone (48) 253 0161. Paulo Lopes, 14 de maio de 2007.
VOLNEI ADOLFO ZANELA-
Prefeito Municipal.

DEMP 15552/075

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/07
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/07

OBJETO: Aquisição de equipamento agrícola para a Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Penha (SC)
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: 29/05/07 às 14 horas
ABERTURA DO PROCESSO: 29/05/07 às 14 horas nesta Prefeitura, situada na Av. Nereu Ramos, nº 190, Centro, Penha/SC.
VALOR DO EDITAL: R$ 15,00 (quinze reais) referente à serviços administrativos, conforme guia para pagamento bancário retirada junto ao setor de tributação da Prefeitura Municipal de Penha – SC.
COORDENAÇÃO DO PROCESSO: Pregoeiro Leandro de Lima Borba
Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro – Penha-SC, ou através do fone/fax (47)3345-0200, ou no site www.penha.sc.gov.br
Penha, 11 de maio de 2007.
JULCEMAR ALCIR COELHO – Prefeito Municipal

NFF 28261/068 DEMP 15551/079

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatorio 067/2007
Extrato de Edital de Tomada de Preços 006/2007
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, torna publico que fará realizar processo licitatorio na modalidade de tomada de preços, tipo menor preço global para serviços de recapagem e recauchutagem de pneus diversos. Recebimento e abertura dos envelopes será no dia 04 de junho de 2007, as 14:00 horas, na Prefeitura Municipal. Maiores informações e copia do edital podem ser retiradas a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 15 de maio de 2007.
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatorio 065/2007
Extrato de Edital de Pregão Presencial 019/2007
O Município de Porto União, torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatorio no dia 28 de maio de 2007 as 16:15 horas em sua sede administrativa, na modalidade de pregão tipo presencial, cujo critério de julgamento será o menor preço unitário, de acordo com a lei 10.520/02, para aquisição de areia media . A entrega dos envelopes e o credenciamento acontecerá as 16:00 horas do dia 28 de maio de 2007, iniciando-se a sessão publica de abertura dos envelopes as 16:15 horas do mesmo dia e local. O edital de licitação encontra-se a disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações no horário das 12:00 as 18:00 horas sito a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 15 de maio de 2007.
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatorio 066/2007
Extrato de Edital de Pregão Presencial 020/2007
O Município de Porto União, torna publico para conhecimento dos interessados que fará realizar processo licitatorio no dia 29 de maio de 2007 as 16:15 horas em sua sede administrativa, na modalidade de pregão tipo presencial, cujo critério de julgamento será o menor preço unitário, de acordo com a lei 10.520/02, para aquisição de pedra bica corrida. A entrega dos envelopes e o credenciamento acontecerá as 16:00 horas do dia 29 de maio de 2007, iniciando-se a sessão publica de abertura dos envelopes as 16:15 horas do mesmo dia e local. O edital de licitação encontra-se a disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações no horário das 12:00 as 18:00 horas sito a Rua Padre Anchieta, 126. Porto União SC, 15 de maio de 2007.
Renato Stasiak
Prefeito Municipal

DEMP 15517/073

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2007
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Rio Negrinho – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 8.733 de 18/08/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, acha-se aberto até às 08:30 horas do dia 25 de maio de 2007, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de **pneus novos,** para reposição nos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo site do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br, a partir desta data, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 14:00 horas do dia 25 de maio de 2007. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site www.licitacoes-e.com.br e www.rionegrinho.sc.gov.br. Demais informações pelo telefone 47 644-2011, Ramal 240.

Rio Negrinho, 08 de maio de 2007

ALCIDES GROHSKOPF
Prefeito Municipal

DEMP 15524/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO Nº 077/2007 – Pregão Presencial – Tipo Menor Preço Por Lote.
OBJETO: Fornecimento de refeições para servidores da Secretaria de Obras, Administração, Agricultura, Turismo, Finanças, Meio Ambiente, Infraestrutura, Educação e Gabinete do Prefeito, quando em serviços extraordinários, durante um período de 09 (nove) meses.
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: **28/05/2007, às 09:30 h.**

O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getulio Vargas, 01 – Centro, no horário das 09:00 às 11:30hs e das 14:00 às 16:30hs, ou no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br .

São Francisco do Sul, 14 de maio de 2007.
Álvaro Antonio da Silveira
Secretário de Administração

DEMP 15503/077

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/ 2007
Processo nº 4.553/2007

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 051/2006, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de óleo diesel para abastecer a frota da Secretaria de Saúde do Município de São José.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até as 14:00 horas do dia 25 de maio de 2007.
REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO: As 14:30 horas do dia 25 de maio de 2007.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R$ 15,00 (quinze) reais.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail licitacaopmsj@hotmail.com.

Michel da Silva Schlemper
Secretário de Administração

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/ 2007
Processo nº 1.329/2007

A Prefeitura de São José, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 051/2006, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: Contratação de empresas para o fornecimento de peças e prestação de serviços para os veículos da Rede Municipal de Ensino.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Até as 09:30 horas do dia 25 de maio de 2007.
REUNIÃO PÚBLICA PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, PARA EFETUAR LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO: As 10:00 horas do dia 25 de maio de 2007.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Comissão Permanente de Licitação da PMSJ, sita à rua Domingos André Zanini, 300 – Campinas – São José/SC, 2º andar, de segunda a sexta-feira das 13:00 às 17:00 horas. O custo da obtenção do Edital é de R$ 15,00 (quinze) reais.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone/fax: (048) 3381-0026 ou pelo e-mail licitacaopmsj@hotmail.com.

Michel da Silva Schlemper
Secretário de Administração

DEMP 15508/076

NEF 28260/066

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº310/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 31/05/2007, às 9:00 horas**, no endereço, RUA DUQUE DE CAXIAS, 789, **a abertura das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 78/2007 NA MODALIDADE LEILÃO 02/2007 – OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (UMA MOTONIVELADORA MARCA HWB MODELO 140S, MOTOR SCANIA ANO1973) PAT.2521** . Informações (49) 3344 8588.

Tomé Francisco Eteges
Prefeito Municipal

DEMP 15519/074

Edital de Concurso Público Nº 001/2007

Estado de Santa Catarina Prefeitura de Salto Veloso Concurso Público Nº 001/2007 RELAÇÃO DOS NÚMEROS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS O Prefeito de Salto Veloso torna público e Homologa a lista dos números dos candidatos classificados, conforme estabelecido no Edital de Concurso Público nº 001/2007. Motorista – 01 vaga = 001. Operário Braçal – 01 vaga = 002. Motorista Transporte Escolar – 02 vagas =004 e 003. O resultado completo encontra-se afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal. Salto Veloso, em 08 de maio de 2007. Claudemir Cesca Prefeito Municipal

DEMP 13977/079

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ
EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO-PREGÃO PRESENCIAL Nº s. PM-45/07-FMS-16/07 E FMAS-6/07

O MUNICÍPIO DE TAIÓ, torna público, que se encontra aberto Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.ºs PM-45/07-FMS-16/07 e FMAS-6/07, destinada para Aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, Álcool e Óleo Diesel, para frota de veículos e maquinário desta Municipalidade, cujo recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a Habilitação serão recebidos pela Pregoeira em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal de Taió-SC, sita na Avenida Luiz Bertoli, 44-Centro-Taió-SC, até às ***8:30 horas do dia 24 de maio de 2007***, no mesmo local, iniciando-se os procedimento, abertura dos envelopes e julgamento das propostas e documentação no mesmo horário, do mesmo dia e local, informações poderão ser obtidas junto ao setor de compras e licitações, fone 47-35620526. Sara Guiomar Bronnemann Schiestl-Pregoeira; **EDITAL COMPLETO:** A disposição dos interessados das 08:00 às 12:00 horas – 13:30 às 17:30 horas, no endereço acima – www.taio.sc.gov.br - Publicação em 14/05/2007. Taió-SC 11 de maio de 2007. **José Goetten de Lima** - ***Prefeito***

DEMP 3617/076

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 11/2007
PUBLICADO EM 20/04/2007

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO NA FUNÇÃO DE SERVENTE/COPEIRA(O) COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS**, que foram efetuadas alterações no Edital conforme segue:

A tabela constante no item 1, do Anexo I, do Edital (p. 11) passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	Nº DE PESSOAS	Nº DE HORAS DIÁRIAS DE TRABALHO
Servente	08 Mulheres	8 horas
	01 Homem	
Copeira	02 Mulheres	8 horas

A alínea "a", do item 3.1 – Observações, do Anexo III do Edital (p. 19) passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Número de funcionários na função de Servente/Copeira(o): 11 (onze), sendo 08 (oito) mulheres e 01 (um) homem como Serventes e 02 (duas) mulheres como Copeiras."

Fica esclarecido, outrossim, que permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no respectivo Edital.

Joinville, 15 de maio de 2007.
Fábio Alexandre Dalonso
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville/SC

NFF 20311/060 DEMP 13397/074

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.17/2007. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul-SC, torna público que às 09:30h do dia 28/05/2007 realizará em sua sede, abertura de licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, para aquisição de uma esmerilhadeira angular, para uso submerso, circuito hidráulico. O texto integral do Edital e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do SAMAE, na Rua Marechal Floriano, 214 - Centro, São Bento do Sul-SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 16:30h, a partir do dia 15 de maio de 2007. CLAUDETE STAWNY Pregoeira.

NFF 20301/064 MP 13389/076

Fundação Centros de Referência em Tecnologias Inovadoras - CERTI

EXTRATO de EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 004/2007

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática conforme especificado e quantificado no Anexo I do Edital
Entrega das Propostas: até as 12:00 horas do dia 17/05/2007 exclusivamente no sitio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das propostas: as 12:00 horas do dia 18/05/2007
Início da sessão pública: 21/05/2007 as 14:30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
O Edital poderá ser obtido a partir de 07/05/2007, na Gerência de Logística e Infraestrutura da licitante, Setor "C", Campus da UFSC, Florianópolis, SC das 8:00 as 18:00, ou pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

NFF [illegible] DEMP 13387/073

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA PGTC Nº 012/2007

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 202, de 15/12/00, art. 107, e, considerando o que consta da Lei Complementar nº 297/2005, resolve **DISPENSAR,** nos termos do artigo 169, inciso I, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, **FATIMA SULZBACH,** matrícula nº 183.911-0, da Função de Confiança – FC 2, da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, a contar de 08/05/2007.

Florianópolis, 08 de maio de 2007.

Márcio de Sousa Rosa
Procurador Geral DEMP 15760/073

PORTARIA PGTC Nº 013/2007

O PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, resolve **DESIGNAR,** nos termos do art. 38, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.745 de 28/12/85, **VERA REGINA REUS GUIDI,** matrícula 134.254-1, ocupante do cargo de Analista de Contas Públicas, nível 15, ref. I, (código 0915), lotada na Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, nível DAS-2, (código 5489), durante o impedimento do titular que se encontrará em afastamento e gozo de Férias, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 14/05/2007.

Florianópolis, 14 de maio de 2007.

Márcio de Sousa Rosa

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL – SEG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constarão da Pauta da Sessão de 30/5/2007 os processos a seguir relacionados:

Processo	Origem	Interessado
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL		
ARC-06/00434230	TCE	WILSON DOTTA
ECO-06/00509699	CELESC	MIGUEL XIMENES DE MELO FILHO
PCA-05/00765235	FMIALaguna	VILMAR SUTIL DA ROSA
PCA-06/00221164	FMCASaltinho	JANETE DE FATIMA BRANCHER
PCA-06/00221326	FMSSaltinho	LUIZ DE PARIS
PCA-06/00309177	FMASAraquari	MARIA CELIA THOME TOAZZA
TCE-02/03066529	PMABatista	SANTIN PALAVRO JUNIOR
LUIZ ROBERTO HERBST		
PCA-06/00473562	FUNSEAN	MARIA JOSE FETTBACK
PCA-06/00474453	FMMAJoinville	NORIVAL RAULINO DA SILVA
PCP-05/00795304	PMLaguna	CÉLIO ANTONIO
PDI-05/00162530	SEF	MAX ROBERTO BORNHOLDT, MARCOS LUIZ VIEIRA
REC-03/03034432	SEDUMA	FÁBIO SARDA
REC-05/00995150	TCE	OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
RPJ-03/07522482	PMDescanso	ITACIR BARBIERI
PCA-06/00227103	FMEMCarlo	ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
PCA-06/00249417	FMASIpuaçu	JOSE ADIL MULLER
PCA-06/00250342	FMSPainel	JOSE BELIZARIO BORGES ANDRADE
PCA-06/00166201	CBM	CARLOS AUGUSTO KNIHS
PCA-06/00172872	FMDCAABVis	CARLE SIRLEI ROSSET
PCA-06/00185184	FDACampoErê	NORMELIO DANELUZ
PCA-06/00189333	FMDAABVist	MILTON VITOR ROSSET
PCA-06/00189503	FMSABVista	MARIA SUZANA ROSSETTO
PCA-05/00838054	FCISFSul	JORGE LUIZ CIVINSCKI
DEN-04/01352170	CELESC	ELZIO PEREIRA DE LIMA
DEN-04/01796990	PMRQueimado	SINGULAR ENGENHARIA LTDA
PCA-05/04209175	SAMAE/JMacha do	MARIA DE FATIMA GUETNER
PCA-06/00117502	FMSMarema	CLARICE PAGLIARI SELA
LRF-05/04091581	CMLindóiaSul	ARI FRANCISCO ROSSETTO
APC-04/05920229	SDR-Itajaí	ADEMIR MANOEL FURTADO
MOACIR BERTOLI		
CON-06/00303640	IPRESANTO	JULIO MARCOS DA SILVA
APC-07/00006974	SDR-Canoinhas	BENEDITO TEREZIO CARVALHO, WILSON PEREIRA
PCA-06/00117855	FMRCBSJCedro	VILSON JOSÉ STURM
PCA-06/00150470	FMASCMartins	CARMEM INÊS B.MADELLA
PCA-06/00038203	SEMASA/Lag	ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO
PCA-05/00601631	CMIraceminha	CLAUDIR DA ROSA
PCA-06/00191745	FMSADoce	NELCI BORTOLINI
PCA-06/00187470	FMSNItaberaba	DARCI CASTAGNA
PCA-06/00167011	FRPFpolis	CLOVIS LUIZ FAVA, HELIOMAR WEIRICH
PCA-06/00153908	FMASNVeneza	ROGERIO JOSE FRIGO
PCA-06/00164853	FUNDOSOCIAL	ABEL GUILHERME DA CUNHA
PCA-06/00165663	SEF	MAX ROBERTO BORNHOLDT
PCA-06/00175707	FMHPCaçador	ADRIANA CENDRON
PCA-06/00176274	FMSAgronômica	ANTÔNIO PEDROSO
PCA-06/00179028	FMSNVeneza	ROGERIO JOSE FRIGO
PCA-06/00179885	FMASADoce	NILZE B. SARI
PCA-06/00184293	FMASIrani	FABIO ANTONIO FAVERO
PCA-06/00184374	FMDCAIrani	FABIO ANTONIO FAVERO
PCA-06/00184536	FMSIrani	FABIO ANTONIO FAVERO
PCA-06/00293580	FEDR	MOACIR SOPELSA
PCA-06/00236510	FMIAMondaí	SUZANA AMALIA BRAATZ BORNHOLDT
PCA-06/00319130	FMASPaial	LIDACI L. CROMIANSKI
PCA-06/00319210	FMSPaial	LIDACI L. CROMIANSKI
PCA-06/00214389	FMSBBarraSul	JOSIANE KINTZEL
PCA-06/00220001	FMSCapinzal	KAMILLE SARTORI
PCA-06/00497747	FCCriciúma	IARA MARIA SILVA GAIDZINSKI
PCA-06/00497909	FMECriciúma	JOAO ROSA FILHO FABRIS
PCA-06/00535851	FMSImaruí	MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES
PCA-06/00572030	FUMREBOM	JORGE ARTUR CAMEU JUNIOR
SALOMÃO RIBAS JUNIOR		
PCA-05/00566704	CMIpuaçu	LUCINDO MICK
DEN-00/00035068	CODEPLA	JORGE HENRIQUE CARNEIRO FRYDBERG
LRF-06/00195902	PMRomelândia	ANTONIO DERLI RODRIGUES DA COSTA
CON-06/00501919	FMAgronômica	PAULO ROBERTO TSCHUMI
RPJ-05/04038770	PMChapecó	FABRICIO JOSE CAVALCANTI
SPE-06/00334520	TJ	JORGE MUSSI
OTÁVIO GILSON DOS SANTOS		
PCA-06/00476740	FMMAJoinville	NORIVAL RAULINO DA SILVA
SPE-05/03948519	SEI	MARCOS LUIZ VIEIRA
APC-07/00004505	SDR-Ituporanga	ELIAS SOUZA
ALC-06/00294200	SDR-Araranguá	HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
ALC-06/00294471	SDR-Araranguá	HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
ALC-06/00553400	COHAB	MARIA DARCI MOTA BECK
CON-07/00112308	SEA	ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI
DEN-05/04183273	PMSAImperatriz	TRATOR PEÇAS - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA
PCA-05/00932905	FMSBombinhas	RENATO AFONSO DA ROCHA
PCA-06/00043550	FMSSeara	JORGE ANTONINHO LORENZONI
PCA-06/00172368	FASMSPATrinta	IRIO SERIGHELLI
CÉSAR FILOMENO FONTES		
PCA-5483802/95	FMELFraiburgo	WILSON ANTUNES DE LIMA
PCA-06/00307638	FMSPAltaNorte	SONIR TEREZINHA OLIVEIRA BORELLA
PCA-06/00087506	CMSJItaperiú	AFONSO JOSE DELMONEGO
CON-07/00080783	CMFpolis	PTOLOMEU BITTENCOURT JUNIOR
PDI-03/06187388	PMFpolis	ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
SPE-05/01009043	SAR	MARCOS LUIZ VIEIRA
SPE-06/00547353	SADR	DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ
GERSON DOS SANTOS SICCA		
SPE-06/00412695	PMFpolis	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
SPE-06/00395154	PMBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00395235	PMBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00276309	PMBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00371131	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
REC-03/07763927	CEASA	MARLI TERESINHA MARÇAL
RPL-06/00469964	PMItajaí	GASTÃO DE ASSIS FILHO
PDI-07/00009213	PMSJoaquim	NEWTON STELIO FONTANELLA
PPA-06/00373185	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00199487	PMSBSul	SILVIO DREVECK, FERNANDO MALLON
SPE-03/07720284	PMFpolis	SERGIO JOSE GRANDO, DÁRIO ELIAS BERGER
SPE-04/05210019	PMFpolis	ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
SPE-05/00630739	ISSBLU	EGON JOSÉ SCHRAMM
SPE-02/09638150	ISSBLU	JOÃO MARCOS BARON
SPE-03/00282648	ISSBLU	JOÃO MARCOS BARON
SPE-03/02608923	FAPENIndaial	FREDERICO JOÃO HARDT
SPE-03/02988220	IPRECAL	RENATO BAHR
SPE-03/06674530	ISSBLU	JOÃO MARCOS BARON
SPE-03/06675501	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM, JOÃO MARCOS BARON
SPE-03/06688590	ISSBLU	CARLOS XAVIER SCHRAMM, JOÃO MARCOS BARON
DEN-04/01352099	PMBrusque	CARLOS EDUARDO KRIEGER FILHO
PCA-04/02724860	CMSCecília	DARCI RAMOS DE OLIVEIRA
PCA-05/04082329	CMCNovos	ODAIR MACHADO DE QUADROS
PCA-05/04116592	FMMASJosé	RICARDO TONELLI MUNHOZ
PCA-06/00174905	FMSIpumirim	SERIJIO TECHIO
CLEBER MUNIZ GAVI		
PCA-06/00038980	FRHPeritib	JOARES ALBERTO PELLICIOLI
SPE-03/06831902	IPREPAV	MAURI EDGAR GREIN
SPE-03/02852247	FAPENIndaial	LUIZ POLIDORO
SPE-03/02892206	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-05/00658072	PMFpolis	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
SPE-06/00274799	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA

SPE-05/04281011	IPMItaiópolis	ALCEU GAIO
PDI-01/01155107	LAGESPREVI	DÉCIO DA FONSECA RIBEIRO
SPE-02/07639485	PMSFSul	ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA
SPE-06/00371565	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00368181	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00369820	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00370089	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00370674	FSMPBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00397017	PMBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00397874	PMBrusque	CIRO MARCIAL ROZA
SPE-06/00499448	PMFpolis	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA
SPE-06/00499871	PMBrusque	HILARIO ZEN
SABRINA NUNES IOCKEN		
REC-03/05754351	CMGaspar	ODILON LUIZ ASCOLI
PDI-06/00449939	PMRCampo	PEDRO ORLANDO MUNIZ
PCA-06/00101002	CMTurvo	VOLNEI PIETSCH
PCA-06/00153819	FMDBlumenau	MARCELO GREUEL
PCA-06/00195228	FMSLacerdópolis	ANTONIO DALL ORSOLETTA

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data supra-referida os processos cujas discussões foram adiadas, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.
SEG/DIDEC,15 de maio de200

Rosilda de Faria
Secretária Geral

LEMG 3 00/07/C

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Decisões de Processos apreciados na Sessão de 2/5/2007

GRUPO: I
Decisão n. 1112/2007
1. Processo n. DEN - 03/00320833
2. Assunto: Grupo 1 – Denúncia de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2002
3. Responsável: Nilvo Dorini - Prefeito Municipal
3.1. Advogado constituído nos autos: Noel Antônio Tavares de Jesus
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capinzal
5. Unidade Técnica: DDR (DLC)
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 65, §4°, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Inspeção DDR n. 037/04 e da Informação n. 030/05.
6.2. Determinar a citação do Sr. Nivaldo Dorini - Prefeito Municipal de Capinzal, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3°, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:
6.2.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1.1. dispêndios no valor de R$ 1.820,45 (um mil oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), relacionadas à publicação dos atos administrativos de certame licitatório anulado, devendo, se for o caso, ser procedida a responsabilização do funcionário público responsável pela Comissão de Licitação, em processo administrativo específico, constituindo-se em despesas ilegais, pelo erro formal demonstrado, em afronta ao princípio da legalidade disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.9 do Relatório DDR);
6.2.1.2. despesas no valor de R$ 15.597,65 (quinze mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos), referentes a pagamentos a empresa contratada através de processo licitatório que restou anulado, por erro formal, desaparecendo, portanto, o objeto da contratação e consistindo, tais gastos, em irregularidades atentatórias ao princípio da legalidade disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.10 doRelatório DDR).
6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.2.1. apresentação de documentos sem as necessárias autuação e protocolo, além do arquivamento não atender à ordem cronológica da emissão dos mesmos, em afronta ao disposto nos arts. 38 da Lei Federal 8.666/93 e 67 da Resolução n. TC 16/94 (item 2.5 doRelatório DDR);
6.2.2.2. não-aposição de data nos atos da assessoria jurídica, pertinentes ao certame, contrariando os princípios da legalidade, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e da formalidade, presente no art. 104, inciso III, do Código Civil Brasileiro (item 2.6 do Relatório DDR);
6.2.2.3. não-comprovação de todas as publicações (edital, julgamento, contrato, anulação e rescisão contratual), nos meios cabíveis (Diário Oficial do Estado, jornal de circulação local e jornal de abrangência estadual), visando atender ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e disposto nos arts. 3°, 21 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.7 do Relatório DDR);
6.2.2.4. ausência de menção expressa e específica, de modo claro e preciso, do motivo que gerou a anulação de certame licitatório, para fins de obediência ao prescrito no art. 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar Municipal n. 006/01 (item 2.8 do Relatório DDR);
6.2.2.5. ausência de providências administrativas (processo administrativo disciplinar) para apuração da responsabilidade objetiva em relação ao cometimento de erro formal que gerou a anulação de processo licitatório, consoante determinam o art. 41, §1°, inciso II, da Constituição Federal e 134, 136, I, 1 e 149 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (item 2.11 do Relatório DDR);
6.2.2.6. despesas sem a competente instauração de procedimento licitatório, importando em R$ 7.876,90, as quais deveriam estar inclusas no certame deflagrado pela municipalidade, contrariando o previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal 8.666/93 (item 2.13 do Relatório DDR).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Inspeção n. 037/04 e da Informação n. 030/05, ao Sr. Nilvo Dorini - Prefeito Municipal de Capinzal.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: II
Decisão n. 1113/2007
1. Processo n. PCP - 01/00344801
2. Assunto: Grupo 2 – Pedido de Reapreciação – Prestação de Contas do Prefeito – Exercício de 2000
3. Interessada: Câmara Municipal de Timbó
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer do Pedido de Reapreciação, interposto contra Parecer Prévio n. 0373/2001 exarado na Sessão Ordinária de 28/11/2001, haja vista que este Tribunal já conheceu Pedido de Reapreciação interposto pela Câmara Municipal de Timbó referente as contas do exercício de 2000 da Prefeitura daquele Município, através da Decisão n. 0745/2003, de 02/04/2003; ratificando na íntegra o Parecer Prévio n. 0373/2001, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 2000 da Prefeitura Municipal de Timbó.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DMU n. 200/2006, ao Sr. Waldir Ladehoff - ex-Prefeito Municipal de Timbó, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1114/2007
1. Processo n. CON - 07/00017402
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Evaldo João Junckes - Presidente
4. Órgão: Câmara Municipal de Guaramirim
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Câmara Municipal de Guaramirim.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1115/2007
1. Processo n. CON - 06/00436446
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Adélia Salete de Oliveira - Presidente em 2006
4. Entidade: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União - IMPRESS
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Não conhecer da presente Consulta por deixar de preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104, II e IV, do Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 660/06, ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Porto União - IMPRESS.
6.3. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2°, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1118/2007
1. Processo n. CON - 06/00555100
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Luiz Cláudio Madruga - Presidente em 2006
4. Órgão: Câmara Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.
6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:
6.2.1. De acordo com o art. 2°, §3°, da Lei de Introdução ao Código Civil, a repristinação de norma anterior em virtude da revogação de disposições de lei nova sobre a mesma matéria, só ocorre se houver expressa disposição da lei revogadora, e, neste caso, de forma irretroativa.
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 55/07, à Câmara Municipal de Correia Pinto.
6.4. Determinar o arquivamento dos autos.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1120/2007
1. Processo n. CON - 01/03731369
2. Assunto: Grupo 2 – Consulta
3. Interessado: Celestino Roque Secco - ex-Secretrário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: COG
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1°, XV, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

6.2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

6.2.1. A contribuição previdenciária inerente ao serviço rural, para fins de compensação entre regime geral e próprio, deve ser comprovada mediante recolhimento à época da prestação ou a qualquer tempo.

6.3. Revogar os Prejulgados ns. 482, 623 e 672.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 031/07 e Parecer MPjTC n. 984/2007 à Secretaria de Estado da Administração.

6.5. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1116/2007
1. Processo n. DEN - 00/06303811
2. Assunto: Grupo 2 – Tipo do ProcessoDenúncia de irregularidades praticadas no exercício de 2000
3. Responsável: Clodemar João Christianetti Ferreira - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
5. Unidade Técnica: DDR (DMU)
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 65, §4°, da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DDR n. 41/05.

6.2. Determinar a citação do Sr. João Christianetti Ferreira, ex-Prefeito Municipal de Ponte Serrada, CPF n. 422.144.249-20, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3°, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:

6.2.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1.1. contratações de serviços da empresa Ciríaco Francisco Kohls - M.E. sem comprovação de sua efetiva prestação, no montante de R$ 18.984,50 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinqüenta centavos), inobservando os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4320/64, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

6.2.1.2. pagamento de despesa sem caráter público, no montante de R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinqüenta centavos), com ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal e aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64;

6.2.1.3. contratação de serviços da empresa Sadi Antônio Tomazi para realização de trabalhos estranhos à sua atividade e sem a devida liquidação da despesa, no montante de R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), com ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal e aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64;

6.2.1.4. compra de passagem aérea a pessoa estranha aos quadros de funcionários do Município de Ponte Serrada, no montante de R$ 656,35 (seiscentos e cinqüenta e seis reais e trinta e cinco centavos), com ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

6.2.1.5. pagamento de jantares e refrigerantes oferecidos a empresários do Município de Ponte Serrada, sem comprovação de finalidade pública, no montante de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), com violação aos princípios da legalidade e da moralidade administrativas, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

6.2.1.6. realização de despesas com construção e reparos de calçamentos sem a comprovação da liquidação dos serviços prestados, no montante de R$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinqüenta reais), inobservando os arts. 62 e 63, §2º, III, da Lei Federal n. 4.320/64;

6.2.1.7. compra madeiras de produtores rurais em 1999, sem a comprovação de sua efetiva aquisição, no montante de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4320/64 e aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.2.1. participação do Poder Público Municipal no ato de corte de eucaliptos, localizados às margens da BR-282, no Município de Ponte Serrada, no Bairro Baia Alta, a primeira delas na estrada de acesso ao Parque da Feira, a segunda às margens da BR-282 e, a terceira, em frente ao Estádio Municipal; fato que resultou nas seguintes irregularidades:

6.2.2.1.1. ausência de registro de propriedade dos imóveis onde foi extraída a madeira pelo Poder Público Municipal, sendo que determinados trechos eram bens públicos, em contrariedade ao art. 17 da Lei Orgânica de Ponte Serrada;

6.2.2.1.2. inexistência de informações sobre a destinação pública das madeiras extraídas, caracterizando deficiência do controle interno (art. 31, caput, da Constituição Federal) e falta de transparência na contratação, eventual, de firmas para a execução dos serviços de extração e transporte de madeira , inobservando o art. 85 da Lei Orgânica do Município;

6.2.2.1.3. inexistência de autorização do IBAMA e do DNER para extração da madeira, contrariando os arts. 10, XXV, e 131, §1º, I, V e VII, da Lei Orgânica de Ponte Serrada;

6.2.2.1.4. inexistência de recolhimento de qualquer valor financeiro à Prefeitura, decorrente de necessários pagamentos de particulares eventualmente beneficiados pelo recebimento e uso da madeira, caracterizando a ocorrência de renúncia de receita (art. 9º da Lei Federal n. 4.320/64), bem como desrespeito ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), à obrigatoriedade da licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal, Lei Federal n. 8.666/93 - arts. 2º e 3º) e à Lei Orgânica (art. 10, III e XXXIII);

6.2.2.1.5. desrespeito ao princípio da isonomia (art. 5º da Constituição Federal) na escolha dos beneficiados pela ação do Executivo Municipal em extrair e utilizar do produto do corte de árvores;

6.2.2.1.6. ausência de autorização legal para ação de extração, violando os arts. 37, caput, da Constituição Federal e 16, 18 e 26, XV, da Lei Orgânica de Ponte Serrada;

6.2.2.1.7. ausência de motivação para a prática dos atos, contrariando os arts. 2º da Lei n. 9.784/99 e 16, §5º, da Constituição Estadual, além da Administração não ter atendido as condições dos diversos particulares para recebimento do material (art. 54, §2º, da Lei Federal n 8666/93);

6.2.2.2. doação/permissão de terreno sem matrícula no registro de imóveis, destinado para fins de rua pública, sendo que tal ato ocorreu sem qualquer autorização legislativa, em desrespeito à Lei Orgânica de Ponte Serrada (arts. 10, I, VIII e XIII, 16 a 18, 26, inciso XV, 29, inciso IX, e 41, parágrafo único e inciso XII) e ao Código de Postura de Ponte Serrada (Lei Municipal n. 410/73 - arts. 1º, 36, 39, parágrafo único, 48, 67 e 70);

6.2.2.3. ação/omissão da Administração na liberação de construção de obra no local especificado anteriormente, sem apresentação e aprovação prévia das respectivas plantas e perfis, sem a aprovação do departamento de Saúde Pública, sem a liberação do alvará de construção, sem a vistoria para verificação se o terreno era viável, em descumprimento ao art. 17, I, da Lei Federal n. 8.666/93, aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da isonomia (arts. 5º da Constituição Federal e 13, III, da Lei Orgânica de Ponte Serrada), da motivação (arts. 2º da Lei n. 9.784/99 e 16, §5º, da Constituição Estadual);

6.2.2.4. despesas com fornecimentos de refeições destinadas à alimentação de servidores municipais, apresentando irregularidades no histórico da despesa nas notas de empenho e notas fiscais, em descumprimento aos arts. 56, I, da Resolução n. TC-16/94 e 60, II, c/c 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4.320/64;

6.2.2.5. realização de despesa com construção e reparos de calçamento, sem comprovação da liquidação da despesa, com violação ao art. 63, §2º, III, da Lei Federal n. 4320/64 c/c a Resolução n. TC-16/94 - arts. 56, I e 60, II.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer DDR n. 41/05, ao Sr. Clodemar João Christianetti Ferreira - ex-Prefeito Municipal de Ponte Serrada.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1119/2007
1. Processo n. DEN - 07/00003878
2. Assunto: Grupo 2 – Denúncia de supostas irregularidades praticadas no exercício de 2006
3. Interessado: Sônia Regina de Castro
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara
5. Unidade Técnica: DDR
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisito e formalidade preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, em razão da ausência de indícios de prova das irregularidades apontadas.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0798/2007
1. Processo n. REC - 06/00442330
2. Assunto: Grupo 2 – Tipo do ProcessoRevisão de decisão exarada no Processo n. TCE-04/01818713 - Exercício de 2001
3. Interessado: César Luiz Belloni Faria - Procurador de Finanças
4. Órgão: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC
5. Unidade Técnica: COG
6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do pedido de Revisão, proposta nos termos do art. 83 da Lei Complementar n. 202/2000, do Acórdão n. 2359/2004, de 20/12/2004, exarada no Processo n. TCE-04/01818713, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. modificar a decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas na prestação de contas referente à Nota de Empenho n. 8.453, de 13/12/2001, P/A 4288, item 32310000, fonte 00, no valor de R$ 2.000,00 (mil reais), pertinente a recursos antecipados repassados pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém.

6.2. Aplicar ao Sr. João Batista da Silva Batista - Presidente do Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém, em 2001, CPF n. 538.195.949-49, com fundamento nos arts. 69 da Lei

Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da não-apresentação da prestação de contas da subvenção no prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento, em descumprimento ao art. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina que oriente as entidades beneficiadas com repasse de recursos no que tange à necessidade de apresentação das notas fiscais em primeira via, no caso de aquisição de bens ou qualquer outra operação sujeita a tributo, a teor do art. 59 da Resolução n. TC-16/94".

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam ao Sr. César Luiz Belloni Faria - Procurador de Finanças Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC e ao Sr. João Batista da Silva Batista- Presidente do Conselho Comunitário de Olaria, de Armazém, em 2001.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0799/2007

1. Processo n. REC - 02/08094849

2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. ALC-00/06719759 - Período de Jan. a Jul./00

3. Interessado: Elenita Gerlach Koerich - ex-Diretora-Geral

4. Entidade: Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0369/2002, exarado na Sessão Ordinária de 13/05/2002, nos autos do Processo n. ALC-00/06719759, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. modificar o item 6.2.3 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.2.3. R$ 100,00 (cem reais), em face da ausência, quando do Primeiro Termo Aditivo, de 07/07/2000, ao Contrato n. 11/FCEE/2000, dos comprovantes de regularidade fiscal e previdenciária da Contratada, em descumprimento ao disposto no art. 29, III e IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.11 do Relatório DCE)".

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 414/2006, à Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE e à Sra. Elenita Gerlach Koerich - ex-Diretora-Geral daquela entidade.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0800/2007

1. Processo n. REC - 05/04053736

2. Assunto: Grupo 2 – Tipo do ProcessoRecurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. LRF-03/06384965 - Exercício de 2002

3. Interessado: Rufinus Seibt - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Blumenau

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1006/2005, de 08/06/2005, exarado no Processo n. LRF-03/06384965, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. cancelar a multa constante do item 6.2 da decisão recorrida;

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 628/06, à Câmara Municipal de Blumenau e ao Sr. Rufinus Seibt - Presidente daquele Órgão em 2002.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0801/2007

1. Processo n. REC - 02/11027243

2. Assunto: Grupo 2 – Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. APC-01/02103690 - Período: janeiro a junho/2001

3. Interessado: João José Cândido da Silva - ex-Gestor

4. Unidade: Fundo Estadual da Saúde

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 307, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, interposto contra o Acórdão n. 0829/2002 exarado na Sessão Ordinária de 02/10/2002, nos autos do Processo n. APC-01/02103690, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. modificar o item 6.2 da decisão recorrida, que passa a ter a seguinte redação:

"6.2. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, inc. II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às notas de empenho abaixo relacionadas e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

NE	DATA P/A CREDOR	ITEM	FONTE	VALOR	R$
26118	27/11/00 Décio Moreira Cunha	4366	311102.03	40	8.000,00
23776	1º/11/00 Maria E. Malowiecky	4365	311102.03	10	10.000,00
26129	30/11/00 Mauro M. Lindorfer	4365	311102.03	10	3.000,00
26709	06/12/00 Rudi P. Lopes	4365	311102.03	10	16.000,00
16756	14/08/00 Júlio César do Prado	4366	311102.03	40	3.000,00
27105	1º/12/00 Júlio César do Prado	4366	311102.03	40	3.000,00
05923	31/05/01 Nédio Luiz Conci	4863	311102.03	40	8.000,00

6.1.2. cancelar a multa constante do item 6.5 da decisão recorrida;

6.1.3. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Recomendar ao Fundo Estadual de Saúde que, doravante, atente para o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto n. 133/99, que trata da apresentação do comprovante de despesas com alimentação ou pousada referentes ao período de fração diária.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 562/2006, ao Fundo Estadual de Saúde e ao Sr. João José Cândido - ex-Gestor daquele Fundo.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0804/2007

1. Processo n. REC - 03/02873325

2. Assunto: Grupo 2 – Tipo do ProcessoRecurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. DEN-00/06641466 - Exercícios de 1999 e 2000

3. Interessado: Alcides Ângelo Saretto - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Jacinto Machado

5. Unidade Técnica: COG

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0982/2002, de 18/11/2002, exarado no Processo n. DEN-00/06641466 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:

6.1.1. cancelar as multas constantes do itens 6.1.1 a 6.1.3 da decisão recorrida;

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Parecer COG n. 674/06, à Prefeitura Municipal de Jacinto Machado e ao Sr. Alcides Ângelo Saretto - ex-Prefeito daquele Município.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0802/2007

1. Processo n. PDI - 05/00657009

2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-04/01592138 - contas anuais de 2003

3. Responsável: Rubens Spernau - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise da contas anuais de 2003 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta nas fs. 14 a 17 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 2449/2005;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2003 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, apartadas dos autos do Processo n. PCP-04/01592138.

6.2. Aplicar ao Sr. Rubens Spernau - Prefeito Municipal, CPF n. 496.031.759-00, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de pagamento e contabilização no fluxo orçamentário (empenhamento) de despesas relativas à contribuição previdenciária - parte patronal - devida ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, durante o exercício de 2003, totalizando R$ 1.484.972,14, impossibilitando o acompanhamento da execução orçamentária e interferindo na composição patrimonial, contrariando os arts. 90 e 105, § 3º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item A.9.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do

Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú que adote providências no sentido de prevenir a ocorrência de irregularidades dessa natureza, mantendo as contribuições previdenciárias em dia, como atualmente se encontram.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2449/2005, ao Sr. Rubens Spernau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, e ao Poder Legislativo de daquele Município.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1117/2007
1. Processo n. PDI - 06/00474291
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-06/00078426 - contas anuais de 2005
3. Responsável: Alvari Lucídio Mazzardo - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Descanso
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidade constatada quando do exame das contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Descanso, apartadas dos autos do Processo n. PCP-06/00078426, para considerar regular o ato que majorou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito no exercício de 2005 com base na Lei Municipal n. 580/2005, consoante disposto no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000.
6.2. Determinar que o Município de Descanso, quando da majoração dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observe o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal quanto à competência privativa da Câmara para iniciativa da lei dessa natureza, assim como o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal quando se tratar de revisão geral anual, sob pena do ato ser considerado irregular e sujeito à imputação de débito e aplicação de multa prevista no art. 68 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Descanso.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0803/2007
1. Processo n. PDI - 06/00523764
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-06/00025063 - contas anuais de 2005
3. Responsável: Moacir Rabelo da Silva - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise da contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.
Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta nas fs. 10 e 11 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 321/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2005 da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, apartadas dos autos do Processo n. PCP-06/00025063.
6.2. Aplicar ao Sr. Moacir Rabelo da Silva - Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, CPF n. 178.871.199-87, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 1.000,00 (mil reais), em face do atraso de 233 (duzentos e trinta e três) dias na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º bimestre de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004;
6.2.2. R$ 200,00 (duzentos reais), devido ao atraso de 173 (cento e trinta e três) dias na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 2º bimestre de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004;
6.2.3. R$ 200,00 (duzentos reais), em face do atraso de 113 (cento e treze) dias na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 3º bimestre de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004;
6.2.4. R$ 200,00 (duzentos reais), em face do atraso de 53 (cinqüenta e três) dias na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 4º bimestre de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-11/2004.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 321/2007, ao Sr. Moacir Rabelo da Silva - Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, e ao Poder Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1121/2007
1. Processo n. PDI - 01/01561784
2. Assunto: Grupo 2 – Processo Diverso - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Yonne Philipe, matrícula n. 04665-5, no cargo de Auxiliar Administrativo, classe IV, nível 08, CPF n. 077.834.939-04, PIS/PASEP n. 10273806766, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 084/1994, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos. 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: III
Acórdão n. 0819/2007
1. Processo n. ALC - 06/00097218
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2005
3. Responsável: Acélio Casagrande - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2005, realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 97 e 98 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.03/Div.09 n. 002/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2005, para considerar, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000:
6.1.1. Regulares as Tomadas de Preços ns. 002 e 005/05; os Convênio ns. 003, 004 e Primeiro Termo Aditivo, e 005/05 e Primeiro Aditivo; os Contratos ns. 007 (decorrente da Tomada de Preço n. 005/05), 011 (decorrente da Tomada de Preço n. 002/05), 012 (decorrente da Tomada de Preços n. 002/05), 020 e 022/05 (decorrente da Concorrência Pública n. 006/05);
6.1.2. Irregular a Concorrência Pública n. 006/05.
6.2. Aplicar ao Sr. Acélio Casagrande - ex-Secretário de Estado Desenvolvimento Regional de Criciúma, CPF n. 449.470.119-04, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da ausência da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado (Concorrência Pública n. 006/05), contrariando o art. 109, § 1º, da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.2 do Relatório DCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma que:
6.3.1. seja feito um planejamento mais adequado, que permita apurar a real projeção da necessidade de material de expediente e respectivo valor da contratação, possibilitando a definição correta da modalidade de licitação a ser utilizada em razão do valor, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei n. 8.666/93, ou; caso haja dificuldade em projetar o valor estimado da contratação, que a unidade utilize-se diretamente da modalidade concorrência, evitando desta forma a possibilidade de afronta ao que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 (item 2.1.3 do Relatório DCE);
6.3.2. nos demais contratos firmados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma, onde os serviços a serem realizados não forem de natureza contínua, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, seja retirada a cláusula que autoriza a prorrogação do contrato (item 2.2.3 do Relatório DCE);
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.3/Div.9 n. 002/2007, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Criciúma e ao Sr. Acélio Casagrande - ex-Secretário de Estado daquele Órgão.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1126/2007
1. Processo n. ALC - 06/00379469
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: janeiro a

dezembro de 2005 - 28 atos
3. Responsável: Valdir Ruschel - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os Convites ns. 001, 002, 005,006, 020, 025, 030, 035, 040, 052, 063 e 067/05, os Contratos de Fornecimento ns. 01, 02 e 06/05, a Dispensa de Licitação n. 029/05, os Contratos de Obra ns. 011, 13 e 17/05, a Inexigibilidade de Licitação n. 048/05 e os Convênios ns. 6733/2005-4, 6753/2005-9, 6756/2005-3, 6955/2005-8, 6760/2005-1, 12451/2005-6, 14552/2005-1 e 12456/2005-7.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.7 n. 64/2006, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Videira.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1124/2007
1. Processo n. SLC - 06/00390608
2. Assunto: Grupo 3 – Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos – Contrato n. 140/2005
3. Responsável: Clóvis José da Rocha - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapema
5. Unidade Técnica: DMU (DLC)
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Determinar a devolução, à Origem, dos presentes autos, que tratam do Contrato n. 140/2005 - referente à concessão de serviços de engenharia sanitária e limpeza urbana no Município de Itapema; tendo em vista que estão sendo analisados nos autos do processo n. ALC-06/00030067.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0805/2007
1. Processo n. AOR - 02/10730153
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária com abrangência ao exercício de 2001
3. Responsável: Aleir José dos Santos - Presidente em 2001
4. Órgão: Câmara Municipal de Lebon Régis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Câmara Municipal de Lebon Régis, envolvendo registros contábeis e execução orçamentária, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2001.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 66 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2393/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Câmara Municipal de Lebon Régis, envolvendo registros contábeis e execução orçamentária, atos de pessoal, licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, com abrangência ao exercício de 2001, para considerar irregulares os atos jurídicos constantes dos itens 4.2.1 a 4.2.4 desta deliberação.

6.2. Aplicar ao Sr. Aleir José dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Lebon Régis em 2001, CPF n. 468.345.919-15, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo especificadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 200,00 (duzentos reais), em face do atraso de 61 (sessenta e um) dias na elaboração dos registros contábeis, em descumprimento ao que determinam os arts. 85 a 93 da Lei Federal n. 4.320/64, bem como não atendimento de regularização no prazo exigido através de notificação por parte da equipe de inspeção (item 1.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 100,00 (cem reais), devido à realização de despesas com aquisição de corbélia de flores a pessoa carente; gasto esse estranho à competência da Câmara Municipal e caracterizando ausência de caráter público, por conseguinte não abrangidas no conceito de gastos próprios dos órgãos do Governo e da administração centralizada disposto no art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 200,00 (duzentos reais), pela concessão de diárias com ausência de roteiro de viagem e comprovantes, com valores pagos acima do fixado em Lei , descumprindo a Lei Federal n. 4.320/64, art. 68, c/c a Resolução n. TC-16/94, art. 62, I a III (item 2.2 do Relatório DMU);
6.2.4. R$ 200,00 (duzentos reais), em razão da existência de (três) servidores, ocupantes de cargo em comissão cujas atribuições são eminentemente técnicas, ou seja, sem características de direção, chefia ou assessoramento, caracterizando burla ao concurso público, em desacordo com a Constituição Federal, art. 37, II e V, com a redação da Emenda Constitucional n. 19/98 (item 3.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2393/2006, à Câmara Municipal de Lebon Régis e ao Sr. Aleir José dos Santos - Presidente daquele Órgão em 2001.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1122/2007
1. Processo n. AOR - 03/04961019
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária nas obras de construção da Escola Jovem, em Brusque
3. Responsáveis: Romualdo Theophanes de França Júnior - Presidente do DEINFRA
Sebastião Silveira - Engenheiro Fiscal do DEINFRA
Miriam Schlickmann - ex-Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto
Antônio Diomário de Queiroz - ex-Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCO
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DCO n. 076/2006.
6.2. Definir a RESPONSABILIDADE SOLIDáRIA, nos termos do art. 15, I, da Lei Complementar n. 202/00, dos Srs. ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JúNIOR - Presidente do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, e Sebastião Silveira - Engenheiro Fiscal do DEINFRA, por irregularidades verificadas nas presentes contas.
6.2.1. Determinar a CITAçãO dos Responsáveis nominados no item anterior, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentarem alegações de defesa acerca do pagamento por serviços não executados (quantitativos a mais), no montante de R$ 144.489,89 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), contrariando os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DCO); irregularidade, esta, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar a CITAçãO da Sra. MIRIAM SCHLICKMANN - ex-Secretária de Estado da Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca da elaboração de projeto básico em desconformidade com os arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCO); irregularidade, esta, ensejadora de aplicação de multa prevista nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Determinar a CITAçãO do Sr. ANTôNIO DIOMáRIO DE QUEIROZ - ex-Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca da ausência de sanções para a empresa executora dos projetos, que eram falhos, contrariando o art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DCO); irregularidade, esta, ensejadora de aplicação de multa prevista nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 076/2006, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1125/2007
1. Processo n. AOR - 02/08029940
2. Assunto: Grupo 3 – Auditoria Ordinária com abrangência aos exercícios de 2000 e 2001
3. Responsável: Francisco de Assis Küster - ex-Diretor-Presidente
4. Entidade: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, com abrangência sobre obras de execução de ordens de serviço para ampliação da rede (crescimento vegetativo) pela regional de Blumenau da CELESC, relativos ao exercício de 2000/2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.
6.2. Recomendar à CELESC que, doravante:

6.2.1. inclua nos contratos cláusula que trate do caso do valor medido ser diferente do valor estipulado na respectiva Ordem de Serviço desde que não ultrapasse o limite total previsto no contrato (itens 2.1 e 2.4 do Relatório DLC);
6.2.2. indique com maior clareza nas medições quando se trata das quantidades totais ou subtotais (item 2.7 do Relatório DLC).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC/Insp.1 n.033/2007, às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz

Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0806/2007
1. Processo n. PCA - 03/00291809
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: José Edson Bosa - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Meleiro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2002 da Câmara Municipal de Meleiro.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 30 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1042/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Meleiro, e condenar o Responsável – Sr. José Edson Bosa - Presidente daquele Órgão em 2002, CPF n. 533.332.419-00, ao pagamento da quantia de R$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais), referente a despesas com troféus, medalhas e transmissão de campeonato de futebol e campeonato de bocha, estranhas à competência da Câmara Municipal, em desacordo com o art. 4º c/c o art. 12 da Lei Federal n. 4320/64, conforme apontado no item A.1.1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Aplicar ao Sr. José Edson Bosa - anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização de despesas no montante de R$ 5.959,25 decorrentes da contratação de pessoa jurídica para a assessoria legislativa, em descumprimento ao inciso V do art. 37 da Constituição Federal, conforme apontado no item A.1.1.3. do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Câmara Municipal de Meleiro que adote providências para a criação de cargo efetivo de contador, com provimento mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços contábeis de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item A.1.1.1. do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1042/2006, à Câmara Municipal de Meleiro e ao Sr. José Edson Bosa - Presidente daquele Órgão em 2002.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0808/2007
1. Processo n. PCA - 04/00298597
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Paulo Roberto Wolfart - Presidente em 2003
4. Órgão: Câmara Municipal de São José do Cedro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Câmara Municipal de São José do Cedro.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 33 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 219/2007;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São José do Cedro, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Paulo Roberto Wolfart - Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro em 2003, CPF n. 637.642.709-00, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da realização de despesas no montante de R$ 25.740,00 com contratação de serviços profissionais de assessoria jurídica, em desacordo com o previsto na Constituição Federal, art. 37, II (item A.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Determinar à Câmara Municipal de São José do Cedro, que adote providências para a criação de cargo efetivo de assessor jurídico, com provimento mediante concurso público, ou através de cargo em comissão destinado exclusivamente ao desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal (item A.1.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 219/2007, à Câmara Municipal de São José do Cedro e ao Sr. Paulo Roberto Wolfart - Presidente daquele Órgão em 2003.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0809/2007
1. Processo n. PCA - 04/01387399
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Adelar José de Moraes - Presidente em 2003
4. Órgão: Câmara Municipal de Cerro Negro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Câmara Municipal de Cerro Negro.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 49 a 51 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1039/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Cerro Negro, e condenar o Responsável – Sr. Adelar José de Moraes - Presidente daquele Órgão em 2003, CPF n. 018.842.059-25, ao pagamento da quantia de R$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais), referente a pagamento de despesas de diárias com pessoas contratadas para prestação de serviços técnico-profissionais (assessor jurídico e assessor contábil), não pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, em desacordo com o estabelecido nos arts. 54, § 1º e 55, III da Lei Federal n. 8666/93 e Decisão 166/2004 desta Corte de Contas, conforme apontado no item 2.1.3. do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).
6.2. Aplicar ao Sr. Adelar José de Moraes - anteriormente qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização de despesas no montante de R$ 16.900,00 decorrentes da contratação de assessoria jurídica, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 2.1.1. do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização de despesas no montante de R$ 3.732,12 decorrentes da contratação de serviços contábeis, em descumprimento ao art. 37, II, da Constituição Federal (item 2.1.2. do Relatório DMU).
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Cerro Negro que adote providências para:
6.3.1. a criação de cargo efetivo de assessor jurídico, com provimento mediante concurso público, ou através de cargo em comissão destinado exclusivamente ao desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços jurídicos de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item 2.1.1. do Relatório DMU).
6.3.2. a criação de cargo efetivo de contador, com provimento mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços contábeis de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item 2.1.2. do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1039/2006, à Câmara Municipal de Cerro Negro e ao Sr. Adelar José de Moraes - Presidente daquele Órgão em 2003.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0810/2007
1. Processo n. PCA - 05/00583390
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Élio Luiz Werlang - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Palma Sola
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Palma Sola.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme

consta na f. 40 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2136/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão do Câmara Municipal Palma Sola, e condenar o Responsável – Sr. Élio Luiz Werlang - Presidente da Câmara de Vereadores de Palma Sola em 2004, CPF n. 182.953.639-72, ao pagamento da quantia de R$ 210,00 (duzentos e dez reais), referente a despesas com transmissão de campeonato de futebol, em desacordo ao art. 4º c/c 12, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 1.1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).
6.2. Determinar à Câmara Municipal de Palma Sola que uma vez criado o cargo efetivo de contador, através da Lei Municipal n. 001/2005, o provimento se dê mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal (item 1.1.1 do Relatório DMU);
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Palma Sola que atente para:
6.3.1. o exato cumprimento disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.1.1 do Relatório DMU);
6.3.2. a correta contabilização da contribuição previdenciária sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, III, da Lei Federal n. 8212/91 (Parecer n. 6857/2006 do Ministério Público).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2136/2006, à Câmara Municipal de Palma Sola e ao Sr. Élio Luiz Werlang - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0811/2007
1. Processo n. PCA - 05/00585920
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsáveis: Francisco Luiz de Souza e Osno Bylaardt - Presidentes no período
4. Órgão: Câmara Municipal de Guaramirim
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Guaramirim.
Considerando que foi efetuada a citação dos Responsáveis, conforme consta na fs. 34 e 35 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 61 a 160 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Guaramirim, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Guaramirim que adote providências para a criação de cargo efetivo de assessor jurídico, com provimento mediante concurso público, ou através de cargo em comissão destinado exclusivamente ao desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços jurídicos de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Guaramirim e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0812/2007
1. Processo n. PCA - 05/00591300
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Amarildo de Oliveira - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Ponte Serrada
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Ponte Serrada.
Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 30 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 31 a 51 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Ponte Serrada, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Ponte Serrada a adoção das seguintes providências:
6.2.1. criação de cargo efetivo de contador, com provimento mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços contábeis de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item A.2 do Relatório DMU);
6.2.2. exato cumprimento disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 4º, c/c o art. 12, § 1º, e Lei Orgânica da Magistratura, arts. 10 a 12; e nos arts. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e 22 da Resolução n. TC-16/94 (itens A.1. e A.3 do Relatório DMU);
6.2.3. correta contabilização da contribuição previdenciária sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, III da Lei Federal n. 8.212/91, conforme apontado no Parecer n. 7006/2006 do Ministério Público.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2038/2006 e Parecer MPjTC n. 7006/2006, à Câmara de Vereadores de Ponte Serrada e ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0813/2007
1. Processo n. PCA - 05/00594325
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Nei Feuzer - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Presidente Nereu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Presidente Nereu.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 43 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 2278/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Presidente Nereu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Nei Feuzer - Presidente da Câmara de Vereadores de Presidente Nereu em 2004, CPF n. 824.213.589-49, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização de despesas liquidadas até 31/12/2004 não empenhadas em época própria e, conseqüentemente, não inscritas em Restos a Pagar, em desacordo com os arts. 60 e 63 da Lei n. 4.320/64 (item 3.2.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Presidente Nereu que adote as seguintes providências com vistas:
6.3.1. à criação de cargo efetivo de contador, com provimento mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços contábeis de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item 2.1. do Relatório DMU);
6.3.2. à criação de cargo efetivo de assessor jurídico, com provimento mediante concurso público, ou através de cargo em comissão destinado exclusivamente ao desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços jurídicos de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item 2.2. do Relatório DMU);
6.3.3. ao exato cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 3.1.1. do Relatório DMU);
6.3.4. à observância do disposto no art. 93 da Resolução n. TC-16/94, quanto à necessidade da assinatura do contador no balanço anual, conforme apontado no item 1.1. do Relatório DMU.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2278/2006, à Câmara Municipal de Presidente Nereu e ao Sr. Nei Feuzer - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0814/2007
1. Processo n. PCA - 05/00765669
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004

3. **Responsável**: Ivanor Cláudio Ziliotto - Presidente em 2004
4. **Órgão: Câmara** Municipal de Caxambu do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Caxambu do Sul.
Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 34 dos presentes autos;
Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 36 a 41 deste processo;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Caxambu do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Caxambu do Sul que:
6.2.1. atente para correta contabilização da conta suprimentos, nos termos do disposto no art. 85 e 92 da Lei Federal n. 4.320/64 (itens A.1.1 e A.2.1 do Relatório DMU).
6.2.2. adote providências para a criação de cargo efetivo de contador, com provimento mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços contábeis de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Caxambu do Sul e ao Responsável nominado no item 3 desta deliberação.

7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0815/2007
1. Processo n. PCA - 05/00845697
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsáveis: InteressadoGilmar Sgarbossa - Presidente em 2004
Francisco Debastiani - Presidente em 2005
4. Órgão: Câmara Municipal de Nova Itaberaba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Nova Itaberaba.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 38 e 39 dos presentes autos;
Considerando qué as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2279/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Nova Itaberaba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento das mesmas ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. GILMAR SGARBOSSA - Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba em 2004, CPF n. 595.628.119-72, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as seguintes multas:
6.2.1.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da realização de despesas no montante de R$ 16.500,00 decorrentes da contratação de assessoria jurídica, em descumprimento ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal (item 1.1 do Relatório DMU);
6.2.1.2. R$ 600,00 (seiscentos reais), pela prestação de serviços contábeis para a Câmara Municipal através de servidor ocupante de cargo comissionado, em desacordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal c/c Prejulgado n. 1649/2005 deste Tribunal (item 1.3 do Relatório DMU);
6.2.2. ao Sr. FRANCISCO DEBASTIANI - Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Itaberaba em 2005, CPF n. 671.022.479-15, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face ao descumprimento ao prazo de entrega do Balanço Anual ao Tribunal de Contas, com atraso de 06 (seis) dias, em desacordo com o art. 25 da Resolução n. TC-16/94, alterada pela Resolução n. TC-07/99 (item 2.1 do Relatório DMU).
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Nova Itaberaba a adoção de providências visando à:
6.3.1. correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 2279/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1.1. contabilização indevida da conta "Diárias" em 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, uma vez que existe no Anexo III da Portaria Interministerial n. 163 de 04/05/2001 a classificação específica a ser utilizada, 3.1.90.14 - Diárias Civil (item III-1.2 do Relatório DMU);
6.3.2. correta contabilização das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (Parecer MPjTC n. 0108/2007).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2279/2006, à Câmara Municipal de Nova Itaberaba e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0816/2007
1. Processo n. PCA - 05/00864055
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Valmor da Silva - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Major Gercino
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Major Gercino, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Major Gercino que:
6.2.1. atente para correta informação e demonstração dos dados contábeis, contabilização, nos termos do disposto no art. 4º c/c art. 22 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.1.1 do Relatório DMU).
6.2.2. adote providências para a criação de cargo efetivo de contador, com provimento mediante concurso público, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal, se houver aumento da demanda de serviços contábeis de natureza ordinária do ente demonstrando a exigência de incremento na estrutura de pessoal para regular execução dos referidos serviços (item 1.1.2 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Major Gercino.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0817/2007
1. Processo n. PCA - 05/03917478
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: José Cláudio Gonçalves - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Forquilhinha

5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Forquilhinha.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 42 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 973/2006;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Forquilhinha, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. José Cláudio Gonçalves - Presidente da Câmara Municipal de Forquilhinha em 2004, CPF n. 551.394.269-00, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de despesas, no montante de R$ 36.100,00, com terceirização de mão-de-obra, não computadas como despesas com pessoal, em desacordo com o que determina o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 1.000,00 (mil reais), em face da realização de Despesas, no montante de R$ 28.600,00, com contratação de serviços profissionais de assessoria jurídica, em desacordo com o previsto na Constituição Federal, art. 37, II (item 2 do Relatório DMU).
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Forquilhinha que:

6.3.1. ao proceder a liquidação das despesas, efetue somente após o devido empenhamento, nos termos do disposto nos arts. 58, 60, 61, 63 e 83 da Lei Federal n. 4320/64 e art. 55, III, b, 1, da Lei Complementar n. 101/2000 (item 3 do Relatório DMU);
6.3.2. adote providências para a criação de cargo efetivo de assessor jurídico, com provimento mediante concurso público, ou através de cargo em comissão destinado exclusivamente ao desempenho de funções de chefia, direção ou assessoramento, conforme o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal (item 2 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 973/2006, à Câmara Municipal de Forquilhinha e ao Sr. José Cláudio Gonçalves - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz

Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0820/2007
1. Processo n. PCA - 06/00205126
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: José Adil Müller - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Ipuaçu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Ipuaçu.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ipuaçu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Ipuaçu a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3157/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Despesas, no valor de R$ 1.317,00, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Ipuaçu.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0821/2007
1. Processo n. PCA - 06/00233170
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Edson Olegário - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Educação de Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Educação de Camboriú.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Educação de Camboriú, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Educação de Camboriú a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3071/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004(item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Educação de Camboriú.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0822/2007
1. Processo n. PCA - 06/00254500
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Vilmar Astrogildo Tuta de Souza - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5031/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 29.565,48, correspondendo a 1,84% dos ingressos auferidos do Fundo, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, sendo parcialmente absorvido pela utilização de recursos financeiros remanescentes do exercício anterior, da ordem de R$ 1.510,70 (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 28.054,48, representando a 1,47% dos ingressos auferidos do Fundo, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48 (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Biguaçu.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0823/2007
1. Processo n. PCA - 06/00363899
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Mauri Scaranti - Gestor em 2005 e 2006
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4812/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Mauri Scaranti - Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte em 2006, CPF n. 674.643.439-72, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109. VII, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 88 (oitenta e oito) dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o

disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.3.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4812/2006, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Belmonte e ao Sr. Mauri Scaranti - Gestor daquele Fundo em 2005 e 2006.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0825/2007
1. Processo n. PCA - 06/00176355
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Paulo Roberto Tschumi - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 4874/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Agronômica.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0827/2007
1. Processo n. PCA - 06/00148815
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Pedro Ari Parizotto - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Fundo Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lindóia do Sul.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0828/2007
1. Processo n. PCA - 06/00216918
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sandra Regina Eccel Rachadel - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Trento
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Trento.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Trento, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Trento a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3118/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Trento.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0829/2007
1. Processo n. PCA - 06/00235203
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sidnei Belle - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Caibi
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Caibi.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Caibi a adoção de providências visando:
6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5349/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.2.2. ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Caibi.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0830/2007
1. Processo n. PCA - 06/00374319
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Eliana Pessoa Machado Collet - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5.357/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência de remessa do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei Federal n. 4.320/64, em desacordo ao estabelecido no art. 25 da Resolução n. TC-16/94 (item III - 1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0831/2007
1. Processo n. PCA - 06/00515826
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Karina de Sá Liston - Diretora Executiva à época
4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 5363/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Divergência de R$ 887.412,25 entre o valor do saldo patrimonial do exercício registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em descumprimento ao art. 105 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú e à Responsável nominada no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0832/2007
1. Processo n. PCA - 04/03393000
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsáveis: Darci Giongo (1º/01 a 12/09/2003) e Egon Hermes (13/09 a 31/12/2003) - Diretores-Presidentes no período
4. Entidade: Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2003 da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 51 a 53 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 093/06;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. DARCI GIONGO - Diretor-Presidente da HIDROESTE no período de 1º/01 a 12/09/2003, CPF n. 182.810.109-59, as seguintes multas:
6.2.1.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela ausência de procedimentos para o controle de gastos com combustíveis durante a sua gestão, em descumprimento ao art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.4 do Relatório DCE);
6.2.1.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de controle do patrimônio da Companhia durante a sua gestão, não relacionando todos os bens considerados permanentes com sua respectiva plaqueta de tombamento, com infringência ao art. 87 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.6 do Relatório DCE);
6.2.1.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à ausência de registro na contabilidade do automóvel VW Fusca, ano 1982, de propriedade da Hidroeste, fazendo com que as demonstrações financeiras não reflitam a verdadeira situação patrimonial, em afronta ao art. 176 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 1.8 do Relatório DCE);
6.2.1.4. R$ 1.000,00 (um mil reais), pela alienação de bens imóveis em desconformidade com as normas legais estatuídas na Lei Federal n. 8.666/93, art. 17, e no art. 97 da Lei Orgânica do Município de Águas de Chapecó c/c o art. 101 do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406/2002 (item 1.9 do Relatório DCE);
6.2.1.5. R$ 1.000,00 (um mil reais), em razão da ausência de registros contábeis de ingresso dos recursos na receita da entidade e da baixa dos referidos imóveis do patrimônio, em descumprimento aos arts. 178 e 187 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 1.9 do Relatório DCE).
6.2.2. ao Sr. EGON HERMES - Diretor-Presidente da HIDROESTE no período de 13/09 a 31/12/2003, CPF n. 160.759.949-04, as seguintes multas:
6.2.2.1. R$ 400,00 (quatrocentos reais), pela ausência de procedimentos para o controle de gastos com combustíveis durante a sua gestão, em descumprimento ao art. 60 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.4 do Relatório DCE);
6.2.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da ausência de controle do patrimônio da Companhia durante a sua gestão, não relacionando todos os bens considerados permanentes com sua respectiva plaqueta de tombamento, com infringência ao art. 87 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.6 do Relatório DCE);
6.2.2.3. R$ 400,00 (quatrocentos reais), devido à ausência de registro na contabilidade do automóvel VW Fusca, ano 1982, de propriedade da Companhia, fazendo com que as demonstrações financeiras não reflitam a verdadeira situação patrimonial, em afronta ao art. 176 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 1.8 do Relatório DCE);
6.2.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da apresentação do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2003 em desacordo com os arts. 176, incisos II e IV, e § 1º, da Lei Federal n. 6.404/76 e 27 da Resolução n. TC-16/94 (item 1.10 do Relatório DCE).
6.3. Considerar irregular, com fulcro no art. 36, § 2º, "a", da Leio Complementar n. 202/00, a alienação dos bens imóveis abaixo especificados:
6.3.1. Determinar à Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, adote as seguintes providências:
6.3.1.1. anulação da alienação de bem imóvel nos termos da Lei Federal n. 9.784/99 (conforme Decisão do STF em mandado de segurança 24.519-1 DF), relativo ao desmembramento de 3.120 m2, em 07 (sete) lotes, sendo 05 com 450 m2 e 02 com 435 m2, alienada através de leilão, Processo Administrativo n. 01/2003, em face da ausência de autorização legal do Município de Águas de Chapecó (item 1.9 do Relatório DCE);
6.3.1.2. regularização da alienação do imóvel de aproximadamente 7.000 m2 à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, mediante documentação de sua transação (item 1.9 do Relatório DCE).
6.4. Determinar à Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, que promova os registros contábeis e elabore as demonstrações de suas transações e operações nos moldes da contabilidade pública (Lei Federal .n. 4.320/64), em razão da determinação constante dos arts. 1º, § 3º, I, "b", 2º, III, e 50, III, da Lei Complementar n. 101/2000, sem prejuízo da elaboração da contabilidade privada (Lei Federal n. 6.404/76), haja vista enquadrar-se como empresa estatal dependente, nos termos do Parecer COG n. 653/03 – contido no Processo n. CON-03/07828727 – e da Decisão n. 3097/2004 (Prejulgado n. 1593) - item 1.11 do Relatório DCE.
6.5. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento das determinações constantes dos itens 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.4 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 093/06, ao Sr. Joarez Antônio Paimell - Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0833/2007
1. Processo n. PCA - 05/00594406
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Antônio Roberto Roecker - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Rio Fortuna
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Rio Fortuna.
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Rio Fortuna, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Câmara Municipal de Rio Fortuna que, doravante, adote as medidas necessárias para atender suas necessidades jurídicas via preenchimento de cargo por concurso público para se beneficiar da acumulação dos conhecimentos adquiridos ao longo dos anos.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1602/2006, à Câmara Municipal de Rio Fortuna e ao Sr. Antônio Roberto Roecker - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0834/2007
1. Processo n. PCA - 05/04126474
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsáveis: Sérgio Rosso - Presidente em 2004
Hélio Giusti - Presidente em 2005
4. Órgão: Câmara Municipal de Jacinto Machado
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2004 da Câmara Municipal de Jacinto Machado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Jacinto Machado e dar quitação ao Sr. Sérgio Rosso, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar a Câmara Municipal de Jacinto Machado que adote as medidas necessárias para atender suas necessidades jurídicas via preenchimento de cargo por concurso público para se beneficiar da acumulação dos conhecimentos adquiridos ao longo dos anos.
6.3. Aplicar ao Sr. Hélio Giusti - Presidente da Câmara de Vereadores de Jacinto Machado em 2005, CPF n. 415.111.079-87, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face do atraso de 220 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2004 da Câmara, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item II-A.1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 105/2007, à Câmara de Vereadores de Jacinto Machado e ao Sr. Hélio Giusti - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0836/2007
1. Processo n. PCA - 06/00051145
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Nailor Biava - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul a adoção de providências visando:
6.2.1. à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5123/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1.1. Não-apresentação da correta contabilização da contribuição previdenciária a cargo do contratante - parcela de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ("pessoas físicas") que lhe prestaram serviços - consoante preconiza o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.
6.2.1.2. Déficit financeiro no montante de R$ 24.843,78, representando 2,31% dos ingressos auferidos e a 0,28 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b".
6.2.2. ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0837/2007
1. Processo n. PCA - 06/00083004
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsáveis: Bráulio César Barbosa da Rocha - ex-Secretário de Estado da Casa Civil
João Batista Matos - ex-Secretário de Estado da Coordenação e Articulação
4. Órgão: Gabinete do Governador do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Gabinete do Governador do Estado e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Gabinete do Governador do Estado que adote as medidas necessárias para a observância dos prazos legais no que diz respeito à irregularidade do atraso na remessa do Balanço Geral a esta Corte de Contas, o que contraria o disposto no art. 17 da Resolução n. TC-16/94.
6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Gabinete do Governador do Estado.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0838/2007
1. Processo n. PCA - 06/00092500
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Graziela Aparecida Schmoller - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Lontras
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Lontras, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Câmara Municipal de Lontras.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0839/2007
1. Processo n. PCA - 06/00144828
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Antônio Vanderlei da Silva Melo - Diretor-Administrativo à época
4. Entidade: Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto a adoção de providências visando:
6.2.1. à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5072/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1.1. incorreta contabilização da contribuição previdenciária a cargo do contratante - parcela de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ("pessoas físicas") que lhe prestaram serviços - consoante preconiza o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91 (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.1.2. divergência na apuração do saldo patrimonial do exercício, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 c/c art. 104 (item III-2.2 do Relatório DMU).
6.2.2. ao empenhamento e recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os serviços contratados com pessoa física, ou, se for o caso, de contabilização desta despesa em elemento impróprio, tome as medidas adequadas para correção da classificação da referida despesa.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Hospitalar Municipal de Correia Pinto.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0840/2007
1. Processo n. PCA - 06/00155943
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Ivone Gumz - Diretora-Presidente
4. Entidade: Fundação Cultural de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Cultural de Timbó
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Cultural de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Fundação Cultural de Timbó a adoção de providências visando:
6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3162/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.2.1.2. não-apresentação da correta contabilização da contribuição previdenciária a cargo do contratante - parcela de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ("pessoas físicas") que lhe prestaram serviços - consoante preconiza o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.
6.2.2. à contabilização adequada das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e incidentes sobre total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos prestaram serviços - pessoa física.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Cultural de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0841/2007
1. Processo n. PCA - 06/00156249
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sônia Adriana Weege - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Timbó a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3158/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Despesas, no valor de R$ 3.054,88, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Determinar ao Fundo Municipal de Saúde de Timbó que se abstenha de realizar despesas relativas à aquisição de doces, salgadinhos e refrigerantes, eventos como inaugurações, reuniões do CMS, reuniões de grupos terapêuticos e encontros de treinamento de médicos, sem caráter público, sob pena de imputação de débito e aplicação de multa, conforme disposto no art. 18, III, "c", c/c 21 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0842/2007
1. Processo n. PCA - 06/00156320
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sônia Adriana Weege - Gestora à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3141/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz

Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0843/2007
1. Processo n. PCA - 06/00156400
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Max Wilhelm Draeger - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Trânsito de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU.
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Trânsito de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Trânsito de Timbó a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3173/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Trânsito de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária .
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0844/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194094
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Guido Kaspareit - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3169/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal.
6.2.2. contabilização inadequada das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos prestadores de serviços, pessoa física.
6.3. Determinar ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó que adote providências no sentido de contabilizar adequadamente as contribuições previdenciárias devidas ao INSS e incidente sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos prestadores de serviços, pessoa física.
6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0845/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194256
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Rubens Krieger - Diretor de Esportes à época
4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Municipal de Esportes de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Esportes de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes de Timbó a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3170/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Esportes de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0846/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194680
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Guido Kaspareit - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhorias da PM de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhorias da PM de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhorias da PM de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhorias da PM de Timbó a adoção de providências visando:
6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3171/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.2.1.2. não-apresentação da correta contabilização da contribuição previdenciária a cargo do contratante - parcela de 20% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais ("pessoas físicas") que lhe prestaram serviços - consoante preconiza o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91.
6.2.2. à contabilização adequada das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e incidentes sobre total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título aos prestaram serviços - pessoa física.
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Melhorias da PM de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0847/2007
1. Processo n. PCA - 06/00194841
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Sérgio Luiz Nones - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Turismo de Timbó
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Turismo de Timbó.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Turismo de Timbó, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Turismo de Timbó a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3172/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Balanço Financeiro elaborado incorretamente, em desacordo com os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, e com o modelo estabelecido no Anexo 13 do mesmo diploma legal (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Turismo de Timbó.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0848/2007
1. Processo n. PCA - 06/00247988
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Dirlene Roseli B. Pereira - Diretora-Administrativa à época
4. Entidade: Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar à Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha a adoção de providências visando:
6.2.1. à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5060/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1.1. déficit financeiro no montante de R$ 14.291,48, correspondendo a 2,14% dos ingressos auferidos, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.2.2. anexos do Balanço Geral não evidenciando a identificação do titular e do Contabilista da Unidade, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (item III-3.1 do Relatório DMU).
6.2.2. à correta identificação do Titular e do Contabilista, em cumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94.
6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Hospitalar Municipal de Canelinha.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0849/2007
1. Processo n. PCA - 04/04744613
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsáveis: Helena Barrankievicz Malichescki - Gestora em 2003
Zenici Dreher Herbst - Gestora em 2004
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que a Sra. Zenici Dreher Herbst foi devidamente citada, conforme consta na f. 32 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3522/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Sra. Helena Barrankievicz Malichescki, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Anexos do Balanço Geral não evidenciando o nome do titular da Unidade, em descumprimento ao art. 93 da Resolução n. TC-16/94 (item III-1.2 do Relatório DMU).
6.3. Aplicar à Sra. Zenici Dreher Herbst - Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira em 2004, CPF n. 936.938.189-91, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), em face do atraso de 164 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2003 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3522/2006, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira e à Sra. Zenici Dreher Herbst - Gestora daquele Fundo em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0850/2007
1. Processo n. PCA - 05/00599041
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Moacir Bresolin - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Coronel Martins
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Coronel Martins.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 27 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 289/2007;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Coronel Martins, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Moacir Bresolin - Presidente da Câmara de Vereadores de Coronel Martins em 2004, CPF n. 543.704.189-68, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da realização de despesas no valor de R$ 13.800,00 referentes a prestação de serviços de contabilidade contratados diretamente de entidade contábil, sem a realização do necessário procedimento licitatório, em desacordo com a determinação do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e Lei Federal n. 8.666/93 (item B.1 do corpo do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Câmara Municipal de Coronel Martins a adoção de providências visando à adequação do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema de contabilidade pública que utiliza, conforme modelo do Anexo 14 da Lei Federal n. 4.320/64, assim como

adotar providências que doravante assegurem a remessa de integralidade dos demonstrativos contábeis ao Tribunal de Contas, quando da prestação de contas anual.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 289/2007, à Câmara Municipal de Coronel Martins e ao Sr. Moacir Bresolin - Presidente daquele Órgão em 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0851/2007
1. Processo n. PCA - 05/04010093
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsáveis: Valter Floriano Schafer (1º/01 a 1º/04/2004), Oldacir Rech dos Santos (28/04 a 1º/06 e 31/10 a 31/12/2004) e Henry Ritter Kirst (02/06 a 13/10/2004) - Diretores-Presidentes no período
4. Entidade: Companhia Hidromineral de Piratuba
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Companhia Hidromineral de Piratuba.
Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados, conforme consta nas fs. 26 a 28 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 195/06;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Companhia Hidromineral de Piratuba, e condenar os Responsáveis a seguir discriminados ao pagamento de débitos de sua responsabilidade, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento do valor dos débitos aos cofres da Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir das datas de ocorrência dos fatos geradores dos débitos, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000):
6.1.1. De responsabilidade do Sr. VALTER FLORIANO SCHAFER - Diretor-Presidente no período 1º/01 a 1º/04/2004, CPF n. 459.356.539-15, o montante de R$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais), referente a despesas com pagamento irregular de multas indenizatórias aos diretores da Companhia, em desrespeito ao princípio da legalidade, art. 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório DCE).
6.1.2. De responsabilidade do Sr. OLDACIR RECH DOS SANTOS - Diretor-Presidente no período de 28/04 a 1º/06 e 31/10 a 31/12/2004, CPF n. 515.261.409-00, o montante de R$ 5.329,49 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), referente a despesas com pagamento irregular de multas indenizatórias aos Diretores da Companhia e ao pagamento das verbas rescisórias a empregado contratado sem concurso público, em desrespeito ao princípio da legalidade, art. 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório DCE).
6.2. Aplicar aos Responsáveis abaixo discriminados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovarem ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. ao Sr. VALTER FLORIANO SCHAFER - anteriormente qualificado, as seguintes multas:
6.2.1.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), pela distribuição gratuita de bilhetes de ingressos aos acionistas e de cortesias, sem amparo legal, constituindo ato de liberalidade vedado pelo art. 154, § 2º, alínea "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.2 do Relatório DCE);
6.2.1.2. R$ 800,00 (oitocentos reais), pela contratação permanente de Assessorias Jurídica e Contábil, sem que o porte da companhia assim necessite, contrariando o princípio da economicidade, além de constituir falta de zelo pelo patrimônio público, contrariando o art. 153 da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.3 do Relatório DCE).
6.2.2. ao Sr. OLDACIR RECH DOS SANTOS - anteriormente qualificado, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da distribuição gratuita de bilhetes de ingressos aos acionistas e de cortesias, sem amparo legal, constituindo ato de liberalidade vedado pelo art. 154, § 2º, alínea "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.2 do Relatório DCE).
6.2.3. ao Sr. HENRY RITTER KIRST - Diretor-Presidente no período: 1º/06 a 13/10/2004, CPF n. 023.498.029-06, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da distribuição gratuita de bilhetes de ingressos aos acionistas e de cortesias, sem amparo legal, constituindo ato de liberalidade vedado pelo art. 154, § 2º, alínea "a", da Lei Federal n. 6.404/76 (item 2.2 do Relatório DCE).
6.3. Determinar à HIDROPIRATUBA que, doravante, efetue os lançamentos contábeis dos depósitos recursais em conta do ativo, já que são créditos da Companhia (item 2.5 do Relatório DCE).
6.4. Recomendar à HIDROPIRATUBA que adote providência visando:
6.4.1. à cobrança dos cheques emitidos e devolvidos por insuficiência de fundos;
6.4.2. à restituição dos valores pagos antecipadamente do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social;
6.4.3. à contabilização dos depósitos recursais em contas de ativo e não de resultados, já que se constituem em créditos da companhia, de acordo com os arts. 176 e 177 da Lei Federal n. 6.404/76.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 195/06, à Companhia Hidromineral de Piratuba - HIDROPIRATUBA e aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0852/2007
1. Processo n. PCA - 06/00116026
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Marcelo Almir Sodre de Souza - Diretor-Geral à época
4. Entidade: Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí - SEMASA
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2005, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí - SEMASA.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí - SEMASA, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura de Itajaí - SEMASA.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0853/2007
1. Processo n. PCA - 06/00157059
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: José Teotônio da Silva Filho - Presidente à época
4. Entidade: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3175/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Divergência no valor de R$ 3.529,50, na apuração do saldo da conta "Bens Móveis", evidenciando discordância às disposições do art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III-1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tijucas.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0854/2007
1. Processo n. PCA - 06/00214893
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Sérgio Renato da Cunha Ramos - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Papanduva
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Papanduva.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Papanduva, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Papanduva a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3165/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Despesas, no valor de R$ 15.954,77, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Papanduva.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0855/2007
1. Processo n. PCA - 06/00305856
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: José Alciomar de Matia - Gestor em 2005 e 2006
4. Unidade: Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Celso Ramos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Celso Ramos.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 53 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados, são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 5079/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Celso Ramos, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Celso Ramos a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-2.1 do Relatório DMU).
6.3. Aplicar ao Sr. José Alciomar de Matia - Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Celso Ramos em 2005 e 2006, CPF n. 348.174.259-20, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 96 dias na remessa, a este Tribunal, do Balanço Anual do exercício de 2005 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 5079/2006, ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Celso Ramos e ao Sr. José Alciomar de Matia - Gestor daquele Fundo em 2005 e 2006.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0856/2007
1. Processo n. PCA - 04/02525078
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003
3. Responsável: Arnoldo Fabichaki - Gestor em 2003 e 2004
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2003 do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 31 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Orgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 4.468/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Divergência entre o saldo patrimonial do exercício demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado através das Variações Patrimonias, no valor de R$ 189,20, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 (item III- 2.1 do Relatório DMU).
6.3. Aplicar ao Sr. Arnoldo Fabichaki - Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste em 2003 e 2004, CPF n. 094.911.989-04, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face do atraso de 80 (oitenta) dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2003 do Fundo, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item III-1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 4.468/2006, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio do Oeste e ao Sr. Arnoldo Fabichaki - Gestor daquela Unidade em 2003 e 2004.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0857/2007
1. Processo n. PCA - 05/00567352
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2004
3. Responsável: Saudi Correia da Rosa - Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Meleiro
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2004 da Câmara Municipal de Meleiro.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 35 dos presentes autos;
Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 86/2007;
Considerando que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2004 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Meleiro, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Aplicar ao Sr. Saudi Correia da Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Meleiro em 2004, CPF n. 480.147.709-78, multa

prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), em face de despesas para contratação de serviço de assessoria legislativa no exercício de 2004, caracterizando afronta ao art. 37, II da Constituição Federal (A.1.2 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Câmara Municipal de Meleiro, que no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial do Estado, adote providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU e Parecer MPjTC, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.3.1. despesas para contratação de serviço de contabilidade e responsabilidade técnica no valor de R$ 7.200,00, para o período de janeiro a dezembro de 2004, caracterizando afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (item A.1.1 do Relatório DMU);

6.3.2. despesas para contratação de serviço de assessoria legislativa, no valor de 7.801,20, para o período de fevereiro a dezembro de 2004, caracterizando afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal (item A.1.2 do Relatório DMU);

6.3.3. contabilização incorreta de contribuições previdenciárias (Parecer MPjTC n. 1355/2007).

6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.3 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.

6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 86/2007 e o Parecer MPjTC n. 1355/2007, à Câmara Municipal de Meleiro e ao Sr. Saudi Correia da Rosa - Presidente daquele Órgão em 2004.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0858/2007

1. Processo n. PCA - 06/00155862

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Maria do Rocio Cunha Aguiar - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itapoá

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Itapoá.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapoá, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Itapoá a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 5157/2006, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Déficit de execução orçamentária no montante de R$ 18.357,38, representando a 0,56% dos ingressos auferidos e a 0,07 arrecadação média/mensal no exercício em exame, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b", e na Lei Complementar n. 101/00, art. 1º, § 1º, decorrente da utilização de dotações orçamentárias desprovidas de recursos financeiros (item III-1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. Déficit financeiro no montante de R$ 49.564,22, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, acréscido pelo déficit orçamentário ocorrido neste exercício, correspondente a 1,52% dos ingressos auferidos e a 0,18 arrecadação média/mensal do exercício, em desacordo com o disposto na Lei Federal n. 4.320/64, art. 48, "b" (item III-2.1 do Relatório DMU);

6.2.3. Divergência entre o Saldo Patrimonial do exercício demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado através das Variações Patrimoniais, no montante de R$ 325.914,48, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 (item III-3 do Relatório DMU);

6.2.4. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-4 do Relatório DMU).

6.3. Recomendar nos termos do art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000 ao Fundo Municipal de Saúde de Itapoá, que adote as medidas necessárias à correção das faltas identificadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, em especial, obtendo resultado orçamentário positivo, com vistas a redução do déficit financeiro apurado e inversão de sua tendência aumentativa.

6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Itapoá.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0859/2007

1. Processo n. PCA - 06/00156915

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Sidney Machado - Superintendente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Tijucas

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão da Fundação Municipal de Esportes de Tijucas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes de Tijucas a adoção de providências visando à correção da restrição a seguir relacionada, apontada no Relatório DMU n. 3177/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Municipal de Esportes de Tijucas.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0861/2007

1. Processo n. PCA - 06/00036774

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005

3. Responsável: Doraci Kerber Ferrari - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba a adoção de providências visando:

6.2.1. à correção da restrição a seguir relacionada e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

6.2.1.1. ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social.

6.2.2. demonstrar em elemento de despesa específico as contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros - pessoa física.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle de Municípios - DMU, deste Tribunal, a inclusão de procedimento técnico para o exame da correta contabilização das contribuições previdenciárias, a fim de que reste indicado a adimplência das Unidades Gestoras para com o Órgão Executivo do Regime Geral de Previdência.

6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Peritiba.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0862/2007

1. Processo n. PCA - 06/00037665

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Joares Alberto Pellicioli - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Peritiba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Peritiba.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Peritiba, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Determinar à Diretoria de Controle de Municípios - DMU, deste Tribunal, a inclusão de procedimento técnico para o exame da correta contabilização das contribuições previdenciárias, a fim de que reste indicado a adimplência das Unidades Gestoras para com o órgão executivo do regime geral de previdência.
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Peritiba que, doravante, adote as medidas necessárias à correção da falta identificada, demonstrando em elemento de despesa específico as contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros - pessoa física.
6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Indústria e Comércio de Peritiba.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0863/2007
1. Processo n. PCA - 06/00156753
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Elmis Mannrich - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3176/2005, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, no valor de R$ 64,64, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004 (item III-2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Divergência na apuração do saldo patrimonial do exercício no valor de R$ 64,64, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 c/c art. 104 (item III-2.2 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tijucas.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0864/2007
1. Processo n. PCA - 06/00157130
2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2005
3. Responsável: Walter Gomes Filho - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Tijucas
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2005 do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas.
Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;
Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2005 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tijucas, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tijucas a adoção de providências visando à correção das restrições a seguir relacionadas, apontadas no Relatório DMU n. 3138/2007, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:
6.2.1. Ausência ou contabilização indevida da contribuição previdenciária incidente sobre despesas com serviços de terceiros (pessoa física), nos termos do que dispõe o art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 8.212/91, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social (item III-A.1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. Procedimento contábil para o cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, no valor de R$ 1.739,57, em desacordo com o art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64 e Portaria STN n. 219/2004. (item III-A.2.1 do Relatório DMU);
6.2.3. Divergência na apuração do saldo patrimonial do exercício, em desacordo com a Lei Federal n. 4.320/64, art. 85 c/c art. 104 (item III-A.2.2 do Relatório DMU);
6.2.4. Despesas, no valor de R$ 11.645,07, classificadas em programas de saúde, não elegíveis como "Ações e Serviços Públicos de Saúde", nos termos das normas previstas na Emenda Constitucional n. 29, e também porque não se enquadram dentre aqueles afetos à atuação do SUS no âmbito municipal, consoante disposto na Lei Federal n. 8.080/90, art. 18 (item III-B.1.1 do Relatório DMU).
6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tijucas que, doravante, demonstre em elemento de despesa específico as contribuições previdenciárias sobre serviços de terceiros - pessoa física.
6.4. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Saúde de Tijucas.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1127/2007
1. Processo n. ECO - 07/00080511
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Joinville
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 006/2007, de 10/01/2007, da Prefeitura Municipal de Joinville, cujo objeto é a execução de serviços de aplicação de revestimento asfáltico tipo PMQ (Pré Misturado a Quente) em diversas ruas do Município de Joinville, de acordo com as especificações técnicas (ANEXO III), que serão executados de acordo com as necessidades do Município nos locais determinados nas respectivas ordens de serviço, com valor máximo previsto de R$ 1.496.764,00, e apontadas pelo Órgão Instrutivo nos Relatórios DLC/Insp.1 n. 066/07 e DLC/Insp.2/Div.4 n. 101/2007:
6.1.1. Falta de clareza na definição do objeto do edital, infringindo o disposto no art. 40 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC n. 066/2007);
6.1.2. Ausência de projeto básico, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DLC n. 066/07); 6.1.3. Ausência de quantitativos propriamente avaliados, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, c/c o art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC n. 066/07);
6.1.4. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em desacordo com o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DLC n. 066/07);
6.1.5. Edital exige, na fase de habilitação, índices econômicos (Quociente de Liquidez Corrente QLC > 1,20, e Grau de Endividamento QGE > 0,70) que demandam justificativas prévias, conforme determina o art. 31, § 5º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.1 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.6. Edital prevê abertura dos envelopes de propostas sem respeitar o prazo recursal de cinco dias, contrariando o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.7. Ausência de prazo para emissão da ordem de serviço, o que resulta em ausência de prazo para o início de execução do contrato, contrariando o art. 55, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.3 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.8. O Edital não exige a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas. Tal medida é essencial para evitar eventual responsabilidade subsidiária, definida no Enunciado n. 331 do TST (item 2.2.4 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.9. Caso haja prorrogação contratual que resulte num prazo total superior a 12 (doze) meses, o edital define o IGPM como índice de reajuste contratual. Todavia, deveria ser adotado índice mais específico: o de custo nacional da construção civil e obras públicas - pavimentação, em inobservância ao art. 40, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.5 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.10. Incorreta e incompleta indicação da dotação orçamentária (no edital e na minuta do contrato) quanto à natureza da despesa, em inobservância ao art. 55, V, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como à Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04/05/2001 (item 2.2.6 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.11. Regime de execução inadequado: empreitada por preço global. O mais correto seria adotar empreitada por preço unitário, considerando-se a natureza da obra e o fato do objeto não estar

claramente definido, sem especificar nem mesmo os locais das obras, em inobservância do art. 40 c/c art. 6º, VIII, b, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2.7 do Relatório DLC n. 101/2007);
6.1.12. Limitação de prazo para resolução de dúvidas, informações ou outros esclarecimentos relacionados com a licitação, restrição que não encontra guarida na Lei Federal n. 8.666/93 e vai de encontro aos princípios constitucionais atinentes ao acesso à informação e transparência;
6.2. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville, que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.
6.3. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. Marco Antônio Tebaldi - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso, bem como comprove o atendimento da determinação constante do item 6.2 desta deliberação.
6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos Relatórios DLC ns. 066/2007 e 101/2007, ao Sr. Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1128/2007
1. Processo n. ECO - 07/00126368
2. Assunto: Grupo 3 – Edital de Concorrência
3. Responsável: Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente
4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB
5. Unidade Técnica: DLC
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Argüir as ilegalidades abaixo descritas, constatadas no Edital de Concorrência n. 005/2007, da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, cujo objeto é a outorga de concessão de uso de espaço público (camarotes) localizado no Centreventos Cau Hansen, com valor previsto de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), e apontadas pelo Órgão Instrutivo no Relatório DLC/Insp.2/Div.4 n. 103/2007:
6.1.1. ausência de exigência de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e Estadual nos itens 8.2.2, b, e 8.2.5, b, do edital, contrariando o disposto no art. 29, III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.1 do Relatório DLC);
6.1.2. previsão de sistema de Uso e Ocupação Compartilhado no item 2.3 do Anexo II, contrariando os arts. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 e 37, XXI, da Constituição Federal (item 2.2 do Relatório DLC);
6.1.3. ausência de avaliação dos bens que contenha o estado de conservação dos mesmos, contrariando o disposto no art. 40, §2º, IV, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.5. do Relatório DLC);
6.1.4. ausência de disposição a respeito de indenização por benfeitorias na Cláusula 9.2 da Minuta do contrato, em desacordo com o art. 1219 do Código Civil (item 2.6 do Relatório DLC).
6.2. Determinar à Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville-CONURB que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta deliberação:
6.2.1. vincule a Minuta do Termo de Concessão à Concorrência Pública n. 007/2007, atendendo ao previsto no art. 55, XI, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.8 do Relatório DLC);
6.2.2. insira no Preâmbulo do Edital a indicação do local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, conforme determinação do art. 40, caput, da Lei de Licitações (item 2.9 do Relatório DLC);
6.2.3. adapte as disposições finais do Item 7 do Anexo II com o termo de Concessão que se quer firmar (item 2.10 do Relatório DLC);
6.2.4. ajuste a ordem numérica estipulada na alínea "f" do item 8.1 do edital em relação à previsão do prazo de validade das certidões (item 2.11 do Relatório DLC);
6.2.5. estabeleça prazo para a assinatura do contrato, como determina o art. 40, II, da Lei Federal n. 8.666/93;
6.2.6. altere a redação da Cláusula 9ª da Minuta do Contato e do item 6.1 do Anexo II, observando o disposto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e prevendo que as situações ali discriminadas são de rescisão contratual;
6.2.7. apresente orçamento estimado em planilhas, como exige o art. 40, §2º, II, da Lei Federal n. 8.666/93.
6.3. Determinar, cautelarmente, com fulcro no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, ao Sr. Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB, que promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas.
6.4. Assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, com fundamento no art. 6º, inciso III, da Instrução Normativa n. TC-01/2002, para que o Sr. Afonso Carlos Fraiz - qualificado anteriormente, apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso, bem como comprove o atendimento da determinação constante do item 6.2 desta deliberação.
6.5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC/Insp.2/Div.4 n. 103/2007, ao Sr. Afonso Carlos Fraiz - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - CONURB.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0807/2007
1. Processo n. LRF - 03/06715406
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoVerificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002
3. Responsável: Umberto Luiz Teixeira - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002 do Poder Executivo de Balneário Piçarras.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na fs. 28 a 30 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 354/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Balneário Piçarras, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Umberto Luiz Teixeira - ex-Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, CPF n. 309.417.929-00, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 31(trinta e um) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º blmestre de 2002 do Poder Executivo, em descumprimento ao estabelecido no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001 (item A.2.1.1.a do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras que, doravante, atente para os prazos legais de remessa dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no art. 14 da Instrução Normativa n. 002/2001.
6.4. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 354/2007, à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras e ao Sr. Umberto Luiz Teixeira - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1123/2007
1. Processo n. LRF - 03/07378187
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoVerificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2002
3. Responsável: Neodi Saretta - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes ao 1º ao 6º bimestres de 2002 e dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Concórdia, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Concórdia.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0824/2007
1. Processo n. LRF - 05/04266560
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoVerificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsáveis: Giliard Reis - Presidente em 2004
Ivalci Cecílio Simas - Presidente em 2005
4. Órgão: Câmara Municipal de Itapema
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004 do Poder Legislativo de Itapema.
Considerando que foi efetuada a audiência do Sr. Ivalci Cecílio Simas, conforme consta nas fs. 29 e 33 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidade apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 22/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004,

encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de Itapema, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Ivalci Cecílio Simas - Presidente da Câmara Municipal de Itapema em 2005, CPF n. 018.839.179-72, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 45 (quarenta e cinco) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2004 do Poder Legislativo, em descumprimento ao estabelecido no art. 15 da Instrução Normativa n. 002/2001 (item 2.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 22/2007, à Câmara de Vereadores de Itapema e ao Sr. Ivalci Cecílio Simas - Presidente daquele Órgão em 2005.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0826/2007
1. Processo n. LRF - 03/07416704
2. Assunto: Grupo 3 – Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2002
3. Responsável: Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Urubici
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2002 do Poder Executivo de Urubici.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 26 e 27 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2.055/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestres de 2002 e de Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Executivo de Urubici, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa - ex-Prefeito Municipal de Urubici, CPF n. 376.827.259-15, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 e 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), em face do atraso de 56 (cinqüenta e seis) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 5º bimestre de 2002 do Poder Executivo, em descumprimento ao estabelecido no art. 12 da Instrução Normativa n. 002/2001, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Ressalvar que o ponto de controle a seguir especificado, referente ao exercício de 2002, foi juntado às contas anuais respectivas e considerado na emissão do parecer prévio:
6.3.1. Metas Bimestrais de arrecadação não atingidas, em desacordo com o art. 13 c/c o art. 9º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).
6.4. Ressalvar que os percentuais relativos ao cumprimento da aplicação com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços de saúde já foram apurados na análise das contas anuais do Prefeito do exercício de 2002 (com emissão de Parecer Prévio).
6.5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Urubici que, doravante, atente para os prazos legais para publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, previstos nos arts. 52, caput, e 55, §2º, da Lei Complementar n. 101/2000.
6.6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.055/2006, à Prefeitura Municipal de Urubici e ao Sr. Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa - ex-Prefeito daquele Município.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC
Acórdão n. 0835/2007
1. Processo n. LRF - 05/04266993
2. Assunto: Grupo 3 – Tipo do ProcessoVerificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004
3. Responsáveis: Marivone Salete Borges - Presidente em 2004
Flávio Triches - Presidente em 2005
4. Órgão: Câmara Municipal de São Domingos
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004 do Poder Legislativo de São Domingos.
Considerando que foi efetuada a audiência do Sr. Flávio Triches, conforme consta na f. 24 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2.199/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres de 2004, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pelo Poder Legislativo de São Domingos, em atendimento à Instrução Normativa n. 002/2001, deste Tribunal.
6.2. Aplicar ao Sr. Flávio Triches - Presidente da Câmara Municipal de São Domingos em 2005, CPF n. 589.696.759-49, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), em face do atraso de 528 (quinhentos e vinte e oito) dias na remessa, a este Tribunal, das informações do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre de 2004 do Poder Legislativo, em descumprimento ao estabelecido no art. 15 da Instrução Normativa n. 002/2001 (item B.1.1 do Relatório DMU), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.
6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.199/2006, à Câmara de Vereadores de São Domingos e ao Sr. Flávio Triches - Presidente daquele Órgão em 2005.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC
Acórdão n. 0818/2007
1. Processo n. DIL - 06/00160866
2. Assunto: Grupo 3 – Inexigibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006
3. Responsável: Jorge Nicolau Meira - ex-Presidente
4. Entidade: Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR
5. Unidade Técnica: DCE (DLC)
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos às Inegibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006, datadas de 1º/03/2006, da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 65 dos presentes autos;
Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/ECO n. 31/2007;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer das Inexigibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006, datadas de 1º/03/2006, da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR, cujos objetos são, respectivamente, aquisição de Almanaques Turísticos Regionais (R$ 756.000,00), aquisição da publicação Passaporte Turístico Santa Catarina (R$ 108.000,00), aquisição da publicação Santa Catarina Brasil Turismo o Ano Inteiro (R$ 140.000,00) e aquisição da publicação Santa Catarina Brasil Naturalmente Bela (R$ 112.500,00), para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos analisados.
6.2. Aplicar ao Sr. Jorge Nicolau Meira - ex-Presidente da Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR CPF n. 055.030.949-72, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da falta de efetividade e de consistência das justificativas para proceder às Inexigibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006, que objetivaram a aquisição de material promocional do Estado de Santa Catarina diretamente da Editora Letras Brasileiras Ltda., contrariando os arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º e 25 I, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como os princípios da legalidade, da isonomia e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2. R$ 2.000,00 (dois mil reais), devido à inconsistência das alegações quanto às razões da escolha do fornecedor nas Inexigibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006, em desacordo com o art. 26, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE);
6.2.3. R$ 2.000,00 (dois mil reais), pela insuficiente comprovação da justificativa do preço nas Inexigibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006, em desacordo com o art. 26, incisos II e III, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DCE);
6.2.4. R$ 600,00 (seiscentos reais), em razão da participação de servidores da SANTUR na elaboração da publicação quando da Inexigibilidade de Licitação n. 05/2006, em desacordo com o art. 9, § 3º, Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DCE);
6.2.5. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da ausência de cópia do contratos firmados com a empresa adjudicada, referentes às Inexigibilidades de Licitação ns. 05 a 08/2006, em desacordo com o art. 60, e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.6 do Relatório DCE).

6.3. Determinar à Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR que, doravante, somente contrate material promocional por meio de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, quando, mediante a devida e indispensável motivação, efetivamente ficar caracterizada a exclusividade de fornecimento do produto e que o material é o mais adequado para atender às necessidades da Administração, acompanhada de justificativas circunstanciadas quanto à escolha do fornecedor e do preço do produto a ser adquirido, nos termos do art. 26, incisos II e III, da Lei Federal n. 8.666/93, considerando ,entre outros fatores, a oferta de material existente no mercado e/ou a oportunidade de licitação para execução de produto específico, como resultado das ações de planejamento, com a participação de representantes de todos os segmentos do turismo, visando organizar e implantar programação anual de promoção/divulgação do Estado.
6.4. Recomendar à Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR que, doravante, observe o que determina o art. 60, e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, no que tange à necessidade de elaboração de Contratos quando da realização de procedimentos licitatórios.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/ECO n. 31/2007, à Santa Catarina Turismo S.A. - SANTUR e ao Sr.

Jorge Nicolau Meira - ex-Presidente daquela entidade.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0860/2007
1. Processo n. TCE - 06/00444708
2. Assunto: Grupo 3 – Tomada de Contas Especial – Conversão do Processo n. PDI-06/00444708 - irregularidades praticadas no exercício de 2004
3. Responsável: Carlos Ivan Zanotto - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Lebon Régis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Lebon Régis no exercício de 2004.
Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 40 a 42 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 2.411/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da análise das contas anuais de 2004 da Prefeitura Municipal de Lebon Régis.
6.2. Aplicar ao Sr. Carlos Ivan Zanotto - ex-Prefeito Municipal de Lebon Régis, CPF n. 533.450.709-44, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face da existência de despesas liquidadas até 31/12/2004, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no valor de R$ 548.682,09 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e nove centavos), em desacordo ao art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 42 e parágrafo único da Lei n. 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (item 1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 1.000,00 (um mil reais), em face do cancelamento de despesas empenhadas e liquidadas, no valor de R$ 121.089,52 (Prefeitura Municipal) e R$ 126.891,57 (Fundo Municipal de Saúde), em desacordo ao art. 63 da Lei Federal n. 4.320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei n. 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2 do Relatório DMU);
6.2.3. R$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão da ocorrência em 2004 de déficit de execução orçamentária da Unidade (orçamento centralizado) da ordem de R$ 744.523,42, representando 14,47% da sua receita arrecadada no exercício em exame (R$ 5.146.905,78), o que eqüivale a 1,73 arrecadação mensal - média mensal do exercício (R$ 428.908,81) em desacordo ao art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64 e art. 1º, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 27.527,87) (item 3.1 do Relatório DMU);
6.2.4. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da alienação de bens móveis no valor de R$ 30.000,05, em desacordo ao estipulado no art. 1º da Lei Municipal n. 1.160/2004 que previa valor mínimo de R$ 33.000,00 (item 4 do Relatório DMU);
6.2.5. R$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias - parte patronal R$ 211.124,59 e parte dos servidores R$ 101.772,66, ao Fundo Municipal de Previdência, em descumprimento ao disposto no art. 13 c/c 14, §4º, da Lei Municipal n. 1.084, de 14/12/2001 (que institui o Fundo), bem como, utilização dos recursos disponíveis no Fundo Municipal, no valor de R$ 108.866,26, em despesas alheias a finalidade previdenciária, contrariando o art. 167, inciso XI da Constituição Federal e os arts. 13, §2º e 67 da mesma Lei Municipal, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por desvio de finalidade de recursos de terceiros e por ilegalidade, tendo em vista o consignado nos arts. 10, XI e 11, I, da Lei Federal n. 8.429/92 (item 6 do Relatório DMU).
6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Lebon Régis o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.3 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 2.411/2006, ao Sr. Carlos Ivan Zanotto - ex-Prefeito Municipal de Lebon Régis, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

GRUPO: IV

Decisão n. 1135/2007
1. Processo n. ARC - 04/05200803
2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoAuditoria Ordinária de Registros Contábeis e Execução Orçamentária – - Exercício de 2003
3. Responsável: Moacir Sopelsa - ex-Secretário de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.5 n. 319/2006.
6.2. Determinar a citação do Sr. Moacir Sopelsa - ex-Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural (atual Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural), CPF n. 020.734.639-91, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:
6.2.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1.1. despesas com fornecimento de materiais diversos, como bolsas, camisetas, lanche/café, serviço de som e luz, sacas de ração, materiais promocionais para Eventos e Jornadas, que não são próprias da respectiva Secretarira e não tiveram critérios claros para sua efetivação, no montante de R$ 25.435,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), em desacordo com o art. 48 da Lei Complementar n. 243/2003, vigente à época (item 2.2.1-A do Relatório DCE);
6.2.1.2. pagamento de despesas para custear o curso seqüencial de nível superior a servidor que não faz parte do quadro efetivo da Secretaria, no montante de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), em desacordo com o art. 6º do Decreto n. 796/2003 (item 2.2.2 do Relatório DCE);
6.2.1.3. não-comprovação com recibos das despesas referentes ao fornecimento de vale-transporte para a funcionária Ines Zita B. Grapaldi, no montante de R$ 326,88 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), contrariando o disposto no art. 59 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.2.3 do Relatório DCE).
6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.2.1. não-execução fiel do seu orçamento conforme programas de trabalho pré-estabelecido para que não venha trazer prejuízos a determinados segmentos, como aconteceu com as Atividades 4541 - Regularização Fundiária - e 4542 - Medição e Demarcação de Terras - e o Projeto 7691 - Eletrificação Rural (luz no campo), contrariando o Orçamento Estadual e a Lei (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2.2. execução da despesa em dotações orçamentárias indevidas, pois as despesas foram realizadas por terceiros e pagas diretamente pela Secretaria, sendo que a classificação orçamentária correta deveria ser transferências correntes a entidades privadas ou a municípios, em desacordo com o que prevê o art. 39, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 (item 2.2.1-B, do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.5 n. 319/2006, ao Sr. Moacir Sopelsa - ex-Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1139/2007
1. Processo n. ARC - 07/00008322
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis, Execução Orçamentária e Atos de Pessoal - Exercício de 2006
3. Responsável: Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 398/2007.
6.2. Determinar a citação do Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal de Barra Velha, CPF n. 050.678.129-15, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:
6.2.1. acerca das seguintes irregularidades, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1.1. Baixa de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, no montante de R$ 1.718, 55 (hum mil, setecentos e dezoito reais cinqüenta e cinco centavos), referente à Contribuição de Melhoria do exercício de 1998, prescritos por falta de providências para cobrança, em descumprimento à Constituição Federal, art. 30, III (item 1.2 do Relatório DMU);
6.2.1.2. Dívida Ativa no montante de R$ 9.468,03 (nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais e três centavos), prescrita por falta de providências para cobrança, em descumprimento à Constituição Federal, art. 30, III (item 1.3 do Relatório DMU).
6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas,ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.2.1. Ausência de elaboração do Livro da Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários da Fazenda Pública Municipal, contendo as formalidades extrínsecas e intrínsecas, em desconformidade com o art. 39, § 1º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 1.1 do Relatório DMU);
6.2.2.2. Não-atendimento à decisão do Tribunal de Contas em decisão exarada no Processo n. ARC-04/034084082 - Relatório de Reinstrução DMU n. 1663/2004, quanto à adoção de providências para a devolução do valor de R$ 331.190,61 à conta n. 58.022-8 do Banco do Brasil, vinculada ao FUNDEF, e à observância da utilização posterior destes recursos ao disposto nos arts. 2º e 7º da Lei Federal n. 9.424/96, em descumprimento aos arts. 70, inciso III, e § 1º, da Lei Orgânica e 109, inciso III, e § 1º, do Regimento Interno, do Tribunal de Contas deste Estado (item 2.1 do Relatório DMU).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 398/2007, ao Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal de Barra Velha.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0866/2007
1. Processo n. ARC - 06/00282970
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária (FUNDEF) - Exercício de 2005
3. Responsável: Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Barra Velha
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha, envolvendo registros contábeis e execução orçamentária (FUNDEF), com abrangência ao exercício de 2005.
Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta nas fs. 436 e 437 dos presentes autos;
Considerando que não houve manifestação à citação/audiência, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 1.476/2006;
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:
6.1. Conhecer do Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha, envolvendo registros contábeis e execução orçamentária (FUNDEF), com abrangência ao exercício de 2005, para considerar irregulares os atos e procedimentos tratados nos itens 6.2.1 e 6.2.2 desta deliberação.
6.2. Aplicar ao Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal de Barra Velha, CPF n. 050.678.129-15, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:
6.2.1. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da realização de despesas não-pertencentes ao ensino fundamental, no montante de R$ 242.622,11, pagas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, em desacordo com o disposto no art. 2º da Lei Federal n. 9.424/96 (item 1.1 do Relatório DMU);
6.2.2. R$ 500,00 (quinhentos reais), em face da retirada de valor (R$ 26.090,39) da conta corrente n. 58022-8 do FUNDEF, para quitação de dívida judicial (gasto estranho ao ensino fundamental), em descumprimento ao art. 3º da Lei Federal n. 9.424/96 (item 1.2 do Relatório DMU).
6.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Barra Velha que adote providências no sentido de promover a devolução do valor de R$ 268.712,50 para a conta n. 58.022-8 do Banco do Brasil, vinculada ao FUNDEF, para utilização destes recursos em conformidade com o disposto nos arts. 2º e 7º da Lei Federal n. 9.424/96.
6.4. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, deste Tribunal, que adote providências visando à verificação do atendimento da determinação constante do item 6.3 desta deliberação, procedendo à realização de diligências, inspeção ou auditoria que se fizerem necessárias.
6.5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1.476/2006, ao Sr. Valter Marino Zimmermann - Prefeito Municipal de Barra Velha.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1151/2007
1. Processo n. ARC - 06/00303217
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Exercício de 2005
3. Responsável: Pedro Sérgio Steil - Procurador-Geral
4. Órgão: Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público), com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária relativos ao exercício de 2005, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, as Demonstrações Contábeis referentes aos Sistemas Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e de Compensação analisadas.
6.2. Recomendar à Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público) que:
6.2.1. gestione para que não hajam divergências apuradas nos registros contábeis entre os relatórios do Balancete do Razão e do Comparativo da Despesa, em atenção ao disposto na Lei Federal n. 4.320/64, em seus arts. 85 e 89 (item 2.1 do Relatório DCE);
6.2.2. sejam juntados aos pagamentos de despesas com passagens aéreas todos os comprovantes de sua utilização, como bilhetes, cartões de embarque ou documento equivalente, visando comprovar o efetivo deslocamento para a regular liquidação da despesa, conforme disciplina a Lei Federal n. 4.320/64, em seus arts. 62 e 63 (item 2.2 do Relatório DCE).
6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reanálise DCE/Insp.2/Div.4 n. 011/2007, à Procuradoria-Geral de Justiça (Ministério Público).
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1147/2007
1. Processo n. APE - 06/00553248
2. Assunto: Grupo 4 – Auditoria de Atos de Pessoal - Admissões
3. Responsável: Manoel Cordeiro Júnior - ex-Procurador-Geral do Estado
4. Órgão: Procuradoria-Geral do Estado
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso I, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de admissão em caráter efetivo, decorrentes dos Editais de Concurso Público ns. 01/03/PGE/GAB e 001/05/PGE/GAB, dos 20 (vinte) Procuradores de Estado, Membros da Procuradoria-Geral do Estado, a seguir relacionados: Ana Carla Regensburger Carlesso, André Doumind Borges, Carlos Fabrício Griesbach, Célio Iraci da Cunha, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Eduardo Zanatto Brandeburgo, Gilberto Gomes de Oliveira Junior, Giovanni Aguiar Zasso, João Carlos Castanheira Pedroza, João Paulo de Souza Carneiro, Jocélia Aparecida Lulek, Marcos Rafael Bristot de Faria, Marcos Vinicius Sarzi, Laisa Pavan, Rafael Soares Souza, Renato Domingues Brito, Ricardo Della Giustina, Rosângela Conceição de Oliveira de Mello e Sandra Cristina Maia.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Procuradoria-Geral do Estado.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1132/2007
1. Processo n. SPE - 05/00613214
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ademar Francisco Koerich - Secretário de Estado da Administração em exercício em 10/2004
4. Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Dalmo Rogério Batista Varela, da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, matrícula n. 45415-0-1, no cargo de Engenheiro, nível ONS-15-H, CPF n. 006.105.429-15, PASEP n. 10036033356, consubstanciado na Portaria n. 2511/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1133/2007
1. Processo n. SPE - 05/00620008
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Daniel Olivo, da Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, matrícula n. 39574-9-1, no cargo de Analista Téc. Administrativo II, nível ONS-15-I, CPF n. 082.539.519-49, PASEP n. 10035989324, consubstanciado na Portaria n. 2217/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à. Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1134/2007
1. Processo n. SPE - 03/00149050
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretário de Estado da Administração
Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, procedendo à alteração do percentual atribuído ao adicional por tempo de serviço de 60% (10 de 6%) para 48% (8 de 6%), conforme cálculos efetuados por este Corpo Instrutivo e nos termos do art. 84, §1º, da Lei n. 6.745/85, referente à aposentadoria do servidor Valdir Teodoro da Silva, da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 173559-4-1, no cargo de Administrador, nível ONS-15-A, consubstanciada na Portaria n. 2203/2002.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div.14 n. 109/2007, ao Sr. Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1136/2007
1. Processo n. SPE - 05/04028898
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Edite Romanini Saade, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 6769, no cargo de Escrivão de Paz, do Município de Passos Maia, Comarca de Ponte Serrada, CPF n. 020.522.619-15, PASEP n. (-), consubstanciado no Ato n. 317/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos. 6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1137/2007
1. Processo n. SPE - 06/00382508
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva
3. Responsáveis: Valmir Lemos - ex-Comandante-Geral
Eliésio Rodrigues - Comandante-Geral
4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 36, §1º, alínea "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina adote providências com vistas ao exato cumprimento da lei, comprovando-as a este Tribunal, acerca da ausência de comprovação da devida contribuição previdenciária, relativa ao tempo de serviço prestado em atividade rural, conforme certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS, contrariando o que preceitua o § 9º do art. 201 da Constituição Federal (art. 202, § 2º, da Constituição Federal em sua redação original), constatada na transferência para a reserva do servidor Antenor Scremim, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 906900-3, no posto de Subtenente, CPF n. 145.455.789-34, PIS/PASEP n. 10065160247, consubstanciada na Portaria n. 171/PMSC/1997.
6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.5/Div. 14 n. 1257/2006, ao Sr. Eliésio Rodrigues - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1138/2007
1. Processo n. SPE - 06/00539253
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Calírio Cipriano da Silveira - Presidente do IPESC em exercício em 07/2006
4. Órgão: Secretaria de Estado da Administração
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Márcio Antônio Velho Vieira, da Secretaria de Estado da Administração, matrícula n. 239413-8-1, no cargo de Analista Técnico Gestão Pública, nível GESTOR-34-D, CPF n. 244.696.619-53, PASEP n. 1070609085-0, consubstanciado na Portaria n. 311/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1129/2007
1. Processo n. SPE - 03/00380496
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e do Desporto (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Conhecer da Portaria n. 2.570/2003, de anulação da Portaria n. 2.300/2002, que concedeu aposentadoria à servidora Maria José Santiago do Nascimento, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 127154-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 481.509.249-49, PASEP n. 10091259913.
6.2. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria José Santiago do Nascimento, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 127154-7-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, consubstanciado na Portaria n. 2566/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1130/2007
1. Processo n. SPE - 05/01069453
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoMarcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cecília Gonçalves de Souza, Secretaria de Estado da Educação e Inovação (atual Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia), matrícula n. 145634-2-1, no cargo de Professor, nível MAG-9-G, CPF n. 343.142.889-49, PASEP n. 10111321783, consubstanciado na Portaria n. 380/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1131/2007
1. Processo n. SPE - 06/00318168
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de Proventos
3. Responsáveis: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de alteração de proventos de aposentadoria de Dulci Martha Schwengber Faedo, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 045462-1-01, ocupante do cargo de Supervisor Escolar II, nível MAG-11-F, CPF n. 141.749.289-91, PASEP n. 1003603379-8, consubstanciado na Apostila n. 198/2005, retificada pela Apostila n. 84/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco

(Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1140/2007
1. Processo n. SPE - 04/01673995
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência em 2003
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Zenaide Floriani, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 5984, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, padrão TJ-SAU-04/H, CPF n. 177.408.350-72, PASEP n. 1023294279-7, consubstanciado no Ato n. 1085/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1141/2007
1. Processo n. SPE - 04/01780643
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ari Dorvalino Schürhaus - Chefe de Gabinete da Presidência em 2003
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Aldoir de Assis Catâneo, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 677, no cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, padrão TJ-ANM-09/J, CPF n. 029.989.479-72, PASEP n. 10238569699, consubstanciado no Ato n. 1102/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1142/2007
1. Processo n. SPE - 04/05916035
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Umberto Luiz Teixeira - ex-Prefeito Municipal
Leonel José Martins - Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Adelaide Linhares Tavares, matrícula n. 264, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível D, CPF n. 756.172.699-68, PIS/PASEP n. 1704837414-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, consubstanciado na Portaria n. 014/2003-GP/AP-ult, retificada pela Portaria n. 001/2005-GP/AP-ljm, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Piçarras.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1148/2007
1. Processo n. SPE - 05/00607753
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Anotar a Portaria n. 405/IPESC/2006, de anulação da Portaria n. 1994/2004, que concedeu Aposentadoria ao servidor Antônio Roberto Rocha, lotado no Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 248497-8-01, no cargo de Motorista, nível ONO II-09-I.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1143/2007
1. Processo n. SPE - 06/00383903
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Alteração de proventos
3. Responsáveis: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de alteração de proventos de aposentadoria de Geltrudes Elizete Pereira, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 105551-8-01, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-10-E, CPF n. 217.893.209--68, PASEP n. 1007251889-5, consubstanciado na Apostila n. 11/2006, retificada pela Apostila n. 85/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1144/2007
1. Processo n. SPE - 06/00539415
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Janice Maria Brun Camillo, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 114625-4-1, no cargo de Professor, nível MAG-10-G, CPF n. 250.225.809-00, PASEP n. 1073111360-5, consubstanciado na Portaria n. 403/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1145/2007
1. Processo n. SPE - 06/00539768
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Calírio Cipriano da Silveira - Presidente do IPESC em exercício em 07/2006
4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria José de Souza Inácio, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 118063-0-1, no cargo de Analista Técnico Gestão Educacional, nível GESTOR-13-A, CPF n. 305.830.719-53, PASEP n. 1008245761-9, consubstanciado na Portaria n. 309/IPESC/2006, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1146/2007
1. Processo n. SPE - 06/00548244
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de proventos
3. Responsável: Constâncio Alberto Salles Maciel - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Ferminia Geraldina Serafim Demo, da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula n. 94486-6-1, no cargo de Professor, nível MAG-3-G, CPF n. 178.791.599-91, PASEP n. 1006192387-4, consubstanciados na Portaria n. 571/2006 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 152/2006, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CÉSAR FILOMENO FONTES
Presidente Relator
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1149/2007
1. Processo n. SPE - 04/03516706
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: José Carlos Cechinel - ex-Reitor
4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Cleto Florêncio de Souza, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, matrícula n. 238.040-4-01, no cargo de Agente Operacional, nível 05, referência I, CPF n. 422.077.039-91, PASEP n. 1024401058-4, consubstanciado na Portaria n. 075/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1150/2007
1. Processo n. SPE - 05/00648352
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Gicélia Ramos Cidral, da Secretaria de Estado da Fazenda, matrícula n. 142726-1-1, no cargo de Agente em Ativ. Administrativas, nível ONO-I-7-C, CPF n. 379.940.009-59, PASEP n. 10640662312, consubstanciado na Portaria n. 2743/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1152/2007
1. Processo n. SPE - 06/00309843
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria + Alteração de Proventos
3. Responsáveis: Marcos Luiz Vieira - ex-Secretário de Estado da Administração Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente do IPESC
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Zeli Teodora Ferreira, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 244050-4-1, no cargo de Técnico em Atividades de Saúde II, nível ONO-II-9-B, CPF n. 485.627.189-04, PASEP n. 1082686512-4, consubstanciados na Portaria n. 2239/2005, retificada pela Portaria n. 105/2006, e na Apostila (retificatória de proventos) n. 23/IPESC, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO CLEBER MUNIZ GAVI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1153/2007
1. Processo n. SPE - 02/09450355
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Ângela Regina Heinzen Amin Helou - ex-Prefeita Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Maria Adalgiza da Silva Walltrick, matrícula n. 03914-4, no cargo de Técnico Agrícola II, classe X, nível 15, CPF n. 389821539-34, PASEP n. 1003598164-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 101/97, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1154/2007
1. Processo n. SPE - 05/04028979
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: InteressadoSérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Suely Scholz, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 6776, no cargo de Oficial Maior do 2º Tabelionato de Notas, da Comarca de Porto União, CPF n. 310.861.109-78, PASEP n. 10246214675, consubstanciado no Ato n. 264/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.
7. Ata n. 23/07
8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).
10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.
11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.
JOSÉ CARLOS PACHECO GERSON DOS SANTOS SICCA
Presidente Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1155/2007
1. Processo n. SPE - 02/08018077
2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Danilo Moritz - ex-Prefeito Municipal
Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal
4. Unidade: Fundo do Sistema Municipal de Previdência de Brusque - FSMP
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:
6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Adolfo Horn, da Prefeitura Municipal de Brusque, matrícula n. 1.344, no cargo de Jardineiro, CPF n. 291.916.619-00, PASEP n. 12011110442, consubstanciado na Portaria n. 2031/1996, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face:
6.1.1. do cômputo de tempo de serviço concomitante quando da concessão da aposentadoria, computando em duplicidade o período compreendido entre 1º/03/94 a 30/06/95, com o acréscimo indevido de 01 ano, 03 meses e 29 dias no total de tempo de serviço;
6.1.2. da concessão de aposentadoria voluntária sem tempo de serviço suficiente, em desacordo com o art. 40, III, "c", da Constituição Federal, em razão de averbação de tempo de serviço rural de 13 anos, sem que houvesse comprovação do efetivo recolhimento previdenciário; circunstância considerada irregular por esta Corte de Contas, de acordo com o Prejulgado n. 482 (Parecer COG n. 500/97), nos termos do art. 202, §2º (art. 201, §9º - com a EC n. 20/98), da Constituição Federal.
6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Brusque a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno do servidor Adolfo Horn ao serviço, ou; providenciar a confecção de novo ato aposentatório, com proventos proporcionais ao tempo de

serviço de 18 anos, 06 meses e 16 dias, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Brusque, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 69/2007, ao Sr. Ciro Marcial Roza - Prefeito Municipal de Brusque.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Otávio Gilson dos Santos, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1156/2007

1. Processo n. SPE - 03/03264861

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Sérgio Durigon - ex-Prefeito Municipal
José Camilo Pastore - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ouro

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Denize Maria Sartori, da Prefeitura Municipal de Ouro, matrícula n. 089-7, no cargo de Professor VII, Classe B, CPF n. 220.703.389-91, PASEP n. 10036009420, consubstanciado na Portaria n. 081/1999, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em face da concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública, no cargo de professora, sem comprovação de tempo de serviço exclusivamente nas funções de magistério, em afronta ao que dispõe o art. 40, § 5º, da Constituição Federal.

6.2. Determinar à Prefeitura Municipal de Ouro a adoção de providências necessárias com vistas ao imediato retorno da servidora Denize Maria Sartori ao serviço, ou; providenciar a confecção de novo ato aposentatório, com proventos proporcionais ao tempo de serviço de 28 anos, 04 meses e 28 dias, comunicando-as a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 41, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, deste Tribunal, que, após transitada em julgado a decisão, inclua na sua programação de auditorias a averiguação dos procedimentos adotados, pela Prefeitura Municipal de Ouro, decorrentes da denegação de registro de que trata o item 6.1 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n. 57/2007, ao Sr. José Camilo Pastore - Prefeito Municipal de Ouro.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1157/2007

1. Processo n. SPE - 05/03911003

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Josélia Maria Johannsen Müller, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 6432, no cargo de Oficial Maior do 3º Tabelionato de Notas, da Comarca de Itajaí, CPF n. 291.483.089-00, PASEP n. (-), consubstanciado no Ato n. 193/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos. 6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão n. 1158/2007

1. Processo n. SPE - 05/03911437

2. Assunto: Grupo 4 – Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: InteressadoSérgio Galliza - Diretor-Geral Administrativo

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Idete Tomassoni Danielli, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 6771, no cargo de Escrivã de Paz do Município de Vargeão, da Comarca de Ponte Serrada, CPF n. 023.722.519-02, PASEP n. 10072552066, consubstanciado no Ato n. 189/2005, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken (Relatora).

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Acórdão n. 0865/2007

1. Processo n. SPC - 05/04018744

2. Assunto: Grupo 4 – Tipo do ProcessoSolicitação de Prestação de Contas de Recursos Antecipados - NE n. 2296, de 10/12/2003

3. Responsáveis: Max Roberto Bornholdt - ex-Secretário de Estado
Lúcio Batista Zilli - Presidente da Associação de Moradores de Boa Vista, de Meleiro, em 2003

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda à Associação de Moradores de Boa Vista, de Meleiro.

Considerando que o Sr. Lúcio Batista Zilli foi devidamente citado, conforme consta nas fs. 23, 29 e 30 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 546/2006;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 2296, de 10/12/2003, P/A 4769, item 33504300, fonte 00, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2. Aplicar ao Sr. Lúcio Batista Zilli - Presidente da Associação de Moradores de Boa Vista, de Meleiro, em 2003, CPF n. 693.361.649-53, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R$ 600,00 (seiscentos reais), em face da aplicação dos recursos fora dos fins para os quais foram concedidos, contrariando o disposto no art. 9º da Lei Estadual n. 5.867/81 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.2.2. R$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da movimentação incorreta da conta bancária, contrariando o disposto no art. 44, inciso V, da Resolução n. TC-16/94 (item 2.2 do Relatório DCE).

6.3. Recomendar à Associação de Moradores de Boa Vista, de Meleiro que observe o que dispõe o art. 9º da Lei Estadual n. 5.867/81, no que concerne a correta aplicação dos recursos advindos de repasses à título de Subvenções Sociais.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 546/2006, à Associação de Moradores de Boa Vista, de Meleiro, ao Sr. Lúcio Batista Zilli - Presidente daquela entidade em 2003 e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 23/07

8. Data da Sessão: 02/05/2007 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: José Carlos Pacheco (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, César Filomeno Fontes, Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Sabrina Nunes Iocken.

JOSÉ CARLOS PACHECO WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Rosilda Faria
Secretária Geral

DEMG 77/07

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes

CONTRATO 028/FCFFC/2007
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes **Contratada:** Orbenk Administração e Serviços Ltda. **Objeto:** Serviço de limpeza da Casa da Memória e do Teatro da Ubro. **Valor Mensal do Contrato:** R$ 2.846,55 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos). **Da Despesa:** Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, Programática 2.282, Elemento/item 3.1.90.34. **Data da Assinatura:** 02 de maio 2007.

CONTRATO 029/FCFFC/2007
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. **Contratada:** Orbenk Administração e Serviços Ltda. **Objeto:** Serviço de recepção do Forte Santa Bárbara e Casa da Memória. **Valor Mensal do Contrato:** R$ 2.673,40 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos). **Da Despesa:** Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, Programática 2.282, Elemento/item 3.1.90.34. **Data da Assinatura:** 02 de maio 2007.

EXTRATO DOS CONTRATOS 030 até 058/FCFFC/2007
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. **Contratado(a):** Norma Nunes D´Avila – 030; Maria Liz Vasconcelos – 031; Rute da Silva da Costa – 032; Benedicta Bernadete Aquino de Barros Pinto – 033; Leandro Gabriel Lopes – 034; João Luiz de Oliveira – 035; Patricia Peruzzo Lopes – 036; Íris Dantas da Mota – 037; Maria José Martins – 038; Rogério Isauro Martins – 039; Fátima Regina Coutinho – 040; Lincon Vieira Soares – 041; Mariana César Coral – 042; Davi Luiz da

Rosa Furlan – 043; Edison Roldan da Silveira – 044; Maria de Fátima Guedes Pereira – 045; Vera Lúcia Costa – 46; Maria Tereza Camacho Bittencourt – 047; Alexandre Dietrich – 048; Alexandre Dietrich – 049; Ana Maria Celonso Krischke – 050; Egon Edgar Klein – 051; Miguel Horácio Adão – 052; Umberto Eugênio Polli – 053; Ari Ferreira Nunes Filho – 054; Natanael Ireno Machado – 055; José Milton Brum Oliveira – 056; Eduardo de Souza – 057; e Marcelo Cavalcanti da Silva – 058. **Objeto**: Prestação de serviço de oficineiro(a) para o projeto Oficinas de Arte Educação.**Valor de cada Contrato:** R$ 300,00 (trezentos reais) mês **Carga horária mensal**: 20 horas, de maio/07 até novembro/07. **Despesa**: Projeto/Atividade: 2607, Elemento de Despesa 3.3.90.36 do Orçamento da FCFFC. **Data da Assinatura**: 02 de maio de 2007.

EXTRATO DOS CONTRATOS 059 até 061/FCFFC/2007
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. **Contratado(a):** Sociedade Musical Filarmônica Comercial – 059; Sociedade Musical Amor A Arte – 060; e Sociedade Musical e Recreativa Lapa – 061. **Objeto**: Prestação de serviço de oficineiro(a) para o projeto Oficinas de Arte Educação.**Valor de cada Contrato:** R$ 300,00 (trezentos reais) mês **Carga horária mensal**: 20 horas, de maio/07 até novembro/07. **Despesa**: Projeto/Atividade: 2607, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do Orçamento da FCFFC. **Data da Assinatura**: 02 de maio de 2007.

EXTRATO DOS CONTRATOS 062 até 063/FCFFC/2007
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. **Contratado(a):** Henrique Bonatelli – 062; Juliana Barbi Almeida – 063. **Objeto**: Prestação de serviço de oficineiro(a) para o projeto Oficinas de Arte Educação.**Valor de cada Contrato:** R$ 300,00 (trezentos reais) mês **Carga horária mensal**: 20 horas, de maio/07 até novembro/07. **Despesa**: Projeto/Atividade: 2607, Elemento de Despesa 3.3.90.36 do Orçamento da FCFFC. **Data da Assinatura:** 07 de maio 2007.

EXTRATO DO CONTRATO 064/FCFFC/2007
Contratante: Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes. **Contratado(a):** Hilza Carolina de Souza. **Objeto**: Prestação de serviço de oficineiro(a) para o projeto Oficinas de Arte Educação.**Valor de cada Contrato:** R$ 300,00 (trezentos reais) mês **Carga horária mensal**: 20 horas, de maio/07 até novembro/07. **Despesa**: Projeto/Atividade: 2607, Elemento de Despesa 3.3.90.36 do Orçamento da FCFFC. **Data da Assinatura:** 10 de maio 2007.

DEMP [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/EDUC/2007.Contrata:Empresa Bruthan Comercial Ltda, objeto: aquisição de gêneros alimentícios (menos perecível) itens 01,03,04; assinaturas: SR Rodolfo Joaquim Pinto da Luz pela Prefeitura, SR. Edu Mansur Godinho, pela empresa.

DEMP [illegible]

EXTRATOS CONTRATUAIS
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:
CASAN X PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA
OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto no Município pelo Estado, através da CASAN;
VALOR: 1 – R$ 2.000.000,00 no ato de assinatura;
2 – 6,5% da arrecadação bruta auferida no município para o Fundo Municipal de Saneamento;
3 – mínimo de R$ 2.000.000,00 de investimento ao ano no abastecimento de água;
4 – 2% da arrecadação bruta auferida no município para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.
5 – A CASAN investirá o mínimo de R$ 1.000.000,00 por mês na 1ª. Etapa do Sistema de Esgoto de Criciúma, após o início das obras que se dará em 06 meses.
As despesas correrão à conta do orçamento geral da CASAN
Prazo: 15 anos, podendo ser rescindido em caso de descumprimento.
Data da assinatura: 09/05/07
Criciúma, 11 de maio de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

DEMP 15554/074

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, CNPJ 81.531.162/0001-58, com sede à Av. 25 de Julho 3400, no Município de Forquilhinha, torna público que requereu a **Renovação da Licença Ambiental de Operação** – LAO, junto a FATMA - Fundação do Meio Ambiente, relativo ao processo FATMA MIN 579/CRS, para Extração de Argila na localidade de Sanga do Engenho, no município de Forquilhinha/SC.

DEMP 15541/078

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TERMO DE COMPROMISSO Nº.02/2007 ENTRE PMG E EMPRESA USIVAL SUL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE AQUECEDORES LTDA. Objeto: Doação de uma área de terra de 17.000,00 m2 (Dezessete mil metros quadrados) cito à Área Industrial Sul de Garuva conforme Lei Municipal 1310/2007, onde a empresa beneficiada compromete-se a cumprir o Termo de Compromisso acima citado e os preceitos da Lei Municipal 554/89. Assinatura: Prefeito Municipal João Romão.

DEMP 15536/077

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇAO

088/07 – Laboratório B. Braun S. A.
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 82.520,00

089/07 – Altermed Material Médico Hospitalar Ltda.
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 7.885,00

090/07 – Olimed Material Hospitalar Ltda.
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 5.912,50

091/07 – Pontamed Farmacêutica Ltda
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 27.908,50

092/07 – Starmed Artigo Médico Hospitalar Ltda
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 179.221,40

093/07 – Cointer Material Médico Hospitalar Ltda
DATA: 13/04/20072
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 15.467,00

094/07 – Masif Artigo Médico Hospitalar Ltda
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 2.259,00

095/07 – Produvale Produtos Hospitalar Ltda
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 34.058,00

096/07 – Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda
DATA: 13/04/2007
OBJETO. Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 53.718,50

097/07 – Medville Farmacêutica Ltda
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 11.350,00

098/07 – Cremer S/A
DATA: 13/04/2007
OBJETO: Material de Enfermagem
PRAZO: 04 Meses
VALOR: R$ 999,00

099/07 – Cointer Material Médico Hospitalar Ltda
DATA: 23/04/2007
OBJETO: Instrumentais Cirúrgicos
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R$ 5.793,10

100/07 – Olimed Material Hospitalar Ltda
DATA: 23/04/2007
OBJETO: Instrumentais Cirúrgicos
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R$ 18.033,50

101/07 – Comercio de Material Méd. Hospitalar Macrosul Ltda
DATA: 23/04/2007
OBJETO: Instrumentais Cirúrgicos
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R$ 22.115,00

102/07 – Cirúrgica Climaza Comérico e Representação Ltda
DATA: 23/04/2007
OBJETO: Instrumentais Cirúrgicos
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R$ 46.000,00

103/07 – Hospilife Comércio de Equipamento Hospitalar
DATA: 23/04/2007
OBJETO: Instrumentais Cirúrgicos
PRAZO: 60 Dias
VALOR: R$ 13.000,00

104/07 – Paulo Bez Batti o Comerciante Ltda
DATA: 02/05/2007
OBJETO: Contratação de Empresa p/ Transporte de Material Biológico
PRAZO: 12 Meses
VALOR: R$ 104.880,00

105/07 – Quimilabor Com. de Produtos Químicos e Diag. Ltda
DATA: 02/05/2007
OBJETO: Material de Laboratorio
PRAZO: 12 Meses
VALOR: R$ 25.200,00

106/07 – Zeca S. Thiago Assessoria Imobiliária Ltda
DATA: 07/05/2007
OBJETO: Locação de Imóvel
PRAZO: 12 Meses
VALOR: R$ 11.400,00

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Norival R. da Silva
Representante Legal
CONTRATANTE

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE ADITIVOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇAO

1º Termo Aditivo de Acréscimo ..... Data: 26/03/2007
Contrato nº 234/2006 .....Data: 04/12/2006
Contratada: Horizonte Gráfica e Editora Ltda
Referente: Acréscimo de 24,94% no valor total do contrato.

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Norival R. da Silva
Representante Legal
CONTRATANTE

DEMP 15530/070

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
Fundo Municipal de Saúde de Joinville
Secretaria Municipal da Saúde

AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº133/2006 PUBLICADO DIA 07/05/07

O Município de Joinville leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que Preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, está alterando o procedimento Licitatório conforme abaixo.
ONDE SE LÊ :
Contratada: NJ Plásticos Ind. Com. Para Laboratório Ltda
LEIA-SE:
Contratada: Becton Dickison Ind. Cirúrgica Ltda.
Norival R. da Silva
Secretário Municipal da Saúde

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
Extrato de Contratos e Aditivos (Abril/2007)
Contrato nº 17/2007, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Alefarma Dist. Medicamentos Ltda Me. Objeto: Aquisição de material hospitalar e odontológico. Vigência: 04/04/2007 a 31/12/2007, Valor total do contrato: R$ 26.342,10. Contrato nº 18/2007, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Elosul Med. e Mat. Hospitalares Ltda. Objeto: Aquisição de material hospitalar e odontológico. Vigência: 04/04/2007 a 31/12/2007, Valor total do contrato: R$ 27.970,60. Contrato nº 19/2007, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Fimed – Mat. Medico Hospitalares Ltda me. Objeto: Aquisição de Material Hospitalar e Odontológico. Vigência: 04/04/2007 a 31/12/2007, Valor total do contrato: R$ 12.603,60. Contrato nº 20/2007, Contratante:

Município de Morro Grande, Contratada: Farmácia Santa Cruz Ltda me. Objeto: Aquisição de medicamentos para manutenção das unidades de saúde de Morro Grande para o exercício de 2007. Vigência: 26/04/2007 a 31/12/2007, Valor total do contrato: R$ 4.077,60. Contrato nº 21/2007, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: Jovana Piazza Me. Objeto: Aquisição de medicamentos para manutenção das unidades de saúde de Morro Grande para o exercício de 2007. Vigência: 26/04/2007 a 31/12/2007, Valor total do contrato: R$ 1.510,30. Contrato nº 22/2007, Contratante: Município de Morro Grande, Contratada: ADJV Farmácia Ltda Me. Objeto: Aquisição de medicamentos para manutenção das unidades de saúde de Morro Grande para o exercício de 2007. Vigência: 26/04/2007 a 31/12/2007, Valor total do contrato: R$ 14.656,10. Morro Grande, 08 de maio de 2007. Enio Zuchinali – Prefeito Municipal

NFF 28315/065 DEMP 13306/077

EXTRATO DE CONTRATO

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DE LICITAÇÃO Convite 003/2007 - Contratante: Sociedade Educacional de Santa Catarina; Contratada: Inventiva Design Ltda – CNPJ: 08.433.233/0001-90. Data da Assinatura: 03/05/2007; Objetos 01 e 02 – Serviço de Assessoria Técnica para adequação de sistema de embalagens. Valor Total: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - Contrato n.º 011/2007 - Para execução do Convênio n.º 01.05.0666.00 – FINEP. Joinville-SC, 03 de maio de 2007. Vanderley Valmor de Souza-Pregoeiro.

NFF 28309/065 DEMP 13393/073

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EDITAL Nº 07, de 16 de abril de 2007.

A Diretora da Escola Superior de Educação Corporativa - ESEC, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública as normas que regem o Vestibular para ingresso nos cursos de graduação no 2º semestre de 2007 para vagas remanescentes do Processo Seletivo de 1º semestre de 2007 (Grupo de Entrada 01) ou novas de 2008, para o 1º semestre de 2008 utilizando o total das vagas autorizadas por curso (Grupo de Entrada 02), conforme segue: 1-Cursos, Vagas e Turnos de Funcionamento - Grupo de Entrada 01: Administração em Finanças, 86 vagas-noturno; Administração em Marketing, 81 vagas-noturno; Superior de Tecnologia em Processos Gerencias, 71 vagas-noturno e Superior de Tecnologia em Secretariado, 86 vagas-noturno. Grupo de Entrada 02: Administração, 200 vagas-noturno; Superior de Tecnologia em Processos Gerencias, 100 vagas-noturno e Superior de Tecnologia em Secretariado, 100 vagas-noturno. 2-Inscrições – Grupo de Entrada 01 e 02: As inscrições estão abertas, no período de 21 de maio a 20 de junho de 2007, na secretaria da ESEC, situada na Rua João Grumiche, 2069, 2º piso do Colégio Lavoisier, Bairro Roçado, São José – SC, ou pela Internet, www.esec.edu.br, mediante preenchimento de requerimento próprio, da documentação legalmente exigível. 3-Provas – Grupo de Entrada 01 e 02: Os candidatos deverão fazer a prova de Redação no dia 21 de junho de 2007 das 19:00 às 22:00. 4-Classificação e Resultados - Grupo de Entrada 01 e 02: A classificação dos candidatos é feita por ordem decrescente através dos pontos obtidos na prova e da análise do histórico escolar do candidato, sendo desclassificado o candidato que tirar nota menor do que cinqüenta (50) pontos na Redação. Os resultados serão publicados no dia 25 de junho de 2007, nos murais de avisos da ESEC e pela Internet (site do Vestibular). 5-Matrículas - Grupo de Entrada 01 e 02: as matrículas para os candidatos classificados e convocados em 1ª chamada serão realizadas nos dias 25 a 29 de junho de 2007, na Secretaria Acadêmica da ESEC. Persistindo vagas nos cursos são chamados à matrícula os classificados subseqüentes até o preenchimento total das vagas ofertadas para cada curso. Os documentos exigidos para a matrícula constarão no Edital de convocação das chamadas de matrículas. 6-Uma vez chamados todos os candidatos classificados e restarem vagas remanescentes, é realizado o Processo Seletivo Continuado, com o mesmo tipo de Prova já aplicada, até o preenchimento total das vagas oferecidas ou o início do respectivo período letivo, para cada curso em cada Grupo de entrada. Disposições Gerais: 7-Não será efetivada a matrícula, caso o número de candidatos classificados em determinado curso e turno, for inferior ao número de vagas oferecidas. 8-Salvo mediante autorização expressa de Entidade Mantenedora, poderá funcionar turmas iniciais com 30(trinta) alunos por turma. 9-Demais informações podem ser obtidas no Edital completo, no site da ESEC. Publique-se. Divair Maria Tema Gomes - Diretora

NFF 28308/069 DEMP 13391/070

Estravio de documentos

Estravio de notas fiscais nr.01 a 50 sendo algumas em branco e livros entrada, saidas e apuração icms.

NFF 28327/063 DEMP 13405/070

SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDIAFRE
EDITAL-ELEIÇÕES SINDICAIS 2007/2010
REGISTRO DE CHAPA

Cumprindo as disposições estatutárias, comunico que foi registrado uma única chapa como concorrente à eleição em 26/05/2007, a que se refere o Edital de Convocação publicados no DOE e Diário Catarinense de 26/04/2007, conforme nominata: **Presidente**: PEDRO DIMAS TADEU TORRETTI, **Vice-Presidente**: SERGIO NELIO BASTOS; **DiRETOR AMINISTRATIVO** : CESAR DO ESPIRITO SANTO, **SUPLENTE**: NEIRO ROSITO BORGES; **DIRETOR DE DIVULGAÇÃO:** JOAO ALBINO VIVAN; **SUPLENTE:** FRED CANTERMI; **DIRETOR FINANCEIRO** : GILSON BUCKOSKI GONCALVES; **SUPLENTE**: JAIME DE ANDRADE BACKER.; **DIRETOR JURÍDICO**: VICENTE VITELMO FREITAS; **SUPLENTE:** LAURO BARBOSA; **DIRETOR DE FORM SINDICAL E RELAÇÕES INTER:** ROLANDO P. BIELSCHOWSKY; **SUPLENTE:** JOSE WILSON SOUZA DE OLIVEIRA, **CONSELHO FISCAL - TITULARES**: VINICIUS PASQUALIN BATSCHAUER; JOSE LUIS SOUZA MOREIRA; ALAIDE PRETTI FLORIANI ; **SUPLENTES**: NILTON ROGERIO ANTUNES; ALDUINO CELERI; AILTON MACIEL TOMAZ, Declaro aberto o prazo de 5 dias para impugnação de candidaturas. Blumenau 14/05/2007. VICENTE VITELMO FREITAS – Presidente.

NFF 28325/065 DEMP 13300/070

FRANCISCO LINDNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CNPJ: 84.584.473/0001-73
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
NIRE: 42300016217

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2007, às 19:20 horas, na sede da Sociedade sito à Rua Francisco Lindner, 53, nesta cidade de Joaçaba-SC., reuniram-se os acionistas da empresa **FRANCISCO LINDNER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** Sociedade Anônima de Capital Fechado, conforme se verifica de suas assinaturas lançadas no livro de Presença de Acionistas, constata-se de 94,455% do capital votante. – Assumiu a Presidência da mesa o Sr. **ARTUR LINDNER,** o qual convidou o Sr. **ANTONIO ZANIN,** para secretariar os trabalhos. Dando início aos trabalhos, solicitou-me o Sr. Presidente, procedesse a leitura do Aviso aos Acionistas, assim como, os Editais de Convocação, os quais se acham publicados no DOE nr. 18.071 de 26.02.2007, 18.072 de 27.02.2007, 18.073 de 28.02.2007 e Jornal O Sol nr. 601 de 23.02.2007; 602 de 02.03.2007 e 603 de 09.03.2007. – Finda a leitura dos Editais, deu-se início aos trabalhos, solicitando-me o Sr. Presidente, procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, o qual, foi submetido á apreciação dos presentes, juntamente com as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006, cujos, foram publicados no DOE. Nr. 18.071, de 26 de fevereiro de 2007 e, no Jornal o Sol nr. 601 de 23 de fevereiro de 2007. – Os citados documentos, submetido à apreciação dos presentes, foram aprovados por unanimidade. – No segundo item da convocação, solicitou o Sr. Presidente, se manifestassem os presentes, sobre a instalação do Conselho Fiscal, matéria posta em discussão teve consenso unânime pela não instalação do referido conselho. – No terceiro item, outros assuntos de interesse social, concedeu o Sr. Presidente, a palavra livre para quem dela uso quisesse fazer e, como ninguém se manifestasse, foi a Assembléia interrompida pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata. – Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, conferida, achada conforme e, aprovada por todos os presentes, sem restrições e, devidamente ratificada. – Vai a presente Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, secretário e por todos os presentes em, Joaçaba-SC, 26 de março de 2007. – Assinaturas: **ARTUR LINDNER** – Presidente; **ANTONIO ZANIN** – Secretário; Ricardo Pichler Ritter von Tennenberg, Artur Lindner, pp. De Francisco Conrado Lindner – Artur Lindner, Adelaide Lindner Pichler von Tennenberg; Anna Lindner von Pichler; Anna Lindner. A presente Ata é cópia fiel da que se acha registrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais nr. 01, às folha 154 verso – Joaçaba-SC., 26 de março de 2007. (Ass.) **Artur Lindner** – Presidente, **Antonio Zanin** – Secretário. Arquivada na JUCESC sob o nº 20071201424 em data de 07 de Maio de 2007. Secretária Geral – Fabiana Everling de Freitas.

DEMP 3650/073

Comunicado de extravio

SOUZA CRUZ S/A, estabelecida na Rua Amazonas, 2500 em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.009.911/0078-18 e no Cadastro Estadual com nº 250.026.333, comunica que foi extraviado a 1º via da NF nº 042347,026105, 026123, 026128, 026131, 026228, 079293 e 077669, conforme Boletim de Ocorrência nº00481-2007-03152 de 02/03/2007.

NFF 28318/066 DEMP 13396/070

Telmo José Tomio comunica que foram furtados seus documentos pessoais: RG 2551508-0 expedida em 26/02/2002, CPF 806.158.649/53, título de eleitor e Carteira de Habilitação. O mesmo não se responsabiliza pelo uso indevido dos mesmos.

NFF 28321/065 DEMP 13379/071

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Instituição fiscalizadora da profissão de Médico, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, letra "d", da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista a disposição na letra "c", do Art. 22, do mesmo Diploma Legal, conforme decisão deste Conselho, transitada em julgado que, por maioria de votos, referente ao Processo Ético-Profissional nº 0067/01, aplica a pena de:

"CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL"

o Médico **PAULO HENRIQUE CARNIEL MACHADO – CREMESC 6330**, por infração aos dispostos no Artigo 135 do Código de Ética Médica, vez que se apresentou detentor de especialidade que efetivamente não possuía. **DR. RODRIGO JORGE DA LUZ BERTONCINI-Presidente em exercício**

DEMP 3670/074

EXTRATO do ESTATUTO DO SINDIFISP/SC:

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIFISP-SC".

FUNDADO: em 07 de outubro de 1989.

REGISTROS LEGAIS: No Ministério do Trabalho e Previdência Social, processo nº 24430/001057/90, em 31-out.-1990 – DOU nº 20.982 de 05-11-1990 – Seção 1. No Cartório de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, em Florianópolis-SC sob o nº 1.438, Livro A-16, em 07-nov.-1989 e averbações sob o nº 15.294, folhas 269, Livro A-63, em 13-out.-2006 e nº 16.675, folhas 195, Livro A-68, em 14-mai-2007.

FINS E OBJETIVOS: sem fins econômicos, número ilimitado de associados, duração indeterminada que congrega, representar e defende, judicial ou extrajudicialmente, na forma da CF-1988 e da legislação em vigor, os ocupantes do cargo de **AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – AFRFB**, de que trata a Lei nº 11.457, de 2007 com poderes de praticar atos e impetrar ações na defesa de direitos funcionais e profissionais e interesses da entidade e dos associados, individual ou coletivamente.

SEDE – FORUM - JURISDIÇÃO: à rua Trajano, nº 279, Centro, em Florianópolis – Santa Catarina – Florianópolis-SC – e atuação em todo o território do Estado.

PERSONALIDADE JURÍDICA: própria, distinta da de seus associados.

REPRESENTAÇÃO: dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB (Lei Federal nº 11.457, de 2007) com esta ou outra denominação que a legislação vier a estabelecer, cabendo ao Presidente da Diretoria representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

QUADRO ASSOCIATIVO: ingresso mediante requerimento. Categorias: **Efetivos** - os ocupantes do cargo de AFRFB; Participantes – as pensionistas dos AFRFB.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS: participar das reuniões e atividades; gozar dos benefícios; votar e ser votado sendo privativos dos associados "Efetivos" a eleição para os cargos nos órgãos da entidade, apresentar propostas do interesse da carreira e dos associados; recorrer de penalidades.

PENALIDADES: advertência escrita, suspensão até três(3) meses, exclusão do quadro social e de destituição de cargo.

ÓRGÃOS: Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Extraordinária (AGE); Conselho Fiscal e Diretoria.

ELEIÇÃO e MANDATOS: cabe a AGO eleger os Conselhos Fiscal e a Diretoria nos anos pares para um mandato de dois(2) anos, permitida a reeleição na forma estabelecida no Estatuto. O voto é universal, direto e secreto, exercido em urnas, vedado o voto por procuração.

RENDAS e PATRIMÔNIO: contribuições mensais e extraordinárias dos associados "Efetivos" e "Participantes", doações, rendimento de aplicações e outras permitidas em lei e o patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis e das rendas que obter.

DISSOLUÇÃO: por deliberação da AGE especialmente convocada para este fim dos associados Efetivos, quites, conforme quorum exigido no Art. 12.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO: pela AGE com aprovação conforme quorum previsto no Art. 12, pelos associados Efetivos, quites.

NOTA: A atual redação do **ESTATUTO do SINDIFISP-SC** foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária em 30 de abril de 2007.

Florianópolis, 15 de maio de 2007.

MARIA LUISA DO REGO MONTEIRO BOMFIM
Presidente do SINDIFISP-SC

NFF 28326/067 DEMP 13401/076

Cirio Cipriane, CPF nº 636.682.209-30, Residente na Estrada Geral Alto Ribeirão Palmitos, Vitor Meireles/SC, comunica o Extravio da Nota Fiscal de Produtor, série 1, nº 334625.

NFF 28269/063 DEMP 13340/079

BROCHMANN POLIS - INDUSTRIAL E FLORESTAL S/A
CNPJ/MF 83.750.604/0001-82
NIRE: 42300013901
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA.

DATA, HORA E LOCAL - 28 de abril de 2007, às 09:00 horas, na sede da companhia, na margem da rodovia BR.470, Km.251, em Curitibanos (SC). **PRESENÇAS** - Acionistas representando mais de 75% do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: NELSON PEDRO POLLIS. Secretários: JOSÉ SCHREINER MIRI e MIGUEL TORNOVSKY. **CONVOCAÇÃO – Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária:** *a)* prestação de contas da diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; *b)* destinação do lucro do exercício findo e distribuição de dividendos e *c)* fixação da remuneração da diretoria. **Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária:** *d)* aumento do capital social com aproveitamento de lucros acumulados e de reservas e *e)* outros assuntos de interesse da sociedade. **PUBLICAÇÕES** – O Relatório da diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Oficial do Estado n.º 18.102 no dia 13/04/2007 e no Jornal A Semana n.º 1.228 no dia 21/04/2007. O Edital de Convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 02, 05 e 06 de março de 2007 e no jornal A Semana nos dias 10, 17 e 23 de março de 2007. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - *a)*- Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006 e o Parecer dos Auditores Independentes, sem ressalva ou restrição de qualquer natureza; *b)*- Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte destinação para o resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006: Do lucro líquido do exercício, no montante total de R$ 1.758.266,95 (um milhão, setecentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), foi aprovada a dedução de R$ 87.913,35 (oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos) para crédito na conta de Reserva Legal. Em seguida, foi aprovada a distribuição de dividendos no montante de R$ 604.263,98 (seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 34,37% do lucro líquido, portanto acima do dividendo obrigatório de 25% previsto no Estatuto Social da Companhia, que deverá ser pago aos acionistas no prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data. Considerando a retração de faturamento decorrente de fatores de mercado e câmbio, bem como a necessidade de atendimento ao Orçamento de Capital apresentado pela Diretoria e aprovado pelos acionistas, foi aprovada a retenção de parte do lucro líquido do exercício, no montante de R$ 1.066.089,62 (um milhão, sessenta e seis mil, oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos). *c)*- Foi aprovada a remuneração mensal/global dos diretores em até R$ 70.000,00 já incluídos todos os benefícios e verbas de representação, a ser determinada em reunião da Diretoria. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** – *d)*- Quanto à proposta de aumento de capital, proporcional para todos os acionistas, foi aprovado, por unanimidade, o aumento do Capital Social da Companhia de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com a capitalização de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) provenientes da conta de Resultados Acumulados, sem a emissão de novas ações. Tendo em vista a deliberação ora aprovada, os acionistas aprovam a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), dividido em 235.823.532 (duzentas e trinta e cinco milhões, oitocentas e vinte e três mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia Geral suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma aprovada pelos srs. acionistas e, finalmente, assinada por todos os presentes, declarando o sr. presidente encerrada a Assembléia. Curitibanos, SC, 28 de abril de 2007. (ass.) Nelson Pedro Pollis- Presidente; José Schreiner Miri- Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES**: Nelson Pedro Pollis, José Schreiner Miri, Oneida Polis Zanchett (por procuração outorgada à Beatriz Polis Zanchett), Nelson Brochmann e PBF S.A. Empreendimentos e Participações, representada pelos diretores Wilson Brochmann e Elizabete Brochmann. Certificamos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no Livro de atas da Sociedade n.º 04, autenticado na JUCESC sob n.º 04/066836-3, às fls. 03v e seguintes. Arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 20071285156 em sessão de 09.05.2007.

DEMP 3667/071

TEKA TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
COMPANHIA ABERTA - CNPJ/MF Nº 82.636.986/0001-55

AVISO AOS DEBENTURISTAS TEKA S.A.
3ª Emissão de Debêntures Simples

Encontra-se à disposição dos debenturistas o Relatório Anual do Agente Fiduciário, exercício de 2006, na sede do Agente Fiduciário no endereço abaixo, ou através do site www.aportebhdtvm.com.br ou, ainda, nos locais indicados no Artigo 12, Inciso XVIII da Instrução CVM no 28/83.

Aporte DTVM Ltda. - Agente Fiduciário
Avenida Getúlio Vargas, 1300 - sala 1081
Bairro Funcionários - Belo Horizonte MG
Fone (031) 3261-3737 Fax: (031) 3261-3737
E-mail: aporte@aportebhdtvm.com.br

DEMP 13374/071

SV INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 04.747.694/0001-86
NIRE: 42300013901
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL - 27 de abril de 2007, às 15:00 horas, na sede da companhia, na margem da rodovia BR.470, Km.251, parte, em Curitibanos (SC). **PRESENÇAS** - Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: NELSON PEDRO POLLIS. Secretário: PAULO CESAR DALL'ALBA. **CONVOCAÇÃO: Assuntos:** *a)*- prestação de contas da diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; *b)*- destinação do lucro do exercício findo; *c)*- aumento do capital social com aproveitamento de lucros acumulados e de reservas; *d)*- eleição dos administradores para o período 2007/2010; *e)* outros assuntos de interesse da sociedade. **PUBLICAÇÕES** – O Relatório da diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicados no Diário Oficial do Estado n.º 18.106, no dia 19/04/07 e no Jornal A Semana n.º 1.226, no dia 07/04/07. O edital de convocação foi efetuado por cartas convite no dia 23/03/2007 com os respectivos "AR- aviso de recebimento" à totalidade dos acionistas. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - Aprovados:** *a)*- O Relatório da diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006; *b)*- Foi aprovada a manutenção do resultado do exercício no valor de R$ 1.100.017,08 na conta Lucros Acumulados, já deduzido o valor da Reserva Legal de R$ 57.895,64; *d)*- Reeleito para o cargo de Diretor Presidente, para o período 2007/2010 – **Nelson Pedro Pollis**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Curitibanos - PR, à Rua Evaldo Wendler, 90 - casa 45, São Lourenço, portador da Cédula de Identidade RG n.º 539.203, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Rio Grande do Sul em 29/05/1969 e do CPF n.º 006.142.209-63; Eleitos os seguinte diretores para o período 2007/2010: Diretor Vice Presidente- **Arthur Edgar Pollis**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, administrador, residente e domiciliado em Curitiba – PR, à Rua Evaldo Wendler nº 90 – casa 28, São Lourenço, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.217.889-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná em 14/11/1984 e do CPF n.º 645.179.509-72; Diretor Vice Presidente: **Wilson Brochmann**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, agrônomo, residente e domiciliado em Porto Alegre – RS, à Rua Portugal, 1270, apartamento 302, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021943772, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 14/08/1991, e do CPF nº 213.028.630-53. **DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** – *c)*- O Capital Social permanece no valor de R$ 5.400.000,00, (cinco milhões e quatrocentos mil reais), representado por 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada ação; **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, foi a Assembléia Geral suspensa para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma aprovada pelos srs. acionistas e, finalmente, assinada por todos os presentes, declarando o sr. presidente encerrada a Assembléia. Curitibanos, SC, 27 de abril de 2007. (ass.) Nelson Pedro Pollis - Presidente; Paulo Cesar Dall'Alba - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES**: Nelson Pedro Pollis, Nelson Brochmann, PBF S.A. - Empreendimentos e Participações, representada pelos diretores Wilson Brochmann e Elizabete Brochmann, e Daniel Sukster por procuração outorgada a Nelson Brochmann. Certificamos que a presente é cópia fiel do original, transcrita no Livro de atas da Sociedade n.º 01 às fls. 14 e 15, autenticado na JUCESC sob n.º 04/066663-8.Arquivada na Jucesc sob nº 20071285164,em sessão de 10.05.2007

DEMP 3666/077

extravio de notas fiscais

A Empresa HILTON JOSE PEREIRA-ME, INSCRITA CNPJ Nº 02.982.430/0001-81, comunica que foram extraviados blocos de notas fiscais SERIE D-1 MOD 02 com a seguinte numeração 7051a7100,7651a7700,7751a7800,7801a7850,7851a7900,7901a8000,8001 a8050,8051a8900,9001a9050,9101 a9500 E SERIE 1 MODELO 1 Com a seguinte numeração 151a200. A empresa não se responsabiliza peo uso indevido das mesmas.

NFF 28300/068 DEMP 13305/070

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS: Jacy João Tecchio proprietário da empresa **MÓVEIS TECCHIO LTDA ME CNPJ** 00.680.994/0001-34 **I.E** 253.080.592 comunica o extravio dos seguintes documentos: Nota Fiscal 000001 à 000025 SC, Bloco da série 1 modelo 1; Nota Fiscal 000050 à 000125 SC, 03 Blocos da série 1 modelo 1; Nota Fiscal 000001 à 000125 SC 05 Blocos de prestação de serviço série "U". Xanxerê – SC. BO 00009-2005-04096.

DEMP 3650/074

CIA. CANOINHAS DE PAPEL
C.N.P.J – 76.827.344/0001-30
NIRE: 42300019739
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2.007

Nesta data de vinte e dois de março de dois mil, e sete, as 9:00 horas, reuniram-se na sede social da Cia. Canoinhas de Papel, sita à Rodovia BR. 280, Campo D'Água Verde, Parque Industrial nº 2 município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, a totalidade de seus acionistas, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença dos Acionistas" verificadas e conferidas. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Paschoalino Buonaccorso Júnior, que convidou a mim Rafael Mirando da Silva, para secretariá-lo, com a concordância dos acionistas presentes. Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que os procedimentos legais para a convocação da presente assembléia foram suprimidos de conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404 de 12/1.976, modificado pela Lei nº 10.303 de 10/2.001, sendo considerada esta Assembléia regular, na forma de parágrafo 4º do supra mencionado artigo. Prosseguindo, passou a ler os assuntos a serem discutidos e votados na Ordem do Dia, de competência da Assembléia Geral Ordinária: 1. Exame e votação do Balanço Geral, Demonstrações financeiras e o Relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 2.006. 2. Aprovação do resultado apresentado pelo saldo da conta "Lucros e Prejuízos Acumulados". 3. Parecer dos Auditores Independentes, sobre as peças contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2.006. Continuando, distribuiu-se exemplares da edição 18.077 do Diário Oficial do dia 06 de março de 2.007 e do jornal "A Noticia" do dia 9 de março de 2007 nos quais foram publicados o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria, a todos os acionistas. Após uma explanação da composição das contas do Balanço Geral, do resultado do exercício, apreciação do Parecer da Auditoria e do Relatório da Diretoria, aprovaram-se unanimemente todas as peças, inclusive o saldo da conta de "Lucros e Prejuízos Acumulados" no valor de R$ 1.675.528,68 (UM milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) já deduzido o valor da Reserva Legal. Com este ato, concluía-se a competência da Assembléia Geral - Ordinária, dando a mesma por encerrada e instalando-se de imediato a Assembléia Geral Extraordinária, que tratará da seguinte pauta: 1. Destino do resultado do exercício, bem como o saldo da conta "Lucros Acumulados". 2. Determinar a remuneração anual da Diretoria para o exercício de 2.007. Unanimemente, concluiu-se que o valor da conta "Lucros e Prejuízos Acumulados" seja agregado ao valor da conta "Lucros Acumulados" como reserva de lucros, a disposição da próxima Assembléia Geral Extraordinária que decidirá sobre sua aplicação. Para a remuneração anual colegiada da Diretoria, referente ao exercício de 2.007, estipulou-se que o valor coletivo é de R$ 1.378.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais), a serem distribuídos individualmente em reunião própria. E como nada mais havia a tratar o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, que depois de reaberta a sessão foi lida e aprovada por todos os acionistas. Canoinhas, 22 de março de 2.007 – Paschoalino Buonaccorso Júnior – Presidente da mesa – Rafael Mirando da Silva – Secretário, Acionistas: Jacyra Trigo Buonaccorso, Paschoalino Buonaccorso Júnior, Rafael Mirando da Silva. A presente é copia fiel da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 22 de março de 2.007 lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais de nº 02 as folhas 31 e32. Canoinhas, 22 de março de 2.007. (Ass.) **Paschoalino Buonaccorso Junior** – Presidente da Mesa, **Rafael Mirando da Silva** – Secretário. Arquivada na JUCESC sob o nº 20071169830 em data de 07 de Maio de 2007. Secretária Geral – Fabiana Everling de Freitas.

DEMP 3654/079

AGRO FLORESTAL IBICUI S/A
CNPJ//MF. nº 78.171.188/0001-28
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO FLORESTAL IBICUI S/A para a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 20 de junho de 2007, às 9:00 (nove) horas, na sua sede social na Avenida Carlos Pisani, s/n, Monte Carlo - SC, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2006;
2. destinação do resultado do exercício.

Avisamos, outrossim, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2006.

Monte Carlo, 10 de maio de 2007.

José Carlos Pisani
Diretor Geral

NFF 28204/069 DEMP 13350/072